



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 1 de setembro de 2014

Número 167

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 9771/2014:

Concessão da medalha militar 22596

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 9772/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Isabel Maria Ermito Rosa Simões 22596

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 11043/2014:

Exonera, a seu pedido, o Mestre João Tiago do Ó Labareda das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e louva a forma competente como as desempenhou 22596

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9773/2014:

Rescisão por mútuo acordo 22596

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 11044/2014:

Exoneração do doutorado Mário João Coutinho dos Santos, das funções de Coordenador da UTAM 22596

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9774/2014:

Autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Ana Paula Andrade Spencer, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais 22597

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 9775/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento 22597

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Inovação, Investimento e Competitividade:

Portaria n.º 708/2014:

Autoriza o IAPMEI, I. P. a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos 22597

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11045/2014:

Delegação de competências no chefe do gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz 22597

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9776/2014:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de setembro de 2014. 22598

Despacho (extrato) n.º 11046/2014:

Prorrogação da permanência em posto, por conveniência de serviço, do primeiro-secretário de embaixada João Marco Deus, colocado na Embaixada de Portugal em Berna 22598

Despacho (extrato) n.º 11047/2014:

Prorrogação da permanência em posto do conselheiro de embaixada Jorge Gabriel Silva da Fonseca e do conselheiro de embaixada António José Marques Sabido Costa. 22598

Despacho (extrato) n.º 11048/2014:

Prorrogação da apresentação em posto da conselheira de embaixada Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues e do conselheiro de embaixada Rui Alberto Carvalho Baceira. 22599

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 11049/2014:

Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio — Adjudicação 22599

Exército:

Despacho n.º 11050/2014:

Subdelegação de competências no comandante da Escola das Armas 22599

Despacho n.º 11051/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia n.º 5 22599

Despacho n.º 11052/2014:

Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2014. 22599

Despacho n.º 11053/2014:

Subdelegação de competências no subdiretor dos Serviços de Pessoal (DSP). 22600

Despacho (extrato) n.º 11054/2014:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, a tempo parcial, 60 %, com o professor auxiliar convidado António Carlos Rainha Perry da Câmara, no MPCE/AM, com efeitos a 1 de setembro de 2014 22600

Força Aérea:

Despacho n.º 11055/2014:

Passagem à situação de reforma do SAJ PA RES-QPfe 041324-A, João António Santiago Batista Lopes. 22600

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 11056/2014:

Subdelegação de competências no comandante em substituição do Destacamento de Pesquisa. 22601

Despacho n.º 11057/2014:

Subdelegação de competências do comandante da UAF no comandante em substituição do Destacamento de Ação Fiscal de Faro 22601

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Aviso n.º 9777/2014:

Mobilidade interna na carreira de técnico superior 22601

Despacho n.º 11058/2014:

Renovação da comissão de serviço 22601

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 11059/2014:

Nomeação para o desempenho de funções de chefe de divisão de Estudos, Doutrina Policial e Relações Internacionais, do Departamento de Operações, da Direção Nacional, do intendente M/100165, Carlos Miguel Domingues Anastácio 22601

Despacho (extrato) n.º 11060/2014:

Regresso à efetividade de serviço 22601

Despacho (extrato) n.º 11061/2014:

Regresso à efetividade de serviço 22601

Despacho (extrato) n.º 11062/2014:

Regresso à efetividade de serviço 22602

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Declaração de retificação n.º 860/2014:

Retifica o aviso n.º 2071/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2014. 22602

Ministério da Economia

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 9778/2014:

Torna público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho da carreira de técnico superior com Rita Maria Xavier Amorim Tavares da Silva 22602

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Anúncio n.º 217/2014:

Abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois técnicos superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil) 22602

Aviso n.º 9779/2014:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado entre o INAC, I. P., e a licenciada Anabela Lopes Vaz 22604

Aviso n.º 9780/2014:

Lista de classificação do procedimento concursal, publicitado através do anúncio n.º 38/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 22604

Despacho n.º 11063/2014:

Subdelegação de competências em dirigentes intermédios. 22604

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 11064/2014:

Revoga, parcialmente, o Despacho n.º 11910/2012, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro, na parte relativa à parcela n.º 005 22606

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Anúncio n.º 218/2014:

Auto de delimitação de domínio público marítimo na confrontação com o prédio denominado Quinta do Progresso, sito na freguesia de São Pedro, concelho de Faro 22608

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 11065/2014:

Concretização dos bens a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na qual solicita a aprovação dos respetivos mapas de áreas e plantas parcelares de localização na freguesia de Parada de Todeia, no concelho de Paredes 22609

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 9781/2014:

Lista definitiva do prédio urbano sito na Rua de Santo Amaro, 23 a 27, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre 22610

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 9782/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Ana Catarina dos Santos Loução Sequeira 22611

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11066/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., o Doutor Manuel Ferreira de Oliveira 22611

Despacho n.º 11067/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., o Dr. Manuel Soares de Oliveira Violas 22611

Despacho n.º 11068/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., o Dr. José Fernando Rodrigues Alves Pinto 22611

Despacho n.º 11069/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E., o Eng.º José Luís Martinho Correia 22611

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9783/2014:

Afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 200 postos de trabalho da carreira especial médica 22612

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 9784/2014:

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de dermatovenereologia da carreira especial médica 22612

Aviso n.º 9785/2014:

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de dois assistentes da área hospitalar de otorrinolaringologia da carreira especial médica 22613

Despacho (extrato) n.º 11070/2014:

Acumulação de funções de técnica superior de serviço social do ACES do Dão Lafões 22614

Despacho (extrato) n.º 11071/2014:

Acumulação de funções de assistente graduado de medicina geral e familiar do ACES do Dão Lafões 22614

Despacho (extrato) n.º 11072/2014:

Acumulação de funções de assistente de medicina geral e familiar do ACES do Dão Lafões 22614

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9786/2014:

Torna pública a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento para preenchimento de 100 postos de trabalho na categoria de assistente, da área profissional de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo 22614

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 9787/2014:

Conclusão do período experimental da assistente hospitalar de imunoalergologia Dr.ª Susana Maria Rodrigues Carvalho 22614

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 11073/2014:

Nomeia os membros da Comissão Nacional para a Certificação da Erradicação da Poliomielite 22615

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 9788/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 2492/2014 22615

Aviso n.º 9789/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 727/2014 22615

Aviso n.º 9790/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 726/2014 — referência n.º 2013/AT1 22615

Aviso n.º 9791/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 726/2014 — referência n.º 2013/AT3 22616

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 11074/2014:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém 22616

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 11075/2014:

Homologação dos contratos do pessoal docente do ano letivo de 2013/2014 22618

Aviso n.º 9792/2014:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde 22619

Aviso n.º 9793/2014:

Nomeação definitiva de docente em quadro de zona pedagógica 22619

Aviso (extrato) n.º 9794/2014:

Posse da subdiretora e adjuntos 22619

Aviso (extrato) n.º 9795/2014:

Tomada de posse da diretora 22619

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11076/2014:

Delegação de competências do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na diretora do Departamento de Recursos Humanos 22619

PARTE D

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1694/2014:

Designação, em regime de substituição, de Isabel Maria Azevedo dos Santos Roxo Cruz no cargo de chefe da Equipa de Prestações Familiares 2, do Núcleo de Prestações Familiares, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa 22620

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Aviso n.º 9796/2014:

Mapa de turnos da Comarca de Coimbra 22621

Ministério Público

Despacho n.º 11077/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, de secretário de inspeção do Ministério Público 22621

Deliberação (extrato) n.º 1695/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, do diretor do Departamento de Investigação e Ação Penal de Coimbra 22621

Deliberação (extrato) n.º 1696/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, de inspetor do Ministério Público 22621

Deliberação n.º 1697/2014:

Movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público de julho de 2014 22621

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 9797/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com António José Vilão Jorge, na categoria de assistente operacional 22646

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11078/2014:

Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa . . . 22646

Despacho n.º 11079/2014:

Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa 22646

Despacho n.º 11080/2014:

Nomeação em comissão de serviço — área do edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 22647

Despacho (extrato) n.º 11081/2014:

Denúncia pelo trabalhador do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de António Pedro Pereira Roque 22648

Universidade do Minho

Despacho n.º 11082/2014:

Subdelegação de competências nos vice-presidentes da Escola de Psicologia. 22648

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 11083/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ao Doutor António Milton Topa Gomes 22648

Despacho (extrato) n.º 11084/2014:

Delegação de competências. 22648

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 11085/2014:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão Administrativa e Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau, licenciada Maria José Grilo Rosado da Graça 22648

PARTE F

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 861/2014:**

Retifica o aviso n.º 4924/2014, publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014 22649

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 11086/2014:**

Criação do curso de pós-graduação em Gerontologia a ministrar pela ESES, deste Instituto 22649

Despacho n.º 11087/2014:

Criação do curso de pós-graduação em Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação «Domínio H83» a ministrar pela ESES, deste Instituto 22650

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos:

Aviso n.º 11/2014/M:

Publica-se a classificação profissional da docente Maria de Fátima Simões da Silva Fontão, do grupo de recrutamento 200 do 2.º ciclo do ensino básico, que concluiu a profissionalização em serviço 22651

Aviso n.º 12/2014/M:

Publica-se a classificação profissional da docente Fábida da Ressurreição de França Gomes, do grupo 530 — Educação Tecnológica, do 3.º ciclo do ensino básico e secundário, que concluiu a profissionalização em serviço. 22651

Aviso n.º 13/2014/M:

Publica-se a classificação profissional da docente Maria Élia Gouveia Neto Ascensão, do grupo de recrutamento 520 — Biologia e Geologia, do 3.º ciclo do ensino básico e secundário, que concluiu a profissionalização em serviço. 22651

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 1698/2014:**

Acumulação de funções públicas da enfermeira-supervisora Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo 22652

Deliberação n.º 1699/2014:

Acumulação de funções públicas — Dr. Filipe Manuel Ferreira Veloso Gomes 22652

Deliberação n.º 1700/2014:

Acumulação de funções privadas — Maria de Lurdes Tiago do Carmo Barroso, enfermeira 22652

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1701/2014:**

Redução de horário da Dr.ª Isabel Ferreira de Macedo 22652

Deliberação (extrato) n.º 1702/2014:

Acumulação de funções públicas de Paulo Gomes dos Santos. 22652

Deliberação (extrato) n.º 1703/2014:

Acumulação de funções públicas de Vítor Manuel Lourenço Barata 22652

Deliberação (extrato) n.º 1704/2014:

Acumulação de funções públicas de Teresa de Jesus de Almeida Peralta. 22652

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 11088/2014:**

Redução do período normal de trabalho semanal 22652

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1705/2014:**

Abertura do ciclo de estudos especiais em neonatologia da unidade de neonatologia do serviço de pediatria do Hospital de São Francisco Xavier do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., com início no mês de novembro de 2014, pelo período de 12 meses . . . 22652

PARTE H

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9798/2014:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente de anatomia patológica 22653

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1706/2014:**

Redução de uma hora no horário semanal da Dr.ª Carmen Fino, assistente graduada de anestesiologia 22653

Município de Alcácer do Sal**Edital n.º 801/2014:**

Discussão pública da proposta de Regulamento da «Oficina da Criança» 22654

Município de Almeida**Aviso n.º 9799/2014:**

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Picadeiro D'El Rei — apreciação pública . . . 22654

Aviso n.º 9800/2014:

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Multiusos de Vilar Formoso 22654

Aviso n.º 9801/2014:

Projeto de Regulamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais 22654

Aviso n.º 9802/2014:

Projeto de Regulamento de Funcionamento das Termas de Almeida Fonte Santa — apreciação pública 22654

Aviso n.º 9803/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 22654

Município de Alvito**Edital (extrato) n.º 802/2014:**

Projeto de Regulamento Alvito Social 22654

Município de Barcelos**Aviso n.º 9804/2014:**

Avaliação do período experimental de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional 22655

Município de Beja**Aviso n.º 9805/2014:**

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona das «Teras Frias» — UOPG4. 22655

Município de Castelo de Paiva**Aviso (extrato) n.º 9806/2014:**

Mobilidade interna intercategorias de dois assistentes operacionais para encarregado operacional 22655

Município de Coimbra**Aviso n.º 9807/2014:**

Cessação de cargo dirigente em regime de substituição 22655

Aviso n.º 9808/2014:

Nomeação do comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores 22655

Aviso n.º 9809/2014:

Cessação de cargo dirigente em regime de substituição 22655

Aviso n.º 9810/2014:

Renovação de comissão de serviço de cargo dirigente 22656

Aviso n.º 9811/2014:

Exoneração da trabalhadora Palmira do Rosário Marques 22656

Aviso n.º 9812/2014:

Consolidação de mobilidade interna na categoria 22656

Aviso n.º 9813/2014:

Falecimento do trabalhador João Paulo da Rocha Teixeira 22656

Aviso n.º 9814/2014:

Nomeação de secretária do gabinete de apoio à presidência 22656

Aviso n.º 9815/2014:

Consolidação de mobilidade interna na categoria 22656

Aviso n.º 9816/2014:

Nomeação de cargo dirigente em regime de substituição 22656

Aviso n.º 9817/2014:

Nomeação de secretária do gabinete de apoio à vereação 22657

Aviso n.º 9818/2014:

Nomeação de adjunto do gabinete de apoio à vereação 22657

Aviso n.º 9819/2014:

Nomeação de secretário do gabinete de apoio à vereação 22657

Município de Évora**Aviso n.º 9820/2014:**

Alteração ao Regulamento dos Mercados 22658

Município de Fafe**Aviso n.º 9821/2014:**

José Manuel Pereira Bastos Castro e António Augusto Monteiro Pereira cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de agosto de 2014 22658

Aviso n.º 9822/2014:

Concedida prorrogação de licença sem remuneração, até 8 de maio de 2015, ao funcionário desta autarquia Nuno Miguel Freitas Pacheco 22658

Município de Ferreira do Alentejo**Declaração de retificação n.º 862/2014:**

Retifica o aviso n.º 9496/2014 22658

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso n.º 9823/2014:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22658

Município da Figueira da Foz**Declaração de retificação n.º 863/2014:**Retifica o aviso n.º 9082/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014 22658**Município de Matosinhos****Aviso n.º 9824/2014:**

Cessação por exoneração de relação jurídica de emprego público de Hugo Miguel Maia Pinto 22658

Município de Pedrógão Grande**Aviso n.º 9825/2014:**

Licença sem vencimento por seis meses 22659

Município de Peniche**Aviso n.º 9826/2014:**

Discussão pública — loteamento municipal sito na Travessa do Sol, 2, em Ferrel 22659

Aviso n.º 9827/2014:

Discussão pública — loteamento municipal sito na Rua dos Belos Ares, 11, em Ferrel 22659

Município de Pombal**Aviso n.º 9828/2014:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/90 22659

Município de Sintra**Aviso n.º 9829/2014:**

Designação, em regime de comissão de serviço, de Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes no cargo de diretora do Departamento de Gestão do Território 22659

Município da Trofa**Aviso n.º 9830/2014:**

Pelo despacho n.º D/39N/2014, de 30 de maio de 2014, retificado pelo despacho n.º D/45N/2014, de 12 de junho de 2014, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do Município da Trofa 22660

Município de Vendas Novas**Aviso n.º 9831/2014:**

Discussão pública do Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local 22660

Município de Vila do Bispo**Aviso n.º 9832/2014:**

Conclusão de período experimental 22664

Município de Vila Real de Santo António**Regulamento n.º 388/2014:**

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António 22664

Freguesia de Cidade da Maia**Edital n.º 803/2014:**

Projeto de Regulamento da Organização dos Serviços da Freguesia de Cidade da Maia. 22692

Edital n.º 804/2014:

Projeto de Regulamento para as Atividades Diversas 22696

Edital n.º 805/2014:

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia. 22699

Edital n.º 806/2014:

Projeto de Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia de Cidade da Maia 22707

Freguesia de Corroios**Aviso n.º 9833/2014:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 22711

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 9834/2014:**

Consolidação definitiva de mobilidade interna. 22712

PARTE J1

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9835/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção dos SAS da Universidade de Lisboa 22712

Aviso n.º 9836/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador do Núcleo Administrativo 22713

Aviso n.º 9837/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do Núcleo de Alimentação dos SAS da Universidade de Lisboa 22714

Aviso n.º 9838/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do núcleo financeiro dos SAS da Universidade de Lisboa 22715

Aviso n.º 9839/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor do Departamento Administrativo e Financeiro dos SAS da Universidade de Lisboa 22716

Aviso n.º 9840/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador da área de apoio dos SAS da Universidade de Lisboa 22717

Aviso n.º 9841/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador da Área de Alojamento e Apoio à Infância dos SAS da Universidade de Lisboa 22718

Aviso n.º 9842/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor do Departamento de Gestão do Património e Recursos Técnicos dos SAS da Universidade de Lisboa 22719





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 9771/2014

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Tenente-General Carlos José Tia, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

19 de agosto de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208048244



PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 9772/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade in-

terna, na categoria, da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, Isabel Maria Ermito Rosa Simões, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

22 de agosto de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

208047937



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11043/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnico especialista do meu gabinete o Mestre João Tiago do Ó Labareda, nomeado para exercer funções através do meu despacho n.º 8352/2014, de 13 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

2 — Ao cessar as suas funções, expresse público louvor ao Mestre João Tiago do Ó Labareda, que desempenhou funções de técnico especialista no meu gabinete. O Mestre João Labareda coordenou de forma ímpar projetos de comunicação e relatórios sobre a execução do programa de assistência económica e financeira, demonstrando considerável eficácia e competência. Cumpr-me destacar a colaboração altamente qualificada que sempre prestou e que em muito contribuiu para o adequado funcionamento do gabinete. Reputo, pois, os serviços prestados pelo Mestre João Labareda como de elevado mérito e dignos de público louvor.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2014.

21 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

208048188

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9773/2014

Rescisões por mútuo acordo

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores

da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., infra identificados, rescindiram o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de julho de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro:

Carla Alexandra Faria Brito — Técnico Superior.

Cláudia Patrícia Marques dos Santos Vieira Portas — Técnico Superior.

25 de agosto de 2014. — O Diretor do Gabinete Jurídico, da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

208049427

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 11044/2014

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, foi designado pelo meu Despacho n.º 10897/2014, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2014, o Doutorador Mário João Coutinho dos Santos para exercer as funções de Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos;

Considerando ainda que o Doutorador Mário João Coutinho dos Santos solicitou, a 27 de agosto de 2014, a sua exoneração do cargo de Coordenador da UTAM, com efeitos a 29 de agosto de 2014;

Determino o seguinte:

1 — A exoneração do Doutorador Mário João Coutinho dos Santos do cargo de Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM).

2 – Este despacho produz efeitos a 29 de agosto de 2014.

3 – Publique-se em Diário da República.

28 de agosto de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208057908

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9774/2014

Por despacho de 15 de julho de 2014 do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Secretária-Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Técnica Superior, de Ana Paula Andrade Spencer, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208049192

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 9775/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, conforme disposto nos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE/2014), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para a frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 14.ª edição 2013/2014) foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, com o período experimental de 180 dias, na carreira e categoria de Técnico Superior, com os trabalhadores a seguir indicados

Nome	PR	NR	Efeitos
Ana Rita Roque Cordeiro.	2.ª	15	01-08-2014
José António Guerreiro de Sousa.	2.ª	15	01-08-2014
Paulo Miguel Castelo Branco de Albuquerque Almeida.	2.ª	15	01-08-2014

20 de agosto de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

208050277

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Inovação, Investimento e Competitividade

Portaria n.º 708/2014

Considerando a necessidade de renovação do parque automóvel destinado aos Serviços Gerais do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

Considerando que são atribuições da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., gerir o Parque de Veículos do Estado (PEV) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de quarenta e oito meses distribuídos em cinco anos económicos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que é necessário a publicação no *Diário da República* da referida portaria conjunta de extensão de encargos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o montante estimado para o período pretendido é de € 432.480,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Torna-se assim, necessário, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do contrato para os anos económicos de 2014 a 2018.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos membros responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, o seguinte:

1.º Fica o IAPMEI, I. P. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela ESPAP, I. P., até ao montante global estimado de € 432.480,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- Em 2014 — € 54.060,00, ao qual acresce IVA;
- Em 2015 — € 108.120,00, ao qual acresce IVA;
- Em 2016 — € 108.120,00, ao qual acresce IVA;
- Em 2017 — € 108.120,00, ao qual acresce IVA;
- Em 2018 — € 54.060,00, ao qual acresce IVA.

3.º As importâncias fixadas podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4.º A presente entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208046454

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11045/2014

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu gabinete, o conselheiro de embaixada, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz, as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do gabinete ou a ele afeto;

b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do meu gabinete, bem como emitir despacho sobre requerimentos e outros documentos;

c) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respetivos abonos;

e) Autorizar a atribuição dos abonos a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito;

f) Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do gabinete ou a ele afeto;

g) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas, justificar e injustificar faltas;

h) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do meu gabinete, e as necessárias alterações orçamentais que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e das Finanças, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessários à sua execução;

i) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

j) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete;

k) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do gabinete;

l) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

m) Autorizar a requisição de guias de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

n) Autorizar os membros do gabinete e restante pessoal a ele afeto a conduzir veículos do Estado afetos ao gabinete;

o) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

p) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau;

q) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

r) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 - Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu gabinete, o primeiro-secretário de embaixada, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Mário José Soares Gomes, para substituir o chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 - Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu gabinete, sem faculdade de nova subdelegação.

4 - O presente despacho produz efeitos a 18 de agosto de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados entre esta data e a data da sua publicação.

22 de agosto de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete.

208047491

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9776/2014

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de setembro de 2014 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	14,595 1
Novo Kwanza (Angola)	134,592 0
Florim (Antilhas Holandesas)	2,361 7
Rial Saudita	4,948 3
Dinar Argelino	107,898 3
Peso Argentino	10,837 4
Dólar Australiano	1,475 2
Kuna da Croácia	7,552 1
Dinar Bahrein	0,497 45
Dólar dos Estados Unidos da América	1,322 0
Dólar USD (Bermudas)	1,322 0
Real Brasileiro	3,037 6
Lev da Bulgária	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043 0
Dólar Canadiano	1,538 8
Peso Chileno	751,084 0
Yuan Renmimbi (China)	8,443 6
Peso Colombiano	2510,30
Won da Coreia do Sul	1384,804 1
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957 0
Peso Cubano	1,381 5
Coroa Dinamarquesa	7,427 7
Libra Egípcia	9,705 5
Litas Lituânia	3,459 7
Rial do Qatar	5,022 0
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,322 0
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,322 0
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	5,065 4
Franco Suíço	1,219 4

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Birr da Etiópia	26,610 7
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,803 1
Rupia das Maurícias	41,259 8
Dólar da Guiana Inglesa	269,751 0
Rupia da Indonésia	16012,511 1
Dólar da Namíbia	14,566 0
Dólar de Hong-Kong	10,246 5
Forint da Hungria	313,886 5
Rupia Indiana	80,562 8
Real Iraniano	17195,80
Dinar Iraquiano	1534,46
Peso Filipinas	61,411 6
Coroa Islandesa	280,560 0
Shekel de Israel	4,833 3
Colon da Costa Rica	752,549 0
Yen do Japão	145,009 4
Dinar Jordano	0,936 44
Dinar Sérvio	116,785 3
Xelim (Quênia)	116,615 7
Dólar Liberiano	85,761 0
Pataca (Macau)	10,624 6
Kuacha do Malawi	543,612 5
Dirham Marroquino	11,043 5
Peso Novo Mexicano	17,881 9
Metical (Moçambique)	41,85
Naira da Nigéria	227,569 2
Coroa Norueguesa	8,379 7
Dólar da Nova Zelândia	1,598 4
Rial de Oman	0,508
Balboa (Panamá)	1,319 4
Rupia Paquistanesa	134,301 1
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	10,837 4
Novo Sol do Peru	3,871 8
Zloty da Polónia	4,113 2
Franco CFA da República Centro Africana	655,957 0
Coroa Checa	27,445 8
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,00
Dólar de Singapura	1,699 5
Libra da Síria	64,089 9
Lilangeni (Suazilândia)	14,566 0
Coroa Sueca	8,925 3
Baht da Tailândia	45,268 4
Dólar Trinidad e Tobago	8,960 3
Dinar Tunisino	2,272 0
Lira Turca	2,966 4
Novo Peso Uruguaio	31,010 2
Hryvna da Ucrânia	15,683 9
Rublo Russo	47,898 1
“Bolívar Fuerte” Venezuela	8,471 6
Zaire da República Democrática do Congo)	1233,54
Kuacha Zambiano	8,611 4
Dinar Líbio	1,622 49
Gourde do Haiti	58,611 7
Novo Leu da Roménia	4,367 0

18 de agosto de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, Francisco Vaz Patto.

208046665

Despacho (extrato) n.º 11046/2014

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 14 de agosto de 2014, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado a prorrogação da permanência em Posto, por conveniência de serviço, até 14 de setembro de 2014, do Primeiro-Secretário de Embaixada João Marco Deus, colocado na Embaixada de Portugal em Berna.

22 de agosto de 2014. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, Paula Crispim.

208049638

Despacho (extrato) n.º 11047/2014

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 14 de agosto de 2014, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado a prorrogação da permanência em Posto, por conveniência

de serviço, até 30 de setembro de 2014, dos seguintes funcionários diplomáticos:

1 — Conselheiro de Embaixada Jorge Gabriel Silva da Fonseca, Cônsul-Geral de Portugal na Cidade do Cabo;

2 — Conselheiro de Embaixada António José Marques Sabido Costa, Cônsul-Geral de Portugal em Goa.

22 de agosto de 2014. — A Diretora do Departamento Geral de Administração, *Paula Crispim*.

208049662

Despacho (extrato) n.º 11048/2014

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 14 de agosto de 2014, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado a prorrogação da apresentação em Posto, por conveniência de serviço, até 30 de setembro de 2014, dos seguintes funcionários diplomáticos:

1 — Conselheira de Embaixada Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues, nomeada Cônsul-Geral de Portugal na Cidade do Cabo;

2 — Conselheiro de Embaixada Rui Alberto Carvalho Baceira, nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Goa.

22 de agosto de 2014. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Paula Crispim*.

208049735

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11049/2014

Considerando o meu Despacho n.º 5880-A/2014, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio, que concordou com o procedimento de concurso público e aprovou o respetivo programa do procedimento e caderno de encargos da empreitada com a designação PM 035/LISBOA (Colégio Militar) — “Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio”, bem como nomeou o júri de concurso;

Considerando que o procedimento se encontra em fase de conclusão, tornando-se necessário aprovar as conclusões do júri constantes do relatório final, proceder à adjudicação da empreitada, autorizar a realização da despesa, aprovar a minuta do contrato e proceder à sua outorga.

Assim, no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Ministro da Defesa Nacional através do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013:

a) Aprovo as conclusões do júri do procedimento, constantes do relatório final, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Adjudico o objeto do presente concurso público à firma Norasil, Sociedade de Construção Civil, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 73.º e 76.º do CPP, pelo valor de € 1.707.317,07 (um milhão, setecentos e sete mil, trezentos e dezassete euros e sete centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Autorizo a correspondente realização da despesa, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho com o artigo 36.º do CCP;

d) Subdelego, com possibilidade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para aprovação da minuta do contrato, outorga do mesmo e demais procedimentos subsequentes, ao abrigo do disposto no artigo 109.º e no n.º 5 do artigo 106.º do CCP.

22 de agosto de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208048269

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11050/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no comandante da Escola das Armas, COR INF NIM 10331783, Domingos Luís Dias

Pascoal, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola das Armas, COR INF NIM 10331783, Domingos Luís Dias Pascoal, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, major-general.

208051524

Despacho n.º 11051/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, COR ART NIM 02792185, António José Pardal dos Santos, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, COR ART NIM 02792185, António José Pardal dos Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, major-general.

208051443

Despacho n.º 11052/2014

Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, no que concerne:

À competência atribuída a cada militar, que deve ser compatível com o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, de acordo com o posto e a qualificação exigidos para o seu desempenho eficiente, não podendo aquele ser nomeado para cargos a que corresponda posto inferior ao seu, nos termos dos artigos 39.º e 40.º;

Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 125.º a 132.º;

Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, por militares que reúnam as condições de promoção, nos termos do artigo 165.º;

Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

b) Os efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército, na situação de ativo, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 211/2012, de 21 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, que constituem os instrumentos de referência da gestão e administração dos recursos humanos;

c) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade;

d) A necessidade de, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, garantir condições de equidade no desenvolvimento das carreiras dos Oficiais e dos Sargentos dos quadros permanentes.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

1 — Os efetivos de militares dos quadros especiais do Exército, distribuídos por categorias e postos, aprovados para vigorarem no ano

de 2014, são os constantes dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares constantes no quadro a que se refere o número anterior na linha intitulada QQEsp (qualquer dos quadros especiais), destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades orgânicas, bem como com o objetivo de eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios, por referência aos cursos de origem, que ocorram nas promoções ao posto imediato.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

1 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

ANEXO

Distribuição dos efetivos por quadros especiais e postos no ano de 2014

1 — Oficiais:

Quadro especial	Postos/grupo de postos					
	COR	TCOR	MAJ	CAP	TEN	ALF
INF	34	114	110	165	113	35
ART	12	36	50	90	57	20
CAV	11	21	24	60	51	20
ENG	2	8	14	45	20	
TM	4	11	14	40	15	
ADMIL	5	15	18	60	50	14
MAT		9	9	30	10	
MED		2		70	30	
FARM		1	2	20	3	
VET			1	25	4	
DENT				10	1	
TEDT				40		
CBMUS				5		1
TEXPTM			1	25		
TMANTM			2	15		
TMANMAT			4	35		
TPESSECR			5	70	8	
TTRANS				35		
SGE			10			
SGPQ						
QQEsp	44	132	313			
<i>Soma...</i>	112	349	577	840	362	90

2 — Sargentos:

Quadro especial	Postos/grupo de postos				
	SMOR	SCH	SAJ	1SAR	2SAR
INF		53	244	310	155
ART		15	90	170	70
CAV		8	70	110	65
ENG		7	60	175	50
TM		8	70	150	60
AM		3	30	150	20
MAT		20	100	225	80
MED			10	113	20
FARM				10	5
VET				6	5
MUS		2	50	60	25
CLAR			8	15	10
PESSEC				110	20
TRANS				35	15
SGE		4	50	35	
AMAN				40	
PARAQ		2	10		
QQEsp	69	295	385		
<i>Soma</i>	69	417	1 177	1 714	600

208049354

Despacho n.º 11053/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no Tenente-Coronel António José Pires Mendes, Subdiretor dos Serviços de Pessoal, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarras do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 4417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de julho de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

208049387

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil**Despacho (extrato) n.º 11054/2014**

Por despacho de 28 de julho de 2014 do Exmo. TGen VCEME, no exercício de poderes no âmbito das atribuições do Comando de Pessoal:

É autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial de 60 %, no mapa de pessoal civil do Exército, para o exercício de funções na Academia Militar, do professor auxiliar convidado, António Carlos Rainha Perry da Câmara, com efeitos a 01 de setembro de 2014, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, sendo remunerado a 60 % do 4.º escalão, índice 245, da categoria de professor auxiliar, em regime de tempo integral, da carreira docente universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC).

22 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves*, cor. inf.

208048463

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 11055/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e

pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA RES-QPfe, 041324-A, João António Santiago Batista Lopes — MOB

2 — Conta esta situação desde 15 de agosto de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

18 de agosto de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208046235

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Unidade de Ação Fiscal

Despacho n.º 11056/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 4072/2012, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2012, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Pesquisa, Tenente de infantaria, Ricardo Jorge Pereira Sampaio de Andrade Grácio, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto*, tenente-coronel.

208051565

Despacho n.º 11057/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8142/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Ação Fiscal de Faro, Alferes de infantaria, João Manuel Esteves dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto*, tenente-coronel.

208051492

Inspecção-Geral da Administração Interna

Aviso n.º 9777/2014

A Inspecção-Geral da Administração Interna pretende proceder ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior (área jurídica), por recurso à mobilidade geral de um trabalhador, licenciado em direito, nos termos do disposto nos artigos n.ºs 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções no Núcleo de Apoio Técnico desta Inspecção-Geral, com a seguinte caracterização:

Perfil pretendido: Área funcional de assessoria jurídica, em especial: — Elaborar estudos e emitir pareceres e informações sobre ma-

térias da competência do Serviço de Inspecção, Auditoria e Fiscalização (SIAF) e relacionadas com a preparação de elementos técnico-jurídicos de apoio à decisão, instruir processos de contraordenação e proceder ao atendimento ao cidadão nos casos de maior complexidade. Ao conteúdo funcional corresponde o grau de complexidade 3 com a caracterização genérica descrita no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Tipo de oferta: Mobilidade Interna na carreira/categoria.

Seleção: Análise curricular, complementada com entrevista profissional (apenas serão convocados para realização de entrevista os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

Remuneração: Igual ao que o trabalhador aufera no lugar de origem nos termos previstos no n.º 2, alínea d), do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Prazo de apresentação da candidatura: 5 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Formalização da candidatura: A candidatura deve ser formalizada, através de requerimento dirigido à Inspectora-Geral da Administração Interna, Rua Marténs Ferrão, n.º 11, 3.º piso, 1050-159 Lisboa, com menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contato telefónico e e-mail. Deve ser acompanhado de curriculum profissional atualizado e fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias.

A presente oferta de emprego público será publicitada na BEP, até ao segundo dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da IGAI (<http://www.gai.pt>).

22 de agosto de 2014. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

208048447

Despacho n.º 11058/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 8 de agosto de 2014, sob proposta da Senhora Inspectora-Geral da Administração Interna e obtida prévia anuência do Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Renovada por três anos, com efeitos a 14 de agosto de 2014, a comissão de serviço do Lic. Rogério Mateus Soares, como Inspetor do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 146/2012 de 12 de julho.

18 de agosto de 2014. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

208046908

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 11059/2014

Por despacho de 14 de agosto de 2014, de S. Ex.ª o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, foi nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de Chefe de Divisão da Divisão de Estudos, Doutrina Policial e Relações Internacionais, do Departamento de Operações, da Direção Nacional, nos termos do artigo 59.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP, o Intendente M/100165 — Carlos Miguel Domingues Anastácio, cessando na mesma data as funções que vinha exercendo.

20 de agosto de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208046462

Despacho (extrato) n.º 11060/2014

Por despacho datado de 17 de julho de 2014, do Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos — autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de agosto de 2014 do Subintendente M/100201 — José Pedro Almeida Garcia Lopes de Oliveira, com destino ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

22 de agosto de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208048293

Despacho (extrato) n.º 11061/2014

Por despacho datado de 11 de julho de 2014, do Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos — autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem

vencimento de longa duração, com efeitos a 4 de agosto de 2014, do Agente M/153036 — Ricardo Fernando Ferreira Brás, com destino ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

22 de agosto de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208048414

Despacho (extrato) n.º 11062/2014

Por despacho datado de 24 de julho de 2014, do Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos — autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 21 de agosto de 2014, do Agente Principal M/145702 — Luís Miguel Pinheiro da Cunha, com destino ao Comando Distrital de Setúbal.

25 de agosto de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208050163

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Declaração de retificação n.º 860/2014

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 2071/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2014, a p. 4151, retifica-se que onde se lê «foi proferida decisão de injustificação de faltas a partir de 12 de abril de 2013» deve ler-se «foi proferida decisão de injustificação de faltas a partir de 12 de maio de 2013».

17 de julho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.

208049727

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 9778/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) — 14.ª Edição, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, para ocupação de posto de trabalho da carreira de técnico superior previsto no mapa de pessoal deste Gabinete, com Rita Maria Xavier Amorim Tavares da Silva, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

22 de agosto de 2014. — O Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, *João Reis Carvalho Leão*.

208048699

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 217/2014

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 1 de agosto de 2014, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do INAC, I. P. no Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (doravante LVCR).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria acima mencionada, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas.

4 — As funções a exercer inserem-se no âmbito da atividade do Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, nomeadamente:

Dar apoio técnico ao Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil;

Estudar e dar pareceres sobre procedimentos relacionados com as diversas atividades do Gabinete;

Preparar e elaborar diversa documentação técnica inerente às atividades do Gabinete;

Analisar, rever e emitir pareceres sobre programas e manuais de segurança do setor da aviação civil;

Instruir os processos relativos às atividades de auditorias, inspeções e testes;

Preparar, realizar, participar e coordenar auditorias, inspeções e testes no âmbito da atribuição e supervisão inerentes às atividades de certificação desenvolvidas pela unidade orgânica, designadamente e entre outras, para fiscalização e inspeção do cumprimento das normas nacionais e internacionais em matéria de Facilitação e de Segurança da Aviação Civil;

Elaborar ofícios de natureza diversa inerentes à atividade da unidade orgânica;

Executar outras tarefas similares às supramencionadas.

5 — São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.1 — São requisitos específicos:

a) O recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.40 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores da Administração Regional e Autárquica;

c) Nível Habilitacional exigido: Licenciatura em Direito, Relações Internacionais, Ciências Aeronáuticas ou Forças de Segurança (Públicas ou Militares).

6 — Fatores Preferenciais:

a) Bons conhecimentos de inglês;

b) Domínio de informática na ótica do utilizador;

c) Capacidade de compreensão e adaptação;

d) Pro-atividade e flexibilidade no desempenho das funções;

e) Capacidade de trabalho em equipa e em ambiente colaborativo;

f) Capacidade de trabalho orientado para resultados;

g) Capacidade de construir relações e compreensão da envolvente organizacional;

h) Deter capacidades físicas e condições de saúde não limitativas para a ação de auditorias, inspeções e testes no âmbito da aviação civil.

7 — Posicionamento remuneratório, nos termos dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, ex vi do artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não poderá haver qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos ao procedimento concursal, e em conformidade com o disposto no ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 19.º da Portaria, a posição remuneratória de referência é a 5.ª posição, nível 27, a que corresponde o valor de 1.819,38 € da tabela remuneratória única.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal

do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

10 — A formalização das candidaturas é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009.

11 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações e Cartão de Cidadão;
- c) Comprovativo de ações de formação frequentadas;
- d) Declaração de Vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data da publicação do presente Anúncio), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e ou grau de complexidade das mesmas;
- e) Declaração de funções emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
- f) Comprovativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;
- g) Formulário de candidatura (disponível em www.inac.pt).

12 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de Dois Técnicos Superiores para o Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil», sob registo e com aviso de receção, para o endereço do INAC, I. P., contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

14 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de Dois Técnicos Superiores para o Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil», no período compreendido entre as 09h30 e as 17h00.

15 — Serão também aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 11.

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria.

17 — Métodos de seleção e critérios: são adotados os seguintes métodos:

Avaliação Curricular (AC)
Prova de Conhecimentos (PC)
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

a) A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e tipo de funções exercidas (EP), formação realizada (FR), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2EP + FR + AD)/5$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FR — Formação;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho;

b) A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no ponto 4, nomeadamente:

Sistemas de facilitação do transporte aéreo e da segurança da aviação civil;
Sistemas de Segurança Interna;
Sistemas de Informações da República;
Gestão da qualidade, no âmbito da segurança da aviação civil;
Organização e funcionamento da Administração Pública;
Sistemas de Formação Profissional.

Bibliografia e Legislação:

Constituição da República portuguesa;
Código Penal Português e Código de Processo Penal;

Convenção Relativa à Marcação dos Explosivos Plásticos para fins de Detecção (Convenção de Montreal de 1991), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2002;

Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago de 7 de dezembro de 1944) aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 36158, de 17 de fevereiro de 1947 e respetivos Anexos 9 e 17;

Convenção relativa às infrações e a certos outros atos cometidos a bordo de Aeronaves (Convenção de Tóquio de 14 de setembro de 1963), aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 45904, de 5 de setembro de 1964;

Convenção para a repressão da captura ilícita de Aeronaves (Convenção de Haia de 16 de dezembro de 1970), aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 386/72, de 12 de outubro;

Convenção para a repressão de atos ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (Convenção de Montreal de 1971), aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 451/72, de 14 de novembro;

Convenção Europeia para a repressão do terrorismo (Convenção de Estrasburgo de 1977) aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 19/81, de 18 de agosto;

Regulamento (UE) n.º 687/2014 da Comissão, de 20 de junho;
Regulamento (UE) n.º 278/2014 da Comissão, de 19 de março;
Regulamento (UE) n.º 1116/2013 da Comissão, de 6 de novembro;
Regulamento (UE) n.º 1103/2013 da Comissão, de 6 de novembro;
Regulamento (UE) n.º 654/2013 da Comissão, de 10 de julho;
Regulamento (UE) n.º 246/2013 da Comissão, de 19 de março;
Regulamento (UE) n.º 189/2013 da Comissão, de 5 de março;
Regulamento (UE) n.º 104/2013 da Comissão, de 4 de fevereiro;
Regulamento (UE) n.º 1082/2012 da Comissão, de 9 de novembro;
Regulamento (UE) n.º 711/2012 da Comissão, de 3 de agosto;
Regulamento (UE) n.º 173/2012 da Comissão, de 29 de fevereiro;
Regulamento (UE) n.º 1147/2011 da Comissão, de 11 de novembro;
Regulamento (UE) n.º 1141/2011 da Comissão, de 10 de novembro;
Regulamento (UE) n.º 1087/2011 da Comissão, de 27 de outubro;
Regulamento (UE) n.º 859/2011 da Comissão, de 25 de agosto;
Regulamento (UE) n.º 720/2011 da Comissão, de 22 de julho;
Regulamento (UE) n.º 334/2011 da Comissão, de 7 de abril;
Regulamento (UE) n.º 983/2010 da Comissão, de 3 de novembro;
Regulamento (UE) n.º 573/2010 da Comissão, de 30 de junho;
Regulamento (UE) n.º 357/2010 da Comissão, de 23 de abril;
Regulamento (UE) n.º 358/2010 da Comissão, de 23 de abril;
Regulamento (UE) n.º 297/2010 da Comissão, de 9 de abril;
Regulamento (UE) n.º 185/2010 da Comissão, de 4 de março;
Regulamento (UE) n.º 72/2010 da Comissão, de 26 de janeiro;
Regulamento (UE) n.º 18/2010 da Comissão, de 8 de janeiro;
Regulamento (UE) n.º 1254/2009 da Comissão, de 18 de dezembro;
Regulamento (CE) n.º 272/2009 da Comissão, de 2 de abril;
Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março;

Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento e do Conselho, de 5 de julho;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho;
Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto;
Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio;
Decreto-Lei n.º 241/2008, de 17 de dezembro;
Portaria n.º 543/2007, de 30 de abril;
Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril;
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;
Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto;
Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de outubro;
Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro;
Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de março;
Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro;
Lei n.º 44/86, de 30 de setembro;
Decreto-Lei n.º 71/84, de 27 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

d) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores

e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos com afinidade

$$CF = (AC \times 0,70) + (EPS \times 0,30)$$

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PC \times 0,70) + (EPS \times 0,30)$$

18 — São excluídos os candidatos que não compareçam à Entrevista Profissional de Seleção (EPS), bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção considerados.

19 — Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por um das formas previstas na alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da referido entrevista profissional de seleção.

20 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), ou d) do n.º 3 do mesmo artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição do júri de seleção:

Presidente — Carla Sofia Pinto

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Guedes Landeira

2.º Vogal — Teresa Antunes

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Susana Cruz

2.º Vogal — Ilídio Santos

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

23 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada na página eletrónica do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de seleção.

25 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

26 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no sítio da internet do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de seleção.

1 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208049751

Aviso n.º 9779/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1 alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Anabela Lopes Vaz, com efeitos a 01.07.2014, ficando colocada na 2.ª posição da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208049695

Aviso n.º 9780/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, no âmbito do procedimento concursal, publicitado através do Anúncio n.º 38/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, foi atribuído ao candidato admitido que se apresentou a prestar provas a seguinte classificação:

Ordenação	Nome	Classificação final
1	Marco Bruno Santos Vaz	15,4

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 21 de julho de 2014, tendo sido a mesma afixada na sede do INAC, I. P. e publicitada na respetiva página eletrónica (www.inac.pt), bem como notificada aos candidatos, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos*.

208049776

Despacho n.º 11063/2014

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, 4 e 7 da Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.) n.º 1466/2014, de 9 de junho de 2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 138, de 21 de julho (que procede à delegação de competências do Conselho Diretivo do INAC, I. P. nos seus membros), e ainda o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Miguel Pereira Trindade Santos subdelega, nos dirigentes intermédios abaixo identificados, as seguintes competências:

1 — No Chefe do Departamento de Controlo de Navegabilidade da Direção de Segurança Operacional, Eng.º Victor Manuel Rodrigues Rosa:

a) Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, exceto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao Conselho Diretivo do INAC, I. P.

b) Na área da gestão do pessoal do Departamento de Controlo de Navegabilidade da Direção de Segurança Operacional:

i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;

ii) Autorizar as alterações ao plano de férias;

iii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

iv) Justificar e injustificar faltas.

c) Na área técnica:

i) Aprovar esquemas de pintura de aeronaves;

ii) Aprovar tempos entre revisões gerais de motores e de hélices;

iii) Aprovar boletins de pesagem e centragem das aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional (RAN);

iv) Aprovar as condições de voo das licenças de voo das aeronaves;

v) Emitir certificados de avaliação de aeronavegabilidade das aeronaves;

vi) Emitir licenças de voo previstas no Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (alterado pelo Regulamento (UE) n.º 7/2013 da Comissão, de 8 de janeiro de 2013 e pelo Regulamento (UE) n.º 69/2014, da Comissão, de 27 de janeiro de 2014), no Decreto-Lei n.º 66/2003, de 7 de abril, que regula a certificação, aprovação e autorização de entidades que exercem as atividades de conceção de projetos, produção, manutenção, exploração, certificação, aprovação e autorização de produtos, peças, componentes e equipamentos utilizados em aeronaves civis (alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto), e no Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, que aprova o regime jurídico aplicável à utilização de aeronaves de voo livre e ultraleves (alterado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto);

vii) Emitir certificados de navegabilidade para exportação;

viii) Emitir diretivas de navegabilidade;

ix) Emitir pareceres técnicos para a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), relativos à aprovação de modificações e reparações em aeronaves;

x) Emitir e revalidar os certificados de navegabilidade das aeronaves inscritas no RAN;

xi) Emitir e revalidar as licenças de estação de radiocomunicações de bordo;

xii) Validar as fichas de registo histórico de rotáveis;

xiii) Planear ações de inspeção e auditorias nas matérias relacionadas com as competências da respetiva Unidade Orgânica;

xiv) Emitir certificados de ruído, previstos no Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão, de 3 de agosto de 2012;

xv) Aprovar projetos de modificações e de reparações de aeronaves referidas no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a EASA e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e

a Diretiva 2004/36/CE (alterado pelo Regulamento (CE) n.º 690/2009 da Comissão, de 30 de julho de 2009, pelo Regulamento (CE) n.º 1108/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e pelo Regulamento (UE) n.º 6/2013 da Comissão, de 8 de janeiro de 2013);

xvi) Revalidar e alterar os certificados de aprovação das organizações de projetos de aeronaves referidas no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008.

d) Em outras áreas:

- i) Aprovar o pessoal dirigente das organizações;
- ii) Aprovar manuais de operação de operadores aéreos e respetivas revisões;
- iii) Aprovar programas de formação contínua dos operadores aéreos;
- iv) Aprovar procedimentos de operações de voo e respetivas revisões;
- v) Aprovar verificadores de linha;
- vi) Aprovar as condições de transporte aéreo de mercadorias perigosas;
- vii) Autorizar o registo dos transmissores de localização de emergência;
- viii) Aprovar autorizações de sobrevoos e de realização de festivais aéreos;
- ix) Aprovar e emitir declarações de competência e validar declarações de operadores estrangeiros;
- x) Aprovar a operação de aeronaves em contratos de leasing por operadores nacionais;
- xi) Aprovar manuais de voo, manuais de cabina e respetivas revisões;
- xii) Aprovar a operacionalidade de dispositivos de treino artificial;
- xiii) Atribuir os códigos de transponder para as aeronaves nacionais;
- xiv) Aprovar operações especiais, respetivos manuais e revisões, designadamente ETOPS, RVSM, CAT II/III, MNPS e RNAV;
- xv) Aprovar a lista de equipamento mínimo dos operadores sob a sua responsabilidade;
- xvi) Aprovar manuais de operação em terra das empresas de prestação de serviços de assistência em escala, bem como os das operadoras em auto assistência e respetivas revisões;
- xvii) Aprovar cursos de formação e de qualificação profissional, no âmbito da assistência em escala;
- xviii) Emitir autorizações para operações no Aeroporto da Madeira;
- xix) Emitir autorizações de sobrevoos e de aterragem;
- xx) Emitir e revalidar certificados de aptidão profissional do pessoal de assistência em escala;
- xxi) Emitir autorizações de permanência em Portugal de aeronaves de países estrangeiros;
- xxii) Emitir cartas de autorização de operações especiais;
- xxiii) Alterar o âmbito dos certificados dos operadores de transporte aéreo de acordo com o Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no setor da aviação civil (com a última redação dada pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de agosto de 2008);
- xxiv) Alterar o âmbito dos certificados de operadores de trabalho aéreo de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2013 de 2 de abril, que estabeleceu o regime jurídico aplicável à atividade de trabalho aéreo, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;
- xxv) Alterar o âmbito dos certificados de aprovação das organizações de manutenção de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2042/2003, da Comissão, de 20 de novembro de 2003, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (com a última redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 593/2012, da Comissão, de 5 de julho de 2012);
- xxvi) Alterar o âmbito dos certificados de aprovação das organizações de manutenção das aeronaves referenciadas no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008;
- xxvii) Alterar o âmbito dos certificados de aprovação das organizações de gestão da aeronavegabilidade, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2042/2003, da Comissão, de 20 de novembro de 2003;
- xxviii) Alterar o âmbito dos certificados de aprovação das organizações de produção de acordo com o Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão, de 3 de agosto de 2012;
- xxix) Alterar o âmbito da carta de acordo para produção sem certificação de organização de produção, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão, de 3 de agosto de 2012;
- xxx) Alterar o âmbito dos certificados de aprovação das organizações de produção das aeronaves referenciadas no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008;
- xxxi) Alterar o âmbito de aprovação do certificado das organizações de formação para técnicos de certificação de aeronaves, nos termos do

Regulamento (CE) n.º 2042/2003, da Comissão, de 20 de novembro de 2003;

xxxii) Alterar o âmbito de aprovação do certificado das organizações de formação de voo e de pessoal de voo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho (alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012, pelo Regulamento (UE) n.º 70/2014, da Comissão, de 27 de janeiro de 2014 e pelo Regulamento (UE) n.º 245/2014, da Comissão, de 13 de março de 2014);

xxxiii) Alterar o certificado de aprovação de dispositivos de treino artificial, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

2 — Na Chefe do Departamento de Manutenção e Produção da Direção de Segurança Operacional, Eng.ª Cecília Fátima da Silva Cardoso:

a) Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, exceto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao Conselho Diretivo do INAC, I. P.

b) Na área da gestão do pessoal do Departamento de Manutenção e Produção da Direção de Segurança Operacional:

- i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- ii) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- iii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- iv) Justificar e injustificar faltas.

c) Na área técnica:

- i) Aprovar os manuais das organizações de manutenção, de gestão da aeronavegabilidade e de produção, os seus procedimentos e respetivas revisões;
- ii) Aprovar os planos de auditoria para as organizações de manutenção, de produção e de gestão da continuidade de aeronavegabilidade;
- iii) Aprovar os programas de manutenção de aeronaves e respetivas revisões;
- iv) Aprovar contratos de manutenção e de subcontratação de tarefas de gestão de aeronavegabilidade das organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade;
- v) Aprovar programas de fiabilidade das aeronaves e respetivas revisões;
- vi) Aprovar programas de monitorização de reatores de aeronaves e respetivas revisões;
- vii) Aprovar cadernetas técnicas de bordo das aeronaves;
- viii) Aprovar os manuais ou os procedimentos referentes às operações especiais, nomeadamente, ETOPS, RVSM, CAT II/III;
- ix) Reavaliar os certificados de aprovação das organizações de manutenção, de produção e de gestão da continuidade de aeronavegabilidade.

3 — No Chefe do Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação da Direção de Segurança Operacional, Eng.º José Carlos de Araújo Vilaça Queiroz:

a) Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, exceto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao Conselho Diretivo do INAC, I. P.

b) Na área da gestão do pessoal do Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação da Direção de Segurança Operacional:

- i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- ii) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- iii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- iv) Justificar e injustificar faltas.

c) Na área técnica:

- i) Aprovar manuais das organizações de formação para pilotos e respetivas revisões;
- ii) Aprovar manuais das organizações de formação para técnicos de certificação de manutenção de aeronaves e respetivas revisões;

iii) Aprovar cursos, alterações a cursos e conceder os créditos por formação considerada equivalente para acesso a qualificações ou para revalidação e renovação de qualificações;

iv) Aprovar os manuais dos operadores de dispositivos de treino artificial e respetivas revisões;

v) Aprovar os manuais dos centros de avaliação linguística dos pilotos e aprovar os respetivos examinadores e o gestor de exames;

vi) Emitir, revalidar ou alterar licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico e de outro pessoal e validar licenças emitidas de acordo com o Anexo 1 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional;

vii) Emitir e alterar o âmbito de autorizações de instrutor de simulador ou de dispositivo de treino artificial;

viii) Emitir, alterar e renovar autorizações de aluno piloto, de aluno técnico de voo e de aluno navegador;

ix) Emitir cadernetas de voo;

x) Emitir e alterar o âmbito de autorizações de examinador para provas de perícia e verificações de proficiência;

xi) Emitir autorizações para aquisição de experiência recente;

xii) Emitir certificados de habilitação e de experiência aeronáutica;

xiii) Emitir autorizações para voos acrobáticos;

xiv) Emitir autorizações ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de janeiro, que aprovou o regime geral de licenciamento do pessoal aeronáutico civil e da certificação e autorização das respetivas organizações de formação (alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto);

xv) Emitir e revalidar certificados de aptidão profissional para tripulantes de cabina, técnicos de manutenção e mecânicos de aeronaves;

xvi) Publicitar os resultados dos exames de pessoal aeronáutico;

xvii) Revalidar e alterar o âmbito das autorizações do registo de organizações de formação de pessoal aeronáutico não profissional, designadamente RF's.

4 — No Chefe do Departamento de Prevenção e Segurança de Voo da Direção de Segurança Operacional, Eng.º José Manuel Monteiro Ferreira Salgueiro:

a) Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, exceto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao Conselho Diretivo do INAC, I. P.

b) Na área da gestão do pessoal do Departamento de Prevenção e Segurança de Voo da Direção de Segurança Operacional:

i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;

ii) Autorizar as alterações ao plano de férias;

iii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

iv) Justificar e injustificar faltas.

c) Na área técnica:

Notificar as autoridades aeronáuticas e outras entidades competentes dos Estados-Membros da União Europeia do registo das ocorrências detetadas durante as inspeções de avaliação da segurança de aeronaves estrangeiras (SAFA).

5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde a data da sua publicação.

6 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam, desde já, ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 9 de junho de 2014.

21 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Miguel Pereira Trindade Santos*.

208049557

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 11064/2014

Com vista a permitir a execução da ETAR de Cinfães, integrada no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto, concelho de

Cinfães, o Despacho n.º 11910/2012, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012, foi declarada a utilidade pública a favor da sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., sobre a parcela de terreno identificada no mapa de áreas.

Verifica-se, contudo, que a referida parcela n.º 005 constante do referido mapa, se encontra em área inserida em Zona Florestal de Proteção, violando, assim, a disposição prevista no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Régua e do Carrapatelo.

Considerando que a empresa solicitou a correção do erro na génese do supra identificado despacho, correção esta que se revela necessária para regularizar a situação factual, designadamente através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2013, de 23 de dezembro, que suspendeu a aplicação das alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo, nas áreas do concelho de Cinfães em apreço;

Considerando o princípio do aproveitamento dos atos administrativos e a admissibilidade de revogação parcial do Despacho n.º 11910/2012, de 13 agosto;

Considerando que a instrução do processo que conduziu à prolação do referido despacho bem como os documentos ora juntos se revelam idóneos e suficientes para fundamentar a prática de um ato destinado a corrigir o lapso identificado;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, conforme o disposto na subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, nos termos constantes dos artigos 142.º e 148.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos de facto e de direito constantes das informações n.º DSO.DEJ/37/2012, de 14 de fevereiro, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e n.º 23/GJ/2014, de 8 de julho, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Revogo parcialmente o Despacho n.º 11910/2012, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012, na parte relativa à parcela n.º 005, identificada no mapa ao mesmo anexo.

2 — A parcela n.º 005, identificada no mapa e planta anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante, fica de ora em diante onerada, com caráter permanente, pela servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A.

3 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 5089,00 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do interceptor;

b) A proibição de plantio de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 m;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção.

4 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de reparação, manutenção e exploração da adutora, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

11 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Intercetor de Cinfães

(mapa de servidão)

Concelho de Cinfães

Número da parcela	Nome e Morada do Expropriado	Identificação do prédio				Parcela				Valor da Indemnização
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Afetação do solo	Área (m2)	Comp.	Larg.	
002	Fernando Pinto Soares, Rua Major Monteiro Leite, 23, 4690-000 Cinfães.	S. Cristóvão de Nogueira			Norte: Rosa Maria Couto. Nascente: Anastácio Sá Aguiar. Sul: Anastácio Sá Aguiar. Poente: EN 1019.	Espaço Agrícola Complementar	65,00	21,67	3,00	€ 260,00
003	Anastácio de Sá Aguiar, Lugar de Meio Dia, Rua S. Cristóvão de Nogueira, 4690-000 Cinfães.	S. Cristóvão de Nogueira			Norte: Adélio Fernandes de Andrade. Nascente: Linha de água. Sul: Linha de água. Poente: Fernando Pinto Soares.	Espaço Agrícola Complementar	141,00	47,00	3,00	€ 724,00
004	Mª Celeste de Jesus Monteiro, Lugar de Mourilhe, S. Cristóvão da Nogueira, 4690-550 Cinfães.	S. Cristóvão de Nogueira	864	Omisso	Norte: Alfredo Castro. Nascente: Arruamento. Sul: Carlos Leite. Poente: Caminho.	Espaço Agrícola Complementar	73,00	24,34	3,00	€ 314,52

Estação Elevatória de Louredo

(mapa de expropriação)

Concelho de Cinfães

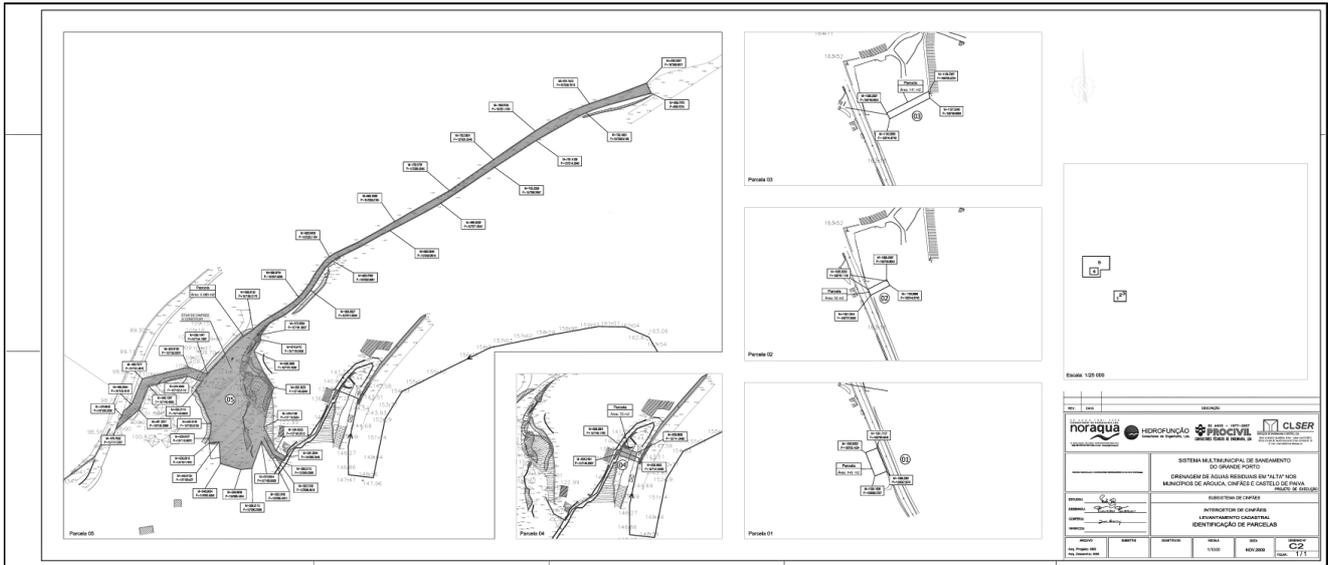
Número da parcela	Nome e Morada do Expropriado	Identificação do prédio				Parcela				Valor da Indemnização
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Afetação do solo	Área	Comp.	Larg.	
001	Fernando Pinto Soares, Rua Major Monteiro Leite, 23, 46902-000 Cinfães.	S. Cristóvão de Nogueira	457	Omisso	Norte: linha de água. Nascente: EN 1019. Sul: Anastácio Sá Aguiar. Poente: Fernando Pinto Soares.	RAN	149,00			€ 1.784,00

ETAR de Cinfães

(mapa de expropriação)

Concelho de Cinfães

Número da parcela	Nome e Morada do Expropriado	Identificação do prédio				Afetação do solo	Parcela
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
005	Herdeiros de António Martins Cavaco, Rua dos Barreiros, 673, 4405-529 Valadares.	S. Cristóvão de Nogueira	3759	2249	Norte: Arruamento. Nascente: Caminho. Sul: Caminho. Poente: Arruamento.	Floresta de Proteção	5.089,00



208047645

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 218/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 9778/2014 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de junho de 2014, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio denominado “Quinta do Progresso”, sito na freguesia de São Pedro, concelho de Faro, requerida por Albina Maria Colaço Martins de Sousa Domingos, Francisco Manuel Correia Sousa Domingos, Isabel Maria Correia Sousa Domingos e Luís Ricardino de Oliveira Dias. O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 9 de julho de 2013 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 655/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2011.

25 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., Nuno Lacasta.

Auto de delimitação

Aos 9 dias do mês de julho de 2013, na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), em Lisboa, reuniu a comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 655/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2011, para proceder à delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio denominado “Quinta do Progresso”, sito na freguesia de São Pedro, concelho de Faro, com a seguinte composição: Eng.ª Fernanda Maria Rodrigues de Castro Ambrósio, em representação da APA, I. P., que preside à comissão, Capitão-de-Mar-e-Guerra RES João Pedro Felícia Moreira, em representação do Ministério da Defesa Nacional, e Dra. Manuela Paulino, em representação dos requerentes, Albina Maria Colaço Martins de Sousa Domingos, Francisco Manuel Correia Sousa Domingos, Isabel Maria Correia Sousa Domingos e Luís Ricardino de Oliveira Dias.

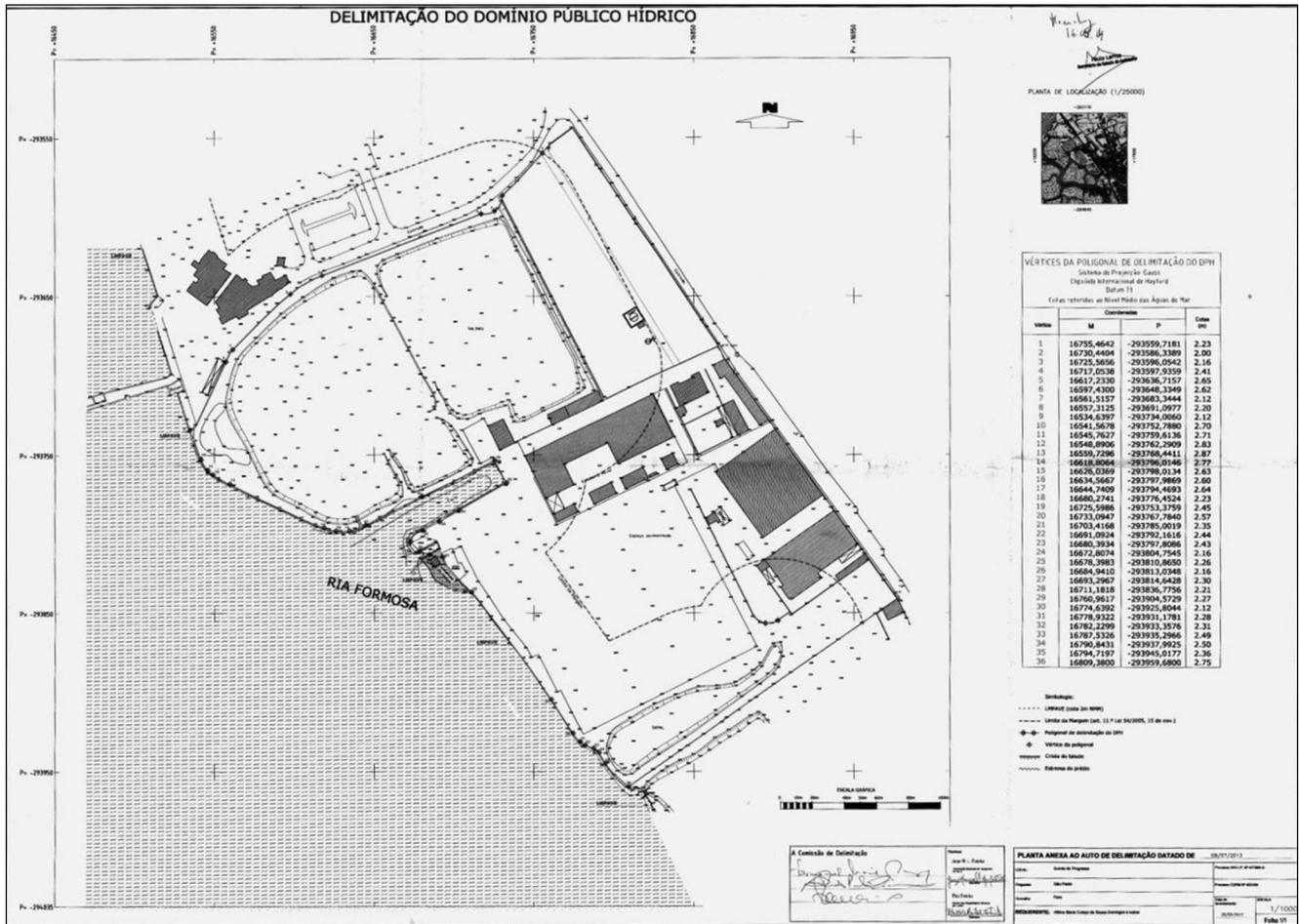
A Comissão, dando cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 655/2011 e no Parecer n.º 6230 da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que procedeu, em gabinete e no terreno, e de acordo com o exposto nas Atas n.ºs 1, 2 e 3, fixou a delimitação do domínio público hídrico segundo uma linha poligonal aberta composta por 36 vértices a que correspondem as coordenadas (Sistema de Projeção Gauss, Elipsóide Internacional, Datum 73) e cotas (referidas ao Nível Médio do Mar) indicadas no quadro que se segue e, também, na planta de delimitação anexa:

Vértices	M	P	Cota (m)
3	16725,57	-293596,05	2,16
4	16717,05	-293597,94	2,41
5	16617,23	-293636,72	2,65
6	16597,43	-293648,33	2,62
7	16561,52	-293683,34	2,12
8	16557,31	-293691,10	2,20
9	16534,64	-293734,01	2,12
10	16541,57	-293752,79	2,70
11	16545,76	-293759,61	2,71
12	16548,89	-293762,29	2,83
13	16559,73	-293768,44	2,87
14	16618,81	-293796,01	2,77
15	16626,04	-293798,01	2,63
16	16634,57	-293797,99	2,60
17	16644,74	-293794,47	2,64
18	16680,27	-293776,45	2,23
19	16725,60	-293753,38	2,45
20	16733,09	-293767,78	2,57
21	16703,42	-293785,00	2,35
22	16691,09	-293792,16	2,44
23	16680,39	-293797,81	2,43
24	16672,81	-293804,75	2,16
25	16678,40	-293810,87	2,26
26	16684,94	-293813,03	2,16
27	16693,30	-293814,64	2,30
28	16711,18	-293836,78	2,21
29	16760,96	-293904,57	2,27
30	16774,64	-293925,80	2,12
31	16778,93	-293931,18	2,28
32	16782,23	-293933,36	2,31
33	16787,53	-293935,30	2,49
34	16790,84	-293937,99	2,50
35	16794,72	-293945,02	2,36
36	16809,38	-293959,68	2,75

Ficam ressalvados o direito de preferência do Estado em caso de alienação do prédio e as servidões, limitações e obrigações que recaem sobre as parcelas privadas da margem, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, respetivamente.

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e elaborou o presente Auto, o qual vai assinado por todos os seus membros. — *Fernanda Maria Ambrósio — João Pedro Felícia Moreira — Manuela Paulino.*

Vértices	M	P	Cota (m)
1	16755,46	-293559,72	2,23
2	16730,44	-293586,34	2,00



208049508

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 11065/2014

Com vista à execução da Estação Elevatória de Parada de Todeia, veio a sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia uma proposta de concretização dos bens a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na qual solicita a aprovação dos respetivos mapas de áreas e plantas parcelares de localização constantes do processo, na freguesia de Parada de Todeia, no concelho de Paredes.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da

entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando ainda, a autorização de utilização dos recursos hídricos concedida pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 80/GJ/2014, de 21 de agosto de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, necessários à execução da Estação Elevatória de Parada de Todeia.

2 — O mapa e as plantas referidos no número anterior podem ser consultados na sede da sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., sita na Rua Mártir Sebastião, 251, 1.ª A, S. Pedro da Afurada, 4400-499 Vila Nova de Gaia, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade SIMDOURO, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

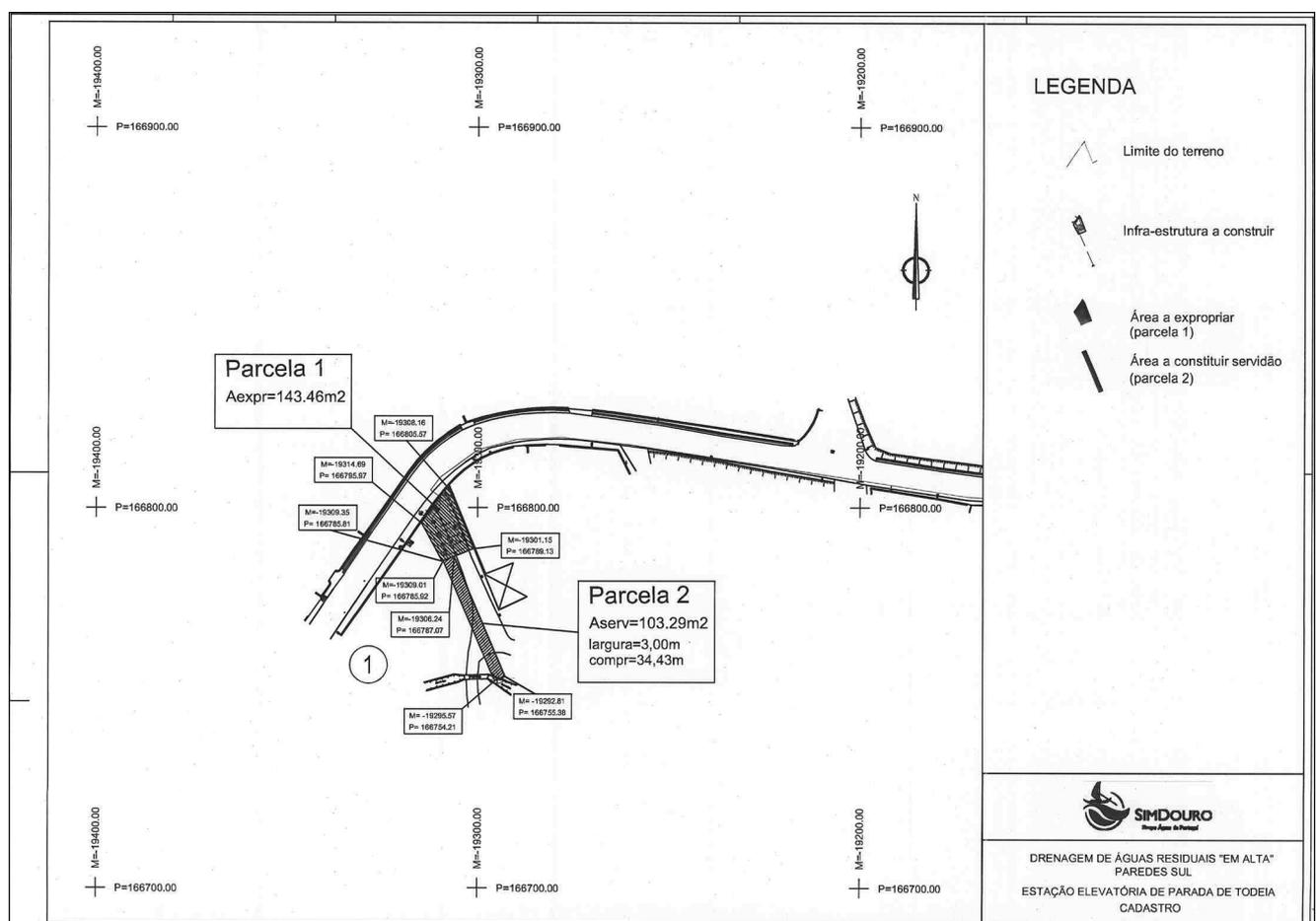
21 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, Rui Manuel Amaro Alves.

Estação Elevatória de Parada de Todeia

(mapa de expropriação)

Concelho de Paredes

Número da parcela	Nome e Morada do Expropriado	Identificação do prédio				Parcela	
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Afetação do solo	Área (m ²)
01	Leontina da Anunciação Martins Barbosa Leão, Rua de Fontes, 75, Cête, 4580-315 Paredes.	Parada de Todeia	938	631	Norte: João Ferreira Pinto. Nascente: Maria Vieira de Matos. Sul: Maria Cândida Queiros Martins Leão. Poente: rego.	Zona Mista de Média Densidade — Nível 3.	143,46



208050885

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Conservação da Natureza
e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 9781/2014

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação atual, e dado não terem sido apresentadas

reclamações da lista provisória homologada por Despacho do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, datado de 31 de março de 2014, publicitada no jornal “Público” de 27 de maio de 2014 e publicada pelo Aviso n.º 6580/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2014, publica-se a lista definitiva do prédio urbano sito na Rua de Santo Amaro, números 23 a 27, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, propriedade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

ANEXO

Lista definitiva

Denominação	Localização	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição atual	Área coberta (m ²)	Área bruta de construção (m ²)	Área descoberta Pátio (m ²)	Uso atual	Artigo matricial urbano	Descrição predial	Primitiva composição e uso do prédio	Licença ou autorização municipal
Prédio Urbano.	Rua de Santo Amaro, n.ºs 23, 25 e 27, 7320-177 Castelo de Vide.	Portalegre	Castelo de Vide	Santa Maria da Devesa	Urbana	Prédio composto por 3 pisos: rés do chão com pátio, 1.º andar com terraço de cobertura e 2.º andar.	140	410	20	Serviços	369, da freguesia de Santa Maria da Devesa.	Descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo de Vide sob o n.º 433, da freguesia de Santa Maria da Devesa.	Prédio urbano destinado a habitação, de construção anterior a 1951, assim composto: rés do chão com 7 divisões, 1.º andar com 8 divisões e 2.º andar com 6 divisões.	Dispensa de licenciamento municipal (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, na redação introduzida pela Lei n.º 29/92, de 5 de setembro).

12 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

208048277

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 9782/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, após manifestação de interesse por parte da trabalhadora e autorização do serviço de origem, o IGFEJ — Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., torna-se público que por meu despacho de 31 de julho de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria da técnica superior Ana Catarina dos Santos Loução Sequeira, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de junho de 2014, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

31 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão*.

208047483

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 11066/2014**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, nomeio, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., o Doutor Manuel Ferreira de Oliveira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de agosto de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208048877

Despacho n.º 11067/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força dos n.ºs 2 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., o Dr. Manuel Soares de Oliveira Violas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de agosto de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208048796

Despacho n.º 11068/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força dos n.ºs 2 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Alto Ave, E.P.E., o Dr. José Fernando Rodrigues Alves Pinto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de agosto de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208048739

Despacho n.º 11069/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 238/2012, de 31 de outubro, nomeio, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., o Eng.º José Luís Martinho Correia.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de agosto de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208048844

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9783/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e por deliberação do júri do referido procedimento, datada de 20 de agosto de 2014, torna-se público que se procedeu à afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 200 postos de trabalho da carreira especial médica dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde, aberto pelo Aviso n.º 5017-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 461-A/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2014, nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sitas Av. João Crisóstomo, 14, em Lisboa, e se encontra ainda disponível para consulta na página eletrónica destes Serviços, em www.acss.min-saude.pt.

21 de agosto de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

208051176

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 9784/2014

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de dermatovenereologia da carreira especial médica

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 17 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho de assistente da área hospitalar de dermatovenereologia da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de dermatovenereologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 09 horas e as 12h30 e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, por carta registada com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante indicação da especialidade hospitalar, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- g) *Curriculum* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

Presidente — Dr. Óscar Eduardo Henriques Correia Tellechea, Assistente Graduado Sênior de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Rosa Cristina Correia Mascarenhas, Assistente de Dermatovenereologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Ricardo José Costa Vieira, Assistente Hospitalar de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. José Pedro Gaspar Reis, Assistente Graduado de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. José Carlos Pereira da Silva, Assistente Hospitalar de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra, e disponibilizada no *site* da ARSC, I. P., no endereço eletrónico www.arscentro.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208047589

Aviso n.º 9785/2014**Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de dois assistentes da área hospitalar de otorrinolaringologia da carreira especial médica**

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 17 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho de assistente da área hospitalar de otorrinolaringologia da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de otorrinolaringologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2

do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 09 horas e as 12h30 e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, por carta registada com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante indicação da especialidade hospitalar, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado qualitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Curriculum* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

Presidente — Dr. João Paulo Morão Enes Gonçalves, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Luís Filipe Santos Silva, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Ana Margarida Simões, Assistente de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. João José Lopes Serrasqueiro Rossa, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Mário Aníbal Beato Oliveira Barros, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra, e disponibilizada no *site* da ARSC, I. P., no endereço eletrónico www.arscentro.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade

de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208048171

Despacho (extrato) n.º 11070/2014

Por despacho de 8 de julho de 2014 do Presidente do Conselho Clínico, em substituição do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções públicas, como docente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do Instituto Politécnico de Viseu, à técnica superior em Serviço Social, Helena Paula Felgueira Rebelo da Costa, a exercer funções na URAP, no Centro de Saúde de Nelas, do ACES Dão Lafões, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, f) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208049224

Despacho (extrato) n.º 11071/2014

Por despacho de 8 julho de 2014, do Presidente do Conselho Clínico, em substituição do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções privadas, na Clínica Cemédima — Centro Médico de Mangualde, em Mangualde, ao Assistente Graduado em Medicina Geral e Familiar Guilherme Cabral Domingues, a exercer funções na USF Terras de Azurara, do ACES Dão Lafões, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208049143

Despacho (extrato) n.º 11072/2014

Por despacho de 8 de julho, de 2014, do Presidente do Conselho Clínico, em substituição do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções privadas, no Instituto Português de Sangue, ao Assistente em Medicina Geral e Familiar Domingos Manuel Henriques da Costa, a exercer funções na USF Estrela Dão, em Mangualde, ACES Dão Lafões, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208048966

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9786/2014

1 — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que foi homologada pelo presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em 13 de agosto de 2014, a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento para preenchimento de 100 postos de trabalho na categoria de assistente, da área profissional de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., conforme o aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, conforme a seguinte ordenação:

Lista de classificação final

- 1 — Cândida Neves Mendes — 19,48.
- 2 — Sandrine Santos Fazio Pinheiro — 19,45.
- 3 — Filipa Manuela Moreira da Silva — 19,33.
- 4 — Daniela Pinto Boleto — 19,30.
- 5 — Paulo Romana Baptista Coelho — 19,20.
- 6 — Leonel Gouveia Martins Monteiro — 19,18.
- 7 — Susana da Cruz Leal — 19,13.
- 8 — Ana Rita de Araújo Rodrigues — 19,05.
- 9 — Marta Daniela Martinho Bandeiras — 19.

- 10 — Flávio Miguel Morgadito Carvalho — 18,90.
- 11 — Nuno Miguel Couto Florêncio — 18,88.
- 12 — Sérgio Miguel Henriques Bolas — 18,88.
- 13 — Sara Filipa Sousa Oliveira — 18,75.
- 14 — Pedro Daniel Grilo Benzinho — 18,70.
- 15 — Priscila Gomes Raposo dos Santos Pereira — 18,65.
- 16 — Joana Neves da Palma Branco Pereira — 18,63.
- 17 — Sofia Pinto Leite Esquível — 18,53.
- 18 — Carla Sofia Simões Cardoso Jorge — 18,50.
- 19 — Teresa Isabel Maia Fernandes — 18,48.
- 20 — Vânia Margarida Alexandre Coelho — 18,45.
- 21 — Manuela da Costa Passos — 18,43.
- 22 — Diana Tomás Fonseca da Silva — 18,28.
- 23 — Ana Rita Marques Simões Cruz — 18,25.
- 24 — Miguel Lopes Louro — 18,20.
- 25 — Ana Cristina dos Santos Ferreira — 18,08.
- 26 — Ana Catarina Mestrinho Costa dos Santos Pereira — 18,08.
- 27 — Gonçalo Afonso da Silva Pimentel — 18.
- 28 — Susana Isabel Pinheiro Marques — 18.
- 29 — Catarina Pereira Barreto — 17,95.
- 30 — Joana Gomes Junqueira Morais — 17,90.
- 31 — Ana Patrícia Silva Quintas — 17,90.
- 32 — Carla Joana Rosa Caldeirinha — 17,85.
- 33 — Ana Luísa Ferraz de Menezes Sacramento — 17,83.
- 34 — Célia Cristina Santos Silva — 17,80.
- 35 — Mariana Alves de Carvalho — 17,73.
- 36 — Inês Robalo Gomez Diaz — 17,70.
- 37 — Ana Carina Rodrigues de Sousa Henriques — 17,68.
- 38 — Daniel Fernandes Barros Castro — 17,68.
- 39 — Andreia Cristina da Glória e Silva — 17,63.
- 40 — Hugo Filipe Morgado Dias — 17,60.
- 41 — André Constantino Negrão da Silva Guerreiro — 17,58.
- 42 — Lúcia Sofia Gallego Alvarez de Oliveira Gaiteiro — 17,45.
- 43 — Mirna Kiran Ariscrisna — 17,43.
- 44 — Maria João Fernandes da Costa Araújo — 17,30.
- 45 — Cecília Louise Shinn — 17,08.
- 46 — Rita Isabel da Cruz Nunes — 17,05.
- 47 — Emanuel José Correia Simões — 17,05.
- 48 — Rita Andrés Xavier — 16,83.
- 49 — Ana Sofia Marques Gaspar — 16,55.
- 50 — Ana Isabel Cerqueira Militão Caetano Raposo Marques — 16,08.
- 51 — Ana Carina de Sousa Rodrigues — 15,95.
- 52 — Vasco Gabriel Furtado Gonçalves — 14,58.
- 53 — Maria Rita Madureira Melo Soares — 14,50.
- 54 — Iwona Tomczak Silva — 13,53.
- 55 — Filomena António Fernandes de Ceita — 13,43.
- 56 — Paulo Alexandre Mascarenhas Simões Batista Santos — 13,33.

Lista de excluídos

- Ana Isabel Ferreira da Silva — excluída (a).
 Andrea Gaspar Afonso — excluída (a).
 Gisela Sofia dos Reis Ferreira — excluída (a).
 Mara Rosa Rodrigues Galhardo — excluída (a).
 Rita de Sousa Abreu Fernandes — excluída (a).
 Tiago Jacinto Albuquerque Magalhães — excluído (a).
 (a) Excluído por falta de comparência à entrevista.

2 — Ficam por este meio notificados todos os candidatos que, da referida homologação da lista de classificação final, e, caso assim o entendam, podem interpor recurso administrativo junto do membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — A presente lista será afixada nas instalações desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, na sede, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 1749-096 Lisboa, bem como na página eletrónica www.arslvt.min-saude.pt (Procedimentos Concursais 2013).

25 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208050333

Centro Hospitalar do Oeste**Aviso (extrato) n.º 9787/2014**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de

11 de setembro e art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, após homologação da ata do júri constituído para o efeito em 23-07-2014, torna-se público ter concluído com sucesso o período experimental, a Assistente Hospitalar de Imunoalergologia, Dra. Susana Maria Rodrigues Carvalho, com a classificação final de 19 valores.

26 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.

208051735

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 11073/2014

O Despacho n.º 8332/2014 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 18 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, redefiniu a composição e as competências da Comissão Nacional para a Certificação da Erradicação da Poliomielite, de ora em diante designada por Comissão.

O referido despacho prevê que os membros daquela Comissão sejam nomeados pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8332/2014, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, determino:

1 — São nomeadas, como membros da Comissão Nacional para a Certificação da Erradicação da Poliomielite:

- Laurinda Pereira de Queirós, médica de saúde pública, que preside;
- Célia Rosa de Morais Barbosa, pediatra/neuropediatra;
- Fernanda Maria Pereira Rodrigues, pediatra;
- Maria Teresa Jino Moreno, pediatra/neuropediatra;
- Perpétua da Conceição Rodrigues Gomes, farmacêutica e microbiologista.

2 — De acordo com o disposto no n.º 6 do mesmo despacho, as regras de funcionamento da Comissão são definidas em regulamento interno elaborado pelos seus membros, na primeira reunião, tendo presentes os princípios éticos e da transparência subjacentes ao caráter independente da sua missão.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de hoje.

19 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
208048982

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 9788/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, no Setor de Secretariado da Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, aberto por Aviso n.º 2492/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18/02/2014, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 20 de agosto de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Mónica Irene de Sousa Miranda Teixeira . . .	18,95
2.º	Isabel Maria Ferreira Gonçalves	17,55
3.º	Beatriz Maria Oliveira Sampaio Ferreira. . .	15,85
4.º	Manuela Maria de Araújo Cerejo Santos. . .	10,60

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do art.º 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de

abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

208048317

Aviso n.º 9789/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, no Setor de Colheita de Sangue e Componentes Sanguíneos do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, aberto por Aviso n.º 727/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16/01/2014 — Referência 2013/AO3, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 20 de agosto de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Carlos Miguel Alves Lemos.	20,00
2.º	Maria Manuela Sarria G. V. M. Castro	17,20
3.º	José Alberto Monteiro Silva Duarte.	14,00
4.º	Basilio Ribas Pinto.	13,70
5.º	Maria Oliveira Silva.	13,20
6.º	Maria Conceição Leite Cabral.	13,00

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do art.º 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

208048374

Aviso n.º 9790/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, no Setor de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, aberto por Aviso n.º 726/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16/01/2014 — Referência 2013/AT1, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 20 de agosto de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Pedro Miguel de Oliveira João	17,02
2.º	Raquel Pedro Robalo Mendes Branco	15,27
3.º	Maria José Antunes Pereira	14,54
4.º	Ana Filipa da Plama Rodrigues dos Santos. . .	14,49
5.º	Maria Graça Valério Pernes da Silva Duarte	14,06
6.º	Manuel António Andrade Dias Rafael.	13,47
7.º	Miguel Simões Baptista.	12,69
8.º	Marta Salomé Garcia Rodrigues	11,87
9.º	Ana Maria Cláudio Barreira.	10,87

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
10.º	Emília Maria da Conceição Paiva	10,76
11.º	Anabela Ramos Santos Antunes António . . .	10,17

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do art.º 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

208048399

Aviso n.º 9791/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, no Setor de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, aberto por Aviso n.º 726/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16/01/2014 — Referência 2013/AT3, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 22 de agosto de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Margarida Ferreira Cunha Mota	18,95
2.º	Mónica Irene Sousa Miranda Teixeira	18,89
3.º	Isabel Maria Ferreira Gonçalves	18,55
4.º	Ana Lisete Macedo Teixeira Silva	17,00
5.º	Sandra Cristina Lirio Dias	15,60

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do art.º 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

208049265

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 11074/2014

A requerimento de ISLA — Santarém, Educação e Cultura, L.ª, entidade instituidora do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos, a ministrar pelo ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos pelo ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

22 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior: ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional: T001 — Redes e Sistemas Informáticos

3 — Número de registo: R/Cr 2/2014

4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências informáticas

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, o planeamento a configuração, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5.2 — Atividades principais

a) Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas de gestão administrativa em redes de dados;

b) Analisar e interpretar as políticas e requisitos da organização;

c) Consultar documentação técnica em português ou inglês;

d) Identificar problemas organizacionais e formular objetivos a partir desses problemas;

e) Identificar a arquitetura de rede e os protocolos mais adequados à situação e às necessidades da organização;

f) Identificar o *hardware* e o *software* necessários à comunicação em rede;

g) Planear a arquitetura da rede, os serviços e os protocolos;

h) Planear domínios e serviços de diretoria informática em ambiente empresarial;

i) Definir perfis de utilização e políticas de contas;

j) Projetar, instalar e configurar infraestruturas de rede baseadas num sistema operativo, usando a tecnologia mais ajustada (cablagem estruturada, fibra ótica, redes sem fios), e os procedimentos e instrumentos adequados;

k) Proceder à aquisição do equipamento e *software* necessários, tendo em atenção uma consulta ao mercado e a análise das propostas;

l) Instalar e configurar os sistemas operativos (baseados em Windows ou Linux), os servidores, os serviços e os periféricos da rede, utilizando os procedimentos e instrumentos adequados;

m) Instalar e configurar plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e em sistemas isolados (*stand-alone*), utilizando os procedimentos e instrumentos adequados;

n) Implementar serviços de diretoria em ambiente empresarial;

o) Proceder ao teste global do funcionamento da rede, utilizando os procedimentos e instrumentos adequados;

p) Apoiar e gerir redes: protocolos e aplicações; monitorização da utilização da rede e contabilização; políticas e aplicações de registo; servidores de autenticação, autorização, registo e contabilização;

q) Apoiar e gerir sistemas: modelos e aplicações, ferramentas, sistemas operativos, políticas de *backup*, redundância e fiabilidade, preparação de planos de emergência, estipular tolerância a falhas;

r) Apoiar e gerir serviços informáticos: políticas de licenciamento, suporte e manutenção, apoio aos utilizadores (*helpdesk*), ferramentas de apoio à instalação, diagnóstico, gestão e recuperação da informação;

s) Apoiar e gerir servidores (correio eletrónico, *web*, bases de dados e arquivo);

t) Gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

u) Realizar suporte em plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e em sistemas isolados (*stand-alone*);

v) Gerir e realizar suporte a infraestruturas de rede baseadas num sistema operativo;

w) Identificar ameaças à segurança;

x) Definir níveis de segurança;

y) Planear e implementar políticas e procedimentos de segurança dos sistemas e da informação, incluindo redes, sistemas e bases de dados;

z) Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

aa) Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico e serviços *web*;

bb) Utilizar linguagens de programação para resolução de problemas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos abrangentes e especializados em:

- a) Técnicas de comunicação;
- b) Língua portuguesa;
- c) Inglês técnico;
- d) Matemática (lógica, teoria dos conjuntos, álgebra de Boole, grafos, matrizes, operações com bases);
- e) Técnicas de gestão do tempo;
- f) Organização do trabalho;
- g) Planeamento e desenvolvimento de projetos;
- h) Linguagens de programação funcional e orientadas a objetos;
- i) Programação de sistemas;
- j) Ferramentas e aplicações informáticas;
- k) Arquitetura Internet;
- l) Gestão remota de sistemas e aplicações;
- m) Ferramentas de apoio à instalação, diagnóstico, gestão e recuperação de informação;
- n) Mecanismos de administração e gestão do Windows e do Linux;
- o) Arquitetura de sistemas computacionais;
- p) Sistemas operativos e distribuídos;
- q) Funcionamento de redes de comunicação de dados;
- r) Sistemas de gestão de bases de dados (planeamento, instalação, configuração e administração);
- s) Segurança de redes e sistemas;
- t) Redes e sistemas (planeamento, instalação, monitorização, contabilização, manutenção e gestão).

6.2 — Aptidões

- a) Consultar documentação técnica em língua materna e em inglês;
- b) Identificar os principais módulos de um computador e as suas funções;
- c) Articular diferentes módulos para formar um sistema de computação;
- d) Identificar as diversas características de um computador pessoal;
- e) Avaliar o desempenho relativo e caracterizar os diversos tipos de periféricos de um computador;
- f) Construir de raiz, adicionar ou remover dispositivos de *hardware* de um computador pessoal;
- g) Caracterizar as principais componentes de um sistema operativo;
- h) Identificar as principais componentes dos sistemas operativos (Windows e Unix);
- i) Operar e instalar, configurar e manter sistemas operativos (Windows e Unix);
- j) Reconfigurar os sistemas operativos (Windows e Unix) para adicionar ou remover novos periféricos e aplicações;
- k) Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos;
- l) Classificar as redes de comunicação;
- m) Identificar componentes de uma rede informática;
- n) Identificar o funcionamento das tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores;
- o) Identificar e utilizar as várias tecnologias de infraestruturas de rede;
- p) Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de equipamentos numa rede de computadores;
- q) Planear, instalar, manter e gerir uma rede local (*intranet*) e respetiva ligação à Internet;

- r) Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos;
- s) Instalar e configurar servidores e serviços Windows e Linux;
- t) Instalar, gerir e manter servidores de *web*, *e-mail*, SQL;
- u) Utilizar diferentes linguagens de programação de sistemas (funcional e orientada a objetos/web);
- v) Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar políticas definidas nas organizações;
- w) Utilizar as técnicas de instalação, configuração, administração e apoio de sistemas de gestão de bases de dados estruturadas;
- x) Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de plataformas de correio eletrónico (*e-mail*) e serviços *web*;
- y) Implementar mecanismos de redundância que permitam um elevado nível de fiabilidade;
- z) Identificar ameaças à segurança;
- aa) Definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas), incluindo redes e sistemas;
- bb) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos;
- cc) Proceder a consultas ao mercado e à análise das propostas;
- dd) Aplicar técnicas de gestão de projetos.

6.3 — Atitudes

- a) Adaptar-se ao meio social e económico envolvente;
- b) Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
- c) Trabalhar em equipa;
- d) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
- e) Demonstrar capacidade de comunicação;
- f) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
- g) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
- h) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;
- i) Demonstrar capacidade de gestão e organização do trabalho;
- j) Demonstrar capacidade de autonomia.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	Porcentagem do total de créditos
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
461 — Matemática	6	5 %
481 — Ciências Informáticas	82	68 %
523 — Eletrónica e Automação	23	19 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Das seguintes áreas:

- Português
- Matemática
- Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(6)+(8)	(10)
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1	Semestral	45		55	100	4

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(6)+(8)	(10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1	Semestral	45		80	125	5
Matemática.	461 — Matemática.	Geral e científica	1	Semestral	60		90	150	6
Tecnologia de Informação e Comunicação.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1	Semestral	45	45	55	100	4
Introdução aos Sistemas Operativos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1	Semestral	45	30	80	125	5
Redes e Comunicação de Dados I.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	1	Semestral	60	45	90	150	6
Hardware de Computadores.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	1	Semestral	45	35	80	125	5
Base de Dados I.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1	Semestral	45	35	80	125	5
Sistemas Operativos Servidor — Plataforma Proprietária.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1	Semestral	60	45	65	125	5
Sistemas Operativos Servidor — Plataforma <i>Open Source</i> .	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1	Semestral	45	35	55	100	4
Programação I.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1	Semestral	45	35	80	125	5
Redes e Comunicação de Dados II.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	1	Semestral	60	45	90	150	6
Programação II.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2	Semestral	45	35	80	125	5
Redes e Comunicação de Dados III.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	2	Semestral	60	45	90	150	6
Base de Dados II.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2	Semestral	60	45	90	150	6
Segurança de Sistemas Informáticos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2	Semestral	45	35	55	100	4
Gestão Avançada de Servidores.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2	Semestral	45	45	55	100	4
Gestão de Projetos de Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2	Semestral	45	35	80	125	5
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em contexto de trabalho.	2	Semestral			750	750	30
				<i>Total</i>	900	590	2100	3000	120

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã

Despacho n.º 11075/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, no uso da competência que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68 de 4 de abril de 2012, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, referentes ao ano letivo 2013/2014, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de contrato
Ana Cristina Sant'ana Pina Bicho Patrício	550	25-09-2013
Ana Emília Silveira Leitão.	400	25-09-2013
Anabela Baptista Costa Guerreiro	910	01-09-2013
Carina Isabel Nave Rodrigo.	230	13-11-2013
Carla Leonor Mesquita dos Santos Rocha	350	01-09-2013
José Maria Fernandes Martins	620	01-09-2013
Liliana Patrícia Martins Rebelo	999	09-12-2013
Mafalda Sofia Lucas Matos	999	23-10-2013
Maria Luísa Alves Carrola Guerra.	290	13-09-2014

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Nome	Grupo	Início de contrato
Mário André Lopes Barroco	999	31-10-2013
Nuno Mota Alves Miranda.	620	01-09-2013

26 de agosto de 2014. — A Diretora, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco*.

208050633

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Aviso n.º 9792/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), e cujo resultado foi homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar (nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do mesmo decreto-lei), torna-se público que Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues, em 11 de julho de 2014, e perante o Conselho Geral Transitório (em sessão aberta à comunidade educativa), tomou posse do cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches — Vila do Conde.

17 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Eurico Albino Gomes Martins Carvalho*.

208050406

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela

Aviso n.º 9793/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Odete Maria Patrício Bernardino	420	01	167

26 de agosto de 2014. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.

208051354

Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 9794/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro, no dia 01 de agosto de 2014, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, foi nomeada como subdiretora a professora do grupo 230 — Cristina Maria Gaspar Pereira Inverno, como adjuntos da Diretora a docente do grupo 300 — Gracinda de Fátima Silva Dias, a docente do grupo 550 Maria Dulce Militão Marques Ferreira, e o docente do grupo 510 — Jorge Manuel Rodrigues Alves.

25 de agosto de 2014. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

208048682

Aviso (extrato) n.º 9795/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e em conformidade com o resultado da eleição ocorrida em 29 de maio de 2014, tomou posse do cargo de Diretora do Agrupa-

mento de Escolas de Santo André, Barreiro, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 04 de julho de 2014, para o quadriénio 2014/2018, a docente Maria Arlete Pereira da Cruz.

25 de agosto de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Constança Peneda Vilela Pinto*.

208048552

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11076/2014

O conselho diretivo, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar competências na licenciada Elvira Maria Cardoso Grilo Carlota para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Recursos Humanos, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

§ único. Assinar a correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P., possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos afetos ao Departamento:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço no país, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal entre as direções de serviços que integram o departamento.

3 — No âmbito específico do Departamento de Recursos Humanos:

3.1 — Autorizar a atribuição e a cessação do suplemento de abonos para falhas, a nível central, regional e local;

3.2 — Proceder à abertura de procedimentos concursais relativos a pessoal superiormente autorizados, à homologação das listas e classificações finais e ao provimento nos respetivos lugares, em execução do plano anual de gestão de efetivos, bem como celebrar os respetivos acordos de posicionamento remuneratório;

3.3 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal afeto às unidades orgânicas dos serviços centrais;

3.4 — Autorizar a mobilidade interna na categoria no mesmo órgão ou serviço dos trabalhadores afetos aos serviços centrais, de acordo com os mapas de pessoal superiormente aprovados;

3.5 — Despachar pedidos de exoneração e processos de aposentação de trabalhadores, com exceção dos que resultem de aplicação de pena disciplinar;

3.6 — Outorgar contratos de trabalho em funções públicas, desde que previamente autorizados;

3.7 — Autorizar a realização de estágios académicos e profissionais e assinar protocolos, acordos e termos de responsabilidade no âmbito da gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do IEFP, I. P.;

3.8 — Autorizar o processamento das remunerações devidas aos trabalhadores do IEFP, I. P.;

3.9 — Autorizar aos trabalhadores dos serviços centrais a prática de horários diferentes dos atribuídos;

3.10 — Conceder aos trabalhadores dos serviços centrais o Estatuto de Trabalhador-Estudante, nos termos de regime legal em vigor;

3.11 — Autorizar a realização de trabalho por turnos e a prestação de trabalho a tempo parcial pelos trabalhadores do IEFP, I. P.;

3.12 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário pelos trabalhadores afetos aos serviços centrais, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e previamente autorizadas, estritamente no quadro da dotação orçamental disponível, com os seguintes limites:

- a) 100 horas de trabalho por ano e trabalhador;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho e trabalhador;

3.13 — Autorizar o gozo de descanso compensatório pela prestação, previamente aprovada, de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório efetuado pelos trabalhadores dos serviços centrais, nos termos do artigo 163.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas;

3.14 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores;

3.15 — Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores dos serviços centrais, salvo naquelas em que seja avaliador;

3.16 — Confirmar as condições legais exigidas para a alteração de posicionamento remuneratório;

3.17 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação e com base neste, a realização do respetivo plano de formação, tendo em conta a dotação orçamental disponível para o efeito, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

3.18 — Organizar e promover ações para o desenvolvimento das competências dos trabalhadores dos serviços centrais, regionais e locais, bem como autorizar as despesas decorrentes destas ações cujo custo total não ultrapasse € 5000, desde que incluídas no plano anual de formação dos trabalhadores do IEFP, I. P., aprovado pelo conselho diretivo, assinando os respetivos certificados de aproveitamento ou frequência e as declarações comprovativas de experiência formativa;

3.19 — Autorizar a participação dos trabalhadores, a nível nacional, em ações de formação, até ao limite de € 1000 por ação, desde que sejam do interesse do IEFP, I. P.;

3.20 — Validar os relatórios das visitas de verificação de segurança e higiene no trabalho, no âmbito do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

3.21 — Autorizar a acumulação, pelos trabalhadores dos serviços centrais, no mesmo ano, de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no início desse ano, bem como o gozo interpolado das mesmas, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo respetivo dirigente do trabalhador, desde que num dos períodos sejam gozados, no mínimo, 11 dias úteis consecutivos;

3.22 — Determinar a comparência dos trabalhadores dos serviços centrais às juntas médicas;

3.23 — Qualificar os acidentes em serviço dos trabalhadores dos serviços centrais e autorizar as despesas deles resultantes, até ao montante de € 500;

3.24 — Autorizar o pagamento das despesas relativas às deslocações em serviço no país e à utilização de automóvel próprio, incluindo o abono antecipado, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto, relativamente aos trabalhadores dos serviços centrais.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho diretivo;

4.2 — A presente delegação de competências é feita com a facultade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho diretivo, em cada caso concreto;

4.3 — A presente deliberação produz efeitos desde 18 de julho de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências entre o período de 7 de novembro de 2012 e 17 de julho de 2014.

26 de agosto de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

208052083

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1694/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 105/14, de 3 de junho de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, Isabel Maria Azevedo dos Santos Roxo Cruz, no cargo de Chefe da Equipa de Prestações Familiares 2, do Núcleo de Prestações Familiares, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 3 de junho de 2014.

12 de junho de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Isabel Maria Azevedo dos Santos Roxo Cruz, tem o 12.º Ano de Escolaridade e pertence ao mapa de pessoal, do Instituto da Segurança Social, I. P. com a categoria de Assistente Técnico.

Exerce atualmente funções na Unidade de Prestações, equipa de Prestações de Desemprego II, como substituta da chefe de equipa por ausência da mesma.

No âmbito da formação organizada pelo Núcleo de Desemprego deu formação em local de trabalho na área das Prestações de desemprego.

Experiência Profissional Relevante

Nomeada para chefe de equipa de Prestações de desemprego no período de outubro de 2010 a novembro de 2012;

Nos anos de 2009 e 2010 — Apoio técnico à Unidade de Prestações, nomeadamente, elaboração de informações para decisão superior, elaboração de respostas aos beneficiários no âmbito das prestações de desemprego e prestações familiares, preparação de processos administrativos com a respetiva pronúncia para efeitos de decisão de recursos hierárquicos, elaboração de estatísticas;

Integrou a equipa de reforço para recuperação do trabalho em atraso da Equipa de Prestações Familiares II, análise e registo de processo, bem como a conferência de todos os processos com proposta de decisão;

Integrou a equipa de reforço para registo e atualização dos Agregados Familiares com base nas novas regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

Nos anos de 2006/2008, substituiu a Chefe de Equipa de desemprego nas suas ausências;

Integrou a equipa de reforço para o processamento do Complemento Solidário do Idoso em 2008;

Integrou a equipa de prestações de desemprego nos anos de 1993 a 2008;

Nomeada para júri (suplente) de 7 procedimentos concursais do Centro Distrital de Santarém, tendo participado em 6 reuniões de trabalho;

Nomeada para júri (suplente) de procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa pessoal de ISS, I. P.

Foi ainda designado para:

Colaborar no Projeto de PERFISS;

Integrar o grupo de trabalho para a descentralização das prestações de desemprego para o Serviço Local da Amadora;

Integrar o grupo de trabalho para organizar e tratamento do desemprego do sector Aduaneiro regido pelo Decreto-Lei n.º 25/93, de 5 de fevereiro.

208047312



PARTE D

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 9796/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos da Comarca de Coimbra (de setembro a 11

de outubro de 2014), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

25 de agosto de 2014. — A Juíza Presidente, *Isabel Matos Namora*.

ANEXO

Serviço de turno da Comarca de Coimbra

Data	Grupo 1 (Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho)	Grupo 2 (Arganil, Condeixa-a-Nova, Lousã, Penacova, Oliveira do Hospital, Tábua)
Sábado, 6 de setembro de 2014	Cantanhede	Arganil.
Sábado, 13 de setembro de 2014	Coimbra	Condeixa-a-Nova.
Sábado, 20 de setembro de 2014	Coimbra	Lousã.
Sábado, 27 de setembro de 2014	Coimbra	Lousã.
Sábado, 4 de outubro de 2014	Coimbra	Penacova.
Sábado, 11 de outubro de 2014	Coimbra	Oliveira do Hospital.

208049151

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 11077/2014

Joaquim Augusto Ferreira Dinis, com a categoria profissional de escrivão de direito, n.º mecanográfico 20397, precedendo autorização da Subdiretora-Geral da Direção-Geral da Administração da Justiça, é nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, Secretário de Inspeção do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de agosto de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208046438

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1695/2014

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 15 de julho de 2014, é nomeado, em comissão de serviço, Diretor do Departamento de Investigação e Ação Penal de Coimbra o Licenciado João António Raposo Marques Vidal, com efeitos a 1 de setembro de 2014. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de agosto de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208046179

Deliberação (extrato) n.º 1696/2014

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 15 de julho de 2014, é nomeado, em comissão de serviço, Inspetor do Ministério Público o Procurador da República Licenciado António Augusto Tolda Pinto, com efeitos a 1 de setembro de 2014. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de agosto de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208046243

Deliberação n.º 1697/2014

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em Sessão Plenária no dia 15 de julho e no dia 21 de agosto de 2014, deliberou aprovar o movimento extraordinário seguinte, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014:

Licenciada Clara Maria Cardoso Mesquita Ribeiro, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado António Júlio Caetano Correia, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado Joaquim Augusto Ferreira Rodrigues Mieiro, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado Luís Manuel Baía da Costa, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado Fernando António Correia Sobral, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra — PGD;

Licenciada Maria Cília Pereira Ribeiro dos Santos Alves Diniz, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado António Ferreira Gonçalves, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado Luís Farinha Sequeira Rosa, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado António Pinto Tomás, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado António de Carvalho Gomes, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado João Marques Mendes Nabais, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Évora — PGD;

Licenciada Maria Teresa Candeias de Almeida Gomes Gouveia de Albuquerque, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora — PGD;

Licenciada Lucinda Maria Meirinho Filipe, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora — PGD;

Licenciada Maria Cristina Paixão Karam, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora — PGD;

Licenciado João Luís Bento Pena dos Reis, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Évora — PGD, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciada Liliana Maria do Estanque Viegas Calçada, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora — PGD;

Licenciada Joaquina Lúcia Arranja Machado, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para a comarca de Évora — PGD;

Licenciado Luís Alberto Fernandes de Almeida Lança, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Évora — PGD;

Licenciado Mário Lages Amaral, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Évora — PGD;

Licenciado João Aibéo Fernandes Nogueira, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo para a comarca de Évora — PGD;

Licenciada Anisabel Seara da Silva Pereira da Mota Miranda, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para a comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciado Manuel Ribeiro Soares, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciado Vinício Augusto Pereira Ribeiro, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciado Fernando Manuel Laranja de Freitas, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciada Margarida Maria Pascoal Sarmento, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para a comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciado Vítor Manuel Silva de Almeida Guimarães, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciada Maria Luísa de Sousa Simões Dias, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para a comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciado António Magalhães Pereira, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciado Eduardo Marques Peixoto, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Guimarães — Tribunal da Relação;

Licenciada Isilda Celeste Quina Aragão, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Maria Helena Gomes da Costa Pinto Faim Pessoa, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado João Manuel Parracho Tavares Coelho, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado José Luís Lopes da Mota, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Lucília Maria das Neves Franco Morgadinho Gago, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciado Carlos Manuel Carapeto Morgadinho Gago, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Maria do Carmo Tavares Peralta Couto dos Santos, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Natália Fernanda Pereira de Lima e Silva, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado José Alberto Varela Martins, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Maria Adelina de Seabra Rangel e Andrade Lopes Martins, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado Augusto Lourenço Isidoro, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado Joaquim Bartolomeu Ferreira Vicente, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Maria Helena Caixeiro Lavado Cardoso de Almeida, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado Francisco José Pinto dos Santos, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Leonor Maria da Conceição Cruz Rodrigues, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para a comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para a comarca de Lisboa — PGD, em comissão de serviço como Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna;

Licenciado João Manuel Moreira Alves de Oliveira Guerra, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Brites Almecinda Serrinha dos Reis, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para a comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Emília Alves Martins, Procuradora-Geral Adjunta transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa — PGD;

Licenciada Isabel Emília Francisco, Procuradora-Geral Adjunta transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado João Fernando Ferreira Pinto, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD;

Licenciado José Manuel de Carvalho Tigre, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD;

Licenciado Domingos Silva Carvalho de Sá, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca do Porto — PGD;

Licenciada Maria Hortênsia da Silva Azevedo Calçada, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto — PGD;

Licenciado Serafim Correia Gonçalves, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD;

Licenciado Amaro António Ferreira Neves, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD;

Licenciado Francisco Alexandre Nogueira Ferreira Amorim, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD;

Licenciada Maria do Céu Beato Oliveira de Sousa, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto — PGD;

Licenciado Fernando Valério Pinto, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD;

Licenciado Manuel Ângelo Gomes, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD;

Licenciada Maria Emília de Jesus Dias Duarte Rodrigues, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto — PGD;

Licenciado Jorge Manuel Vaz Pereira Marques, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca do Porto — PGD;

Licenciado Joaquim Lopes Gomes, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para a comarca do Porto — PGD;

Licenciada Maria Armanda Torres Monteiro, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva no Tribunal Central Administrativo — Norte;

Licenciado Raimundo Manuel da Silva Queirós, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo no Tribunal Central Administrativo — Norte;

Licenciado Manuel Pinho Martins, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo no Tribunal Central Administrativo — Norte;

Licenciado Vítor Manuel Carvalho Coelho, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para o Tribunal Central Administrativo — Norte, mantendo a Licença Especial na Região Administrativa Especial de Macau;

Licenciada Maria da Conceição Silva Fernandes Santos Pires Esteves, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva no Tribunal Central Administrativo — Norte;

Licenciada Carmelinda Maria Batista Lopes Monteiro Fernandes Silva, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para o Tribunal Central Administrativo — Norte;

Licenciado Fernando José Marques Dias, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para o Tribunal Central Administrativo — Norte;

Licenciado António José de Matos Pimenta Simões, Procurador-Geral Adjunto transferido como auxiliar para o Tribunal Central Administrativo — Norte;

Licenciado Jorge Fernando Martinho dos Santos Mota, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciada Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciada Maria Antónia Silva Gomes de Almeida Soares, Procuradora-Geral Adjunta colocada como efetiva no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciado António Joaquim Moreira, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciado João Manuel Valente Nunes da Silva, Procurador-Geral Adjunto colocado como efetivo no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciada Maria da Conceição Sousa Ligeiro, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para o Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciado Paulo Henrique Baltazar Dias, Procurador-Geral Adjunto transferido como efetivo para o Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciada Maria do Patrocínio Dias Delgado, Procuradora-Geral Adjunta transferida como efetiva para o Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciado Joaquim Teixeira de Sousa, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado como efetivo na comarca do Porto — PGD,

mantendo a Licença Especial na Região Administrativa Especial de Macau;

Licenciada Maria Manuela Ramalho Galego, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada como efetiva no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciada Fernanda Maria Rodrigues Carneiro, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada como auxiliar no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciada Maria Goretti Rodrigues Pires, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada como auxiliar na comarca de Évora — PGD;

Licenciada Adelaide Magalhães Sequeira, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada como efetiva na comarca de Coimbra — PGD;

Licenciado Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado como auxiliar na comarca de Lisboa — PGD;

Licenciado Celso José das Neves Manata, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado como auxiliar na comarca de Évora — PGD;

Licenciada Lélia Maria Freitas dos Santos Orvalho, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada como auxiliar na comarca do Porto — PGD;

Licenciada Nélia Maria Magalhães de Moura, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e nomeada em regime de comissão de serviço para o Tribunal de Contas;

Licenciado José Manuel Ribeiro Martins, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado como auxiliar no Tribunal Central Administrativo — Sul;

Licenciado João António Silveira Palma Ramos, promovido a Procurador-Geral Adjunto mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Inspetor do Ministério Público;

Licenciado João António Raposo Marques Vidal, promovido a Procurador-Geral Adjunto e nomeado em regime de comissão de serviço para o DIAP de Coimbra;

Licenciado Júlio Francisco Teixeira de Pina Martins, promovido a Procurador-Geral Adjunto mantendo a comissão de serviço como Coordenador da comarca de Setúbal;

Licenciado Albano Manuel Morais Pinto, promovido a Procurador-Geral Adjunto e mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Inspetor do Ministério Público;

Licenciada Maria João de Magalhães Carvalho da Silva Caniçares Barata, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada como efetiva na comarca do Porto — PGD;

Licenciado José da Silva Ponte, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado em comissão de serviço na secção regional dos Açores do Tribunal de Contas;

Licenciado Eduardo José de Oliveira Pereira, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca dos Açores/Ponta Delgada;

Licenciada Maria da Conceição Gonçalves da Silva Lopes, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ponta Delgada — família e menores;

Licenciado Manuel Fernando Correia Ribeiro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca dos Açores/Ponta Delgada — trabalho;

Licenciado José Francisco Gomes Veras, Procurador da República colocado como efetivo em Almada — TAF;

Licenciado João Manuel da Silva Possante, Procurador da República colocado como efetivo em Almada — TAF;

Licenciado Jorge Manuel de Albuquerque Neves Costa, Procurador da República transferido como efetivo em Almada — TAF;

Licenciada Catarina Abecasis Valente, Procuradora da República colocada como auxiliar em Almada — TAF;

Licenciada Teresa Leonor da Câmara Gomes Garcez Palha, Procuradora da República transferida como auxiliar para Almada — TAF;

Licenciado Celso José Gomes da Costa Furtado Cabral, Procurador da República colocado como efetivo em Aveiro — TAF;

Licenciada Ana Cristina dos Santos Silva Ermida, Procuradora da República colocada como efetiva em Aveiro — TAF;

Licenciada Maria Fernanda Paula Jarmela Marques dos Santos, Procuradora da República colocada como auxiliar em Aveiro — TAF;

Licenciada Maria José Trindade Soares Nunes de Carvalho, Procuradora da República colocada como auxiliar em Aveiro — TAF;

Licenciado Fernando José Faustino Brites, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Águeda — cível;

Licenciada Cristina Maria Santos, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Aveiro/Águeda — DIAP;

Licenciada Maria José Lascas Fernandes, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Aveiro/Aveiro — cível;

Licenciado João Manuel Batista Romão, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Aveiro — criminal, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Polícia Judiciária;

Licenciada Mariana de Carvalho Miranda Figueiredo, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Aveiro/Aveiro — criminal;

Licenciada Maria Alexandra Alves Pereira, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Aveiro/Aveiro — criminal;

Licenciado Joaquim Batista de Figueiredo Ribeiro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciado Domingos Fernando Gomes dos Santos, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciada Catarina de Almeida Cavaco Elvas, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciado Carlos Manuel Pacheco de Azevedo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Aveiro — família e menores;

Licenciado Adérito Gonçalves dos Santos, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Aveiro/Aveiro — família e menores;

Licenciado Manuel Almeida Domingues Júnior, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Aveiro — trabalho;

Licenciado António Manuel Patrício Ruela Ribeiro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Aveiro — trabalho;

Licenciada Maria da Conceição Almeida Ruela Ribeiro, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro (Anadia) — cível;

Licenciado José Augusto Rodrigues de Sá, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Oliveira de Azeméis — cível;

Licenciado José Luís Velho Rua, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Oliveira de Azeméis — trabalho;

Licenciado Manuel Nunes Ferreira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Ovar;

Licenciado Luís Anselmo Vieira Ribeiro Soares, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira;

Licenciado Rui Miguel Morais Botelho Vieira, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — DIAP;

Licenciado Jorge Manuel Gonçalves Esteves, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — trabalho;

Licenciada Maria Ferreira Lino, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Aveiro/São João da Madeira — família e menores;

Licenciada Maria de Fátima Cortes Pereira Belchior de Sousa, Procuradora da República colocada como efetiva em Beja — TAF;

Licenciado Orlando da Conceição Machado, Procurador da República colocado como efetivo em Beja — TAF;

Licenciado António Manuel Pessanha Marcante, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Beja/Beja;

Licenciada Maria Ana Matos Romba, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Beja/Beja — família e menores;

Licenciado António José Dias de Azevedo, Procurador da República transferido como efetivo para Braga — TAF;

Licenciado Ilídio José Fróis, Procurador da República colocado como efetivo em Braga — TAF;

Licenciado Luís António da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras, Procurador da República colocado como efetivo em Braga — TAF;

Licenciada Rosalina da Conceição Barreto Gonçalves, Procuradora da República colocada como efetiva em Braga — TAF;

Licenciado Américo dos Santos Simões, Procurador da República colocado como efetivo em Braga — TAF;

Licenciado Rui Jorge Guedes Faria de Amorim, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Braga/Barcelos — família e menores;

Licenciado Henrique Manuel da Rocha Cascão, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Braga/Barcelos — família e menores;

Licenciado Manuel António da Silva Marques, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Barcelos — trabalho;

Licenciado Alberto Figueiras de Campos, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Barcelos — trabalho;

Licenciado Manuel da Conceição Marinho de Queiroz, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Braga — cível;

Licenciado Jorge Manuel Almeida dos Reis Bravo, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Eurídice Julieta de Brito e Silva Rocheteau Gomes, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Braga/Braga — família e menores;

Licenciada Maria da Graça Casais de Araújo Braga, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — família e menores;

Licenciada Marta Maria da Silva Gomes, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Braga/Braga — família e menores;

Licenciado Carlos da Costa Cardoso, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Braga — trabalho;

Licenciada Maria Leonor Ascensão Jorge Rodrigues de Almeida, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Braga/Braga — trabalho;

Licenciado José Fernandes Freitas, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — cível;

Licenciado José Anselmo Pereira Gonçalves Oliveira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — criminal;

Licenciado João José Couto Pinto Bronze, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — criminal;

Licenciado José Joaquim de Magalhães Coelho, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — trabalho;

Licenciado Manuel António Cardoso da Costa Sampaio, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Braga/Guimarães — trabalho;

Licenciado Armando Marinho de Sousa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — trabalho;

Licenciado António Augusto Tolda Pinto, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Braga/Vila Nova Famalicão — DIAP;

Licenciado António José Vinagre de Sousa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova Famalicão — família e menores;

Licenciado José Carlos de Guimarães Vilaça Fernandes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova Famalicão — trabalho;

Licenciado José António Gomes Coelho, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Bragança/Bragança;

Licenciada Maria Fernanda Gonçalves Mendes Costa Marques Gonçalves, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Bragança/Bragança — trabalho;

Licenciado Manuel Cardoso Joaquim, Procurador da República colocado como efetivo em Castelo Branco — TAF;

Licenciado José Antunes Cerdeira, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Castelo Branco/Castelo Branco — família e menores;

Licenciado Tadeu Marcelo Batista Barata, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Castelo Branco/Castelo Branco — trabalho;

Licenciado Dinis Cabral da Silva, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Covilhã — família e menores;

Licenciado António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Covilhã — trabalho;

Licenciada Maria Manuela Cruz Manso, Procuradora da República colocada como efetiva em Coimbra — TAF;

Licenciado Manuel Gonçalves, Procurador da República colocado como efetivo em Coimbra — TAF;

Licenciada Maria da Conceição de Sousa Ribeiro de Oliveira, Procuradora da República colocada como efetiva em Coimbra — TAF;

Licenciada Ana Rosa Branquinho Dias, Procuradora da República colocada como auxiliar em Coimbra — TAF;

Licenciado Fernando Martins Amaral, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — cível, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Coimbra/Coimbra — cível, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Polícia Judiciária;

Licenciado José Manuel Coelho Nabais, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — criminal;

Licenciado Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — criminal;

Licenciada Maria Emília do Casal Bom, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Coimbra — criminal;

Licenciada Ângela Maria Batista Monteiro da Mata Pinto Bronze, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Coimbra — criminal;

Licenciada Maria Paula Galvão Garcia, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciado Rui do Carmo Moreira Fernando, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Olga Maria das Dores Coimbra, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciado Jorge Paulo Quinta Leitão, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciado José Luís Ferreira Trindade, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Maria João Figueira Ramos, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciado Nuno Miguel Pinto da Silva Salgado, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciado José Carlos Regalado Codeço, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — família e menores;

Licenciada Raquel Maria Quaresma Francisco, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — família e menores;

Licenciada Rosa Amélia Saraiva da Silva Costa Bento, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Coimbra/Coimbra — família e menores;

Licenciado António José Simões Pedro Seguro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — TEP;

Licenciada Maria da Conceição Liberato Serra Caetano Gersão Ventura, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — TEP;

Licenciado Rui Manuel Pires de Almeida, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Coimbra/Coimbra — TEP, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Polícia Judiciária;

Licenciada Maria Alexandra Ramires Chaves de Medeiros, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Coimbra/Coimbra — TEP;

Licenciado Carlos Alberto Domingues Ferreira Guiné, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — Trabalho;

Licenciada Lígia Maria Preto Bartolomeu, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Coimbra/Coimbra — Trabalho;

Licenciado Manuel Simões de Almeida, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Coimbra/Coimbra (Montemor-o-Velho) — cível;

Licenciado José Mário Nogueira da Costa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Figueira da Foz — família e menores;

Licenciada Isabel Maria Coelho Ribeiro de Matos, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Figueira da Foz — trabalho;

Licenciado João Luís Barrocas Salgado, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Évora/Évora;

Licenciado Osvaldo José Pereira da Silva Pina, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciada Aurora Rosa Salvador Rodrigues, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciado Sidónio Branca de Almeida Mendes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Évora/Évora — TEP;

Licenciado Carlos Manuel Godinho e Santos, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Évora/Évora (Montemor-o-Novo) — família e menores;

Licenciado António Rui Gomes Valente Correia, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro — cível;

Licenciado Jorge Manuel Martins Casaca, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Faro/Faro — criminal, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Inspeção-Geral da Administração Interna;

Licenciado Eduardo José Silva Salcedas da Cunha, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Faro/Faro — criminal;

Licenciado José António Barradas Fonte Santa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro — DIAP;

Licenciado António José da Silva Gonçalves, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Faro/Faro — DIAP;

Licenciado Luís Manuel Maia Mota Carmo, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Faro/Faro — DIAP, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Polícia Judiciária;

Licenciado Amílcar Augusto Martins, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro — família e menores;

Licenciado Rui Manuel Alves Simões, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro — família e menores;

Licenciado José Mário Ávila e Cardoso dos Santos, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Faro/Faro — família e menores;

Licenciada Maria da Conceição Fialho Gomes Dourado, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Faro/Faro — trabalho;

Licenciado Carlos Manuel de Sousa Pereira, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Faro/Faro — trabalho;

Licenciada Lina Maria Calado Ramos Guerreiro Langweg, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Faro/Loulé;

Licenciada Olga Maria de Sousa Caleira Coelho, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — DIAP;

Licenciada Inês Faria da Cruz Nascimento Ferreira Advínculo Sequeira, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Faro/Portimão — DIAP;

Licenciada Justina Rosa Marcos Bacelar Simões, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — família e menores;

Licenciado Carlos Alberto dos Reis Rodrigues, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro — família e menores;

Licenciado José Cunha de Magalhães e Menezes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Faro/Portimão — trabalho;

Licenciado Francisco Manuel das Neves Martins, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Faro/Portimão — trabalho;

Licenciada Rosa Maria Leitão da Cunha, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Guarda/Guarda — trabalho;

Licenciado Fernando de Jesus da Luz, Procurador da República colocado como efetivo em Leiria — TAF;

Licenciado João Manuel da Silva Fernandes, Procurador da República colocado como efetivo em Leiria — TAF;

Licenciada Elsa Margarida Raimundo Dias Lopes da Silva Perdigão, Procuradora da República colocada como efetiva em Leiria — TAF;

Licenciado Manuel Rodrigues Taxa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Leiria/Caldas da Rainha — família e menores;

Licenciado Vítor Manuel Amaro Marques de Paiva, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Leiria/Caldas da Rainha — família e menores;

Licenciada Cecília Maria Castro de Sousa, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Leiria/Caldas da Rainha — trabalho;

Licenciado Carlos David Antunes de Andrade Batista, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Leiria/Leiria -cível;

Licenciado João Valente dos Santos, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Leiria/Leiria -criminal;

Licenciada Lídia Maria Antunes Ágria Ferreira de Almeida, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Leiria/Leiria — DIAP;

Licenciada Maria Rosa de Sousa Pereira, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Leiria/Leiria — DIAP;

Licenciado Augusto Manuel Frias Rodrigues, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Leiria/Leiria — trabalho;

Licenciado José Joaquim Marcelo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Leiria/Leiria — trabalho;

Licenciada Maria do Sameiro Sousa de Barros Rios da Fonseca, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Leiria/Leiria — trabalho;

Licenciado Jorge Manuel Costa Dias Mariano, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Leiria/Leiria (Ansião) — cível;

Licenciado Joaquim Carlos Lopes Rodrigues, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Leiria/Leiria (Ansião) — cível;

Licenciada Maria Isabel Crespo Confraria, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Leiria/Pombal — família e menores;

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Batista Lamego, Procuradora da República colocada como efetiva em Lisboa — TAC;

Licenciada Maria Estela de Almeida Mourato, Procuradora da República transferida como efetiva para Lisboa — TAC;

Licenciada Maria Gabriela Jorge Gonçalves Coelho, Procuradora da República colocada como efetiva em Lisboa — TAC;

Licenciada Elisabete da Costa Matos, Procuradora da República colocada como efetiva em Lisboa — TAC;

Licenciado Arménio Silva Fidalgo, Procurador da República colocado como efetivo em Lisboa — TAC;

Licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, Procurador da República transferido como efetivo para Lisboa — TAC;

Licenciado António Fernando Jacinto Francisco, Procurador da República colocado como efetivo para Lisboa — TAC;

Licenciada Maria João Almeida Costa, Procuradora da República transferida como efetiva para Lisboa — TAC;

Licenciado Fernando Jorge Santana Soeiro Santos, Procurador da República colocado como efetivo em Lisboa — TAC;

Licenciada Maria Dulce Plancha dos Santos Ferreira da Rocha, Procuradora da República colocada como auxiliar em Lisboa — TAC, mantendo-se destacada no Instituto de Apoio à Criança;

Licenciada Ana Bela Martins de Carvalho, Procuradora da República colocada como auxiliar em Lisboa — TAC;

Licenciado Luís Manuel de Sousa Duarte, Procurador da República colocado como auxiliar em Lisboa — TAC;

Licenciado António Manuel Azevedo Ferreira Xavier Beirão, Procurador da República transferido como auxiliar para Lisboa — TAC;

Licenciada Carla Maria dos Santos Alberto Domingues, Procuradora da República transferida como auxiliar para Lisboa — TAC;

Licenciada Carla Alexandra Nunes Botelho Santos, Procuradora da República transferida como auxiliar para Lisboa — TAC;

Licenciada Inês Catalão Sena Henriques Bonina, Procuradora da República transferida como auxiliar para Lisboa — TAC;

Licenciado António Carlos Tomás Ribeiro, Procurador da República colocado como efetivo em Lisboa — Tribunal Tributário;

Licenciada Dínia Maria Nobre Damas, Procuradora da República colocada como efetiva em Lisboa — Tribunal Tributário;

Licenciado Emílio António Sampaio Correia, Procurador da República colocado como efetivo em Lisboa — Tribunal Tributário;

Licenciado José Manuel Esteves da Cruz, Procurador da República transferido como efetivo em Lisboa — Tribunal Tributário;

Licenciado José Soalheiro Régio, Procurador da República transferido como efetivo em Lisboa — Tribunal Tributário;

Licenciado Rui de Matos Cavaco, Procurador da República transferido como auxiliar em Lisboa — Tribunal Tributário;

Licenciado João Pires Cardoso Alves, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa/Almada — cível, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na República Democrática de Timor-Leste;

Licenciado João António Ribeiro Farinha, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Almada — criminal;

Licenciado Joaquim Constantino Baltazar Moreira da Silva, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Almada — criminal;

Licenciada Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto Torres dos Santos, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — DIAP, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Provedoria de Justiça;

Licenciado João José Davin Neves dos Santos, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciada Maria José Sequeira Carrilho, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — família e menores;

Licenciada Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa/Almada — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República;

Licenciado António João Teixeira Marques, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Almada — família e menores;

Licenciada Carla Susana Teixeira Figueiredo, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro — DIAP;

Licenciada Lídia Esmeralda Neves Nobre Hipólito, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa/Barreiro — DIAP;

Licenciada Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa/Bar-

reio — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República;

Licenciada Analídia Pereira Gonçalves Vilhena, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro — família e menores;

Licenciada Lurdes Beatriz da Conceição da Silva, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro — trabalho;

Licenciado Domingos André Pires Caldeira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Barreiro — trabalho;

Licenciado José Manuel Pires Gomes, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Barreiro — trabalho;

Licenciada Amélia Maria Madeira Cordeiro, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Maria José Gonçalves Coelho, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Fernando José Rosa Simões, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Orlando Amorim Damas Barroso, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Fernando Alberto Tão Ilharco Ferraz, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Rui Manuel Capela da Conceição, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Ana Cristina Martins Nunes da Silva, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Ivone Maria Matos Matoso, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Carlos Jorge Viegas de Jesus Ribeiro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Francisca Mónica Costa dos Santos, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Joaquim Miguel Patrício, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado António Joaquim Chaves Baloca, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Ana Maria do Patrocínio Morais Batista, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Maria Ester Areosa Antunes Pereira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Augusto Manuel Revés Nascimento, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Maria Manuela da Silva Soares, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Albertina Maria da Silva de Macedo Francisco, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Carlos Alberto Correia de Oliveira, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado José António Ramos de Matos, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Joaquim Caldeira Lopes de Simas, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Vítor Manuel Duarte Pereira Pinto, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado José Eduardo Moreira Alves d'Oliveira Guerra, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal, mantendo a comissão de serviço como Adjunto do membro nacional da EUROJUST com sede em Haia;

Licenciado José António Ferreira Espada Niza, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Jorge Humberto Gil Moreira do Rosário Teixeira, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Eliete de Fátima Carreira Fidalgo Dias, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado José António Góis Nunes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Rómulo Augusto Marreiros Mateus, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Kosovo;

Licenciada Maria Patrícia Raposo Gouveia Pinto Henriques, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Luís César Marques Pinto Gomes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Maria Leonor Bernardo Machado, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Olga Maria Minhós Barata, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Maria Helena Teixeira Nogueira, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Vítor José Santos Cabrita, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Maria Manuela Gil Esteves Fernandes Pereira, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Paulo Jorge Torres Goulart Marques Maurício, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado João Paulo da Mota Lopes Rodrigues, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Pedro Miguel Figueira Verdelho, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado João Paulo Anastácio Centeno, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Rui de Avelar Santos, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Cristina Maria Vieira Alves janeiro, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Isabel Maria Lopes Valente, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Lígia Maria Moreira Fernandes, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Maria Manuela Rodrigues da Costa Brito, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Luís Miguel Coelho Ribeiro, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Maria Manuela Basílio Luis, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Cândida Maria Cardoso Vilar, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Teresa de Jesus Oliveira de Almeida, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Fernanda da Conceição Pêgo Felizardo Oliveira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado Manuel Fernando Gonçalves, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria Antonieta Carrasco Serrano Ramos Borges, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria Fernanda Fernandes Alves, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Auristela Hermengada de Albuquerque Sousa Gomes, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Anabela Augusto de Sá Montez, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria Emília Lopes Serrão, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Cristina de Lima Vicente Santos, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Celeste Maria Lanita Campos, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciado Manuel José Fernandes Inácio de Abrantes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciada Maria de Fátima Ferreira da Silveira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciada Maria da Conceição Lourenço Martins Correia Diniz, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciada Isabel Maria Lopes Jordão, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciada Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Diretora do Gabinete do Direito Comparado;

Licenciada Josefina Escolástica Morais Duarte Fernandes, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciado Pedro da Silva Antunes, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciada Maria Filomena Manso Agostinho, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciada Maria Teresa Zarco Chaves Adrião Alves da Luz, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — família e menores;

Licenciado Paulo Augusto Guarda de Oliveira Ferreira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — TEP, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Inspeção-Geral da Administração Interna;

Licenciada Ana Paula Felga Vitorino, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciado Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciada Isabel Maria Lopes Nascimento, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciada Paula Alexandra de Melo de Menezes Soares, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciada Ana Cristina Matono Afonso, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciada Helena Maria de Carvalho Martins Leitão, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciada Antónia do Monte Ramos Soares, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciado Helder Branco dos Santos, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciado Carlos Frederico Gouveia de Matos Martinho Figueira, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — TEP;

Licenciada Maria Manuela de Melo Duarte Nunes Pires Cardoso, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciado João Alberto de Figueiredo Monteiro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciado Carlos José de Sousa Mendes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciado José André Vaz, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Polícia Judiciária;

Licenciado Paulo Alexandre Duarte dos Santos, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciada Maria José Raposo da Silva Peixoto, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciado Jorge Albino Alves Costa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Subinspetor-Geral dos Serviços da Justiça;

Licenciado Viriato Gonçalves Reis, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciado Mário Luís Garraz Godinho, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciado Álvaro de Lemos Fonseca e Cruz, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciado Bernardo Casimiro Fernandes, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa/Lisboa — Trabalho;

Licenciado Francisco Batista Medeiros, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciado Jorge Camilo dos Reis Sanches, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Seixal — família e menores;

Licenciado Carlos Manuel Araújo Bernardino, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Seixal — família e menores;

Licenciado José Augusto Hilário Rodrigues, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Loures — cível;

Licenciada Alda Filomena Ribeiro de Oliveira, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Norte/Loures — cível;

Licenciada Maria da Luz Santos Martins, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciada Maria Isabel dos Santos Rodrigues Alves, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciada Ana Paula Nunes Viana da Silva, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Maria Fernanda de Jesus Tomé, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Ana Maria Carvalho Massena Carreiro, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciado Teotónio Firmino Pedroso Reis da Silva, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa Norte/Loures — família e menores;

Licenciada Fátima Adélia Pires Martins, Procuradora da República colocada como efetiva para a comarca de Lisboa Norte/Loures — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Secretária-Geral da Rede Judiciária Europeia com sede em Haia;

Licenciada Maria Gertrudes Oliveira Mendes, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Norte/Loures — família e menores;

Licenciada Maria Isabel Alegria Brás Lima, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Norte/Loures — família e menores;

Licenciada Eugénia Maria Calado Ferreira Morgado, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Norte/Loures — família e menores;

Licenciado António Alberto Carranca Costa, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa Norte/Loures — trabalho;

Licenciada Lina Maria Carvalho de Matos Boa-Alma de Almeida, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — trabalho;

Licenciada Glória Maria Florindo Godinho Alves, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na República Democrática de Timor-Leste;

Licenciada Adelaide Maria Tavares de Sousa e Abrantes, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Norte/Torres vedras — família e menores;

Licenciado Luís Manuel dos Santos Nunes Pires, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — DIAP;

Licenciado Edgar Manuel Durão Taylor de Jesus, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — família e menores;

Licenciado Francisco Gonçalo Águeda Dias, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — família e menores;

Licenciado Jorge Manuel Semedo Pereira de Jesus Rovisco, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — trabalho;

Licenciada Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira (Loures) — cível;

Licenciado Jaime Manuel Nunes Olivença, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira (Loures) — cível;

Licenciada Ana Teresa Pinto Leal, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Maria da Graça Valério Vicente da Silveira de Azevedo, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — família e menores;

Licenciado Vítor Francisco da Cruz Melo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — família e menores;

Licenciada Maria Margarida Cabral Bandeira de Lima, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — família e menores;

Licenciado João Miguel Falcão de Beça Pereira, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — família e menores;

Licenciado Manuel Luís Portugal Veiga Azevedo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — cível;

Licenciado José Luís Pereira Forte, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — criminal;

Licenciado António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciada Lígia Maria Reis de Moraes e Costa Matos Salbany, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciado Paulo Eduardo Afonso Gonçalves, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciado Sérgio Augusto Fernandes Barreira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — família e menores;

Licenciado Gonçalo Maria Pereira de Melo Breyner, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — família e menores;

Licenciada Maria Margarida da Rocha Cabral e Pereira da Silva, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — família e menores;

Licenciada Julieta Maria Valadas Monginho, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Cascais — família e menores;

Licenciado António Antunes da Graça Lopes, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa Oeste/Cascais — trabalho;

Licenciado José Manuel Jarnac de Freitas, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa Oeste/Cascais — trabalho;

Licenciada Paula Sofia Fernandes de Leão Serra, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — trabalho;

Licenciado Luís Eloy Pereira de Azevedo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — cível;

Licenciado José Fernando Duarte da Silva, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciada Luísa Isabel Vieira Verdasca Sobral Matias Pinto, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciada Marília João Carvalho Simão Sala, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciado Fernando José Gama Lobo de Oliveira, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciada Anabela Rodrigues Nunes da Conceição, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciada Maria Laurentina Guerreiro Custódio, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciada Maria Manuela Maurício Neto, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciado Manuel José Gonçalves Pereira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciado Manuel Frederico Lourenço Pacheco Ferreira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciado Manuel Joaquim das Dores, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciada Carla Margarida das Neves Dias, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciado Vítor Manuel Vieira de Magalhães, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciado Carlos Adérito da Silva Teixeira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP,

mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Secretário da Procuradoria-Geral da República;

Licenciado João Eugénio Serpa Botelho de Melo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Maria Adelaide Domingues dos Santos, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciado Helder Renato Moreira dos Santos Cordeiro, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciado Rui Miguel Pereira Cardoso, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Carmen Maria Esteves de Almeida Martins Ferreira, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciado António Henrique Marques da Costa Novo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciado Manuel da Costa Ribeiro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciada Maria do Rosário Belo de Almeida Pascoal, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciado Carlos Jorge Casaleiro Coutinho Moysan, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciada Ângela de Fátima Sequeira Farinho, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciada Luísa Trindade da Palma Carrajola, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciada Ana Carla Mendes e Almeida, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Adjunto no Gabinete da Ministra da Justiça;

Licenciada Rosa Maria Alves Martinho Rocha, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — trabalho, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República;

Licenciada Ana Cristina Gonçalves Faleiro, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — trabalho;

Licenciada Dulce Fátima Pinto Alves Caria, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — trabalho;

Licenciada Ana Luísa Marques de Miranda da Silva Zêzere, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Lisboa Oeste/Sintra — trabalho;

Licenciado Manuel Simões Azenha, Procurador da República colocado como efetivo em Loulé — TAF;

Licenciada Maria Carolina Durão Pereira, Procuradora da República colocada como efetiva em Loulé — TAF;

Licenciado João Luís Rodrigues Gonçalves, Procurador da República colocado como auxiliar em Loulé — TAF, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na República Democrática de Timor-Leste;

Licenciada Isabel Maria Fernandes Dias, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciada Maria Antunes Gameiro, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — família e menores;

Licenciada Maria da Conceição de Beja Pires, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — trabalho;

Licenciado Ernesto Carlos dos Reis Vaz Pereira, Procurador da República colocado como efetivo em Mirandela — TAF;

Licenciado Pedro Ribeiro Soares, Procurador da República colocado como efetivo em Ponta Delgada — TAF;

Licenciado Carlos Alberto Bernardo Vaz Ferreira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Portalegre/Portalegre;

Licenciado José Mourato Carvalho, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Portalegre/Portalegre — trabalho;

Licenciado António Pinto Guedes, Procurador da República colocado como efetivo no Porto — TAF;

Licenciado Fernando Vitorino de Seixas Queirós, Procurador da República colocado como efetivo no Porto — TAF;

Licenciado Manuel Eduardo Matos Santa, Procurador da República colocado como efetivo no Porto — TAF, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Inspetor-Geral dos Serviços da Justiça;

Licenciado Rui Manuel Escada Fontes, Procurador da República colocado como efetivo no Porto — TAF;

Licenciado Carlos Jorge Fernandes dos Santos, Procurador da República colocado como efetivo no Porto — TAF;

Licenciado José Elísio d'Ávila Martins da Fonseca, Procurador da República transferido como efetivo para o Porto — TAF;

Licenciado João Marcos Pavão Alves de Moraes, Procurador da República colocado como auxiliar no Porto — TAF;

Licenciado José Manuel Martins Leite Rainho, Procurador da República colocado como auxiliar no Porto — TAF;

Licenciado José Joaquim Arrepiá Ferreira, Procurador da República colocado como auxiliar no Porto — TAF;

Licenciado Bernardino de Oliveira Pinto, Procurador da República transferido como auxiliar para o Porto — TAF;

Licenciado Carlos José do Nascimento Teixeira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciado Américo João Nunes Tadeu, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Gondomar — família e menores;

Licenciado Jorge Lopes Bártolo, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca do Porto/Gondomar — família e menores;

Licenciado José Fernando Magalhães Soares Tomé, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Maia — cível;

Licenciada Ana Paula dos Santos Lopes Gonçalves, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Maia — trabalho;

Licenciada Maria Goretti Vicente Pereira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — trabalho;

Licenciado António José da Silva Andrade Romão, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciado António Manuel Santos de Prado e Castro, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciada Arciolinda Maria Rodrigues Lourenço dos Santos, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciada Maria Madalena Costa Pascoal, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — família e menores;

Licenciada Ana Paula Figueiredo Bernardo, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Matosinhos — família e menores;

Licenciada Madalena Maria Correia Mota de Andrade, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Matosinhos — família e menores;

Licenciado João Francisco Coelho Rodrigues de Moraes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos — trabalho;

Licenciada Maria da Graça Martins da Silva Miranda Ferreira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — trabalho;

Licenciado Carlos Alberto de Fátima Rebordão Teixeira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — cível;

Licenciado António Rui Cardoso Amorim, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — cível;

Licenciada Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Porto — cível;

Licenciada Maria de Jesus Martins Barquina, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca do Porto/Porto — cível;

Licenciado José Manuel Lopes Zenha, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado Fernando Manuel Barbosa Soares de Miranda, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado António Alberto Ferreira França, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado Luís Fernando Barateiro Afonso, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado José Norberto Ferreira Martins, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Maria José Fernandes, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Elina Maria Lopes Cardoso, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Adriana da Conceição Teixeira Moreira de Faria, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Maria Isabel Moreira da Silva Varandas Fernandes, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Maria João Dias Monteiro Taborda, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Maria Manuela Ribeiro da Cruz Ferreira, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Clara Ferreira da Silva Oliveira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciado Paulo Óscar Pinto de Sousa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Eduarda Afonso da Costa Rodrigues, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciado Manuel de Sousa Melo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Adelaide Moreira Moraes, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Elisabete Mendes Pereira dos Santos, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Teresa de Teixeira de Simões Moraes, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria de Lurdes Rodrigues Correia, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Porto — família e menores;

Licenciada Marina Maria Monteiro dos Santos Dias, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — família e menores;

Licenciado José Cândido da Silva Vicente, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca do Porto/Porto — família e menores;

Licenciado João José de Campos Romão Nunes da Cruz, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — família e menores;

Licenciada Madalena Paula de Jesus Magalhães, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Porto — família e menores;

Licenciado António Manuel Rodrigues Clemente de Jesus Pinto, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca do Porto/Porto — família e menores;

Licenciada Maria Laura Ferreira de Azevedo Rios de Oliveira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — TEP;

Licenciada Maria Manuela Ribeiro Ferreira de Antas e Castro, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — TEP;

Licenciada Maria Teresa Ferreira Moreira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — TEP;

Licenciado António José Coelho Rodrigues, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca do Porto/Porto — TEP;

Licenciado Moisés José Preto, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — Trabalho;

Licenciado Guilherme Gustavo Leal de Antas e Castro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — Trabalho;

Licenciada Maria José Trábulo Magalhães Neri, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/Porto — Trabalho;

Licenciada Maria Emília Alves Ferreira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Póvoa de Varzim — cível;

Licenciado Jorge Humberto Fânzeres de Castro, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Santo Tirso — cível;

Licenciado Fernando Jorge Benevides Azevedo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Santo Tirso — cível;

Licenciado José Henrique Vahia Pinto da Cunha, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Valongo -trabalho;

Licenciado Abel António Teixeira Martins, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca do Porto/Valongo -trabalho;

Licenciada Maria Fernanda Passos de Carvalho, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto/ Vila do Conde — criminal;

Licenciado João Conde Correia dos Santos, Procurador da República colocado como efetivo para a comarca do Porto/Vila do Conde — DIAP;

Licenciada Maria da Conceição Amorim Ferreira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — cível;

Licenciado José Manuel dos Santos Barquinha Branco, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/ Vila Nova de Gaia — cível;

Licenciada Maria Teresa Regalado de Castro Soares Tomé, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — cível;

Licenciado António Alfredo Teixeira Alves, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — criminal;

Licenciada Judite Carranca Feio Babo, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciado Jorge Noel Sousa Magalhães da Silva Pinto, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciado José António de Melo Correia de Carvalho, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — família e menores;

Licenciada Isaura Poças de Almeida Coimbra, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — família e menores;

Licenciado Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — família e menores;

Licenciado José Martins Gonçalves, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — trabalho;

Licenciado Rui António dos Reis Rodrigues, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — trabalho;

Licenciado Fernando Jorge Aires Pinho, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Lousada — cível;

Licenciado Paulo Miguel de Sousa Balsemão Campos, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca do Porto Este/Paredes — DIAP;

Licenciada Ana Virginia Pinheiro Pires Coelho, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca do Porto Este/Paredes — família e menores;

Licenciado António Abílio de Castro Campos, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciado José Albino Ribeiro Teixeira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Penafiel — DIAP;

Licenciado Manuel Fernando Monteiro Penas, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Penafiel — trabalho;

Licenciado Manuel José Costa Araújo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Penafiel — trabalho;

Licenciada Paula Maria Santos Rocha Oliveira, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Penafiel — trabalho;

Licenciada Maria Clara Pedra Serras Delgado Valente, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Santarém — concorrência;

Licenciada Maria Edite Palma de Carvalho, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Santarém — concorrência;

Licenciado Mário Rui Branco Paulino, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Santarém/Santarém — família e menores;

Licenciado José Manuel Dias Pereira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Santarém/Santarém — trabalho;

Licenciado Ângelo Francisco Xavier de Sousa, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Santarém/Santarém — trabalho;

Licenciada Cristina Maria Marques dos Santos Martins, Procuradora da República transferida efetiva para a comarca de Santarém/Tomar — DIAP;

Licenciada Olga de Jesus Marques Santos Vieira, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Santarém/Tomar — família e menores;

Licenciado Luís Filipe Domingues Constantino, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Santarém/Tomar — família e menores;

Licenciado Fernando Jorge Fonseca de Azevedo Vieira, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Santarém/Tomar — trabalho;

Licenciada Ana Margarida Faria, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Santarém/Tomar — trabalho;

Licenciado Carlos Alberto Casimiro Nunes, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal — cível;

Licenciada Fernanda Isabel Macedo Matias, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — cível;

Licenciado Denis Augusto Batista da Cruz, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal — criminal;

Licenciada Maria Isabel Sanchas Lajas, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — criminal;

Licenciado José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciado Júlio Carlos Martins Braga, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Milena Noronha do Rosário Alberto Rebelo, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciado José Paulo Ribeiro de Albuquerque, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciada Maria da Graça Mendes Fernandes, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — família e menores;

Licenciada Cristina Maria da Cruz dos Santos Ribeiro, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Setúbal/Setúbal — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Coordenadora de Investigações no Tribunal Penal Internacional com sede em Haia;

Licenciado Francisco Pereira Roso, Procurador da República transferido como auxiliar para a comarca de Setúbal/Setúbal — família e menores;

Licenciado Mário Fernando Gonçalves Lisboa, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Setúbal/Setúbal — trabalho;

Licenciada Maria Leonor Gonzaga Gomes de Mascarenhas, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — trabalho;

Licenciada Helena Maria de Araújo Lima Cluny Rodrigues, Procuradora da República colocada como efetiva em Sintra — TAF;

Licenciado Fernando Manuel da Luz Gomes, Procurador da República colocado como efetivo em Sintra — TAF;

Licenciado Carlos João Frade Lobato Ferreira, Procurador da República colocado como efetivo em Sintra — TAF;

Licenciada Maria Filomena Miranda de Almeida Cunha, Procuradora da República colocada como efetiva em Sintra — TAF;

Licenciado Fernando Ferreira Lino, Procurador da República colocado como efetivo em Sintra — TAF;

Licenciada Maria Alexandra Bastos Malheiro de Oliveira, Procuradora da República transferida como efetiva para Sintra — TAF;

Licenciado José Miguel de Barros Forte, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciado Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciado António Francisco de Castro Araújo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo — DIAP;

Licenciado Fernando da Silva Ribeiro, Procurador da República colocado como auxiliar na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo — DIAP;

Licenciado Pedro Luis da Silva Santos Quelhas, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo — família e menores;

Licenciado José Eduardo Gonçalves Barbosa Lima, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo — família e menores;

Licenciada Ângela Maria da Silva Neto, Procuradora da República transferida como auxiliar para a comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo — família e menores;

Licenciada Cláudia Maria Ramos de Sousa Lobo, Procuradora da República transferida como efetiva para a comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo — trabalho;

Licenciada Fernanda da Cunha Borlido, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo — trabalho;

Licenciado José Manuel Sampaio Pereira Monteiro, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Vila Real/Vila Real — trabalho;

Licenciado António Manuel Machado, Procurador da República colocado como efetivo em Viseu — TAF;

Licenciado António Caetano do Vale, Procurador da República colocado como efetivo em Viseu — TAF;

Licenciado Afonso Ventura Pires, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Viseu/Lamego — trabalho;

Licenciada Helena Maria Duarte Rodrigues, Procuradora da República colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — criminal;

Licenciado José António Duarte Abrantes, Procurador da República transferido como efetivo para a comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciado Manuel João Rodrigues Roxo, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Viseu/Viseu — família e menores;

Licenciado Jorge Manuel de Figueiredo Araújo e Gama, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Viseu/Viseu — trabalho;

Licenciado António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa, Procurador da República colocado como efetivo na comarca de Viseu/Viseu — trabalho, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Inspetor-Coordenador da Delegação Sul do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Licenciada Isabel Maria Rosa Furtado Cabral Gomes da Costa, Procuradora da República colocada como auxiliar na comarca de Viseu/Viseu — trabalho;

Licenciada Maria Margarida Guerreiro Domingos, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Faro/Olhão;

Licenciada Teresa Cristina dos Reis Cavalheiro, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — cível;

Licenciada Ilda Maria Magalhães Pinto de Carvalho, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Oeste/Sintra — cível;

Licenciado Carlos da Purificação Ferreira, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Pombal — família e menores;

Licenciada Adília Maria Ferreira Cândido, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — família e menores;

Licenciada Maria Adelaide Rosa das Neves, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Faro/Faro — DIAP;

Licenciada Ana Cristina Cabral de Carvalho Martins, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Santarém/Entroncamento;

Licenciada Encarnação Maria Duarte Nunes Alves Pires, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — família e menores;

Licenciada Teresa Paula Marques Rainho, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca do Porto/Porto — família e menores;

Licenciado João José da Fonseca Pinheiro, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciada Regina Maria Guerra Teixeira Corvo Carvalheira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Coimbra — cível;

Licenciada Teresa de Jesus Ferreira Afonso, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca do Porto/Santo Tirso — família e menores;

Licenciada Teresa Augusta Faria Osório da Silva de Noronha e Sanchez, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Almada — cível;

Licenciada Ana Cristina da Costa Gomes, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca da Guarda/Guarda;

Licenciada Maria Manuela Aguiar Pinto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — família e menores;

Licenciado António Miguel Gonçalves de Almeida Lima, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Braga/Barcelos — família e menores;

Licenciada Susana Maria Machado Falcão Pires Dantas, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca do Porto/Vila do Conde — DIAP;

Licenciado Paulo José Figueiredo Lona, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Coimbra — cível;

Licenciada Lídia Isabel de Aiala Seródio Pereira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar em Loulé — TAF;

Licenciada Mónica Teresa Maia Alexandre de Freitas Afonso Bracons, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Santarém/Santarém — DIAP;

Licenciada Ana Cláudia Perfeito de Oliveira Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro — cível, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Inspeção-Geral da Administração Interna;

Licenciada Paula Cristina Lopes dos Santos, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Oeste/Sintra — família e menores;

Licenciada Ana Maria Fialho Marinho de Castro Larcher Cruz, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Oeste/Sintra — trabalho;

Licenciado Francisco Rui Moreira da Silva Varandas Fernandes, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila do Conde — criminal;

Licenciada Elsa Regina Castelo Ferreira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Paredes — família e menores;

Licenciada Anabela Cardoso da Cruz Boavida Marques, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar em Almada — TAF;

Licenciada Irene Espinheira de Oliveira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira;

Licenciada Ana Margarida Campos de Sousa Dinis, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — família e menores;

Licenciada Maria Isabel Moreira Carvalho, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — família e menores;

Licenciada Maria Margarida Amadinho da Paz, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro — cível, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciado Nuno Helder Aires Farias, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Paredes — família e menores;

Licenciado Sérgio Manuel Valadas Silva Pena, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciada Maria Filomena de Azevedo Correia Rosado, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciado Artur Matias Pires, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Évora/Évora — TEP;

Licenciada Ana Paula dos Santos Araújo, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila do Conde — criminal;

Licenciado Nuno Miguel Ventura Barardo Gonçalves, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar em Almada — TAF;

Licenciado Rui Manuel de Jesus Batista, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciada Ana Catarina Mota Fernandes, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Figueira da Foz — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo no Centro de Estudos Judiciários;

Licenciada Natacha Cristina de Menezes Borges de Pinho, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — criminal;

Licenciado Paulo Jorge Souto Mendes de Castro, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — família e menores;

Licenciado Luís Miguel Rabaçal de Carvalho, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciado Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Santiago do Cacém — família e menores, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República;

Licenciada Sandra Maria Calisto Soares, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca do Porto/Santo Tirso — cível;

Licenciada Aida Maria Queirós Aranha Malheiro de Macedo, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciado José António Lopes Ranito, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciado Carlos Filipe Lima Precês Ferreira, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Coimbra (Montemor-o-Velho) — cível;

Licenciada Ana Margarida Ferreira dos Santos, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Susana Maria Melim Saavedra, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — DIAP;

Licenciado Rui Pedro Correia Ramos Marques, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciada Katya Melanie da Cruz do Nascimento Lopes Fernandes, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar em Loulé — TAF;

Licenciada Maria João de Abreu Clemente Duarte Vasques, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Évora/Évora — trabalho;

Licenciada Sílvia de Brito Barrote, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Faro/Faro — criminal;

Licenciado José Carlos Jesus Ferreira Fernandes, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — trabalho;

Licenciada Cláudia Marina Lourenço Henriques dos Santos, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Santarém/Santarém — família e menores;

Licenciado Carlos Rodrigo Pereira Fraga Figueiredo, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciada Susana Maria de Bourbon Faria Bravo, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Amarante — cível;

Licenciada Raquel Maria Santos Carvalho, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Braga/Vila Nova Famalicão — DIAP;

Licenciada Patrícia Alexandra Ferreira Barão, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciado Adão Paulo Marinho da Conceição Carvalho, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciada Maria de Lurdes de Sousa Teixeira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — família e menores;

Licenciada Maria Manuel Cachim Saraiva Rocha, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciada Ana Cristina Nunes Catalão, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciado João Manuel de Vasconcelos Machado Teixeira Alves, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Braga/Braga — criminal;

Licenciado José Carlos Barreiros Freire, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Barreiro — cível;

Licenciado António Manuel Ferreira Ventinhas, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Faro/Silves;

Licenciado José Joaquim Monteiro Ramos, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Santarém/Santarém — criminal, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo na Inspeção-Geral da Administração Interna;

Licenciada Edite Paula de Almeida Pinho, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Oliveira de Azeméis — cível;

Licenciada Ana Sofia Ramos Salgado Gomes Pita Bento, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — trabalho;

Licenciada Maria Rosa da Costa Moreira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Figueira da Foz — família e menores;

Licenciado Raul Manuel Barreiros Farias, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras (Cadaval) — trabalho, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República;

Licenciada Maria Leonor da Silva Teixeira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — trabalho;

Licenciado Ricardo Jorge Bragança de Matos, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciado Manuel Eduardo Aires Magriço, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Setúbal/Setúbal — família e menores;

Licenciada Maria Olinda da Felicidade Webba, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras (Cadaval) — trabalho;

Licenciada Maria Madalena Guerreiro Marum, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ponta Delgada;

Licenciado Armando José de Freitas Ribeiro Gonçalves Coimbra, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — família e menores;

Licenciada Maria Fernanda Pires Tavares, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Aveiro (Anadia) — cível;

Licenciada Edite Maria Ponte da Luz Martins de Sousa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Évora/Montemor-o-Novo;

Licenciado Ramiro Manuel Patrício dos Santos, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciado António Carlos Monteiro Alves, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Fundão;

Licenciada Ana Paula Fernandes Cardoso Pereira, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Estarreja — família e menores;

Licenciada Maria Luísa da Naia de Mesquita Quintela, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Leiria/Leiria — DIAP;

Licenciada Maria Gabriela Romano dos Santos, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — cível;

Licenciada Helena Paula dos Santos Nisa Rato Azevedo de Matos, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Leiria/Pombal — família e menores;

Licenciada Sara Cristina Peres Ferreira Sobral, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Setúbal/Santiago do Cacém — família e menores;

Licenciado João Pedro de Macedo Bravo Niza, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal (Alcácer do Sal) — cível;

Licenciada Olga Maria Lopes do Amaral Fartura, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Coimbra (Montemor-o-Velho) — cível;

Licenciada Maria João Bento de Almeida Aguiar de Vasconcelos, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Leiria/Alcobaça;

Licenciada Luísa Maria da Silva Martins dos Santos, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Leiria/Pombal (Alvaiázere) — cível;

Licenciada Fátima Maria Moreira Alves Correia, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva em Penafiel — TAF;

Licenciado António Rodrigues Gonçalves, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova Famalicão — cível;

Licenciado José Manuel de Morais Costa Ferreira Bastos, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Águeda — trabalho;

Licenciado Jorge Manuel Batista Nunes de Azevedo, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo em Penafiel — TAF, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo

como subdiretor geral na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Licenciada Maria das Dores Vicente Pereira, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca da Madeira/Funchal — cível;

Licenciada Olga Maria Silva de Brito Lima, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Leiria/Alcobaça;

Licenciado Luís Alberto Martins Gomes, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Beja/Beja — trabalho;

Licenciada Glória Hermana Mota Pinto da Silva Almeida Mendes, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Braga/Vila Nova Famalicão — cível;

Licenciada Célia Maria Costa Lareia Rosado Correia, promovida por antiguidade a Procurador da República e colocada como efetiva na comarca de Santarém/Santarém — cível;

Licenciado José Fernando Pinto Ferreira da Silva, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova Famalicão — cível;

Licenciado João Augusto Silva Bastos, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciado Felisberto José Carvalhal Teixeira, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Marco de Canaveses — DIAP;

Licenciado Manuel António Pelicano Antunes, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Santarém — Concorrência;

Licenciada Florbela Reis Fernandes de Almeida, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal (Alcácer do Sal) — cível;

Licenciada Maria do Rosário Humanes Pires, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Santarém/Santarém — criminal;

Licenciado José Manuel Moscoso Trancoso, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Leiria/Leiria — criminal;

Licenciado Jorge Alberto Cardoso Pedrosa, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca da Madeira/Funchal — cível;

Licenciado Carlos Manuel de Jesus Guerra, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Viseu/Viseu — criminal;

Licenciado José Manuel Estreito Padrão Gonçalves, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Santarém/Santarém — criminal;

Licenciado José Paulo Moreira de Oliveira, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca da Madeira/Funchal — criminal;

Licenciada Maria Alexandra Vaz Cardoso Ribeiro André Martins, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva em Castelo Branco — TAF;

Licenciada Maria Paula Henriques Guerra, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca de Setúbal/Santiago do Cacém — família e menores;

Licenciada Isabel Maria Rodrigues Pinto, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Oliveira do Bairro — família e menores;

Licenciada Maria da Conceição Desterro Monteiro Bentes de Oliveira, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva em Leiria — TAF;

Licenciada Paula Cristina Caria Tavares Ferraz, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Santarém/Santarém — cível;

Licenciada Teresa Alexandra Salvado Cortiço de Sousa Correia, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Castelo Branco;

Licenciado António Pedro Abreu de Almeida, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Santarém/Santarém — cível;

Licenciada Maria Luísa Gomes Madeira Henriques de Almeida, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — cível;

Licenciada Carmen Maria da Cunha Coutinho, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca da Madeira/Funchal — família e menores;

Licenciada Suzana Paula de Jesus Ferreira, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada como auxiliar em Penafiel — TAF;

Licenciado Jorge Manuel Pereira Necho Moreira Mateus, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal (Alcácer do Sal) — cível;

Licenciado Paulo Sérgio de Oliveira Ferreira, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca da Madeira/Funchal — cível;

Licenciada Libânia Marisa Conceição de Oliveira, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Vila Real;

Licenciado Jorge Manuel Varela Silva Malhado, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como auxiliar na comarca de Vila Real/Vila Real;

Licenciada Sandra Oliveira Pontes, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Vila Real;

Licenciado Nuno Miguel de Gabriel Vicente, promovido por concurso a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Vila Real/Vila Real — trabalho;

Licenciado António José de Carvalho Fernandes, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Porto Este/Amarante — cível;

Licenciado José Carlos Vieira Maia Florindo, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Vila Real/Chaves;

Licenciada Maria de Jesus Palma Martins, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Santiago do Cacém — trabalho;

Licenciado Fernando Jorge Graça de Paula Jacob, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Faro/Portimão;

Licenciada Maria Ivone Ferreira Martins, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — cível;

Licenciado Miguel José Teixeira, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Faro/Portimão;

Licenciado Álvaro Miguel Bessa Ribeiro Bento, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca dos Açores/Ponta Delgada — trabalho;

Licenciado Fernando Gomes Serra, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca dos Açores/Angra do Heroísmo;

Licenciado Carlos Alberto Barreiros Diogo, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado como efetivo na comarca de Viseu/Lamego — família e menores;

Licenciada Maria de Fátima Aparício Delgado, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva no Funchal — TAF;

Licenciada Laura Cristina Pinto Ramos, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca da Madeira/Funchal — família e menores;

Licenciada Maria Filomena Campos Galdes, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Vila Real — família e menores;

Licenciada Ana Maria de Magalhães Nunes Ferreira, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Castelo Branco;

Licenciada Maria Teresa Pereira Roberto, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada como auxiliar na comarca dos Açores/Ponta Delgada — família e menores;

Licenciada Anabela Fernandes Marques Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Angra do Heroísmo;

Licenciada Sara Pereira da Cunha Melo da Silveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Angra do Heroísmo;

Licenciado Ricardo Jorge Soares Barbosa dos Santos Azevedo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Açores/Angra do Heroísmo;

Licenciado Hugo Miguel da Luz dos Santos, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca dos Açores/Horta;

Licenciado Paulo Manuel Ribeiro Rebelo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca dos Açores/Ponta Delgada — cível

Licenciada Angelina de Assunção Farias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ponta Delgada — criminal;

Licenciado José Luís Neto Leão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca dos Açores/Ponta Delgada — criminal;

Licenciada Elisabete Cascais Schanderl, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ponta Delgada — DIAP;

Licenciado João Pedro Barreira Cardoso Telles de Freitas, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca dos Açores/Ponta Delgada — DIAP;

Licenciada Sandra Maria Aleixo Patrício Cardoso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ponta Delgada — DIAP;

Licenciada Laura Alexandra Meira Pessanha Montenegro Seixas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ponta Delgada — DIAP;

Licenciada Sílvia Maria Melo Simas Pereira do Couto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ponta Delgada — DIAP;

Licenciado Rui Miguel Fernandes de Sousa Moreira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca dos Açores/Ribeira Grande;

Licenciado Hélder Saraiva Taveira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca dos Açores/Ribeira Grande;

Licenciada Inês Teles Martins Abreu Barbeito, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Ribeira Grande;

Licenciado Ricardo José Moura dos Santos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca dos Açores/Vila Franca do Campo;

Licenciado Fernando Manuel Pereira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca dos Açores/Vila Praia da Vitória;

Licenciada Carmen Sofia Mendes de Mello d' Andrade, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca dos Açores/Vila Praia da Vitória;

Licenciada Ana Isabel Videira Caniço, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Águeda;

Licenciado João Ricardo da Silva Calaveiras Afonso, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Águeda;

Licenciada Fátima Maria Lopes de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Águeda;

Licenciada Maria de Fátima Antunes Preto Mateus Ramos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Águeda;

Licenciada Catarina Manuel da Rocha Duarte, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Albergaria-a-Velha;

Licenciada Joana Sofia Teixeira Lopes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Albergaria-a-Velha;

Licenciado Bruno Dias da Silva Espírito Santo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Anadia;

Licenciado Dino Rui dos Santos Almeida, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Anadia;

Licenciada Cláudia Patrícia Carvalho Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Arouca;

Licenciada Luísa Cristina Freire Martins, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — cível e criminal;

Licenciada Sónia Raquel de Figueiredo Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — cível e criminal;

Licenciado Marco Aurélio Romão Moreira da Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Aveiro — cível e criminal;

Licenciada Maria Manuela Caride Gregório Figueira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciada Helena Cristina de Sousa Loureiro Horta e Melo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciada Luísa Isabel Teixeira de Almeida Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciado Carlos Miguel Caiado Pinho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciada Célia Maria Rodrigues Machado Andrade, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciada Vera Alexandra Cardoso de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Aveiro — DIAP;

Licenciado Jorge Miguel Carvalho Sabroso, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Aveiro/Castelo de Paiva;

Licenciada Maria Teresa de Oliveira Campos do Carmo da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Espinho;

Licenciada Maria Manuela Pereira de Carvalho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Espinho;

Licenciada Bárbara Inês de Oliveira e Silva Alves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Espinho;

Licenciado Hugo Pedro Andrade de Lemos Triunfante, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Estarreja;

Licenciada Joana Maria Arcanjo Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Estarreja;

Licenciada Isabel Maria de Carvalho Pinto Barreira dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Ílhavo;

Licenciada Edite Maria de Miranda, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Ílhavo;

Licenciada Sara Daniela Batista e Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Ílhavo;

Licenciado José Manuel Simões de Campos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Mealhada;

Licenciada Luísa Margarida Pereira Abrantes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Oliveira de Azeméis;

Licenciada Carla Raquel Vieira Simões, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Oliveira de Azeméis;

Licenciada Clara Elete Gomes Rabaça, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Oliveira de Azeméis;

Licenciada Ana Maria Magalhães Mexia Falcão Machado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Oliveira do Bairro;

Licenciada Anabela Bastos de Carvalho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Oliveira do Bairro;

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Ovar;

Licenciada Rosa Alves Vieira de Castro Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Ovar;

Licenciada Cecília Maria Maia Dias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Ovar;

Licenciado Jorge Manuel Alves de Oliveira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — cível e criminal;

Licenciada Maria Dulce Simões Antunes Fitas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — cível e criminal;

Licenciado Rui Filipe Bessa da Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — cível e criminal;

Licenciada Cristiana da Costa Rodrigues Pinheiro da Mota, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — cível e criminal;

Licenciada Helena Isabel Costa Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — cível e criminal;

Licenciada Telma Maria Diegues Paulos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — DIAP;

Licenciada Susana da Silva Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — DIAP;

Licenciada Diana Isabel Teixeira Guedes Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — DIAP;

Licenciado Mago Graciano de Rocha Pacheco, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — DIAP;

Licenciada Rosa Lauriana Simões Marques, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Santa Maria da Feira — DIAP;

Licenciado Vítor Ângelo Correia da Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/São João da Madeira;

Licenciada Sofia Gomes Pereira Nunes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Aveiro/São João da Madeira;

Licenciado Manuel António Lamas Morais, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Aveiro/Vagos;

Licenciada Sara Andreia Lima dos Anjos Morais, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Aveiro/Vale de Cambra;

Licenciado João Domingos Júlio Machado, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Beja/Almodôvar;

Licenciada Maria de Fátima de Oliveira Valente, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Beja/Beja;

Licenciada Maria José César Martinho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Beja/Beja;

Licenciada Mónica Isabel Pinto de Oliveira Candeias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Beja/Beja;

Licenciado João Pedro Silva Alves, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Beja/Cuba;

Licenciado João Miguel Palha Simões Ilharco, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Beja/Ferreira do Alentejo;

Licenciada Sónia Marisa Dias Valente Cristovão, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Beja/Moura;

Licenciado Nuno Rodrigo Rosa Paixão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Beja/Odemira;

Licenciado Gonçalo Bruno Borges Rodrigues Mesquita de Carvalho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Beja/Odemira;

Licenciada Vera Filipa Inácio Leão de Sá e Seixas, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Beja/Ourique;

Licenciada Vera Lúcia Lopes Costa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Beja/Serpa;

Licenciado Roberto Ismael Pires Braga, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Amares;

Licenciado Sílvio Araújo Jesus Ramires da Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Barcelos;

Licenciada Sara Santos Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Barcelos;

Licenciada Cristina Maria Gomes de Matos Queirós, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Barcelos;

Licenciada Mónica Aristides Oliveira de Azevedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Barcelos;

Licenciada Maria Isabel de Sousa Dantas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Barcelos;

Licenciada Alda Maria da Silva Vaz Pinheiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — cível;

Licenciada Maria da Graça Henriques dos Santos Silva Peres, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — criminal;

Licenciada Carla Ferreira de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — criminal;

Licenciada Albertina Celeste Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — criminal;

Licenciado Manuel Lima Afonso Ramos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Braga — criminal;

Licenciado José António de Lemos Ferreira de Matos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Maria da Conceição Amaral dos Santos Coelho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Nélia da Conceição Teixeira Alves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Armandina Conde Alves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciado Filipe Agostinho de Oliveira da Costa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Sara Alexandra Brandão Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Maria Joana do Couto Xavier de Pádua Gonçalves Marques da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Diana Sofia Neiva de Araújo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Braga — DIAP;

Licenciada Ana Luísa Carvalho dos Santos Rico, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Braga/Cabeceiras de Basto;

Licenciada Liliana Alexandra Correia Lourenço, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Braga/Celorico de Basto;

Licenciada Raquel dos Santos Carneiro Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Esposende;

Licenciada Anabela Lobato Torres dos Santos Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Esposende;

Licenciada Ana Cláudia Carvalho Freitas Guimarães Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Fafe;

Licenciado Paulo Alexandre Capela Rodrigues Pereira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Fafe;

Licenciada Elsa Cristina Moreira da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Fafe;

Licenciada Liliana Ferreira Martins, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — cível;

Licenciada Margarida Maria Gaspar Pinto de Faria, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — criminal;

Licenciada Isaura Maria Louro Ferreira Sêco Barros de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — criminal;

Licenciada Carla Alexandra da Costa Gomes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciada Susana Alexandra Pinheiro Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciada Mónica Cristina Leitão Ribeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciada Luísa Manuela Figueiredo Sarmento de Morais Sarmento, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciada Sara Fernandes da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciado Sérgio Luís Roque Pereira Cardoso, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Guimarães — DIAP;

Licenciada Maria de Fátima Larinhatto Constâncio, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Póvoa do Lanhoso;

Licenciada Telma Maria dos Santos Neves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Vieira do Minho;

Licenciado Gaspar Hernâni de Faria Veloso Pereira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova de Famalicão;

Licenciado André Esteves, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova de Famalicão;

Licenciado Francisco Barros de Oliveira Braga, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova de Famalicão — DIAP;

Licenciado João Paulo Afonso Amaro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova de Famalicão — DIAP;

Licenciada Alexandra Maria Simões Ferreira Matias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Vila Nova de Famalicão — DIAP;

Licenciada Sara Maria da Fonseca Pinho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Vila Nova de Famalicão — DIAP;

Licenciado Marco Nuno Correia Costa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Braga/Vila Nova de Famalicão — DIAP;

Licenciada Ana Isabel Cardoso Brandão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Vila Verde;

Licenciada Cláudia Vegar Alves Velho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Braga/Vila Verde;

Licenciada Paula Cristina Fernandes Pires Luís, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Bragança/Bragança;

Licenciado Jorge Filipe Freitas Amorim de Sousa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Bragança/Bragança;

Licenciada Cristina Maria Figueiredo de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Bragança/Bragança;

Licenciada Paula Alexandra Marques Morgado, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Bragança/Macedo de Cavaleiros;

Licenciada Elisabete Georgina Azevedo Cordeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Bragança/Mirandela;

Licenciada Sofia Alexandra Ferreira da Silva Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Bragança/Mirandela;

Licenciada Márcia Catarina Rodrigues Machado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Bragança/Torre de Moncorvo;

Licenciado Luís Valdemar Rodrigues Vaz Bravo, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Bragança/Vila Flor;

Licenciado José Manuel de Oliveira Camarinha Lopes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Castelo Branco;

Licenciado Luís Miguel Cristino da Silva Campos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Castelo Branco;

Licenciada Ana Margarida Severino Calado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Castelo Branco;

Licenciada Carla Sofia Batista Ferreira da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Castelo Branco;

Licenciada Ana Paula da Silva Carvalho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Castelo Branco;

Licenciado Pedro António Martins Raposo Lopes Marcelo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Covilhã;

Licenciada Vera Amaral Ganhão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Covilhã;

Licenciada Catarina Susana Oliveira e Sousa Esteves de Azevedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Covilhã;

Licenciado Rui Manuel Lopes Garcia, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Fundão;

Licenciado Paulo Jorge Mendes Nabais, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Castelo Branco/Fundão;

Licenciada Mariana Nunes de Oliveira Pereira da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Castelo Branco/Idanha-a-Nova;

Licenciada Sílvia Mavilde Rodrigues Lima Ribeiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Castelo Branco/Oleiros;

Licenciada Ana Rita dos Santos Bento Quaresma, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Castelo Branco/Sertão;

Licenciada Sónia Filipa Pinto Simões da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciada Virgínia Natália Abreu Correia, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciado João Paulo Borges Bichão, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciada Carla Cristina da Cruz Baguim, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciada Ana Maria Ferreira Marques, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciada Ana Isabel de Sousa Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciada Círia Cátia Gomes Falcão, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciada Maria do Céu Almeida Alves Lopes, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra — QC;

Licenciado José Isolino Fernandes Gonçalves, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Cantanhede;

Licenciada Ana Cristina Castro Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Cantanhede;

Licenciada Mónica Cristina Fraústo Travessa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Cantanhede;

Licenciado Rafael de Sousa Castelo, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Cantanhede;

Licenciada Vera Cristina da Silva Gomes de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra;

Licenciada Constança Maria Teixeira Dias de Meneses de Almeida Guerra, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra;

Licenciada Ana Paula Pereira Madeira Sabino, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra;

Licenciada Maria Madalena Almeida Peres, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Alexandra do Rosário da Silva Alves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Ana Margarida Nunes Simões, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Amélia Alexandra Martins Pinto Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciado Filipe Carlos Marta Pereira da Costa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Dália da Anúnciação Moreira Machado Marques Mouta, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Ana Carina Domingues Nascimento, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Sandra Margarida Cruz Duarte Lobo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Coimbra — DIAP;

Licenciada Maria Luisa de Matos Rocha Bernardino, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Condeixa-a-Nova;

Licenciada Margarida Maria Lopes Moreira do Carmo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Figueira da Foz;

Licenciado José António Claro Nunes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Figueira da Foz;

Licenciada Paula Maria Alves Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Figueira da Foz;

Licenciado António Manuel Aranha Rodrigues, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Figueira da Foz;

Licenciada Sabina de Jesus Pereira Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Lousã;

Licenciado Júlio Miguel Soares Barbosa e Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Coimbra/Lousã;

Licenciada Odília Rubina Martins dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Coimbra/Montemor-o-Velho;

Licenciado André Namora de Melo Teixeira, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Montemor-o-Velho;

Licenciado Cristiano Lopes Germano, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Montemor-o-Velho;

Licenciada Rita Andreia Balsinha dos Reis, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Oliveira do Hospital;

Licenciado Mário Jorge Cabral de Lemos, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Coimbra/Oliveira do Hospital;

Licenciada Joana Cecília da Silveira Pereira Bravo Correia, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Penacova;

Licenciada Catarina Isabel Madeira Castelhanito, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Coimbra/Tábua;

Licenciada Ana Augusta Martins Tavares Lopes, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciada Paula Alexandra Peralta Veríssimo, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciado Artur Jorge da Costa Batista, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciada Carla Cristina Martins Ramalhosa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciado Paulo Henrique Pereira dos Reis Vieira, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciada Sara Maria dos Santos Albuquerque Barroso, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciado Joaquim Miguel de Oliveira Morgado, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciada Sheila Maria Nascimento Pinto de Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora — QC;

Licenciada Célia Fernandes Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora/Estremoz

Licenciada Ana Isabel da Cruz Branco Centeio Rebocho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora/Évora

Licenciada Maria da Graça Alves Lopes de Andrade Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora/Évora

Licenciado Nuno Luis Amador Branco Centeio Rebocho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciada Filipa Maria Leandro Soveral, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciado Manuel Tomás Cabaça Sota, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciada Sónia Patrícia Martins Setúbal, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciada Ana Margarida Pires Correia Sebastião, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciada Maria Júlia Peña Pós de Mina, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciada Carolina Menéres Pimentel Berhan da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora/Évora — DIAP;

Licenciado Nuno Miguel Abelho Velhinho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Évora/Montemor-o-Novo;

Licenciada Cláudia Andreia da Silva Bandeira Mouronho Cruz, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Évora/Montemor-o-Novo;

Licenciado Nuno Miguel Talhé de Berrêdo Cardoso Pereira, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Évora/Redondo;

Licenciada Ana Margarida Antunes de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora/Reguengos de Monsaraz;

Licenciada Dina Correia Amaro Matias, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Évora/Vila Viçosa;

Licenciado Pedro Miguel Ferreira de Figueiredo Neto, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Albufeira;

Licenciada Eugénia Filipa Fonseca dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Albufeira;

Licenciado Nuno Miguel Martins Viegas, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Albufeira — DIAP;

Licenciada Brígida dos Anjos Gregório, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Albufeira — DIAP;

Licenciada Sónia Cristina de Almeida Ferrão Faustino, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Albufeira — DIAP;

Licenciada Maria Antónia Graça Rocha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Albufeira — DIAP;

Licenciada Ana Margarida de Matos Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Albufeira — DIAP;

Licenciado João Paulo Bota dos Santos Fernandes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro;

Licenciada Salena Daniela Dias Gago Palhares de Carvalho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Faro;

Licenciada Ana Lúcia Guerreiro de Assunção, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Faro;

Licenciado António Miguel Fernandes Madureira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro — DIAP;

Licenciada Maria dos Anjos Borralho Sequeira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Faro — DIAP;

- Licenciado Pedro Eduardo Correia Parente Rodrigues, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Faro — DIAP;
- Licenciada Paula Cristina Lucas Ferreira Rios, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Faro — DIAP;
- Licenciada Teresa Preciosa Barreto Amorim, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Faro — DIAP;
- Licenciada Maria Isabel da Silva Conceição, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Faro — DIAP;
- Licenciada Helena Margarida Gil de Almeida Gabriel, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Faro/Faro — DIAP;
- Licenciado Celso dos Anjos Gonçalves, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Lagos;
- Licenciado João Melchior Cunha de Almeida, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Lagos;
- Licenciada Sandra Isabel Amorim Lourenço, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Faro/Lagos;
- Licenciada Maria Leocádia Parente Videira Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Loulé;
- Licenciada Ofélia Martins Gonçalves Ataíde, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Loulé;
- Licenciado José Manuel Calvino Lopes Viegas, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Loulé — DIAP;
- Licenciada Carla Isabel Viegas Neto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Loulé — DIAP;
- Licenciada Helena Margarida de Brito Miguel, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Loulé — DIAP;
- Licenciado Pedro José Rodrigues de Figueiredo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Loulé — DIAP;
- Licenciada Filipa Margarida Mesquita Vilhena Madeira Clemente, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Loulé — DIAP;
- Licenciado Igor Manuel Rocha, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Olhão;
- Licenciado Paulo Manuel Lemos Beleza Sepúlveda, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Olhão;
- Licenciada Sofia Fernandes Martins Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão;
- Licenciado Alexandre Abílio Carvalho Couto Oliveira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Portimão;
- Licenciado Hugo Jorge Alexandre Pereira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Portimão;
- Licenciada Iris Susana Sousa Monteiro de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — DIAP;
- Licenciada Maria Teresa das Neves Antunes Barata, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — DIAP;
- Licenciada Rita Alexandra Fernandes Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — DIAP;
- Licenciada Ana Rita Alves de Sousa Almeida Guerra, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — DIAP;
- Licenciada Sandra Denise Baronet Rego, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Portimão — DIAP;
- Licenciada Cristina Isabel Fernandes Pereira Guerreiro Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Faro/Portimão — DIAP;
- Licenciado José Manuel Duarte Ferreira Pinto, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Silves;
- Licenciada Jaquelina da Silva Mendes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Silves;
- Licenciado Nelson Coelho Pereira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Silves;
- Licenciada Cláudia Almeida Abreu, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Tavira;
- Licenciada Rute Carina Cardoso da Silva dos Santos Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Tavira;
- Licenciada Lina Maria de Oliveira Gomes da Torre, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Vila Real Santo António;
- Licenciada Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Vila Real Santo António;
- Licenciada Brízida Isabel da Inês Miguel, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Vila Real Santo António;
- Licenciada Joana Filipa Seabra dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Guarda/Almeida;
- Licenciada Ana Sofia de Andrade Guimarães, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Guarda/Celorico da Beira;
- Licenciada Sandra Virgínia da Silva Matos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Guarda/Gouveia;
- Licenciada Andreia Isabel de Oliveira Silva Coelho Santos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Guarda/Gouveia;
- Licenciado Eduardo Manuel Soeiro Cardoso, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Guarda/Guarda;
- Licenciada Zélia Maria Almeida Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Guarda/Guarda;
- Licenciado Nuno Miguel Elvas Borges Soeiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Guarda/Guarda;
- Licenciada Maria Joana de Almeida Amorim, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Guarda/Guarda;
- Licenciado Jorge Miguel Machado Martins, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Guarda/Seia;
- Licenciada Ana Maria de Jesus Figueiredo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Guarda/Seia;
- Licenciada Vanessa Fernandes da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Guarda/Trancoso;
- Licenciado Filipe Maia Monteiro de Queirós, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Guarda/Vila Nova Foz Coa;
- Licenciado Tiago Gonçalves Castelo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Leiria/Alcobaça;
- Licenciada Catarina Alexandra Teixeira Mendes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Alcobaça;
- Licenciada Tânia Raquel dos Santos Alves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Alcobaça;
- Licenciada Anabela Sofia de Oliveira Matos Furtado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Caldas da Rainha;
- Licenciada Ana Sofia Martins Rendas Amado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Caldas da Rainha;
- Licenciado Marco Alexandre Mendes Gomes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Leiria/Caldas da Rainha;
- Licenciada Ana Rita Pessoa Lopes Laureano Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Caldas da Rainha;
- Licenciada Daniela Santos Félix, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Caldas da Rainha;
- Licenciada Ana Sofia do Souto Correia Braz, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Leiria/Caldas da Rainha;
- Licenciado Celso Adriano Monteiro Leal, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Leiria/Caldas da Rainha;
- Licenciada Carina Martins Ribeiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Leiria/Figueiró dos Vinhos;
- Licenciado Paulo Alexandre Gomes Capela, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Leiria/Figueiró dos Vinhos;
- Licenciada Fernanda Pereira Carnide, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Leiria — criminal;
- Licenciada Maria Alexandra Rodrigues de Sousa Simões, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Leiria — criminal;
- Licenciada Catarina Rabanal Castelão Freire, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Leiria — criminal;
- Licenciada Maria Teresa Rodrigues Pereira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Leiria — DIAP;
- Licenciado João António da Costa Albuquerque, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Leiria/Leiria — DIAP;
- Licenciado Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Leiria/Leiria — DIAP;
- Licenciada Ludmila Catarina Brites Monteiro Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Leiria — DIAP;
- Licenciada Ana Paula de Assis Nogueira Gomes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Leiria — DIAP;
- Licenciada Cristina Nunes Farinha, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Leiria/Leiria — DIAP;
- Licenciada Maria Dulce Delgado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Marinha Grande;
- Licenciada Susana Leonor Coelho de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Marinha Grande;
- Licenciada Filipa Lopes Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Marinha Grande;
- Licenciada Isabel Carolina Linhares de Andrade Rocha e Silva Graça, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Leiria/Nazaré;
- Licenciado Fernando Manuel Calado Lopes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Leiria/Peniche;
- Licenciada Maria Luisa Campos Champalimaud de Bragança Barahona Trejaüt, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Peniche;

Licenciada Marta Cristina Pessoa Dias de Matos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Pombal;

Licenciada Ludovina Glória da Costa Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Pombal;

Licenciado António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Leiria/Pombal;

Licenciada Catarina Carlos Vieira Lopes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Porto de Mós;

Licenciada Filipa Raquel Vieira Brigadeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Leiria/Porto de Mós;

Licenciado Pedro Miguel Lopes Pereira, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciado César Miguel Damas Caniço, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Sofia Margarida Correia Gaspar, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Teresa Margarida Cabral Teles, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Ana Rita da Silva Dias dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Maria Leonor da Silva Magalhães, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciado Augusto Ferreira Miranda, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciado Alexandre Yvin Aleixo, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Maria de Fátima Pires Rita Coelho, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Cátia Patrícia da Silva Rosa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Ana Sofia da Fonseca Santos Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Zélia Fátima de Bastos Sousa Moura Carneiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Filipa Borges Figueira, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Cláudia Andreia Dias Guerreiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa — QC;

Licenciada Sílvia Janete Fernandes de Menezes Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada;

Licenciado Delmar Chagas Soromenho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Almada;

Licenciada Ana Elisa Rodrigues dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada;

Licenciado José António Mendonça Leitão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciado Eduardo Manuel Costa Ferreira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciada Ana Rita da Cunha Pecorelli, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciada Paula Helena Aires dos Santos Arêde Duarte, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciada Rute Isabel da Fonseca Moleiro Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciado Vitor Manuel Gonçalves Sequeira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciada Carla Alexandra da Costa Brites, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciada Catarina Isabel Figueiredo Giraldes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciada Sandra Maria Marques Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Almada — DIAP;

Licenciado Paulo José da Costa e Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Barreiro;

Licenciada Maria Alberta Penas da Silva Esteves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro;

Licenciado Amândio José da Costa Amaral, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Barreiro;

Licenciada Isaura Maria Martins Ricardo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro;

Licenciada Teresa Sofia Simões Lopes de Carvalho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro;

Licenciada Sandra José Teodósio Parreira de Vasconcelos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Barreiro;

Licenciado José Vaz Correia, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Helena Paula Ramalho de Sousa Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado João Carlos Fernandes Diniz Ferreira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Lucinda Maria Lação Martins, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Lídia Susana Pinto Bugalho de Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Maria Isabel Freitas dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Maria da Ascensão Figueiras Martins Chambel Mourisco, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Joana Alves de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Ana Cristina Correia de Barros Trindade, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Manuel António do Rosário Nunes, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciado Miguel Ferreira da Costa Aguiar Cardoso, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Maria de Fátima Martins Batista, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Denisa Teodoro Lopes Marcelino, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — cível;

Licenciada Ana Paula Morais do Amaral Franco, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Armindo Alfredo Reboredo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado José Duarte Lopes Celestino, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Ângela Maria da Fonseca Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Maria João Tavela da Rocha Peixoto Capitão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Ana Cristina Lopes Pereira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Ana Paula Salgueiro Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Abel José da Fonseca Henriques de Matos Rosa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado José Luís Gonzalez Vaz Bernardo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Paulo Jorge Martins Ribeiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Ana Maria de Figueiredo Pais, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado João Luís Amendoeira dos Santos Pires, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Maria João Ramos de Sá Abranches, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Patrícia Alexandra Madeira Fonseca da Palma, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Tânia Maria Gonçalves Duarte Seromenho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Tito Alexandre Hungria dos Santos Nascimento, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Joana Maria Piloto da Silva, Procuradora-Adjunto colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciado Luís Pedro Figueira Lourenço Fresta, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — criminal;

Licenciada Celeste Adriana de Sousa Soares, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria dos Anjos de Mira Ribeiro Fernandes Ramos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP, graduada para promoção a Procuradora da República (artigo 179.º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público);

Licenciado Guilherme José Monteiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria Idalete Caeiro Saraiva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Sofia de Alcântara Torres Freire da Rocha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Alexandra Paula Rosa Catatau Travassos Coelho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado David Manuel de Resende Mendes Pinto, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Patrícia Flores Ribeiro Vaz Pardal Dias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado João Rodrigues Cravo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Isabel Guerra Soares, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Sílvia Maria Frias Gaspar, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Susana Filipa Paredes Leandro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Paula Cristina Silva Nunes de Moura, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Paula Dias Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria Margarida da Veiga Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Teresa Maria Paiva Barata Bernardo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Sandra Cristina Oliveira Alves Nogueira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Rita Cláudia da Costa Simões, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Anabela Abrantes Magalhães, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Sónia Cristina Mateus da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria de Lurdes Vieira dos Santos Casanova, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Susana Filipa Pinhão Alves de Araújo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Catarina Isabel Correia Duarte, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria Rita Meireles de Araújo Teixeira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Cláudia Sofia Henriques Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Andrea Cristina Silvestre Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Joana Rita Santa Miguel Corte de Almeida Afonso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado Nelson Hugo Silva Neto, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Dulce Lara Batista Cadavez, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Rita Isabel Gomes da Silva Brandão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Cristina dos Santos Crisóstomo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Isabel Alexandra da Costa Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Paula Cristina de Barros Jesus Xistra Domingos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria José Jerónimo Magalhães, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado Pedro Toscano Roque, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Berta Solange Fernandes da Silva Moderno, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Teresa Maria Canha Infante, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado Jorge Guilherme Pereira de Araújo Barbosa Teixeira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria João Mendes Machado Gil, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Lúcia Maria Rodrigues da Silva Barbosa Gaspar, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Margarida Godinho da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Celestina Rebelo da Silva Teles Morgado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Inês Margarida Vieira Cravo da Costa Martins, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Paula Sofia Correia Lourenço, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado Rosário Gil Monteiro de Óscar Ferreira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciado Valter da Silva Alves, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Isabel Martins Fernandes da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Tânia Alexandra Arrais Pacheco Lopes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Vera Lúcia Marcão Camacho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Nadine Henriques Vera Xarope, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Tânia Teresa Almeida Gomes Gouveia de Albuquerque, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Filipa Lagos de Matos Lopes de Oliveira Magalhães, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Daniela Santos d'Évora, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Sara Freitas de Sá Lalandia Grácio, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Iva Carina Pinto Vieira da Rocha, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Sara da Conceição Caiado Lopes Sá Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Maria João de Melo Pereira Guerreiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Ana Maria dos Santos Calheiros Gomes, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Sara Mónica Valdez Wilson Andrade Cabral, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa/Lisboa — DIAP;

Licenciada Cláudia Sofia Pirraça Capela, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Moita;

Licenciada Maria Alexandra Salvador Jacinto de Marques Lourenço dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Moita;

Licenciado Luís Miguel Sousa Gil Caldeira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Moita;

Licenciada Helga Patrícia Lourenço Gaspar, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Moita;

Licenciada Lubélia Isolda Figueiro Sousa Leite Vaz Henriques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Montijo;

Licenciada Júlia Maria Parente Henriques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Montijo;

Licenciada Patrícia do Céu Garcia Mirador Fialho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Montijo;

Licenciada Olga Sofia Domingues Trinta e Melo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Montijo;

Licenciado Mário António Simões Lourenço de Neves Cunha, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Seixal;

Licenciada Carla Cristina Carvalho da Costa e Abreu, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Seixal;

Licenciado Rodrigo Miguel Figueiredo Crespo, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa/Seixal;

Licenciado Marcos Farrajota de Sousa Mariano, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciada Sandra Paula Nunes Boavida Anselmo Cardoso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciada Ana Paula Gamboa de Campos Dias Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciado Joaquim Pedro Lopes Pereira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciada Ana Cristina Carujo Dimas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciada Joana Manuel de Almeida Pinto Ribeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciado Joaquim Manuel Borges Garcia, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa/Seixal — DIAP;

Licenciada Marta Isabel Gomes Batista Trinca, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Alenquer;

Licenciada Lidia Raquel Nunes Ferreira Dionísio, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Alenquer;

Licenciado Ricardo Manuel Rodrigues Pereira Batista, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Loures — cível;

Licenciada Filomena Maria Jesus Rodrigues de Oliveira e Moura, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciado Manuel João Barreto de Sousa Coito, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciada Liliana Paula Feiticeiro Pereira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciada Maria José Gomez de Agrela Cabral de Soveral, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciada Ana Cristina Santos Alagoinha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciada Joana Maria Antunes Gomes Pinheiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — criminal;

Licenciada Sofia Santos Gutierrez Piqueira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Maria de Fátima Bacalhau Rovisco de Bastos Vera Ruivo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Cristina Maria Fontes Henriques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciado Carlos Manuel Folgado Sobreiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Ana Cristina Silvestre Arcaño, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Sónia do Rosário Gaspar Mesquita, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Cláudia Marina Mateus de Oliveira Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Susana Sousa Simão Galucho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Susana Elisa Borges Cota Batista Soares, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Sandra Maria Gama Canseiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Maria Teresa Silveira Botelho da Silveira Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Maria Alexandra Santos Silva Nunes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Ribeiro Cardiga, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Susana Cristina Sousa Lopes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciado David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Susana Camilo Queiroz Alexandre, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Ana Isabel Marques Sampaio, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciado Ricardo Rodrigues da Costa Correia Lamas, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Sara Ferreira Mascarenhas, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Ana Isabel Carapinha Semião, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Loures — DIAP;

Licenciada Tânia Sofia das Neves Teixeira Carimbo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Lourinhã;

Licenciada Ana Paula de Freitas Martins Soares, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Lourinhã;

Licenciada Cristina Maria Caetano dos Anjos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras;

Licenciada Maria do Carmo Pereira Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras;

Licenciada Cristina Isabel da Costa Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras;

Licenciado José Carlos Pinheiro Bernardo Domingos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras;

Licenciada Maria Eugénia Moreira Inês Batista, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras;

Licenciado Bernardo Bettencourt Sardinha Braga Martins, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Lisboa Norte/Torres Vedras;

Licenciado Francisco José Barbosa Duarte, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira;

Licenciada Maria de Lurdes Veiga Correia da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira;

Licenciado José João Lopes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira;

Licenciada Maria da Graça da Costa Tavares, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — DIAP;

Licenciado Manuel António Nunes Ferrão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — DIAP;

Licenciada Susan Vitorino Salgueiral, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — DIAP;

Licenciada Helena Margarida da Luz Leitão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — DIAP;

Licenciada Dália Cristina Pereira da Silva Nobre Franco Roque, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — DIAP;

Licenciada Carla Adelina Pinto Teixeira Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira — DIAP;

Licenciada Maria da Felicidade Borges de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora;

Licenciada Marta Martins Gonçalves Rocha André Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora;

Licenciado Pedro Miguel Fino Fernandes Tavares, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Amadora;

Licenciada Ana Maria Campos Jesus, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Paula Cristina de Oliveira Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Sandra Luísa Carvalho Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Margarida Morgado de Oliveira Vieira Gonçalves e Marques Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Gabriela Martins Fialho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Filipa Pinheiro de Menezes Agrela de Jesus, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Rosalina Maria da Graça Elias Kerroum, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Celeste de Quina Pera, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Carla Susana Gomes Paiva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Rita Sofia Montez da Silveira Falcão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciado Pedro Alexandre Vicente Cândido, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Amadora — DIAP;

Licenciada Anabela de Rezende Tavares Lopes Garrido Meyer, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — cível;

Licenciada Elisabete Mendonça Simão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — criminal;

Licenciada Susana Maria da Costa Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — criminal;

Licenciada Sandra Inês Lourenço Henriques dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — criminal;

Licenciado Jorge Humberto Morais da Silva Fernandes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciado Rui Manuel Alves Jacinto Dias Loução, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciada Ana Margarida Freitas Tavares Dias Loução, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciado Sérgio Bruno Carvalho Landolt Costa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciada Inês Alexandra Rodrigues Nunes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciada Maria Rita Guerra Correia Torres Carmona, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciado Filipe dos Santos Dias, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciada Ana Cristina Freitas e Castro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciada Joana Rosário César de Campos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Cascais — DIAP;

Licenciada Maria Clara de Oliveira Pereira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Mafra;

Licenciada Isidora Borges Martinho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Mafra;

Licenciado Pedro Manuel Simões da Cruz, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Mafra;

Licenciada Ana Cristina da Fonseca Santos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Oeste/Mafra;

Licenciada Sandra Isabel Tomás Rocha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — cível;

Licenciada Maria Isabel Lopes Preto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — criminal;

Licenciada Marta Patrícia de Correia Viegas Castilho dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — criminal;

Licenciado João Manuel Leal Monteiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — criminal;

Licenciada Ana Margarete Correia Filipe, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — criminal;

Licenciada Joana Proença Ravara Caldeira Pires, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciada Andreia da Cunha Macedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciada Valéria Isabel Oliveira Portela, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciada Cátia Monteiro Gomes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciada Cláudia Susana dos Santos Monteiro Penas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciado Tiago Manuel Costa de Matos Franco, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciada Ana Luísa Machado Lobo Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Oeiras — DIAP;

Licenciado Alberto Gomes Proença, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciada Sónia Cristina dos Reis Ribeiro da Silveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — cível;

Licenciada Susana Maria da Silva Vicente Nunes Simões, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciada Florentina Maria Freitas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciada Alda Luísa Fernandes Sena Pinheiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciado Pedro Mira Mendes Elias Monteiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciada Ana Paula Moura Antunes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciada Paula Alexandra Baixinho Caeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — criminal;

Licenciada Rita Alexandra Ramos Madeira dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Felismina Alexandra Borges Carvalho Franco, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Filipa Maria Rodrigues Mendes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Ana Rita Granado de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Luísa Maria Cravo Nunes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Paula Tavares Carreiro Delmar Soares, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Telma Marisa dos Santos Soares Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Teresa Lúcia Moita Ramos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Ana Filipa dos Santos Cruz, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Ana Catarina Ferreira de Carvalho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Sandra Cristina Nascimento Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Cláudia Susana Antunes Ferreira Calheiros Caldas Cristóvão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Sílvia da Conceição Rijo Lameiras, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciado Gonçalo David Abreu Esteves Bogalhão do Casal, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Cláudia Sofia Ramos Lourenço Borrego Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Tânia Sofia Leite Agostinho de Azevedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Filipa Alexandra da Costa Rosado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Lisboa Oeste/Sintra — DIAP;

Licenciada Olívia Valério Soares de Figueiredo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — criminal;

Licenciado Diogo Filipe do Patrocínio e Silva Rocha Neves, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Madeira/Funchal — criminal;

Licenciada Catarina Costa de Amorim Corga, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — criminal;

Licenciado António Manuel Teles de Sousa Brandão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciada Maria Helena Macedo Torres dos Santos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciada Luísa Maria Martínez de Azevedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciada Manuela Maria Ribeiro Lima, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciada Ana Cristina Martins Pires, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciado David Emanuel dos Santos Soeiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciado Bruno André Pereira Castro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Madeira/Funchal — DIAP;

Licenciado Luís Filipe Guedes Marques Pinto Coelho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Madeira/Ponta do Sol;

Licenciada Ângela Gonçalves Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Ponta do Sol;

Licenciada Maria Manuela Manso Perestelo Cisneiros Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Madeira/Porto Santo;

Licenciada Maria da Conceição Prudêncio Copeto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Santa Cruz;

Licenciada Isabel Maria Lagoa da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Santa Cruz;

Licenciada Andreia Sofia Carvalho Félix, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Madeira/Santa Cruz;

Licenciada Maria José Teixeira dos Reis Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Portalegre/Elvas;

Licenciada Maria de Fátima Biga Camões Galhardas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Portalegre/Elvas;

Licenciada Ana Sofia Prata Oliveira Laranjeira da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Portalegre/Elvas;

Licenciada Diana Micaela Pinto da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Portalegre/Fronteira;

Licenciada Isabel Dolores de Aguiar Melo, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Portalegre/Ponte de Sor;

Licenciada Luzia Maria Pereira Alegria, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Portalegre/Portalegre;

Licenciada Ana Cristina de Figueiredo Pereira Lourenço Correia, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Portalegre/Portalegre;

Licenciada Cátia Sofia Bértolo das Neves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Portalegre/Portalegre;

Licenciada Rita Alexandra Pereira da Silva Sequeira Linhas, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciada Maria de Fátima da Silva Costa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciado Tiago de Oliveira Gomes, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciado Rui Luís da Silva Teixeira Pinto, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciada Ana Luísa Barros dos Santos Coelho, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciado Diego Araújo Rodrigues Brito, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciado Celso Alexandre Sousa e Rocha, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciado Ricardo Jorge da Costa Tomás, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciado Nuno Filipe Vilela Ferreira, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciada Cláudia Pereira da Silva Santos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciado Hélio Tiago Rigor Rodrigues, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciada Margarida Maria Adegas Reis, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciada Maria Helena Vilela Ribeiro Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciada Bárbara Sofia Rodrigues Pinheiro Campos, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto — QC;

Licenciada Andreia Isabel Oliveira Barbedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Gondomar;

Licenciado Daniel Filipe Rocha Rodrigues Miguel, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Gondomar;

Licenciada Joana Alexandra Monteiro Leite Soares, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto/Gondomar;

Licenciada Maria de Fátima Santos Maduro da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciado Carlos Pedro Pinto Ribeiro Durães, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciada Lúcia Maria Moura Salvador, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciada Ana Rita Feijóo Mesquita e Mota, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciado Paulo André Saraiva Novais de Sousa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciada Márcia dos Prazeres Almeida Mateus, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciada Palmira Patrícia Barros Machado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Gondomar — DIAP;

Licenciado João Paulo Rebelo Trindade, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Maia — cível;

Licenciada Maria Paula de Matos Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — criminal;

Licenciada Lurdes Maria Queirós da Fonseca, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — criminal;

Licenciada Susana Maria Dias Ferreira Moura, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — criminal;

Licenciada Alexandra Cristiana Vicente Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — DIAP;

Licenciado Rogério Gomes Osório, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Maia — DIAP;

Licenciada Paula Cristina da Costa Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — DIAP;

Licenciada Elisabete Maria de Almeida Néri, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — DIAP;

Licenciada Ariana Micaela Elias da Costa de Oliveira Martins Tomaz Bernardes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Maia — DIAP;

Licenciada Carla Maria Pires de Barros E Pereira de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos;

Licenciado José Manuel Ferreira da Rocha, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos;

Licenciado Paulo Fernando Namora Teixeira de Moura, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos;

Licenciado Luís Mourão Correia de Sá, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca do Porto/Matosinhos;

Licenciada Maria do Carmo Caldeira Martins, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciada Maria Augusta Ferreira Soares, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciado Mário José Alves de Carvalho da Silva Sequeira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciado Paulo Jorge de Azevedo Brandão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciado Nuno Miguel Valente Serdoura dos Santos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciada Marta Alexandra Pimentão Jantarada, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciada Joana Isabel Figueira de Sousa Marques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciada Eunice Dias Nunes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciado Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciada Helga Patrícia Torela Ataíde, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Matosinhos — DIAP;

Licenciado António José Gonçalves Guerreiro dos Santos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — cível;

Licenciada Maria Teresa Correia Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — cível;

Licenciada Margarida Maria Pinto Martins, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Maria Carmina de Proença Manso Aragão Seia, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado Rogério Artur Oliveira Malheiro de Macedo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado Victor Manuel Rodrigues Feliciano, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Maria Joana de Sousa Dias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado Pedro Miguel Faria da Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciado Luís Miguel Nogueira Leite de Vasconcelos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Leonor de Fátima Cunha Alvim, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Bárbara Patrícia Leite Pereira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Maria Adelaide Moreno Geraldes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Mónica Cecília Cardoso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — criminal;

Licenciada Venília da Silva Ferreira Guimarães, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciado José Manuel Afonso Gonçalves, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Gabriela Cardoso Pereira de Araújo Torres, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Isabel Maria Leão Cardoso Aguiar Antas Martins, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Ana Isabel Carviçais Cardoso Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Joana Paula da Costa Vasconcelos Machado de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Anabela da Silva Fonseca, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Madalena Pereira Azevedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Ana Raquel de Freitas Alegre Ribeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Susana Luísa de Figueiredo e Catarino Severino, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Carla Alexandra de Jesus Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Sofia Cláudia Amaro Lopes Cardoso Pires, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Carla Dalila Macieirinha Fardilha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Sandra Cristina Canarias Geraldes Gil, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Florinda da Silva Teixeira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Carla Maria Saraiva de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Susana Peixoto Castro Guimarães, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Ana Isabel Vicente Brandão, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Alda da Conceição Costa Fontes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Paula Cristina de Melo Carvalho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Ema Catarina Fernandes Gonçalves Afonso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Isabel Cristina Ribeiro de Abreu Madureira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Diana Beatriz Ribeiro Silva Gama, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Rita Alexandra Barreira da Mota de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciado Sérgio José Pereira de Carvalho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Dóris Cláudia Rodrigues da Cunha Araújo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Carla Sofia Castro Barroso Pereira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Lara Manuela Pinto Mesquita Gomes da Rocha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Ana Paula Lopes Leite, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Germana Augusta Amorim de Pinho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciado Silvino Pereira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Liliana Cristina Bento Ferreira Leite, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Porto — DIAP;

Licenciada Maria Silvina Gomes Henriques Vasconcelos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Póvoa de Varzim;

Licenciada Carla Isabel Cardoso Palmeira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Póvoa de Varzim;

Licenciada Lara Raquel Tavares Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Póvoa de Varzim;

Licenciado Pedro Miguel Fernandes Loureiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Santo Tirso;

Licenciada Camila Maria Santos e Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Santo Tirso;

Licenciada Ana Paula Vaz Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Santo Tirso;

Licenciada Ana Cristina Ferreira de Sousa Leal, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Santo Tirso;

Licenciada Sónia Cristina Moreira Pires da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Santo Tirso;

Licenciada Maria Filipa Xavier Pinto de Azevedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Santo Tirso;

Licenciada Ana Helena Pires Costa de Bastos Monteiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Valongo;

Licenciada Madalena Marisa Moreira Filipe, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Valongo;

Licenciada Cristina Maria Mendonça Pereira de Freitas Lima, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Valongo;

Licenciada Cristina Maria Moura Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Valongo;

Licenciada Idália Rute Moreira de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Valongo;

Licenciada Carla Susana das Neves Prudêncio, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Valongo;

Licenciado Fernando Carlos Tomaz da Mota Freitas, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila do Conde;

Licenciado Alberto de Jesus Lopes Preto, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila do Conde;

Licenciada Ana Margarida Fernandes Dantas de Faria, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila do Conde;

Licenciada Cristina de Fátima Pires Alves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila do Conde;

Licenciada Susana Maria de Matos Rocha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila do Conde;

Licenciada Filipa Leal Moutinho, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila do Conde;

Licenciado João Guerreiro Alves de Simas Santos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia —ável;

Licenciada Maria Goretti Barros de Oliveira Martins Silva Dias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — criminal;

Licenciado Diogo Guilherme de Barros e Cunha Pereira Coutinho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — criminal;

Licenciada Ana Elisabete da Costa Ramos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — criminal;

Licenciada Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — criminal;

Licenciada Maria Dulce de Mendonça Montenegro Queirós Gonçalves de Moura e Sá, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Bárbara Cristina Jorge Mesquita Alves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Raquel Margarida Carvalho Figueiredo Barros Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Carla José Carvalho Machado da Rocha Antunes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciado Tiago Nuno do Carmo Fernandes da Rocha Reis, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Mafalda Maria Laranjeira Paiva Fernandes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Eugénia Maria Pinheiro e Paulos Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Sónia Cláudia Ferreira Gomes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Maria Raquel Arcaño Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Cremilde Maria Rodrigues Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciada Susana Maria Valverde Correia, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto/Vila Nova de Gaia — DIAP;

Licenciado António Manuel da Rocha Soares, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Amarante;

Licenciado João Paulo Vasconcelos, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Amarante;

Licenciada Sara Carneiro Rodrigues Miguel, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Amarante;

Licenciada Ana Miriam Alves de Campos Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto Este/Amarante;

Licenciada Cláudia Alexandra Teixeira Ferreira de Brito Pinto, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto Este/Baião;

Licenciado António Carlos Fernandes de Carvalho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Felgueiras;

Licenciado Manuel José Ruaz Martins, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Felgueiras;

Licenciada Ana Isabel Pereira Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Felgueiras;

Licenciada Carla Alexandra Ferraz Delgado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Felgueiras;

Licenciada Inês Maria Moreira de Carvalho Nero, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto Este/Felgueiras;

Licenciada Ana Maria Peixoto Mendonça Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Lousada;

Licenciada Maria José da Rocha Pacheco, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Lousada;

Licenciada Susana Mónica Alves Quintas Barros, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto Este/Lousada;

Licenciado Francisco António Pereira Jorge Cachapuz Guerra, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Marco de Canaveses;

Licenciada Carla Maria Alves Teixeira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Marco de Canaveses;

Licenciado Rui Pedro Costa Jesus, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Marco de Canaveses;

Licenciada Laura Sofia de Barros Coelho da Rocha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Paços de Ferreira;

Licenciada Paula Maria Sanches Pinto de Azevedo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Paços de Ferreira;

Licenciado Frederico José de Magalhães e Menezes de Ancêde e Fonseca, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Paços de Ferreira;

Licenciado José Carlos Serrão Teixeira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Paredes;

Licenciado Manuel Inácio Pereira Gomes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Paredes;

Licenciada Ana Maria Maciel Teixeira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Paredes;

Licenciado José Luiz Henrique Coelho, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Paredes;

Licenciada Maria Raquel Batista Madureira Rebelo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Paredes;

Licenciado João Paulo Taveira e Silva, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciado Alberto Moreira de Sousa Carneiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciada Elisa Maria Bessa Pereira Farias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciada Ana Maria Xavier Trindade Manso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciada Gabriela Maria Poceiro da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca do Porto Este/Penafiel;

Licenciada Susana Maria Duarte Figueiredo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Abrantes;

Licenciada Cláudia Lopes Cunha Ladeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Abrantes;

Licenciada Susana do Carmo Henriques Delgado, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Almeirim;

Licenciado Virgílio de Jesus Pais, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Santarém/Benavente;

Licenciada Joana Mantas Sequeira de Miranda, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Benavente;

Licenciada Sílvia Jacinto Sousa Brites Duarte Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Cartaxo;

Licenciada Elsa Sofia Domingos Henriques, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Cartaxo;

Licenciada Inês Sofia Moreira Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Cartaxo;

Licenciada Cláudia Rita Bonucci Pias Pereira Cordeiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Coruche;

Licenciado Ricardo Fernandes Capelo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Santarém/Entroncamento;

Licenciado Paulo Alexandre Manso das Neves, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Santarém/Entroncamento;

Licenciada Inês de Gouveia Miguel, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Ourém;

Licenciada Ana Sofia Moreira Mieiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Ourém;

Licenciado Paulo Jorge Sampaio da Cruz Magalhães, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Santarém/Ourém;

Licenciada Sónia Cristiana Monteiro de Oliveira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Rio Maior;

Licenciada Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Rio Maior;

Licenciado Eduardo Manuel Vicente de Sá Couto, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Santarém/Santarém;

Licenciado Valter dos Santos Batista, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Santarém/Santarém;

Licenciada Ana Margarida Montenegro Aragão Melchior Gomes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Santarém;

Licenciada Zita Sanches Jorge, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Santarém;

Licenciada Sónia Cristina Carvalho da Fonseca, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Santarém;

Licenciada Daniela Formosinho do Espírito Santo Brito, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Santarém/Santarém;

Licenciada Maria Lúcia Souto Mendes de Castro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Tomar;

Licenciada Maria Filomena Mangualde da Saúde Lourenço, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Tomar;

Licenciada Paula Cristina Nogueira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Tomar;

Licenciada Carla Maria de Matos Dâmaso Pratas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Torres Novas;

Licenciada Ana Cristina Formigal de Oliveira Santos Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Torres Novas;

Licenciada Rita Margarida Xavier Baltasar, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Santarém/Torres Novas;

Licenciada Carla Maria Alves Martins Ramusga Moreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Grândola;

Licenciada Ana Mercedes da Silva Claro Oubiña, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Grândola;

Licenciada Gabriela Cecília de Carvalho Salta Mota Gouveia, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Setúbal/Grândola;

Licenciada Nádia Alexandra Gonçalves Mestre Santos Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Santiago do Cacém;

Licenciada Anabela dos Santos Nunes Mendes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Santiago do Cacém;

Licenciado Luís Filipe da Palma Martins, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Sesimbra;

Licenciada Ana Cristina Martins Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Sesimbra;

Licenciada Celina Isabel Fernandes Pinto de Matos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Sesimbra;

Licenciado Pedro Manuel Botelho Bandeira Serra, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal — cível;

Licenciado José Bento Pereira de Oliveira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal — criminal;

Licenciada Dulce Maria Pereira Costa Marta, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — criminal;

Licenciada Ana Cristina janeiro Valente Garrido, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — criminal;

Licenciado Antero José Morais Taveira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Setúbal/Setúbal — criminal;

Licenciada Eunice Carrêlo Marcelino, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Catarina Alexandra Ramos Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Maria João Reimão Teixeira da Cunha Pires, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Andréa Mónica Vintém Batista Rosa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Maria de Lurdes Guerreiro Geadas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Célia Maria Lavinha Veigas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Sílvia Alexandra da Silva Quinteiro, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Catarina de Lurdes Lima Tomás, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Ana Rita Nunes Rodrigues de Andrade, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Setúbal — DIAP;

Licenciada Sílvia dos Santos Serra, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Arcos de Valdevez;

Licenciada Liliana Andreia Bezerra de Sá, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Caminha;

Licenciada Ana Isabel de Sousa Peixoto, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viana do Castelo/Monção;

Licenciada Adriana Maria da Costa Fernandes do Vale, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viana do Castelo/Ponte da Barca;

Licenciado Jorge Mário da Conceição Alpoim, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Viana do Castelo/Ponte de Lima;

Licenciada Maria Manuela de Oliveira Pires, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Ponte de Lima;

Licenciada Sofia Cristina Salgado Ramos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Ponte de Lima;

Licenciada Norberta Maria Varandas Teixeira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Valença;

Licenciada Sofia Gonçalves Rodrigues, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Valença;

Licenciada Maria da Conceição Amorim Arantes Rodrigues de Sousa e Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciada Carla Maria Alvim Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciada Tahamara Amina Thurn-Valsassina dos Santos Dias, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciada Ana Paula Carvalho da Cunha, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciado João Vasco Ferreira Granja de Araújo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciada Marta Filipa Pereira Ramos Gonçalves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciada Maria do Rosário de Castro Santos Barbosa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viana do Castelo/Viana do Castelo;

Licenciada Lígia Filipa Faria da Costa Duarte, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viana do Castelo/Vila Nova de Cerveira;

Licenciado João Guimarães Lopes, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Vila Real/Aljô;

Licenciada Maria de Lurdes Pinto Guedes, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Chaves;

Licenciada Filipa Manuela da Costa Araújo Parente, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Chaves;

Licenciada Ana Isabel Dinis Marques da Silva, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Chaves;

Licenciada Anabela da Silva Duarte, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Vila Real/Montalegre;

Licenciada Eugénia Maria Oliveira Pereira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Peso da Régua;

Licenciada Maria Andreia Silva Barreto, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Peso da Régua;

Licenciada Ângela Mónica Oliveira Pereira da Costa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Valpaços;

Licenciada Odete Maria da Luz Ramos, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Vila Pouca de Aguiar;

Licenciada Diana Vanessa de Azevedo Gomes Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Vila Real/Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado Nuno Filipe Castel-Branco Leitão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Vila Real/Vila Real;

Licenciado Alfredo Machado Chaves, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Vila Real/Vila Real;

Licenciada Marta Daniela Amaral Parente Seixas, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Vila Real/Vila Real;

Licenciada Miriam Ramos Linhares, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viseu/Cinfães;

Licenciado Pedro Miguel de Almeida Ribeiro, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Viseu/Lamego;

Licenciada Isabel Maria Rodrigues Cardoso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Lamego;

Licenciada Sandra Maria Marcelo de Sousa, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Lamego;

Licenciada Maria Isabel de Jesus Nunes Figueiredo, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Mangualde;

Licenciada Sofia Rodrigues Ferreira, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Moimenta da Beira;

Licenciada Sara Abigail Pereira Gomes, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viseu/Moimenta da Beira;

Licenciada Sandra Isabel da Guia da Costa Fontoura, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viseu/Nelas;

Licenciado António Manuel Mesquita Reimão, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Viseu/Santa Comba Dão;

Licenciada Ana Cláudia Gonçalves Baía Peixoto, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viseu/Santa Comba Dão;

Licenciado Diogo Soares dos Santos, Procurador-Adjunto colocado como auxiliar na comarca de Viseu/Sátão;

Licenciado Adelino Figueiredo Bernardo, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Viseu/Tondela;

Licenciado Rui Abel Pizarro de Sousa e Brito, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Viseu/Viseu — cível;

Licenciada Ana Luísa Nunes Afonso, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — criminal;

Licenciado Luís Filipe Cabral Almiro Pinto Ferreira, Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Viseu/Viseu — criminal;

Licenciada Anabela Lourosa Marques Morais, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — criminal;

Licenciada Maria Ermelinda da Cunha Sobral, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciada Paula de Almeida Esteves, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciada Helena Maria dos Anjos Almeida de Carvalho Fortuna, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciada Sílvia Cristina Sousa dos Santos Amorim, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciada Sandra Elisabete Milheirão Alcaide, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciada Susana Rute Ferreira de Moura, Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Licenciada Ana Paula Ramos Rebelo, Procuradora-Adjunta colocada como auxiliar na comarca de Viseu/Viseu — DIAP;

Os efeitos do movimento agora aprovado estão condicionados à obtenção do cabimento de verba por parte das respetivas entidades processadoras de vencimentos.

A aceitação da nomeação deverá ocorrer de 1 a 4 de setembro para o Continente e de 1 a 5 de setembro para as Regiões Autónomas ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, licenças de casamento, maternidade ou paternidade.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de agosto de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 9797/2014

Por meu despacho de 10 de julho de 2014, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com António José Vilão Jorge, para a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 14 de julho de 2014, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 1 da tabela Remuneratória Única.

11 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208048196

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11078/2014

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao Estatuto do Professor Emérito e do Investigador Emérito, no uso dos poderes conferidos no artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa e após consulta à Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2., alínea e), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, determino:

1 — A aprovação do Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho;

2 — O Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*;

3 — São revogados os seguintes documentos:

a) Regulamento de Professor Emérito da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14485/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro;

b) Regulamento de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 15273/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro;

c) Deliberação 1192/2002 da Universidade Técnica de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 23 de julho.

6 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Lisboa concede os títulos de Professor Emérito e de Investigador Emérito, de modo excecional, aos professores catedráticos ou associados, jubilados, aposentados ou reformados, e aos investigadores coordenadores ou principais, aposentados, que se distinguiram pela sua ação e prestígio adquirido no seu campo académico e científico, e pela sua contribuição para a projeção nacional e internacional da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Professor e Investigador Emérito

1 — Professor Emérito é a distinção honorífica que, a título excecional, a Universidade de Lisboa concede aos professores catedráticos ou associados, jubilados, aposentados ou reformados, que se distinguiram ao seu serviço pelo relevante contributo dado ao avanço do ensino, da ciência e da cultura.

2 — Investigador Emérito é a distinção honorífica que, a título excecional, a Universidade de Lisboa concede aos investigadores coordena-

dores ou principais, aposentados, que se distinguiram ao seu serviço pelo relevante contributo dado ao avanço da ciência e da cultura.

3 — A proposta fundamentada para a atribuição do título de Professor Emérito ou Investigador Emérito, acompanhada do *Curriculum Vitae* da personalidade a distinguir, é apresentada ao Reitor pelo Diretor ou Presidente de uma Escola, após aprovação pelo respetivo Conselho Científico.

4 — O Reitor pode, por sua iniciativa, propor fundamentadamente a atribuição dos títulos de Professor Emérito ou Investigador Emérito.

5 — A decisão de concessão dos títulos de Professor Emérito ou de Investigador Emérito, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, cabe ao Reitor, após parecer da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea f) dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Estatuto

1 — Os títulos de Professor Emérito e de Investigador Emérito são concedidos a título vitalício.

2 — O Professor Emérito, nas condições previstas no artigo 83.º do ECDU, pode:

- a) Orientar dissertações de mestrado e teses de doutoramento e integrar os respetivos júris;
- b) Integrar júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
- c) Participar como investigador nas atividades dos centros e unidades de investigação.

3 — A título excecional, o Professor Emérito pode, quando se revele necessário, tendo em conta a sua especial competência:

- a) Integrar júris dos concursos da carreira docente e de investigação;
- b) Lecionar aulas e seminários de licenciatura, mestrado e doutoramento.

4 — O Investigador Emérito, nas condições previstas no artigo 61.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, pode:

- a) Participar, a título excecional, em júris de concursos ou provas de natureza académica;
- b) Lecionar disciplinas não incluídas nos planos de estudos obrigatórios;
- c) Prosseguir trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

5 — Para efeitos de integração em júris da Universidade de Lisboa, os Professores e Investigadores Eméritos não são considerados membros externos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

208049313

Despacho n.º 11079/2014

Nos termos do artigo 80.º-B do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas à atribuição do título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, no uso dos poderes conferidos no artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa e após consulta à Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, determino:

1 — A aprovação do Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

2 — O Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 — É revogado o despacho reitoral n.º 73/R/2009, da Universidade de Lisboa, de 24 de setembro.

6 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas aplicáveis à atribuição do título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1 — A Universidade de Lisboa atribui o título de Doutor Honoris Causa a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido na atividade académica, científica, profissional, cultural, artística, cívica ou política, ou que hajam prestado altos serviços à Universidade, ao País ou à Humanidade.

2 — O título de Doutor Honoris Causa não pode ser atribuído a docentes em exercício de funções na Universidade de Lisboa ou a doutorados pela mesma instituição, nem, ainda, a professores aposentados ou jubilados desta Universidade ou das que lhe deram origem.

3 — O título de Doutor Honoris Causa não pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 3.º

Proposta de atribuição do título

1 — A proposta para a atribuição do título de Doutor Honoris Causa, acompanhada do *curriculum vitae* da personalidade a distinguir, é apresentada ao reitor pelo diretor ou presidente de uma escola, após aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho científico de um parecer fundamentado que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo anterior.

2 — A proposta fundamentada para a atribuição do título de Doutor Honoris Causa pode também caber ao reitor.

Artigo 4.º

Atribuição do título de Doutor Honoris Causa

1 — A decisão de atribuição do título de Doutor Honoris Causa cabe ao reitor, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, após parecer da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea *f*), desses mesmos Estatutos.

2 — A atribuição do título de Doutor Honoris Causa a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — A decisão de atribuição do título de Doutor Honoris Causa só será tornada pública depois de o agraciado ter declarado ao reitor a sua anuência a aceitar o convite.

4 — A titularidade de Doutoramento Honoris Causa pela Universidade de Lisboa é atestada por diploma subscrito pelo reitor e, se aplicável, pelo presidente ou diretor da escola proponente.

5 — A atribuição do título de Doutor Honoris Causa é realizada em cerimónia pública organizada de acordo com protocolo próprio.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

208049298

Despacho n.º 11080/2014

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador da Área do Edifício do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação do técnico superior do mapa de pessoal Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, Maria Felisbela da Costa Ferreira,

por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se capacidade de análise e sentido crítico, orientação para os resultados com rigor e autonomia e a qualidade da experiência profissional.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Maria Felisbela da Costa Ferreira para o cargo de Coordenadora da Área do Edifício do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de agosto de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Maria Felisbela da Costa Ferreira
Data de nascimento: 13 de Dezembro de 1955

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil (1983) — Instituto Superior Técnico.

3 — Formação profissional complementar:

Frequentou com aproveitamento várias ações de formação correlacionadas com as funções que desempenhou e ou desempenha, nomeadamente o Seminário de Alta Direção e o curso FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública.

4 — Percurso e experiência profissional

4.1 — Lugares

1974/1975: Escriturária do Gabinete do Limpopo, em Moçambique;

1984/1988: Professora Efetiva de Nomeação Provisória — Ministério da Educação;

1988/presente: Técnica Superior, na área de engenharia, do Ministério da Justiça, atualmente afeta ao Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos (ex-Infraestruturas) da Justiça com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4.2 — Cargos

1994/1995: Chefe da Divisão de Construção de Edifícios do Departamento de Construção de Habitação da Câmara Municipal de Lisboa.

1995/2001: Chefe da Divisão de Gestão e Conservação e, posteriormente, Chefe da Divisão de Obras, ambas da Direção de Serviços de Instalações da Secretaria Geral do Ministério da Justiça que antecedeu o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

2002/2012: Chefe da Divisão de Obras e Manutenção (DOM) da Direção de Serviços Técnicos (DST) da Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL).

2012/12 novembro de 2013: Chefe da Área do Edifício da Direção de Serviços Campus do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

13 novembro/ presente — Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 2.º Grau em Regime de Substituição, da Área do Edifício do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

4.3 — Formadora

Como representante da Secretaria Geral do Ministério da Justiça e no âmbito da conservação, foi formadora em cursos de acesso/aperfeiçoamento à categoria de Secretário Judicial e Técnico de Justiça realizados no Centro de Oficiais de Justiça. A convite da Direção-Geral da Administração da Justiça integrou, ainda, o grupo de formadores para ministrar a ação de formação sobre o Regime de Aquisição de Bens e Serviços aos Secretários de Justiça.

4.4 — Júri de concursos

Nomeada para júris de diferentes concursos, tanto na Câmara Municipal de Lisboa como no Ministério da Justiça e na Reitoria da Universidade de Lisboa.

12 de agosto de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208047459

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 11081/2014

Por despacho de 22 de julho de 2014 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

António Pedro Pereira Roque — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Assistente Técnico, a partir de 01 de setembro de 2014.

25 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208049646

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Psicologia

Despacho n.º 11082/2014

Subdelegação de competências nos Vice-Presidentes da Escola de Psicologia

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008 e no n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, 30 de junho de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e ainda no n.º 2 da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 05/5014 de 30 de maio de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135 de 16 de julho de 2014, nas minhas ausências, faltas e impedimentos, e visando assegurar o adequado funcionamento da Escola de Psicologia, subdelego nos Vice-Presidentes, e pela ordem abaixo indicada, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático;

Doutor Pedro José Sales Luís Fonseca Rosário, Professor Associado com Agregação;

Doutora Carla Cristina Esteves Martins, Professora Auxiliar;

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolsheiro de docentes por períodos até 60 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de carácter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

e) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

f) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1.1.1 e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de julho;

g) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

h) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de março, e 1.3 do Despacho RT—18/2009, de 9 de março;

2 — As presentes subdelegações de competências não podem, nos termos do n.º 2 da Deliberação do Conselho de Gestão, ser subdelegadas.

3 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

25 de agosto de 2014. — A Presidente, *Isabel Maria Costa Soares*.
208050155

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 11083/2014

Por despacho de 14 de junho de 2014 do Diretor interino da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ao Doutor António Milton Topa Gomes. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

26 de agosto de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.
208051581

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 11084/2014

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, na Prof. Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho, Subdiretora do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 29 de agosto a 10 de setembro de 2014, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

25 de agosto de 2014. — O Diretor, *Jorge Olimpio Bento*.
208049549

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 11085/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 13 de agosto de 2014, foi renovada nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a comissão de serviço da licenciada Maria José Grilo Rosado da Graça, para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau destes Serviços Ação Social da Universidade de Évora, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2014.

25 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços, *Sara Maria de Sousa Janota*.

208048958

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 861/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014, o aviso n.º 4924/2014, retifica-se que onde se lê, no n.º 11.10:

«Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção através de aviso publicado na 2.ª série do Diário da República.»

deve ler-se:

«Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.»

18 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Manuel de Almeida Correia*.

208050252

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 11086/2014**

Sob proposta da Escola Superior de Educação de Santarém, aprovo a criação do curso de Pós-Graduação em Gerontologia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho,

no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro e nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, cria o curso de Pós-Graduação em Gerontologia.

O Plano de estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

21 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente, *Teresa Maria Pereira Serrano*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém
- 2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação de Santarém
- 3 — Curso — Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação
- 4 — Grau ou diploma — Diploma de Estudos Pós-graduados
- 5 — Área científica predominante do curso — Gerontologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 60
- 7 — Duração normal do curso — 2 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral em Ciências da Educação	FGCE	12	0
Formação Específica na área da Especialização — Gerontologia	FEAE	36	0
Trabalho de Projeto	TP	12	0
<i>Total</i>		60	

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém**Escola Superior de Educação****Pós-Graduação em Gerontologia****Pós-Graduação****Área científica predominante do curso****Gerontologia****1.º Ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia do Trabalho Científico	FGCE	S	75	15	3	
Deontologia e Ética do Cuidador e Proteção Jurídica à Pessoa Idosa	FGCE	S	75	15	3	
Introdução ao Estudo da Gerontologia	FEAE	S	150	30	6	
Sustentabilidade do Envelhecimento: Políticas e Sistemas de Prevenção e Intervenção	FEAE	S	150	30	6	
Processo Biopsicossocial do Envelhecimento	FEAE	S	300	60	12	

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Organizacional e Planeamento Estratégico	FGCE	S	150	30	6	
Pedagogia da Educação ao Longo da Vida e Arqueologia da Memória	FEAE	S	150	30	6	
Ocupação, Recreação, Lazer e Utilização de Espaços: Ferramentas Sociais Direccionadas ao Envelhecimento Sustentável	FEAE	S	150	30	6	
Trabalho de Projeto	TP	S	300	60	12	

208049743

Despacho n.º 11087/2014

Sob proposta da Escola Superior de Educação de Santarém, aprovo a criação do curso de Pós-Graduação em Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação “Domínio H83”, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro e nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, cria o curso de Pós-Graduação em Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação “Domínio H83”.

O Plano de estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

21 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente, *Teresa Maria Pereira Serrano*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação de Santarém

- 3 — Curso — Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação
4 — Grau ou diploma — Diploma de Estudos Pós-graduados
5 — Área científica predominante do curso — Comunicação Educativa e Gestão da Informação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 60
7 — Duração normal do curso — 2 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação geral em Educação para os Media	FG-EM	12 ECTS	
Formação específica na área de especialização	FEAE	36 ECTS	
Orientação de Projeto	OP	12 ECTS	
<i>Total</i>		60ECTS	

- 9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém**Escola Superior de Educação****Bibliotecas e Literacias Digitais e da Informação****Diploma de Estudos Pós-Graduados****Domínio H83 — Educação para os Media****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	OP	T/P-OT	100	16/4	4	
Literacia Digital	FG-EM	T/P-OT	100	16/4	4	
Pluralidade Linguística no Espaço Organizacional	FG-EM	T/P-OT	100	16/4	4	
Produção de Conteúdos Digitais	FEAE	T/P-OT	125	20/5	5	
Laboratório Digital I:						
Fontes de Pesquisa <i>Online</i>	FEAE	T/P-OT	225	40/5	9	
Vídeo digital						
Redes Sociais						
Ética, Segurança, Proteção e Direitos de Autoria	FEAE	T/P-OT	100	16/4	4	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Literacia da Informação	FG-EM	T/P-OT	100	16/4	4	
Gestão e Animação de Projetos	FEAE	T/P-OT	100	16/4	4	
Laboratório Digital II: Bibliotecas e Arquivos na Era Digital	FEAE	T/P-OT	225	40/5	9	
Áudio digital e <i>Podcast</i>						
Gestão de Informação na <i>Web 2.0</i>						
Publicação de Conteúdos na <i>Web</i>	FEAE	T/P-OT	125	20/5	5	
Seminário de Projeto	OP	S-TC-OT	200	16/12/12	8	

208049565



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Educação
e Recursos Humanos

Direção Regional dos Recursos Humanos
e da Administração Educativa

Aviso n.º 11/2014/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional do docente Maria de Fátima Simões da Silva Fontão, do Grupo de Recrutamento 200 do 2.º Ciclo do Ensino Básico, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 08 de julho de 2013, com a classificação de 14 valores e com dispensa de realização do 2.º ano de formação, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril, alterado pelo Despacho n.º 4037/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, em conjugação com o Despacho n.º 10811/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro e com o Despacho n.º 17019/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, a qual mereceu homologação por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, de 26 de junho de 2014 e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

25 de agosto de 2014. — O Diretor Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

208049362

Aviso n.º 12/2014/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional do docente Fábica da Ressurreição de França Gomes, do Grupo 530 — Educação Tecnológica, do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia em 18 de julho de 2014, com a classificação de 14,3 valores, a qual mereceu homologação por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, de 04 de agosto de 2014 e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

25 de agosto de 2014. — O Diretor Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

208049338

Aviso n.º 13/2014/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional da docente Maria Élia Gouveia Neto Ascensão, do Grupo de Recrutamento 520 — Biologia e Geologia, do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia vinte de dezembro de 2013, com a classificação de 11,5 valores, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril e do Despacho n.º 4037/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, a qual mereceu homologação por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, de 25 de julho de 2014, e que produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

25 de agosto de 2014. — O Diretor Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

208049346



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1698/2014

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 8 de agosto de 2014:

Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo, enfermeira-supervisora do mapa de pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, como assistente convidada, equiparada a assistente do 2.º triénio, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

21 de agosto de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

208046762

Deliberação n.º 1699/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 30.07.2014:

Filipe Manuel Ferreira Veloso Gomes, Interno do Internato Médico de Radiologia do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado a acumular funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18/8, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/2, conjugado com o n.º 6 do artigo 49.º da Portaria n.º 251/2011, de 24/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, como Assistente Convidado, com efeitos retroativos ao período de 2012-2013.

21 de agosto de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

208046795

Deliberação n.º 1700/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 23.07.2014:

Maria de Lurdes Tiago do Carmo Barroso, Enfermeira da carreira especial de enfermagem do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 2/9, na empresa Multipessoal Medical, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

21 de agosto de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

208046616

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1701/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 31 de julho de 2014, foi à Dr.ª Isabel Ferreira de Macedo, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 40 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

21 de agosto de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208046154

Deliberação (extrato) n.º 1702/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 17 de julho de 2014, foi a Paulo Gomes dos Santos, enfermeiro graduado do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Educação

e Ciências Sociais — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 22 de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

22 de agosto de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208046713

Deliberação (extrato) n.º 1703/2014

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 13 de agosto de 2014, foi a Vitor Manuel Lourenço Barata, enfermeiro graduado do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015.

22 de agosto de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208046965

Deliberação (extrato) n.º 1704/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 17 de julho de 2014, foi a Teresa de Jesus de Almeida Peralta, enfermeira graduada do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 1 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

22 de agosto de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208046876

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11088/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 20 de agosto de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente, Tito Alberto de Almeida de Bragança Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

22 de agosto de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208048074

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1705/2014

Faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 20 de agosto de 2014, se encontra aberto o Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia da Unidade de Neonatologia do Serviço de Pediatria do Hospital de São Francisco Xavier — Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aprovado por despacho da Secretária-Geral do Ministério da Saúde de 31 de outubro de 2006 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2008, a iniciar no mês de novembro de 2014.

1 — Duração do ciclo de estudos:

12 (doze) meses

2 — Número de vagas a abrir para frequência do Ciclo de Estudos:

2 (duas) vagas.

3 — Condições de admissão:

Ter o grau de assistente hospitalar de Pediatria.

4 — Prazo de apresentação de candidatura:

O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 — Formalização da candidatura:

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e entregue directamente e durante as horas normais de expediente (das 08h e 30 m às 17h e 30 m) no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar, sito na Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até ao último dia do prazo estipulado ou ser enviado por correio, sob registo e com aviso de receção, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. (Hospital de São Francisco Xavier), com data de registo não inferior a vinte e quatro horas antes de terminar o prazo.

6 — Requerimento:

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada da residência e telefone);
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, à série, à data, e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado e o respetivo número de aviso.
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

7 — Documentos a apresentar:

O requerimento deverá ser acompanhado de:

- Documento comprovativo das habilitações da carreira que possui;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Três exemplares do currículo profissional em formato A4, com um máximo de 5 (cinco) páginas;
- Autorização escrita do respetivo Diretor de Serviço para a realização do Ciclo de Estudos.

8 — Método de seleção/júri de avaliação curricular:

A seleção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular, por um júri constituído pelos seguintes elementos do corpo docente:

Presidente: Dra. Constança Leonor Pestana de Gouvêa Pinto e Cruz.

Vogais Efetivos:

Dr. Pedro Loio;
Dra. Maria Madalena Ravasco Mendes Lopo Tuna.

Na ausência dos anteriores são elementos vogais suplentes:

Dra. Anabela Gomes Cardoso Graça Salazar;
Dr. Edmundo José Sabino dos Santos.

Tendo prioridade o exercício na categoria de Assistente Hospitalar em estabelecimento vocacionado para apoio perinatal.

9 — Frequência do ciclo de estudos:

O regime de trabalho e horário será o mesmo que os candidatos já possuem, sendo garantida aos médicos que possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde em funções públicas, a frequência em comissão gratuita de serviço. Para cumprimento de horário a que estão sujeitos, os candidatos admitidos serão integrados nas equipas de urgência de Neonatologia em escala semanal de doze ou vinte e quatro horas.

10 — Estruturação do ciclo:

- O ciclo tem duração de 12 meses, com início a 01/11/2014.
- Os candidatos admitidos serão colocados na Unidade de Neonatologia do Hospital de São Francisco Xavier.
- O ciclo abrange todas as áreas de assistência perinatal como consta no despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12/03/2008, com relevo para os seguintes aspetos: organização de cuidados perinatais; identificação de gravidez de risco, assistência ao nascimento, treino na reanimação do recém-nascido e deteção precoce de situações que necessitem de atuação urgente; experiência na realização de técnicas de cuidados intensivos neonatais como ventilação mecânica, alimentação entérica e parentérica, utilização de meios invasivos e não invasivos de monitorização, aplicação de terapêuticas médicas e cirúrgicas e utilização de meios complementares de diagnóstico; planeamento de altas, relacionamento com os pais de recém-nascidos internados; frequência da consulta de desenvolvimento e de recém-nascidos de muito baixo peso; aprendizagem de ecografia transfontanelar e cardíaca no recém-nascido.

d) A par das atividades assistenciais e de uma plena integração nas atividades do Serviço e nas equipas de urgência de Neonatologia, em escala semanal de doze ou vinte e quatro horas, o ciclo incluirá a realização ou participação em trabalhos de natureza teórico-prática, participação nas sessões de atualização, comunicação oral ou poster a nível nacional e eventualmente em trabalhos de investigação.

11 — Corpo docente responsável por este ciclo:

Coordenação:

Dra. Constança Leonor Pestana de Gouvêa Pinto e Cruz;
Dra. Maria Madalena Ravasco Mendes Lopo Tuna.

O corpo docente é constituído pelos médicos do quadro e tem como consultores:

Dr. Rui Manuel Trindade Paulo dos Anjos, Assistente Hospitalar Graduado de Cardiologia Pediátrica e Diretor do Serviço de Cardiologia Pediátrica;
Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Assistente Hospitalar Graduado de Neurologia.

12 — Avaliação:

Será feita em termos de avaliação contínua, com base na assiduidade, pontualidade, participação nas atividades do serviço, interesse demonstrado, aquisição de conhecimentos teórico-práticos. Até 15 dias antes da conclusão do ciclo deverá ser apresentado um relatório que conjuntamente com a avaliação contínua será determinante para a informação, expressa em termos *APROVADO* ou *NÃO APROVADO*.

O mesmo deverá ser discutido entre o candidato e o corpo docente, representado por três elementos do júri de avaliação curricular.

13 — Resultado final:

É comprovado por um certificado emitido pela instituição.

Ficará registado em ata, a homologar superiormente, para posterior publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de agosto de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

208048211

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9798/2014**

Após homologação por deliberação de 20-8-2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anatomia Patológica da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 8587/2014, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série de 25 de julho.

1.º Nuno Jorge Lopes Dias — 17,2 Valores

22 de agosto de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208046787

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1706/2014**

Por deliberação de 30 de julho de 2014 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Carmen Maria Silva Fino, Assistente Graduada de Anestesiologia do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, e por força da alínea c) do n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, a partir 30 de julho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de agosto de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208050958



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Edital n.º 801/2014

Proposta de Regulamento da «Oficina da Criança»

Ana Isabel Paulino Chaves, vereadora com o Pelouro da Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de agosto de 2014, deliberou por maioria aprovar a proposta de Regulamento da «Oficina da Criança» e submetê-lo a apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

A proposta de Regulamento está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal e no Gabinete de Apoio à Vereação.

Assim, no prazo de 30 dias, com início da data da publicação no *Diário da República*, os interessados poderão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal.

Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, nas juntas de freguesia do concelho, no *site* do Município e nos locais tidos por convenientes.

21 de agosto de 2014. — A Vereadora do Pelouro, *Ana Isabel Paulino Chaves*.

308045239

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 9799/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de agosto de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso, o projeto de Regulamento de Funcionamento do Picadeiro D'El Rey, disponibilizado para consulta nos serviços da Câmara Municipal e na página de internet do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referenciado, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, sita na Praça da Liberdade n.º 8, 6350-130 Almeida.

19 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307980918

Aviso n.º 9800/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de agosto de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso, o projeto de Regulamento de Funcionamento do Multiusos de Vilar Formoso, disponibilizado para consulta nos serviços da Câmara Municipal e na página de internet do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referenciado, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, sita na Praça da Liberdade n.º 8, 6350-130 Almeida.

19 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308044818

Aviso n.º 9801/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de agosto de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso, o projeto de alteração ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais, disponibilizado para consulta nos serviços da Câmara Municipal e na página de internet do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referenciado, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, sita na Praça da Liberdade n.º 8, 6350-130 Almeida.

19 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308044826

Aviso n.º 9802/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de agosto de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso, o projeto de Regulamento de Funcionamento Termas de Almeida Fonte Santa, disponibilizado para consulta nos serviços da Câmara Municipal e na página de internet do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referenciado, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, sita na Praça da Liberdade n.º 8, 6350-130 Almeida.

19 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeida, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307982798

Aviso n.º 9803/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de homologação datado de 25 de agosto do corrente ano, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com os artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, João Manuel Gomes Patornilo, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 14339/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 226, de 21/11.

25 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308048714

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital (extrato) n.º 802/2014

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Alvito Social

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 05 de maio de 2014 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas alterações, submete-se à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Alvito Social.

Mais torna público que, o Projeto de Regulamento Alvito Social se encontra disponível para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (9.00 horas — 12.30 horas e 14.00 horas — 17.30 horas, bem como nas Freguesias do Concelho, bem como, na página oficial deste Município em www.cm-alvito.pt, durante o período de apreciação pública.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto Alvito Social, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

308010879

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 9804/2014

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada a 31 de julho, pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada, a ata de reunião de júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso os períodos experimentais, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo os trabalhadores obtido, respetivamente, as seguintes notas:

João Manuel Matos Gonçalves — 13 Valores;
Jorge Manuel Monteiro Bernardo — 13 Valores.

31 de julho de 2014. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

308032724

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 9805/2014

João Manuel Rocha da Silva, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no art. 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 20 de agosto de 2014 deliberou determinar a elaboração do Plano de Pormenor da Zona das “Teras Frias” — UOPG4, de modo a estruturar as acessibilidades a esta zona de atividades económicas integrada no perímetro urbano da cidade de Beja eliminando acessos diretos ao IP2.

Tempo previsto para a revisão do plano: 60 dias.

Poderão, de acordo com o art. 77, n.º 2, no prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente aviso, serem formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja — Rua de Angola, n.º 5, 7800-468 Beja, enviadas por correio para a referida morada ou para o mail: dpo@cm-beja.pt.

22 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *João Manuel Rocha da Silva*.

208047353

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 9806/2014

Mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos se faz público que em 16/07/2014, fazendo uso da competência delegada por despacho do Ex.^{mo} Presidente da Câmara de 24/10/2013, determinei a mobilidade interna intercategorias dos assistentes operacionais do mapa de pessoal desta Autarquia Srs. António José da Fonseca Cândido e António José da Silva Oliveira, para a categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 31/07/2014, inclusive, passando a auferir a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de en-

carregado operacional a que corresponde o nível 8 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de julho de 2014. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.
308019327

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 9807/2014

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho datado do passado dia 22 de fevereiro, cessou, com efeitos a 25 de fevereiro último, a designação, em regime de substituição de Ana Paula Teixeira Albuquerque, como Chefe do Gabinete de Auditoria (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308009842

Aviso n.º 9808/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 9/Pr/2014, datado do passado dia 13 de março, foi designado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos imediatos, para o exercício do cargo de Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Paulo Marcos Palrilha, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando que o mesmo possui o perfil adequado e reúne as condições legais para o provimento do cargo, nos termos da respetiva nota curricular que se anexa.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Paulo Marcos Palrilha
Data nascimento — 4 de março de 1970

Educação e formação:

Licenciatura em Engenharia Geológica e Minas ministrada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Mestre em Gestão e Políticas do Ambiente pela Universidade de Aveiro, com tese de dissertação “*As cheias no Baixo Mondego no ano hidrológico 2000/2001 — Avaliação e perceção ao risco de inundação*”;

Curso de Defesa Nacional 2009/2010, com tese sobre “*A articulação das Forças Armadas e a Proteção Civil*” — Pós-graduação lecionada pelo Instituto de Defesa Nacional;

Curso de Técnicas de Apoio à Decisão Militar;
Seminário de Alta Direção do Instituto Nacional de Administração;
Formação diversificada na área da proteção civil.

Experiência profissional:

Exercício de funções no Gabinete Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios no Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra;

Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Técnico Superior no Centro Distrital de Operações de Socorro de Coimbra na análise de projetos contra incêndios em edifícios, planeamento e sensibilização pública;

Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Coimbra;

Assessoria na área da proteção civil no Governo Civil de Coimbra;

Técnico Superior na Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais;

Delegado Distrital de Proteção Civil do Distrito de Coimbra.

308010854

Aviso n.º 9809/2014

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho datado do passado dia 30 de maio, cessou, com efeitos à mesma data, a designação,

em regime de substituição de Tiago Francisco Oliveira Cardoso, como Chefe da Divisão de Mobilidade e Gestão do Espaço Público (cargo de direção intermédia de 2.º grau), na sequência de pedido formulado pelo próprio.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308009923

Aviso n.º 9810/2014

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado do dia 10 de setembro de 2013, nos termos previstos nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da Dr.ª Marisa Martins Pedrosa Gonçalves, no cargo, então designado, de Chefe da Divisão de Ação Social e Família, com efeitos ao dia 12 de novembro de 2013.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308009818

Aviso n.º 9811/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 8 de maio, pela Exma. Senhora Vice-Presidente, em exercício, Dr.ª Rosa Reis Marques, foi autorizada a exoneração de Palmira do Rosário Marques, trabalhadora deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e o nível remuneratório entre o 10.º e o 11.º (€961,18), em conformidade com o disposto nas disposições combinadas do n.º 4 do artigo 88.º, na redação dada pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e do artigo 32.º, ambos daquele diploma, na sequência de pedido formulado pela própria, com efeitos reportados a 17 de abril último.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308009883

Aviso n.º 9812/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que pelo meu despacho datado do dia 31 de dezembro de 2013, nos termos previstos no artigo 64.º da referida lei, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, mediante a qual Sofia Rodrigues Pedro, trabalhadora da Câmara Municipal da Mealhada, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, vinha exercendo funções neste Município.

Torna-se ainda público que a trabalhadora acima identificada passou a ocupar um posto de trabalho por tempo indeterminado no Mapa de Pessoal deste Município, mantendo a carreira/categoria bem como o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2014.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308009931

Aviso n.º 9813/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por motivo de falecimento ocorrido no passado dia 19 de maio, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de João Paulo da Rocha Teixeira, trabalhador deste Município, integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e o nível remuneratório entre 5 e 6 (€762,08), em conformidade com o disposto nas disposições combinadas do n.º 4 do artigo 88.º, na redação dada pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e da alínea *e*) do artigo 32.º, ambos daquele diploma.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308009891

Aviso n.º 9814/2014

Em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 3 do artigo 43.º, ambos do mesmo diploma, foi designada, pelo meu Despacho n.º 2/Pr/2014, datado do passado dia 10 de janeiro, para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Coimbra, Zornitsa Angelova Ilieva, com efeitos retroagidos a 3 de janeiro último, e cuja nota curricular se anexa.

Nos termos do referido despacho a designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na legislação vigente, no âmbito das Estruturas Orgânicas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Coimbra, assim como as demais que lhe sejam atribuídas e delegadas, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório e demais regalias previstas, entre outras, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Zornitsa Angelova Ilieva

Data nascimento — 9 de dezembro de 1985

Habilitação académica e profissional:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública pela Faculdade de Economia da Universidade de Veliko Turnovo, Bulgária;

Mestrado em Administração Pública pela Faculdade Direito da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Estagiária em Administração Pública, de 06/2012 a 02/2013, na Web para a Região Centro — Agência de Desenvolvimento Regional, Curia;

Estagiária em Administração Pública, de 04/2013 a 01/2014, na Inovação Partilhada, L.ª — Curia Tecnoparque, Tamengos.

308009907

Aviso n.º 9815/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado do dia 10 de setembro de 2013, nos termos previstos no artigo 64.º da referida lei, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria mediante a qual Nuno Miguel da Costa Bogalho, trabalhador dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, vinha exercendo funções neste Município.

Torna-se ainda público que o trabalhador acima identificado passou a ocupar um posto de trabalho por tempo indeterminado no Mapa de Pessoal deste Município, mantendo a carreira/categoria bem como o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com efeitos ao dia 25 de setembro de 2013.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308009834

Aviso n.º 9816/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 4/Pr/2014, datado do passado dia 13 de janeiro, foi designado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos imediatos, para o exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Investidor (cargo de direção intermédia de 3.º grau), Jorge Miguel Marques de Brito, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando que o mesmo possui o perfil adequado e reúne as condições legais para o provimento do cargo, nos termos da respetiva nota curricular que se anexa.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Jorge Miguel Marques de Brito
Data nascimento — 9 de abril de 1980

Educação e formação:

Doutorando em Território, Risco e Políticas Públicas pela Universidade de Coimbra, Aveiro e Lisboa;

Mestre em Geociências — Especialização em Ordenamento do Território e Ambiente pela Universidade de Coimbra;

Pós Graduado em Dinâmicas Sociais e Riscos Naturais pela Universidade de Coimbra;

Geógrafo — Especialista em estudos ambientais pela Universidade de Coimbra;

Formação avançada em Planificação Estratégica Municipal e Marketing Territorial pelo Centro de Estudos Euro Regionais Galiza-Norte de Portugal;

Curso de Empreendedorismo de Base Tecnológica da Divisão de Inovação e Transferências do Saber da Universidade de Coimbra;

Formador nas Áreas de Gestão Territorial, SIG, Modelação 3D, Marketing Territorial.

Experiência profissional:

Mentor da rede Nacional de Mentores;

Vereador Permanente do Município de Seia;

Presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha;

Investigador Associado do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra;

Administrador da Sociedade Teleférico da Torre, S. A.;

Colaborador na Docência no Curso de Pós Graduação em Dinâmicas Sociais e Riscos Naturais da Universidade de Coimbra, nos anos de 2007/2008 e 2008/2009;

Colaborador na Docência do Mestrado em Geociências da Universidade de Coimbra, nos anos 2009/2010 e 2010/2011;

Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Câmara Municipal de Coimbra, desde 2007.

308044015

Aviso n.º 9817/2014

Em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 43.º, ambos do mesmo diploma, foi designada, pelo meu Despacho n.º 6/Pr/2014, datado do passado dia 24 de janeiro, para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Coimbra, Vera Alexandra Francisco Simões Fernandes, com efeitos retroagidos a 24 de janeiro último, cuja nota curricular se anexa.

Nos termos do referido despacho a designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na legislação vigente, no âmbito das Estruturas Orgânicas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Coimbra, assim como as demais que lhe sejam atribuídas e delegadas, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório e demais regalias previstas, entre outras, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Vera Alexandra Francisco Simões Fernandes
Data nascimento — 17 de junho de 1983

Habilitação Académica e Profissional:

Licenciatura em Serviço Social pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Pós-Graduada em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Formação profissional diversificada na área da educação, formação de adultos, serviço social e gestão de recursos humanos.

Experiência profissional:

Profissional de Reconhecimento e Validação de Competências.

308009915

Aviso n.º 9818/2014

Em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 43.º, ambos do mesmo diploma, foi designado, pelo meu Despacho n.º 3/Pr/2014, datado do passado dia 10 de janeiro, para o exercício de funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Coimbra, Luís Miguel Amaro Fernandes, com efeitos retroagidos a 3 de janeiro último, cuja nota curricular se anexa.

Nos termos do referido despacho o designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na legislação vigente, no âmbito das Estruturas Orgânicas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Coimbra, assim como as demais que lhe sejam atribuídas e delegadas, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório e demais regalias previstas, entre outras, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Luís Miguel Amaro Fernandes
Data nascimento — 21 de abril de 1982

Habilitação académica e profissional:

Licenciatura em Informática de Gestão pelo Instituto Superior Miguel Torga em 2013;

Certificação da Aptidão Pedagógica de Formador e Curso Técnico de Sistemas de Informação Geográfica.

Experiência profissional:

Participação nos Projetos Europeus “Mobile Cloud Networking (FP7)”, “CityFlow (FP7)” e “LiveCity (ICT-PSP)”;

Implementação da plataforma OpenStack, designadamente as packages, Swift (Object Store), Nova (Compute), Glance (Image Store), Keystone (Identity), Quantum/Newtron (Network), Cinder (Block Storage) e Horizon (Dashboard);

Instalação e configuração de equipamentos de rede, administração de sistemas, windows server, linux server, DNS, DHCP;

Web design e desenvolvimento;

Consultor de tecnologias de informação;

Formador nas áreas de gestão territorial, SIG, modelação 3D, TI;

Investigador no Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Coimbra;

Participação no desenvolvimento dos Sistemas de Gestão de Riscos do Concelho da Guarda e do Concelho de Penela;

Participação no âmbito do projeto de investigação “Atlas Desportivos Nacionais, Regionais e Municipais”, designadamente na Carta de Equipamentos Artificiais da Região Autónoma dos Açores, Alvaiázere e Vila Nova de Poiares;

Responsável pelo desenvolvimento de uma plataforma de gestão de serviços em ambiente SIG na Câmara Municipal de Prato, Comune di Prato, Prato, Itália;

Desenvolvimento de uma plataforma em ambiente SIG na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro.

308009964

Aviso n.º 9819/2014

Em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 3 do artigo 43.º, ambos do mesmo diploma, foi designado, pelo meu despacho n.º 17/Pr/2014, datado do passado dia 18 de junho, para o exercício de funções de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Coimbra Jorge Manuel Jegundo Vicente, com efeitos retroagidos a 1 de maio último, e cuja nota curricular se anexa.

Nos termos do referido despacho, o designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na legislação vigente, no âmbito das Estruturas Orgânicas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Coimbra, assim como as demais que lhe sejam atribuídas e delegadas, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório e demais regalias previstas, entre outras, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Jorge Manuel Jegundo Vicente;
Data nascimento — 27 de outubro de 1972.

Habilitação académica e profissional:

Licenciatura em Design Gráfico e Ilustração pela ARCA-EUAC, Escola Universitária das Artes de Coimbra;

Cursos de especialização em Adobe Photoshop, Macromedia Freehand e Adobe Flash;

Domínio de outro *software* gráfico, como Adobe Illustrator, Adobe Freehand, Adobe Indesign, Adobe Dreamweaver, Adobe Fireworks, QuarkXPress, MetaCreations Poser e ArtRage.

Experiência profissional:

Designer gráfico, de setembro de 2000 a julho de 2007, na empresa Ideias e Soluções, Publicidade e Marketing, L.ª;

Designer gráfico *senior* como *free lancer*, de junho de 2007 a julho de 2008;

Criativo na Pitagórica — Investigação e Estudos de Mercado, S. A., de maio a julho de 2008, e na Think Comunicação, L.ª, de junho de 2008 a julho de 2010;

Criativo na empresa Executivo Marketing Publicidade, L.ª, de agosto de 2010 a janeiro de 2011;

Designer gráfico, como *free lancer*, desde fevereiro de 2011.

308009948

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9820/2014

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna pública a alteração ao Regulamento Municipal dos Mercados, aprovada pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 28 de abril de 2014, na sequência da proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a 12 de março do mesmo ano. O referido Regulamento, com as alterações agora introduzidas, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, o seu conteúdo encontra-se disponível página da Internet www.cm-evora.pt.

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.

Alteração ao Regulamento dos Mercados

Preâmbulo

A Assembleia Municipal em reunião de 28 novembro de 1980 e 30 de julho de 1981 aprovou o regulamento dos mercados.

A Câmara Municipal em reunião realizada no passado dia 29 de janeiro aprovou preços, condições, critérios e formas de atribuição de espaços e regras de funcionamento a aplicar, a título transitório, no Mercado 1.º de Maio. Dessa deliberação decorre, em concreto, como condições de atribuição de espaços/lojas no Mercado, a duração dos contratos por 10 anos.

Assim, a presente alteração tem como propósito adaptar o regulamento em obediência às novas regras de atribuição, razão pela qual o artigo 9.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

As lojas são cedidas pelo prazo de 10 anos»

308048017

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 9821/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores — José Manuel Pereira Bastos Castro e António Augusto Monteiro Pereira, assistentes operacionais, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2014.

1 de agosto de 2014. — O Presidente, Raul Cunha, Dr.

308023377

Aviso n.º 9822/2014

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 2014-08-13, foi

deferido, o pedido de prorrogação da Licença Sem Remuneração até 08 de maio de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente Operacional — Nuno Miguel Freitas Pacheco.

13 de agosto de 2014. — O Presidente, Raul Cunha, Dr.

308037082

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Declaração de retificação n.º 862/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9496/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2014, a p. 21710, onde se lê «comprovativo das habilitações literárias» deve ler-se «comprovativo das habilitações literárias e profissionais, quando exigível no n.º 6.2.».

20 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, Anibal Sousa Reis Coelho da Costa.

308043757

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 9823/2014

Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador, Albino José Martins Duarte, Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por denúncia de contrato, com efeitos a partir de 21 de julho de 2014.

22 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.

308047289

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de retificação n.º 863/2014

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de cinco postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Na sequência do aviso n.º 9082/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014, retifica-se que onde se lê:

«1 — [...] modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo.»

deve ler-se:

«1 — [...] modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, pelo período de 12 meses.»

e onde se lê:

«16 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação de seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\% + EPS \times 35\%)»$$

deve ler-se:

«16 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação de seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\% + EPS \times 60\%)»$$

11 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, João Ataíde.

308028772

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9824/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho do vereador com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 17 de julho de 2014, foi

deferido o pedido de cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por exoneração, nos termos da alínea b) do artigo 32.º conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º, ambos da LVCR, conjugados com o n.º 1 do artigo 17.º da lei preambular do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do trabalhador Hugo Miguel Maia Pinto, da carreira e categoria de assistente técnico, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e o nível 5 e 7 da tabela única, com efeitos a 14 de agosto de 2014.

18 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

380837836

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 9825/2014

Licença sem vencimento por seis meses

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho datado de 04 de junho de 2014, foi autorizada a Licença sem Remuneração por um período de seis meses, ao Assistente Operacional João Paulo Costa Pinto, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 07 de agosto de 2014.

8 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

380828561

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 9826/2014

Loteamento municipal sito na Travessa do Sol, 2, em Ferrel

Discussão pública

Jorge Alberto Bombas Amador, presidente em exercício da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo por objeto a aprovação do loteamento municipal sito na Travessa do Sol, 2 em Ferrel.

O loteamento e respetivos pareceres, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, situado na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche, e na página eletrónica do município com o endereço www.cm-peniche.pt.

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal de Peniche.

19 de agosto de 2014. — O Presidente, em exercício, da Câmara, *Jorge Alberto Bombas Amador*.

380844729

Aviso n.º 9827/2014

Loteamento municipal sito na Rua dos Belos Ares, n.º 11 em Ferrel

Discussão pública

Jorge Alberto Bombas Amador, presidente em exercício da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo por objeto a aprovação do loteamento municipal sito na Rua dos Belos Ares, n.º 11 em Ferrel.

O loteamento e respetivos pareceres, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, situado na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche, e na página eletrónica do município com o endereço www.cm-peniche.pt.

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal de Peniche.

19 de agosto de 2014. — O Presidente, em exercício, da Câmara Municipal, *Jorge Alberto Bombas Amador*.

380844948

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 9828/2014

Discussão pública

Luís Diogo de Paiva Morão de Alves Mateus, presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que irá decorrer, por um período de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a discussão pública relativa ao projeto de alteração ao loteamento sito em Caseirinhos, Senhora de Belém, freguesia e concelho de Pombal, titulado pelo alvará n.º 6/90, em nome de António Jordão Pinheiro.

Mais torna público que a alteração requerida por Avelino Gaspar Gonçalves incide sobre os lotes 4 e 25 e consiste na introdução de um piso abaixo da cota de soleira, destinado a estacionamento, e na alteração da referida cota de soleira, de modo a adaptar as construções à acentuada inclinação do terreno, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante este período o processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9 horas-13 horas e 14 horas-18 horas).

12 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

380843424

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9829/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes no cargo de diretora do Departamento de Gestão do Território, com produção de efeitos a 28 de julho de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso de competências que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de diretor do Departamento de Gestão do Território, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2014, no jornal *Correio da Manhã*, de 21 de abril de 2014, e na bolsa de emprego público (código número OE201404/0333) de 29 de abril de 2014;

Analizadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor do Departamento de Gestão do Território, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Departamento Municipal, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 22/07/2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos a 28 de julho de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remeta-se à próxima reunião de Câmara, para conhecimento.

22 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes.

Data de nascimento — 2 de abril de 1965.

Habilitações:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, com média final de 12 valores;

Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Lusíada de Lisboa, com média final de 12 valores.

Categoria — técnica superior (área funcional de arquitetura) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De outubro de 1996 a outubro de 1997 e de fevereiro de 1998 a fevereiro de 2003 — técnica superior da Câmara Municipal de Sintra, no exercício de funções na área do planeamento e gestão urbanística — Departamento de Urbanismo;

De fevereiro de 2003 a janeiro de 2004 — coordenadora do Núcleo de Apreciação Liminar do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Sintra;

De janeiro de 2004 a março de 2008 — chefe da Divisão de Apreciação Liminar — Departamento de Urbanismo — Câmara Municipal de Sintra;

De março de 2008 a janeiro de 2014 — chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo — Câmara Municipal de Sintra;

Desde janeiro de 2014 — coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo do Departamento de Gestão do Território — Câmara Municipal de Sintra.

Formação profissional mais relevante:

Ação ‘Regime jurídico da Urbanização e Edificação’;

Seminário ‘Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Sintra’;

Formação no âmbito da plataforma REAI — Licenciamento Industrial;

Ação ‘Formação sobre RJUE’;

Ação ‘Organização de Processos de Licenciamento’;

Ação ‘O novo regime de contratação Pública’;

Ação ‘Sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial’;

Ação ‘Reabilitação Urbana’;

Ação de formação ‘Sistemas de Indicadores das Operações Urbanísticas (SIU)’;

Ação ‘Código do Procedimento Administrativo’;

Ação ‘Gestão da qualidade: Sensibilização para dirigentes’;

Ação ‘Regime Jurídico do Licenciamento Zero’;

Ação ‘SIADAP para avaliadores’;

Colóquio sobre ‘Acesso à Informação Administrativa’;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).»

7 de agosto de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308027832

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 9830/2014

Sérgio Humberto Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por Despacho n.º D/39N/2014, de 30 de maio de 2014, retificado pelo Despacho n.º D/45N/2014, de 12 de junho de 2014, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do Município da Trofa.

17 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira Silva*.

308041415

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 9831/2014

Luís Carlos Piteira Dias, presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 6 de agosto de 2014, deliberou aprovar uma proposta de projeto do Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Vendas Novas, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu presidente, até às 17 horas e 30 minutos do último dia do prazo acima referido.

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Vendas Novas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, consagra o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

O referido diploma visa agilizar o procedimento de licenciamento dos empreendimentos turísticos, na medida em que se traduz numa simplificação dos procedimentos, acompanhada de uma maior responsabilização dos promotores, de uma melhor fiscalização por parte das entidades públicas e de uma garantia da manutenção dos níveis de qualidade da oferta turística.

Nesta sequência, o diploma mencionado refere que os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento temporário com fins lucrativos, não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos revestem a natureza de alojamento local.

O regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos determina que os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

Segundo o preceituado no n.º 6 do artigo 5.º da referida portaria, as câmaras municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos nesta portaria relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimento de hospedagem.

Por sua vez, a Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, vem proceder à adaptação do regime do alojamento local, constante na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, dando cumprimento ao previsto na alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro.

Assim, a Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, veio consagrar que todos os pedidos, comunicações e notificações entre os prestadores de serviços e outros intervenientes e as autoridades administrativas competentes nos procedimentos necessários à obtenção de permissões administrativas, devem poder ser efetuadas por meios eletrónicos, através de um balcão único eletrónico, designado por «Balcão do Empreendedor».

O presente Regulamento define o regime de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do

estabelecido nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, e na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vendas Novas, em reunião de ... de ... de 2014 e a Assembleia Municipal de 2014, em sessão de ... de ... de 2014, aprovaram o presente Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Vendas Novas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Vendas Novas é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, e ainda da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, existentes ou que se venham a instalar no concelho de Vendas Novas.

Artigo 3.º

Tipologia e definições

1 — Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias os apartamentos e os estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Os estabelecimentos previstos no número anterior podem ser definidos da seguinte forma:

a) Moradia: o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de caráter unifamiliar;

b) Apartamento: o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fração autónoma de edifício;

c) Estabelecimento de hospedagem: o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

3 — Unidade de alojamento é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do alojamento local.

4 — Os estabelecimentos referidos no presente Regulamento devem identificar-se como alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento

Artigo 4.º

Registo

1 — Os estabelecimentos de alojamento local situados no concelho de Vendas Novas estão sujeitos a registo no Município de Vendas Novas.

2 — O registo de um estabelecimento de alojamento local pressupõe a existência de autorização de utilização ou título de utilização válido do imóvel, para fins habitacionais, de hospedagem ou de alojamento turístico.

3 — O registo de estabelecimentos de alojamento local a que se referem os números anteriores está sujeito ao regime da mera comuni-

cação prévia dirigida ao presidente da Câmara Municipal, devidamente instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente para efetuar o pedido de registo (certidão do registo predial do imóvel, válida e atualizada, e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);

b) Termos de responsabilidade, subscritos por técnicos habilitados, atestando, por sua honra, que as instalações elétricas, de gás e os termoacumuladores cumprem todas as normas legais em vigor, devendo ser acompanhados de comprovativo de inscrição do técnico na ordem ou em associação pública de natureza profissional, bem como prova da sua validade;

c) Planta do imóvel à escala de 1/100 ou superior, indicando quais as unidades de alojamento a afetar à instalação e exploração do estabelecimento de alojamento local, incluindo representação das camas fixas (individuais e ou duplas);

d) Nome e número de identificação fiscal do titular do estabelecimento, nomeadamente, para consulta em linha da caderneta predial urbana referente ao imóvel em causa.

4 — A mera comunicação prévia é realizada através do balcão único eletrónico dos serviços, designado por «Balcão do Empreendedor».

5 — No caso de o requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade para 50 ou mais pessoas, a mera comunicação prévia deve ainda ser instruída com o projeto de segurança contra riscos de incêndio, aprovado pela entidade competente, bem como termo de responsabilidade do seu autor em como o sistema de segurança contra risco de incêndio implementado se encontra de acordo com o projeto apresentado.

6 — Nos estabelecimentos de alojamento local podem instalar-se estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e de bebidas, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos específicos previstos na legislação aplicável a estes estabelecimentos.

Artigo 5.º

Títulos

A apresentação da mera comunicação prévia e o respetivo comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, constituem títulos válidos de abertura ao público.

Artigo 6.º

Vistoria

1 — O Município poderá realizar, a qualquer momento, vistorias para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários, designadamente os estabelecidos no presente Regulamento, na Portaria n.º 517/2008 e do cumprimento das disposições aplicáveis no RGEU e as normas de segurança contra risco de incêndio, sendo a primeira vistoria preferencialmente realizada no prazo de 60 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, referida no artigo anterior.

2 — A vistoria é efetuada por uma comissão nomeada pelo presidente da Câmara.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem serão vistoriados pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

Artigo 7.º

Cancelamento do registo

1 — O registo de estabelecimento de alojamento local é cancelado se:

a) O estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da realização do registo;

b) O estabelecimento estiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras ou outro de força maior;

c) Ao estabelecimento for dada utilização diversa da que consta do registo;

d) Forem realizadas obras que alterem as unidades de alojamento afetadas à atividade tornando-as sem condições de habitabilidade.

2 — Cancelado o registo do estabelecimento de alojamento local, o mesmo será encerrado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova mera comunicação prévia para novo registo, uma vez cumpridos os requisitos necessários.

3 — No caso de cancelamento do registo, o interessado tem que devolver o título e a placa identificativa do estabelecimento, no prazo de cinco dias, a contar da data da receção da respetiva notificação.

Artigo 8.º

Publicidade

1 — Em toda a publicidade, documentação comercial e *merchandising* dos estabelecimentos de alojamento local deverá ser indicado o respetivo nome, seguido da expressão «Alojamento Local» ou da abreviatura AL.

2 — Em todos os estabelecimentos de alojamento local é obrigatória a afixação, no exterior, junto à entrada principal, de placa identificativa, fornecida pelo Município, conforme o modelo previsto na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, e na qual conste o respetivo número de registo, no prazo máximo de 10 dias após a atribuição do registo por este.

3 — Apenas os estabelecimentos de alojamento local que tenham realizado a mera comunicação prévia referida no artigo 4.º ou que tenham sido reconvertidos automaticamente nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 23.º do presente Regulamento, e não tenham visto o seu registo cancelado por incumprimento dos demais requisitos aplicáveis, podem ser comercializados para fins turísticos.

Artigo 9.º

Informações

As entidades exploradoras devem disponibilizar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 10.º

Deveres da entidade exploradora

São deveres da entidade exploradora do estabelecimento de alojamento local:

- a) Publicitar os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível e mantê-los sempre à disposição dos utentes;
- b) Informar os utentes sobre as condições de prestação dos serviços e preços previamente à respetiva contratação;
- c) Manter em bom estado de funcionamento todas as instalações, equipamentos e serviços do estabelecimento, efetuando as obras de conservação ou de melhoramento necessárias;
- d) Cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à exploração e administração do estabelecimento de alojamento local.

Artigo 11.º

Livro de reclamações

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de Livro de Reclamações nos termos e condições estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro.

2 — O original da folha de reclamação deve ser enviado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contraordenação previstos no diploma legal referido no número anterior.

CAPÍTULO III**Requisitos gerais**

Artigo 12.º

Capacidade

1 — A capacidade dos estabelecimentos de alojamento local é determinada pelo correspondente número e tipo de camas (individuais ou duplas) fixas instaladas nas unidades de alojamento.

2 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas convertíveis desde que não excedam o número de camas fixas.

3 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas suplementares amovíveis.

Artigo 13.º

Requisitos gerais

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
- b) Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;

- c) Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;
- d) Estar dotados de água corrente quente e fria;
- e) Dispor de rede elétrica.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar o estabelecido no RGEU.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, devem cumprir ainda, os seguintes requisitos:

- a) Os quartos serão identificados com um número que deve estar fixo na parte exterior do mesmo e, sempre que o estabelecimento disponha de mais do que um piso, os algarismos identificarão primeiro o piso e depois o quarto;
- b) Nos que optem pelo tratamento das roupas, deve existir uma dependência, destinada à lavagem, secagem e tratamento de roupas;
- c) Os estabelecimentos podem entregar o tratamento de roupas a terceiros, mas estas deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) O explorador do estabelecimento pode ainda encarregar-se do tratamento da roupa particular dos hóspedes, devendo este tipo de serviço estar tabelado e os preços publicitados em cada quarto, bem como na receção, quando exista, e no espaço destinado ao tratamento de roupas;
- e) Devem ser postos à disposição dos trabalhadores um espaço com vestiários que lhes permitam mudar e guardar o vestuário que não seja usado durante o trabalho. Os vestiários devem ser bem iluminados e ventilados, comunicar diretamente com a zona de chuveiros e lavatórios, quando exista, ter armários individuais possíveis de fechar à chave e assentos em número suficiente para os seus utilizadores;
- f) Todas as dependências comuns colocadas à disposição dos utentes, nomeadamente, salas de estar, salas de refeições, cozinhas, copas, átrios ou outras, devem apresentar -se sempre arrumadas e limpas;
- g) Os estabelecimentos de hospedagem estão dispensados de servir refeições. No caso de estes estabelecimentos servirem pequenos-almoços e ou refeições principais, devem dispor de uma cozinha/copa e uma sala para o efeito, que observarão, com as necessárias adaptações, o cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 14.º

Unidades de alojamento

As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:

- a) Ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;
- b) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;
- d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.

Artigo 15.º

Equipamento sanitário

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada três quartos, dotada de lavatório, retrete, banheira ou chuveiro.

2 — As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.

Artigo 16.º

Requisitos de higiene

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 17.º

Requisitos de segurança

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem observar as regras gerais de segurança contra riscos de incêndio previstas em legislação especial e os requisitos referidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

- a) Extintores e mantas de incêndios acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento;

- b) Equipamento de primeiros socorros;
- c) Manual de instruções de todos os eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respetivo funcionamento e manuseamento;
- d) Sinalética adequada sobre a(s) porta(s) de saída para o exterior;
- e) Indicação do número nacional de emergência (112);
- f) Número de telefone para contactar o explorador do estabelecimento;
- g) Número de telefone da corporação de bombeiros local;
- h) Número de telefone da autoridade policial mais próxima;
- i) Número de telefone do Centro de Saúde de Vendas Novas.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas devem dispor, para além dos requisitos previstos nas alíneas b) a g) do número anterior, de um sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projeto apresentado, bem como de uma planta de emergência afixada em local bem visível e de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 18.º

Fiscalização e instrução de processos

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento, no que se refere às competências previstas no regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:

- a) A oferta de serviços de estabelecimentos de alojamento local sem a realização de mera comunicação prévia para registo ou com o registo cancelado;
- b) O não cumprimento pelo estabelecimento de alojamento local dos requisitos mínimos de segurança e higiene definidos, respetivamente, nos artigos 13.º a 17.º do presente Regulamento;
- c) O não cumprimento pelo estabelecimento de alojamento local do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- d) A falta de apresentação do requerimento necessário para proceder à reconversão da classificação prevista no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento;
- e) A não afixação ou a afixação fora de prazo, no exterior, da placa identificativa do estabelecimento de alojamento local, tal como previsto, no n.º 2 do artigo 8.º

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 é punida com coima de € 2500 a € 3740,98, tratando-se de pessoa singular, e de € 25 000 a € 44 891,82, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são punidas com coima de € 1000 a € 3740,98, no caso de pessoa singular, e de € 10 000 a € 44 891,82, no caso de pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punida com coima de € 125 a € 3250, no caso de pessoa singular, e de € 1250 a € 32 500, no caso de pessoa coletiva.

5 — A contraordenação prevista na alínea e) do n.º 1 é punida com coima de € 25 a € 750, no caso de pessoa singular, e de € 250 a € 7500, no caso de pessoa coletiva.

6 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

7 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

8 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, o produto das coimas aplicadas pelas câmaras municipais constitui receita do Município.

Artigo 20.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão do material através do qual se praticou a infração;
- b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício da atividade;
- c) Encerramento, pelo prazo máximo de dois anos, do estabelecimento de alojamento local sem possuir título válido de abertura ao público.

2 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará de autorização de utilização é cassado e apreendido pelo Município.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 21.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vendas Novas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Disposição transitória

1 — As presentes normas aplicam-se aos processos em curso, bem como aos estabelecimentos existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Os empreendimentos turísticos, os empreendimentos de turismo no espaço rural e as casas de natureza existentes devem reconverter-se nas tipologias e categorias estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação mais atual, e nos diplomas complementares emitidos ao abrigo do mesmo até 31 de dezembro de 2010.

3 — Caso os empreendimentos referidos no n.º 2 não possam manter ou obter a classificação como empreendimento turístico, são reconvertidos, mediante mera comunicação prévia, em modalidades de alojamento local.

4 — As moradias turísticas existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação mais atual, licenciadas como tal ao abrigo de lei anterior a essa data, convertem-se automaticamente em moradias de alojamento local.

5 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pelo Município ao abrigo do respetivo regulamento convertem-se automaticamente em estabelecimentos de alojamento local.

6 — No caso dos empreendimentos turísticos convertidos em estabelecimentos de alojamento local, os títulos de abertura existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação mais atual, mantêm-se válidos, só sendo substituídos por alvará de autorização de utilização para fins habitacionais na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração, ou em qualquer outro momento, a pedido do interessado.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de

Vendas Novas em data anterior que respeitem às matérias aqui referidas, assim como aquelas que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

208051021

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 9832/2014

Conclusão de Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Sr. Presidente datado de 18 de agosto de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

José António Correia de Oliveira, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados);

António Filipe Louzeiro Augusto Horta, José Carlos Tadeu Lopes e Manuel José Rafael Machado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza);

João Miguel Martins Amaro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);

Diamantino Jorge Rosendo Vicente, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Pintor);

João Luís Miguel Correia, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Tratorista);

19 de agosto de 2014. — A Vereadora do Pelouro, por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de abril de 2014, foi aprovado o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

308043392

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 388/2014

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de julho de 2014, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 11 de agosto de 2014, depois de ter sido submetido a discussão pública através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, foi aprovado o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

19 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março procedeu à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Por sua vez, este diploma foi alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, relativamente à redação do seu artigo 13.º

Também o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula a instalação dos estabelecimentos e procedimentos conexos designado por «licenciamento zero», veio introduzir alternativas na apresentação do pedido para a realização de algumas operações urbanísticas.

Tais diplomas legais introduziram alterações significativas ao quadro jurídico normativo até então em vigor no que diz respeito aos procedimentos administrativos de controlo prévio das diversas operações

urbanísticas, alterações essas que devem ser perspetivadas em dois planos de análise: o plano procedimental e o plano substantivo.

No plano procedimental, estas alterações consagram um conjunto de medidas indispensáveis à simplificação da atuação da Administração no âmbito da aprovação das operações urbanísticas, salientando-se a consagração legal da figura do «gestor do procedimento», o recurso às novas tecnologias de informação, patenteadas através do Balcão do Empreendedor, implicando, a curto prazo e numa antevisão da próxima alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a desmaterialização dos procedimentos. A criação de um novo paradigma de relacionamento entre a Administração Municipal e a Administração Central em matéria de consulta a entidades externas possibilitará o encurtamento, sempre que possível, dos prazos procedimentais, a introdução de novas regras sobre notificações e comunicações e sobre a tramitação instrutória do procedimento.

No plano substantivo, a reforma introduzida ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação consagra modificações importantes no que diz respeito à lógica de aplicação dos mecanismos de controlo prévio, repousando agora o modelo de aprovação das operações urbanísticas no regime da licença administrativa, enquanto procedimento geral, sendo certo que a comunicação prévia, agora substancialmente ampliada, passa a ocupar o espaço típico de intervenção da então denominada autorização administrativa, esta última circunscrita, agora, à concessão da utilização dos edifícios ou das suas frações. Contudo a referida autorização, também ela, é «transformada» em mera comunicação prévia, no âmbito do «licenciamento zero», caso a pretensão esteja inserida em área geográfica definida pelo Município.

Com relevância substantiva, o diploma ora publicado introduz ainda modificações dignas de destaque no que diz respeito ao dever de cedência gratuita ao Município das parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e das infraestruturas que devam integrar o domínio municipal, podendo tal dever ter lugar em qualquer operação urbanística que, nos termos do regulamento municipal, seja considerada como de impacte relevante, ficando, neste caso, tais operações urbanísticas sujeitas aos mesmos encargos previstos que as operações de loteamento.

Por último, tal reforma estabelece ainda uma alteração significativa ao próprio conceito de loteamento, ficando fora do seu âmbito de ação a alteração ao sistema fundiário decorrente do emparcelamento do solo, passando esta figura apenas a incluir a noção de loteamento em sentido clássico — constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulta da divisão de um ou vários prédios — e o reparcelamento do solo.

Ao nível das taxas urbanísticas, o presente regulamento consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão de que a simples prática de atos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos formulados pelos particulares, independentemente da circunstância de tal ato administrativo ser ou não favorável ao particular. Determinando a lei que a simples prática de um ato administrativo está sujeita a tributação, é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o ato administrativo final seja de indeferimento da pretensão, porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objeto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objeto de deferimento, por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstrato, o seu agravamento. É nessa linha de entendimento que se deve compreender a remissão operada no n.º 1 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para a alínea b) do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Trata-se de uma taxa devida pela prática do ato administrativo e não de uma taxa devida pela concessão da licença, como uma interpretação superficial e meramente literal do artigo levariam a supor. As compensações devidas ao município pela ausência de cedências foram qualificadas e incluídas no presente regulamento como taxas urbanísticas, acompanhando, assim, a doutrina e a jurisprudência que as tem qualificado como verdadeiras taxas municipais e, como tal, sujeitando-as a idêntico regime legal. Nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, os quais terão como principal escopo a concretização e execução das soluções normativas previstas no citado regime jurídico.

As modificações de natureza procedimental e substantiva acima sumariamente evidenciadas determinam, per si, a necessidade de adaptação

e alteração dos regulamentos municipais de urbanização e de edificação em vigor garantindo-se a sua conformidade face às novas opções legislativas. Optou-se, na presente proposta, de acordo com as boas regras de logística formal, por uma revogação global do regulamento atualmente em vigor atento o número das alterações e a circunstância de as novas soluções consagradas no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, se encontrarem em oposição com o passado, mantendo-se, no entanto, as matérias tratadas no clausulado do regulamento revogado que se mostrem compatíveis com a filosofia das recentes alterações legislativas.

Tendo em conta os objetivos estratégicos, delineados para o nosso concelho, dos quais destacamos, a afirmação do concelho de Vila Real de Santo António, pelas suas especificidades e diferenças, enquanto local aprazível para viver e enquanto destino turístico diversificado e de qualidade; o reforço da marca de Vila Real de Santo António no desporto, recreio e lazer, no património e na conservação da natureza; a proteção, valorização e integração do património natural e construído; a promoção da requalificação e da reconversão urbanística; o incentivo de novas práticas de mobilidade e implementação de princípios de eficiência energética; a minimização dos efeitos da sazonalidade através da criação de condições que permitam o reforço da atividade empresarial e comercial para a criação e qualificação de emprego; a valorização da posição geoestratégica de Vila Real de Santo António na articulação do Algarve com a Andaluzia, de Portugal com Espanha, e do Sul da Europa com o Norte de África; tornou-se necessário implementar algumas medidas que se traduzem na redução de algumas taxas urbanísticas, tendo em vista o incremento da competitividade económica e turística, nomeadamente no valor da compensação financeira pela não cedência de áreas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, devida ao Município pelo licenciamento das operações urbanísticas, nas situações previstas, bem como nos domínios da indústria, comércio, serviços, armazenagem e hotelaria.

Em traços gerais, as inovações em relação ao mencionado regulamento municipal circunscrevem-se às seguintes áreas de intervenção, que integram o seu objeto: concretização e ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística; determinação do regime de prestação de caução no âmbito da aprovação das diversas operações urbanísticas; regulamentação das condições de execução das operações urbanísticas, particularmente das que ficam sujeitas ao regime da comunicação prévia; definição e concretização do conceito de impacto relevante das operações urbanísticas em matéria de cedência de parcelas a favor do domínio municipal; reformulação das taxas urbanísticas de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com a Lei das Finanças Locais; reforço de mecanismos de tutela da legalidade e de fiscalização da atividade de execução material de operações urbanísticas. Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

- a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
- b) Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- d) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- e) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- f) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelo Decreto n.º 38888, de 29 de agosto de 1952; pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de março de 1962; pelo Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro; pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pela Lei n.º 30-A/2000, de 20 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março e pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

g) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho — vigente a partir de 15 de agosto de 2009; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que o republica — vigente a partir de 29 de outubro de 2009; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — vigente a partir de 2 de maio de 2011, e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto — vigente a partir de 30 de agosto de 2012;

h) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

i) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, e Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro — com início de vigência a 8 de novembro de 2012;

j) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

k) Regime de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, baseado numa mera comunicação prévia efetuada num balcão único eletrónico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

l) Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, conjugado com as Portarias n.ºs 302/2013, de 16 de outubro e 303/2013, de 16 de outubro;

m) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro e Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março;

n) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro;

o) Regime Jurídico dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (revoga os artigos 1.º a 12.º e 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho);

p) Regime Jurídico da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro;

q) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

r) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 35/2013, de 27 de agosto; e

s) Regime jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março.

O presente projeto de regulamento, redigido de acordo com as definições do novo acordo ortográfico, deverá nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 3.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação para que, após submetido a discussão pública, seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Concelho de Vila Real de Santo António ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime

jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis em matéria de urbanização e edificação e regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Interpretação normativa

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exato sentido das normas a aplicar, deve efetuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comumente aceites como tecnicamente corretas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são suscetíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 3.º

Definições regulamentares

1 — Na interpretação de conceitos e expressões adotados no presente regulamento que não constem expressamente nos números seguintes, deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, os conceitos técnicos estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) Balcão do Empreendedor (BdE) — balcão único eletrónico acedido através do portal de empresa (www.portaldaempresa.pt), onde se comunicam as operações urbanísticas e pedidos de alteração de utilização nos termos da portaria a publicar pelos ministérios responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia do ambiente e do ordenamento do território;

b) Edificação (Ed): a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

c) Encerramento (En): a cessação do exercício da atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços num estabelecimento ou o fecho de um armazém;

d) Fração autónoma (Fa): a unidade independente, distinta e isolada entre si, com saída própria para uma parte comum de um prédio ou para a via pública que constitua parte integrante de um edifício ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal;

e) Instalação (In): a ação desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento, com o objetivo de nele ser exercida uma atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, ou o funcionamento de um armazém;

f) Legalização (Le): o procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam adstritas;

g) Modificação (Mo): a alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, a am-

pliação ou a redução da área de venda ou de armazenagem, a mudança de nome ou de insígnia, ou a alteração da entidade titular da exploração;

h) Unidade de ocupação (Uo): a parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma nos termos da alínea d);

i) Utilização (Ut): o uso proposto para edifício, fração autónoma ou unidade de ocupação, o qual pode compreender um uso para habitação, comércio, armazenagem, indústria, turismo, serviços públicos e privados ou exercício de culto religioso e a fruição cultural.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea b) do n.º 2 todas as operações materiais de edificação às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objeto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

4 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea i) do n.º 2 todas as operações materiais de utilização às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objeto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

Artigo 4.º

Interpretação gráfica

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projetos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adotado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os atos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.

2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projetos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.

3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projeto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nas peças escritas, exceto nos casos em que a parte afetada pela desconformidade seja objeto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios referidos no artigo anterior podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 6.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos referentes à aplicação do presente regulamento de urbanização e edificação poderá ser requerida a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

Marcha do procedimento

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confirmem direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de atos instrumentais em matéria de urbanização

e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 8.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou em lei ou regulamento especial que remete para este regime será efetuado e instruído nos termos previstos no artigo 9.º deste regime Jurídico e demais legislação legal e regulamentar aplicável.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no número anterior implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da receção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

3 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina que o procedimento seja arquivado e declarado deserto por fato imputável ao particular nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no n.º 2 do presente artigo, deve instruir os pedidos com uma declaração nos termos constantes do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado nas peças desenhadas e nos extratos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território os limites dos prédios sobre as quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

7 — Os projetos de obras de edificação que instruem quaisquer pedidos devem identificar de modo adequado o uso proposto para os edifícios, frações autónomas ou unidades de ocupação neles previstos.

8 — Os projetos de loteamento podem ser instruídos com um regulamento articulado contendo as diversas prescrições vinculativas para a câmara municipal, promotores e adquirentes dos lotes, o qual deverá conter, nomeadamente, as regras de ocupação e gestão de espaços públicos e privados, as regras de implantação das edificações e infraestruturas aplicáveis às operações urbanísticas a executar na área abrangida pela operação de loteamento.

9 — Os elementos que instruem os processos devem obrigatoriamente ser entregues em formato digital, de acordo com as especificações constantes do anexo IV, deste regulamento.

10 — O disposto no número anterior tem um processo de adaptação, o qual compreende um período de seis meses, a contar a partir da data de publicação do presente regulamento no *Diário da República*.

Artigo 9.º

Certificações

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do prédio ou conjunto de prédios em propriedade horizontal e do destaque de parcela de prédio deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a facultade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização do prédio e extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento aplicáveis à área onde se localiza o prédio ou prédios abrangidos;

d) Planta de síntese assinalando devidamente, consoante os casos, os limites da área do prédio, da parcela a destacar, da sua área e a área da

parte remanescente do prédio ou as partes do edifício ou conjunto de edifícios correspondentes às várias frações e partes comuns; e

e) Documento escrito identificando devidamente, consoante os casos, as respetivas confrontações ou as partes do edifício correspondente às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permissão, do valor total do prédio.

2 — Tratando-se de destaque em área situada fora do perímetro urbano, o requerente deverá, em alternativa, juntar cópia de alvará de utilização de edifício existente ou documento equivalente ou quaisquer documentos comprovativos de que na parcela destacada só se construiu ou se irá construir um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais com menos de dois fogos.

3 — O pedido de emissão de certidão que comprove a legalidade de determinada operação urbanística deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde se indique os fundamentos de fato e de direito que justificam a pretensão e deve ser instruído com os meios de prova que revelem a data da construção, designadamente prova documental cartografia ou fotográfica.

4 — O presidente da Câmara Municipal, além dos elementos referidos nos números anteriores, poderá determinar a junção de elementos complementares que se mostrem necessários à correta compreensão dos pedidos em função, nomeadamente da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, na sua falta e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

Prestação de caução

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa coletiva pública município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º, assim como o n.º 1 do artigo 81.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixado pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

Artigo 11.º

Legalização

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executados sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente adstritas, aplicar-se-ão, devidamente adaptados, as formas de procedimento de controlo prévio a que haja lugar de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação especial aplicável.

2 — À legalização de operações urbanísticas, nos termos referidos no número anterior, não serão aplicáveis as disposições legais ou regulamentares para as quais não procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei ou em regulamento, designadamente:

a) A comunicação prévia com referência a obras de já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo diretor de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde;

b) O pedido de emissão de alvará de licenciamento referente a obras já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo diretor de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, nomeadamente, às operações urbanísticas sujeitas ao regime jurídico excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de gênese ilegal e ao regime jurídico do licenciamento da ativi-

dade industrial, comercial, de serviços, turísticos e armazéns, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.

4 — As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são suscetíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o presidente da Câmara Municipal certificar a legalidade da construção nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

5 — Nos projetos de arquitetura de legalização e ou alteração, para além das cores convencionais de amarelo (demolir) e vermelho (construir), poderão ainda ser utilizadas na representação do que se propõe legalizar a azul e definitivo a preto.

6 — Poderá a Câmara Municipal promover a obrigatoriedade de entrega dos projetos de especialidade aplicáveis, caso assim o exija a complexidade do processo e ou a área de construção afeta à operação urbanística objeto de legalização.

Artigo 12.º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Compete ao gestor do procedimento o saneamento e a apreciação liminar dos pedidos e demais requerimentos em matérias conexas com urbanização e edificação, devendo submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O gestor do procedimento não deve propor a solicitação ao requerente de quaisquer informações ou elementos instrutórios que não se destinem a ser tratados ou que não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou que conste dos documentos entregues.

3 — O gestor do procedimento deve prestar ao requerente e demais interessados, em momento oportuno, todos os esclarecimentos que se revelem necessários ao rápido e eficaz andamento do procedimento.

Artigo 13.º

Proposta de decisão

1 — O gestor do procedimento deve verificar, em sede de proposta de decisão, se a liquidação das taxas efetuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º se encontra correta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas, dando conhecimento desse facto aos serviços de fiscalização do município ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

2 — A proposta de decisão que seja desfavorável à pretensão do particular deve ser fundamentada e o gestor do procedimento deve notificar o requerente para se pronunciar em sede de audiência do interessado indicando, quando possível, as alterações a efetuar ao pedido que permitam a alteração da proposta de decisão em sentido favorável à pretensão.

3 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, o gestor do procedimento deve, sendo o caso, propor eventuais condicionamentos ao deferimento do pedido e efetuar a liquidação das taxas que sejam devidas pelo deferimento do pedido.

Artigo 14.º

Atos administrativos

1 — A prática de atos administrativos que defiram pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e demais atos administrativos expressos que confirmam direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com os condicionamentos e com a liquidação das taxas a que se alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros fatos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objeto de efetiva apreciação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Alvarás e certidões

1 — Os alvarás e certidões não podem ser entregues aos interessados sem que se mostrem pagas todas as taxas que sejam devidas pela sua emissão e pela prática do ato administrativo que titulam.

2 — Sempre que os projetos de loteamento sejam instruídos com um regulamento, o alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter em anexo o respetivo regulamento.

3 — As alterações aos atos administrativos titulados por alvará devem ser objeto de aditamento ao respetivo alvará.

Artigo 16.º

Caducidade

1 — A caducidade dos atos administrativos que tenham determinado o pagamento das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e de compensações não implica a restituição dos montantes pagos a esse título sempre que os órgãos competentes do município optem por promover, por si, a execução das obras ou seja autorizada a execução judicial por terceiro, nos termos da lei.

2 — Sempre que haja lugar à restituição das taxas a que se alude no número anterior, o presidente da Câmara Municipal pode determinar a compensação, no montante a restituir, das despesas prováveis com a demolição de obras iniciadas ou com a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos.

CAPÍTULO III

Operações urbanísticas

SECÇÃO I

Operações isentas de controlo prévio

Artigo 17.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística definidas no presente regulamento, exceto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente as destinadas à proteção de vias rodoviárias.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, desde que, cumulativamente, a sua área seja igual ou inferior a 10 m² e não confinem com a via pública;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de muros de vedação até uma altura máxima 2,0 m, desde que não confinem com a via pública rodoviária;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, pérgulas e ramadas;

d) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para deficientes motores e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade;

e) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação em logradouros de arruamentos de acesso a garagens e estacionamentos a edificações existentes, desde que executados em material permeável; e

f) Instalação de equipamento não rotativo de produção de energia solar foto voltaica e térmica, tendente à melhoria do desempenho energético, desde que:

i) No caso de coberturas inclinadas, os equipamentos fiquem planares com as águas da cobertura;

ii) No caso de coberturas planas, a zona mais saliente do equipamento não exceda a cota superior da platibanda;

iii) Em ambos os casos deverão ser adotados equipamentos e disposições que permitam minimizar a expressão de reflexos da luz.

g) Estruturas para grelhadores desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2.20 m, a área não exceda 6 m² e, quando existam edifícios contíguos, desde que se localizem no piso térreo;

h) Eiras, poços e tanques de rega para apoio à agricultura até 1,20 m de altura, distando mais de 10 m do espaço público;

i) Modelação de terrenos com área inferior a 500 m², que não implique uma variação das cotas altimétricas superior a 1.00 m nem prejudique a drenagem e os leitos de cheia;

j) Reconstituição de construções funerárias sem alteração das características básicas do existente;

k) A colocação de redes de vedação entre prédios contíguos;

l) A colocação de pérgulas de madeira;

3 — As obras referidas nos números anteriores devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Para os efeitos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3, ambas do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística:

a) Para a alínea c) do n.º 1: entende-se como estufa de jardim uma construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais;

b) Para a alínea d) do n.º 1: entende-se por «pequenas obras de arranjo e melhoramento» os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, cuja área impermeabilizada não ultrapassada em 50 % garantindo uma taxa de solo permeável não inferior a 20 % da área do lote, bem como prevendo a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis;

c) Para a alínea e) do n.º 1: entende-se como «edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última» a edificação, no logradouro do edifício principal e a ele associado, de espaços não cobertos, não vedados ou com vedação transparente (rede, gradeamento, ...) ou em sebe, nomeadamente, campos de jogos, instalação de equipamento desportivo, lúdico ou infantil, cuja área de implantação seja inferior à área de implantação do edifício principal.

5 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

6 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respetiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar.

Artigo 18.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação definidas na alínea f) do artigo 2.º, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, exceto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios.

2 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras de conservação com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

Artigo 19.º

Obras de alteração interiores

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, à exceção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras no interior de edifícios ou suas frações com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar.

Artigo 20.º

Operações de destaque

1 — Estão isentos de licença de loteamento os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial e que reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 4 ou 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Tendo sido emitida certidão atestando os requisitos legais do destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos não é permitida a execução ou a aprovação na parcela destacada de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, substituição e ampliação que impliquem a afetação dos edifícios construídos a fins não habitacionais ou que determinem o aumento de fogos para um número superior a dois.

3 — O pedido de emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara com identificação completa do requerente e ser acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros que, no caso concreto, se mostrem necessários:

a) Certidão da conservatória do registo predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente e caderneta predial;

b) Memória descritiva que inclua a descrição do prédio objeto do destaque pretendido, da parcela a destacar e da parcela remanescente com as devidas confrontações;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor;

d) Planta de implantação a escala adequada, a qual deve delimitar a área total do prédio e a área da parcela a destacar e localizar o arruamento de acesso.

SECÇÃO II

Obras sujeitas a comunicação prévia

Artigo 21.º

Obras de edificação

1 — À execução de obras de edificação que se enquadrem no âmbito da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de edificação previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objeto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras a executar devem ser, exclusivamente, as constantes dos projetos apresentados e as que tenham sido objeto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de edificação deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objeto de consulta no âmbito do procedimento;

d) O apresentante e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações;

e) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos;

f) Deverá o requerente proceder à entrega da ficha de inquérito de elementos estatísticos devidamente preenchida, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, officiosamente ou a requerimento do interessado, ser objeto de alteração ou adiamento por decisão do Presidente da Câmara Municipal se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Obras de urbanização

1 — À execução de obras de urbanização que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de urbanização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objeto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras de urbanização a executar devem ser as constantes dos projetos apresentados e as que tenham sido objeto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 48.º e no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de urbanização deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O montante da caução devida deverá ser igual ao valor resultante da soma dos valores globais de todos os orçamentos referentes à execução da totalidade dos projetos de obras de urbanização acrescido de 5 % daquele valor destinado a remunerar encargos de administração, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhos não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

e) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objeto de consulta no âmbito do procedimento;

f) O apresentante e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações; e

g) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

h) Deverá o requerente proceder à entrega da ficha de inquérito de elementos estatísticos devidamente preenchida, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, officiosamente ou a requerimento do interessado, ser objeto de alteração casuística por decisão do Presidente da Câmara Municipal, se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A comunicação prévia de obras urbanização deve ser instruída, para além dos elementos previstos nas portarias regulamentares e demais legislação aplicável, com o documento comprovativo da prestação de caução a que se alude na alínea c) do presente artigo.

SECÇÃO III

Procedimentos sujeitos a mera comunicação prévia (abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

Artigo 23.º

Obras de instalação/alteração/modificação

1 — A realização de obras conducentes à instalação de um estabelecimento que estariam sujeitas a comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, poderão ser participadas através de uma mera comunicação prévia para as situações identificadas em portaria a publicar pelos ministérios responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia do ambiente e do ordenamento do território.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior deverá ser efetivada através do BdE.

3 — A instrução do pedido a que alude no n.º 1 do presente artigo, reger-se-á pelo disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, podendo vir a ser complementada pela portaria referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 24.º

Utilização e alteração de utilização

1 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e as respetivas alterações de uso na área geográfica do Município, está sujeita a mera comunicação prévia.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior deverá ser efetivada através do BdE.

3 — A instrução do pedido a que alude no n.º 1 do presente artigo, reger-se-á pelo disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011,

de 1 de abril, podendo vir a ser complementada pela portaria referida no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Deverá o requerente proceder à entrega da ficha de inquérito de elementos estatísticos devidamente preenchida, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito pelo Instituto Nacional de Estatística.

SECÇÃO IV

Operações de loteamento e equiparadas

Artigo 25.º

Sujeição a discussão pública

1 — A aprovação final de operações de loteamento e suas alterações deverá ser objeto de consulta pública sempre que se preveja no projeto da operação de loteamento que seja excedido algum dos seguintes limites legais:

i) 4 hectares;

ii) 100 fogos;

iii) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insira a pretensão.

2 — A operação de loteamento que não exceda algum dos limites previstos no número anterior encontra-se dispensada de prévia sujeição a consulta pública.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, a planta de síntese de qualquer projeto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

Artigo 26.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações em que não haja dispensa de consulta pública, a aprovação final do pedido de licenciamento de operação de loteamento deverá ser precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos do disposto no presente artigo.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades exteriores ao município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no website da autarquia.

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e no website da autarquia.

Artigo 27.º

Alterações à operação de loteamento

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela conservatória do registo predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

3 — Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados nos termos do n.º 1, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo, na área objeto da operação de loteamento e no website da autarquia.

Artigo 28.º

Obrigações de afetação

1 — Os projetos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma opera-

ção de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — As operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 29.º

Obrigações de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m² na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 500 m²;

d) As demais operações urbanísticas suscetíveis de constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.

3 — Consideram-se, ainda, operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento, as obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, quando se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) Um dos edifícios disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independentes;

b) Um dos edifícios disponha de mais de duas frações ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior com exceção das destinadas a estacionamento automóvel.

4 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.

5 — A câmara municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afetar ao domínio público e privado do município.

Artigo 30.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infraestruturas urbanísticas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

CAPÍTULO IV

Da edificação

Artigo 31.º

Equipamentos e elementos de infraestruturas nas fachadas ou coberturas dos edifícios

1 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, cabos de telefones, TV, eletricidade, contadores, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, condutas de chaminés e outros, para que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

2 — Os projetos dos edifícios de habitação familiar contemplarão somente antenas coletivas de TV e parabólicas, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

3 — No caso dos elementos referidos nos números anteriores serem implantados na cobertura, devem adotar-se soluções que garantam a sua integração paisagística e adequado tratamento acústico.

4 — As caixas de contadores, válvulas de corte ou outros elementos colocadas nos muros ou fachadas confinantes e com abertura para o espaço público devem garantir um mínimo de 0,30 mm entre as cotas do espaço público e da base da caixa.

Artigo 32.º

Encerramento de varandas em edifícios existentes

1 — As varandas não podem ser encerradas ou envidraçadas, sem que seja devidamente justificada, por técnico habilitado para o efeito, a sua integração urbana e arquitetónica no edifício, adequação a um bom desempenho térmico do edifício, bem como a eficaz ventilação do fogo.

O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação de uma solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados, ou a aplicar, fundamentada em memória descritiva;

b) Apresentação de ata de condomínio da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto a execução integral da mesma, nos termos legais.

Artigo 33.º

Guardas de varandas em edifícios

A colocação de guardas nas varandas dos edifícios deverá corresponder às condições constantes na Norma NP4491-2009, a atestar mediante termo de responsabilidade por técnico habilitado.

Artigo 34.º

Piscinas e outros planos de água

As piscinas e outros planos de água devem cumprir os requisitos mínimos de segurança para a construção e instalação de vedações e para a proteção dos respetivos acessos, nas condições da Norma NP4500-2012, a atestar mediante termo de responsabilidade por técnico habilitado.

Artigo 35.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios e ou frações existentes destinados a uso de comércio ou serviços, a instalação de atividade de restauração ou de bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o capítulo VI do título III do RGEU.

2 — É interdita a eliminação do sistema de evacuação passiva de fumos nas preexistências.

3 — As condutas de evacuação de fumos e gases das chaminés devem ser instaladas no interior do edifício, não deixando aparecer à saída no telhado mais do que uma simples chaminé que se elevará à altura regulamentar.

4 — Caso não existam, ou não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos a que se referem os números anteriores, deve prever-se um sistema alternativo de exaustão de fumos, desde que cumpridas as seguintes condições cumulativas:

a) Deve ser apresentado o respetivo documento de homologação e contrato de manutenção;

b) Não pode constituir causa de insalubridade ou de outras incomodidades para edificações vizinhas.

5 — Não é aprovado o projeto de arquitetura, nem admitida comunicação prévia, de qualquer estabelecimento que necessite de um sistema

de exaustão de fumos, sem que do mesmo conste a indicação clara da forma como tal sistema é implantado.

6 — Ficam salvaguardas as preexistências legalmente constituídas.

7 — Os pedidos de construção de condutas de extração a realizar nas fachadas exteriores de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, carecem de ser acompanhados de documento que comprove a prévia autorização de assembleia de condóminos aprovada por maioria representativa de 2/3 do valor total do prédio (n.º 3 do 1422.º do Código Civil).

Artigo 36.º

Utilização das coberturas e sótãos

1 — Para além da caixa de escada e ou espaço técnico reduzido, só são permitidas construções na última laje do edifício e destinadas a sótão, com cobertura plana ou inclinada, que cumpram as seguintes condições cumulativas:

- a) Apresentem pé-direito livre igual ou inferior a 2,20 m;
- b) Sejam delineadas ou desenhadas de forma a não permitir a leitura de mais um piso em qualquer dos seus alçados;
- c) Sejam substancialmente recuadas em relação às vias públicas, cumprindo, nomeadamente, a regra dos 45 graus.

2 — O espaço na cobertura destinado a estendais poderá ser subdividido com muretes à altura da platibanda, mas nunca cobertos e ou encerrados, e desde que seja salvaguardado o escoamento das águas pluviais.

3 — As construções referidas no n.º 1 não são contabilizadas como piso e ou superfície de pavimento estipulada em sede de Regulamento do PDM, devendo contudo a sua área ser contabilizada para o cálculo da taxa devida por cada metro quadrado de área bruta de construção.

4 — O arranque do telhado junto ao plano da fachada não poderá elevar-se acima de 0,25 m da laje de esteira do último andar e a sua inclinação deverá ser compatível com a morfologia e volumetria das construções confinantes.

5 — O uso permitido aos sótãos será apenas de arrumos/arrecadações e áreas técnicas, as quais serão exclusivamente destinadas a painéis solares, foto voltaicos ou sistemas de aquecimento.

Artigo 37.º

Caves

1 — As caves não são contabilizadas como superfície de pavimento estipulada em sede de Regulamento do PDM, desde que destinadas única e exclusivamente a estacionamento automóvel ou espaço técnico/arrecadação devidamente justificado, devendo contudo a sua área ser contabilizada para o cálculo da taxa devida por cada metro quadrado de área bruta de construção.

2 — A área de implantação das caves não pode exceder a área de implantação do piso térreo, excetuando-se situações devidamente justificadas pelo requerente e aceites pela Câmara Municipal.

3 — As caves destinadas a estacionamento não podem elevar-se acima de 1 m, relativamente ao arruamento de acesso ou cota de soleira.

Artigo 38.º

Anexos aos edifícios

1 — Consideram-se anexos as pequenas edificações referenciadas a um edifício principal, de um só piso, com função complementar à da construção principal e apresentando isolamento físico e funcional do mesmo, destinadas, designadamente, a garagens, a áreas técnicas, arrumos ou apoio à fruição dos respetivos logradouros, com acesso direto a partir do logradouro ou pelo espaço público, não possuindo título de propriedade autónoma, nem constituindo unidade funcional independente.

2 — As pequenas edificações descritas no número anterior não são contabilizadas para efeitos de área bruta de construção, mas encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas municipais.

3 — A construção de anexos a edifícios não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

4 — O pé direito livre máximo não poderá superar os 2.20 metros.

Artigo 39.º

Colocação de tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição, grandes reparações em telhados ou em fachadas, desde que confinantes com a via pública ou que exijam a instalação de andaimes, é obrigatória a colocação de tapumes:

- a) Até à respetiva conclusão, nas obras de demolição e ou escavação;
- b) Até à conclusão de todos os trabalhos na fachada do edifício em obras, nos restantes casos.

2 — Independentemente da existência de andaimes, poderá dispensar-se a colocação de tapumes, nomeadamente nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou a atividade comercial nestes exercida.

3 — Os tapumes serão construídos em material resistente (madeira, plástico ou metal), com desenho e execução cuidados, e terão altura mínima de 2,20 m em toda a sua extensão.

4 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, de modo a valorizar-se a imagem de conjunto, sendo o licenciamento da publicidade independente.

5 — É obrigatória a manutenção dos tapumes e respetiva área circundante em bom estado de conservação.

6 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução de obras, assim como os entulhos, situar-se-ão obrigatoriamente no interior dos tapumes, exceto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

Artigo 40.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respetiva licença ou autorização, deverão ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobranes, e no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição de todas as infraestruturas públicas que tiverem sido danificadas no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — O prazo para a reposição das anomalias referidas no n.º 2 do presente artigo será de 5 dias ou superior, sempre que o volume dos trabalhos a executar, assim o justifique.

4 — A emissão de licença ou autorização de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

Artigo 41.º

Livro de obra

1 — O livro de obra previsto no artigo 97.º do RJUE, constitui uma peça do processo administrativo, adota a forma digital, e é arquivado no sistema informático da Câmara Municipal.

2 — Os registos são produzidos pelos diversos intervenientes no processo, através de permissão concedida após a emissão do título autorizante da operação e no prazo máximo de 5 dias.

3 — Enquanto não for implementado o procedimento referido em 1, mantém-se em uso o livro de obra em suporte de papel.

4 — Concluída a obra, o dono de obra, entregará, junto da entidade licenciadora, o respetivo livro de obra.

5 — O livro de obra deverá ser subscrito pelo diretor de obra e diretor de fiscalização de obra conforme estipulado no ponto 8.º da Portaria n.º 1268/2008 de 06/11.

6 — O Livro de obra em papel, poderá ser entregue em CD, em formato PDF, compreendendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Reprodução integral do livro de obra;
- b) Termo de responsabilidade, comprovativo da autenticidade e verosimilhança do respetivo teor.

7 — Em caso de extravio do livro de obra a 2.ª via deverá corresponder ao previsto na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

Artigo 42.º

Utilização de edifícios ou de frações autónomas

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pedido de autorização de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e com os seguintes elementos adicionais:

- a) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente elevadores, eletricidade, telecomunicações e gás atualizados;
- b) Avaliação acústica e respetivo parecer técnico;
- c) Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na ADE-NE — Agência Para a Energia.

2 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, com os elementos adicionais enunciados no número anterior e ainda com:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Documento comprovativo da autorização da modificação do título constitutivo da propriedade horizontal, quando exista alteração do uso descrito da fração em questão, de acordo com o disposto no Código Civil;

c) Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deve juntar os pareceres das respetivas entidades externas que, nos termos da lei, se devem pronunciar sobre a pretensão.

d) Deverá o requerente proceder à entrega da ficha de inquérito de elementos estatísticos devidamente preenchida, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 43.º

Propriedade horizontal

1 — A constituição do regime jurídico de propriedade horizontal, nos termos do disposto nos artigos 1414.º a 1438.º-A do Código Civil, pode ser requerida conjuntamente com o pedido de aprovação do projeto de arquitetura ou após esta ocorrer.

2 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento que inclui obrigatoriamente a identificação completa do proprietário e do titular da licença de construção ou da admissão da comunicação prévia, a inscrição na matriz, o registo na conservatória do registo predial e a descrição de todas as frações e zonas comuns, nos termos do Código Civil e Código do Registo Predial, bem como das áreas comuns de utilização exclusiva de determinadas frações, caso existam;

b) Plantas de todos os pisos do edifício com a demarcação e identificação, com cores distintas ou tramas, de todas as frações, zonas comuns e logradouros envolventes;

c) O valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permitagem, do valor total do prédio.

d) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito.

3 — São emitidas certidões comprovativas de que um edifício reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal, quando:

a) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte em comum do prédio ou para o espaço público;

b) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha da compartimentação definida no projeto de arquitetura.

4 — Não podem considerar -se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos e anexos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

5 — Em todas os pedidos de Propriedade Horizontal referentes a edifícios construídos, após a aplicação do RGEU, mas que não possuam título de utilização, a emissão da correspondente certidão só poderá ocorrer após legalização da edificação.

CAPÍTULO V

Taxas urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Fundamentação económico-financeira e aplicação subsidiária

1 — O cálculo para determinação das taxas urbanísticas foi baseado num estudo económico, constante no anexo v do presente regulamento.

2 — O valor das taxas previsto na tabela de taxas urbanísticas anexa ao presente Regulamento, sendo fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, é obtido mediante a ponderação da quantificação de custo inerente à contrapartida prestada, do benefício percebido pelo sujeito passivo, bem como da avaliação dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela de taxas urbanísticas anexa ao presente Regulamento.

4 — Às taxas urbanísticas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Artigo 45.º

Liquidação das taxas urbanísticas

2 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoli-

quidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

3 — As taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objeto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato tácito de deferimento.

4 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de ato expresso de igual conteúdo.

Artigo 46.º

Pagamento por documento de cobrança

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infraestruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objeto de deferimento expresso, deverá ser efetuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do ato ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança emitido pelo sistema informático, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 47.º

Pagamento por autoliquidação

1 — O pagamento das taxas que sejam objeto de autoliquidação deve ser efetuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no website e na tesouraria do município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 48.º

Dação e pagamento em prestações

1 — As taxas pela realização de infraestruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da câmara municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.

2 — Mediante deliberação favorável da câmara municipal ou decisão do órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, as taxas urbanísticas devidas podem ser pagas em prestações, desde que aceites as seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para além da data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação; e

c) Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o acionamento da caução prestada.

Artigo 49.º

Taxa pela apreciação de pedidos

1 — A taxa pela apreciação de pedidos é devida pela prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo dirigida à compensação dos custos administrativos inerentes à apreciação de pedidos e requerimentos.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia, bem como a mera comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é devida pela entidade que subscrever o respetivo requerimento e não é objeto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

4 — A taxa pela apreciação de pedidos, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.

5 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas possui o valor resultante da tabela de taxas que constitui o anexo I ao presente regulamento de que faz parte integrante, a qual procede à adequação e à classificação dos atos de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo das reduções, agravamentos previstos nos números seguintes.

6 — Para além da publicitação constante do anexo I, mencionado no número anterior, a taxa devida pela apresentação de uma mera comunicação prévia de uma operação urbanística ou de alteração de utilização, encontra-se discriminada no BdE.

7 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é reduzida a metade tratando-se de pedido de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade e desde que esse pedido de redução seja formulado no respetivo requerimento.

8 — As taxas devidas pela apreciação dos pedidos de operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento nos termos previstos no presente regulamento para as quais não tenha sido formulado o adequado pedido de apreciação de uma operação de loteamento é agravada ao dobro como forma de desincentivar a fraude à lei e a utilização de procedimentos legalmente inadequados à sua apreciação.

9 — As reduções ou isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos, previstas na presente disposição, não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

10 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de fato e de direito.

Artigo 50.º

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas a prática de atos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de ato tácito favorável que produza efeitos análogos aos atos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes.

4 — O valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é objeto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infraestruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projeto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 51.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstrato deveriam ser objeto de cedência.

2 — A compensação a efetuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado de em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 52.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, serão aplicadas:

a) Os montantes constantes no anexo III — «Tabela A» do presente regulamento, conforme disposto no n.º 6 do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 14.º do referido diploma, relativamente à definição dos montantes de seguro de responsabilidade civil a apresentar pelos projetistas, empreiteiros, responsáveis pela execução dos projetos e titulares da licença de exploração;

b) As taxas constantes no anexo III — «Tabela B» do presente regulamento a todos os atos decorrentes do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conforme aprovado por reunião de câmara de 19 de agosto de 2003.

SECÇÃO II

Incremento da competitividade económica e turística

Artigo 53.º

Incremento económico

1 — De forma a incrementar e promover o desenvolvimento socio-económico do Município é reduzido o valor das taxas nas seguintes proporções:

a) 60 % do valor da compensação financeira pela não cedência de áreas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva devida ao Município pelo licenciamento das operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, concretamente definidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º, ou licenciamento de quaisquer operações urbanísticas cuja tipologia seja enquadrável no âmbito do disposto nos artigos 29.º e 30.º;

b) 15 % nas restantes taxas urbanísticas e taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TRIU), à exceção das taxas previstas na alínea anterior e das constantes nos pontos 2.4 e 1.17.4 do anexo I.

2 — De forma a incrementar as atividades económicas nos domínios da indústria, agropecuária, comércio, serviços e armazenagem, é reduzido o valor das taxas urbanísticas, TRIU e compensações financeiras aplicáveis em 50 %, à exceção das constantes no ponto 2.4 do anexo I.

3 — No caso de se comprovar que a atividade a desenvolver implica a criação de 20 postos de trabalho, isenta-se o pagamento das compensações financeiras.

Artigo 54.º

Incremento turístico

1 — De forma a incrementar e promover o desenvolvimento turístico do concelho, é reduzido o montante das taxas aplicáveis nas seguintes proporções:

a) 35 %, no valor das taxas urbanísticas, TRIU e ou compensações financeiras pela não cedência de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, devidas ao Município pelo licenciamento de toda e qualquer operação urbanística cujo objeto seja a criação de um estabelecimento hoteleiro cuja categoria seja de pelo menos 4 estrelas ou qualquer outra atividade económica que se comprometa a criar pelo menos 15 postos de trabalho em permanência, sendo o valor base sobre o qual incidem os descontos anteriormente referidos correspondente ao diretamente calculado a partir dos quadros e fórmulas do presente regulamento; exceciona-se da presente alínea as taxas constantes nos pontos 2.4 do anexo I,

b) 60 % no valor das taxas devidas pela apreciação de pedido de registo de alojamento local e da correspondente vistoria aos imóveis.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Tutela de legalidade

Artigo 55.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respetivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 56.º

Iniciativa

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 57.º

Ordem de legalização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode, quando for caso disso, ordenar ao respetivo proprietário ou ao particular com legitimidade para efetuar o pedido de licença ou apresentar a respetiva comunicação prévia, por ordem de quem decorriam as obras objeto do embargo ou foram executadas as obras ilegais, que efetue o respetivo pedido de legalização, fixando um prazo razoável para o efeito tendo em conta a complexidade da obra.

2 — A ordem de legalização é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início espontaneamente ao procedimento ou a procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de legalização da obra se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 58.º

Atos inválidos e inexistentes

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser

revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro ato incompatível com os respetivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa ou da admissão de comunicação prévia, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos atos previstos no n.º 1 é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 59.º

Suspensão do procedimento

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insuscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excepcional relevo que aconselhem a manutenção da obra executada.

SECÇÃO II

Contraordenações

Artigo 60.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infrações tributárias sempre que estejam em causa infrações a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infrações, ao regime geral das contraordenações e coimas.

Artigo 61.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;

b) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;

c) O incumprimento dos deveres de comunicação aos serviços municipais de fiscalização do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento; e

d) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento não referidas nas alíneas anteriores.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos de tramitação processual a adotar, como infrações a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

Artigo 62.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 63.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 64.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contraordenações previstas no presente regulamento serão elevadas para o dobro sempre que a infração provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 65.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contraordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;
- b) Interdição de exercício no município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;
- e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização, mera comunicação prévia ou licença de autoridade administrativa; e
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

**Sistema da Indústria Responsável (SIR)
Licenciamentos industriais**

1 — Nos procedimentos de licenciamento industrial no qual o município seja a entidade coordenadora:

- a) 15 % da taxa devida pela realização de vistorias a estabelecimentos industriais será destinado às entidades públicas que intervêm nos atos de vistoria a estabelecimentos industriais;
- b) 5 % da taxa devida pela realização de registo de estabelecimentos industriais será destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.

2 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

3 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;

b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação aplicável em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

Artigo 67.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deverá ser objeto de revisão de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 68.º

Atualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A atualização ou alteração de valor, referida no número anterior, deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à atualização extraordinária das taxas, nos termos legalmente previstos, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 69.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deverá ser objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, no Boletim Municipal e na página eletrónica do município.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município em matéria de urbanização e edificação e que regulem as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas, bem como os despachos internos de orientação que com ele estejam em contradição.

Artigo 71.º

Normas transitórias

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que forem apresentados nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação em *Diário da República*, 2.ª série.

ANEXO I

Tabela de taxas urbanísticas

Codigo	Descrição	Custos			Variáveis		Ocupação domínio público	Taxa urbanismo
		Diretos	Pessoal	Indiretos	Incentivo	Desincentivo		
	RMUE							
	TITULO II							
	Taxas urbanísticas							
	CAPÍTULO I							
	Taxas pela apreciação de pedidos							
1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos:							
	1.1 — Operações de loteamento com discussão pública	0,00	161,24	601,87				763,11
	1.2 — Operações de loteamento sem discussão pública	0,00	126,41	492,44				618,85
	1.3 — Obras de edificação e de alteração:							
	1.3.1 — Obras de edificação	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.3.2 — Obras de alteração/instalação (BdE)	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.3.3 — Projeto de alteração/Telas finais	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.3.4 — Obras de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.4 — Obras de demolição	0,00	100,12	383,01				483,13
	1.5 — Obras de urbanização	0,00	185,68	689,42				875,10
	1.6 — Operações de destaque	0,00	51,23	207,92				259,15
	1.7 — Trabalhos de remodelação dos terrenos:							
	1.7.1 — Área até 5000m ²	0,00	100,12	383,01				483,13
	1.7.2 — Área entre 5000m ² e 50000m ²	0,00	197,91	733,19				931,10
	1.7.3 — Área superior a 50000m ²	0,00	248,64	930,17				1178,81
	1.8 — Constituição e alteração de propriedade horizontal	0,00	42,68	207,92				250,60
	1.9 — Utilização de edifícios ou das suas frações:							
	1.9.1 — Utilização de edifícios ou das suas frações	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.9.2 — Utilização de edifícios ou das suas frações (BdE)	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.10 — Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações:							
	1.10.1 — Alteração à utilização de edifícios ou das suas frações	0,00	51,23	207,92				259,15
	1.10.2 — Alteração à utilização de edifícios ou das suas frações (BdE)	0,00	51,23	207,92				259,15
	1.11 — Autorização de localização	0,00	51,23	207,92				259,15
	1.12 — Prorrogações de prazo	0,00	23,73	109,43				133,16
	1.13 — Prestação de caução	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.14 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	0,00	185,68	689,42				875,10
	1.15 — Classificação de empreendimentos turísticos	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.16 — Registo de estabelecimento industrial:							
	1.16.1 — Receção de mera comunicação prévia	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.16.2 — Receção de mera comunicação prévia (BdE)	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.16.3 — Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.16.4 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionantes legais ou de cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.16.5 — Vistorias de conformidade para verificação definidas no ponto 1.16.4, relativas a estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.16.6 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.16.7 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.16.8 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.16.9 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.17 — Registo do alojamento local:							
	1.17.1 — Mera Comunicação prévia para Registo do alojamento local	0,00	39,01	140,27				179,27
	1.17.2 — Mera Comunicação prévia para Registo do alojamento local (BdE)	0,00	39,01	140,27				179,27
	1.17.3 — Realização de vistoria	0,00	49,39	156,67				206,07
	1.17.4 — Placa identificativa	30,75	12,42	41,21				84,39
	1.17.5 — Por averbamento em nome de novo titular	0,00	14,56	65,46				80,02
	1.18 — Instalação/Modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas	0,00	8,45	46,76				55,21
	1.19 — Instalação/Modificação de estabelecimentos de comércio, armazenagem de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	0,00	32,90	142,26				175,16

Codigo	Descrição	Custos			Variáveis		Ocupação domínio público	Taxa urbanismo
		Diretos	Pessoal	Indiretos	Incentivo	Desincentivo		
	1.20 — Averbamentos em matéria de urbanização e edificação:							
	1.20.1 — Averbamentos.....	0,00	14,56	76,60				91,16
	1.20.2 — Averbamentos (BdE)	0,00	14,56	76,60				91,16
	1.21 — Vistorias:							
	1.21.1 — Vistorias para marcação de alinhamentos	0,00	37,17	142,26				179,43
	1.21.2 — Vistoria para efeitos de receção provisória de obras de urbanização	0,00	49,39	186,03				235,43
	1.21.3 — Vistoria para efeitos de receção definitiva de obras de urbanização	0,00	49,39	186,03				235,43
	1.21.4 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização	0,00	37,17	142,26				179,43
	1.21.5 — Vistoria para efeitos de verificação das condições de conservação, segurança e salubridade	0,00	37,17	142,26				179,43
	1.21.6 — Outras vistorias não contempladas	0,00	37,17	142,26				179,43
	1.22 — Depósito da ficha técnica de habitação	0,00	31,06	120,37				151,43
	1.23 — Informações escritas em matéria de urbanização e edificação:							
	1.23.1 — Informações prévias	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.23.2 — Direito à informação	0,00	37,17	142,26				179,43
	1.24 — Avaliação de obras inacabadas	0,00	32,90	142,26				175,16
	1.25 — Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	0,00	39,01	164,15				203,16
	1.26 — Parte variável a acrescer à taxa prevista em 1.1. e 1.2.:							
	1.26.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo	0,00	2,44	8,75				11,20
	1.26.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)	0,00	3,67	13,13				16,80
	1.27 — Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3. e 1.4.:							
	1.27.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo	0,00	2,44	8,75				11,20
	1.27.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)	0,00	4,89	17,51				22,40
	1.27.3 — Por área bruta a demolir	0,00	2,44	8,75				11,20
	1.27.4 — Por metro linear ou fração, de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação	0,00	2,44	8,75				11,20
	1.28 — Desafetação do domínio público, para alienação:							
	1.28.1 — Dependente do deferimento do pedido para Obras de edificação (1.3)	0,00	12,22	43,77				56,00
	1.28.2 — Dependente do deferimento do pedido para Obras de edificação (1.3) que implica alteração do loteamento	0,00	12,22	43,77				56,00
	1.28.3 — Para outras operações desafetação	0,00	12,22	43,77				56,00
	1.29 — Pedido de ocupação de via pública	0,00	32,90	142,26				175,16
	CAPÍTULO II							
	Taxas pelo deferimento de pedidos							
2.	Taxa devida pelo deferimento:							
	2.1 — Emissão de autos, alvarás, recibos de admissão de comunicação prévia, emissão de licença especial de ruído e certidões em matéria de urbanização e edificação:							
	2.1.1 — Alvarás	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.1.2 — Admissão de comunicação prévia	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.1.3 — Licenças	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.1.4 — Emissão da autorização de utilização	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.1.5 — Emissão da autorização de utilização com doação para domínio público	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.1.6 — Emissão de autos	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.1.7 — Emissão de certidões em matéria de urbanização e edificação	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.1.8 — Emissão de outros documentos em matéria de urbanização e edificação	0,00	17,01	85,36				102,36
	2.2 — Parte variável a acrescer à taxa prevista no 2.1:							
	2.2.1 — Por dia, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, previstas em 2.1.1, 2.1.2 e em 2.1.3	0,00	0,61	1,84				2,45
	2.3 — Comunicação de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços (BdE)	0,00	9,67	43,77				53,44
	2.4 — Fornecimento de fotocópias de processos urbanísticos, de cartografia ou de plantas topográficas:							
	2.4.1 — Peças escritas de processos, cada folha	0,00	12,42	40,52	I 19			2,65
	2.4.2 — Peças desenhadas dos processos, cada folha:							
	a) Formato A4	0,00	12,42	40,52	I 19			2,65
	b) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 17			5,29
	c) Formato A2 ou superior	0,00	12,42	40,52	I 15			10,59
	2.4.3 — Plantas de localização:							
	a) Formato A4, por cada folha	0,00	12,42	40,52	I 16			7,94
	b) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 13			15,88

Codigo	Descrição	Custos			Variáveis		Ocupação domínio público	Taxa urbanismo
		Diretos	Pessoal	Indiretos	Incentivo	Desincentivo		
	2.4.4 — Autenticação, cada folha:							
	a) Formato A4	0,00	12,42	40,52	I 16			7,94
	b) Formato A3 ou superior	0,00	12,42	40,52	I 13			15,88
	2.4.5 — Cartas de PDM (ordenamento, condicionantes), incluindo cartas da RAN e REN, cada folha:							
	a) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 13			15,88
	b) Formato A2 ou superior	0,00	12,42	40,52	I 11			21,18
	2.4.6 — Regulamentos de planos especiais, de planos de pormenor, de planos de urbanização, de alvarás de loteamento e PDM, formato A4 por cada folha.	0,00	12,42	40,52	I 16			7,94
	2.4.7 — Planta referente a planos especiais, planos de pormenor, planos de urbanização e alvarás de loteamento:							
	a) Formato A4	0,00	12,42	40,52	I 19			2,65
	b) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 17			5,29
	c) Formato A2 ou superior.	0,00	12,42	40,52	I 15			10,59
	2.4.8 — Fornecimento de cartografia em CD	0,00	6,31	22,10				28,41
	2.5 — Ocupação da via pública em virtude da execução de obras:							
	2.5.1 — Emissão de licenças para ocupação da via pública:							
	2.5.1.1 — Com tapumes ou outros resguardos:							
	a) Tapumes por área ocupada — por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,61	0,89
	2.5.1.2 — Com andaimes fora dos tapumes — por dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,61	0,89
	2.5.1.3 — Com contentores de recolha de entulhos, por contentor e por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,61	0,89
	2.5.1.4 — Gruas, amassadouros, depósitos de entulhos, materiais ou outras ocupações autorizadas para obras, por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,61	0,89
	2.5.1.5 — Guindastes e semelhantes, por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,61	0,89
	2.5.1.6 — Outras ocupações, por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,61	0,89
	2.6 — Realização de infraestruturas urbanísticas	—	—	—			—	Anexo I-A
	2.7 — Compensações Urbanísticas	—	—	—			—	Anexo I-B
3.	Licenciamento de instalações de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:							
	3.1 — Taxas para o licenciamento de armazenamento de combustíveis	—	—	—			—	Tabela B Anexo III

ANEXO I-A

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

Pressupostos

Triu unitária — 15,34

	Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns	Anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves arrumos/arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos				Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns	Anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves arrumos/arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos			
					Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns					Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns
Área consolidada	0,80	0,88	0,96	0,96	0,80	0,88	0,96	0,96	-20 %	-12 %	-4 %	-4 %	-20 %	-12 %	-4 %	-4 %
Área a integrar	1,00	1,10	1,20	1,20	1,00	1,10	1,20	1,20	0 %	10 %	20 %	20 %	0 %	10 %	20 %	20 %
Área expansão	1,20	1,32	1,44	1,44	1,20	1,32	1,44	1,44	20 %	32 %	44 %	44 %	20 %	32 %	44 %	44 %
Restantes áreas	0,80	0,88	0,96	0,96	0,80	0,88	0,96	0,96	-20 %	-12 %	-4 %	-4 %	-20 %	-12 %	-4 %	-4 %

	Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns	Anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves arrumos/arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos				Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns	Anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves arrumos/arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos			
					Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns					Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns
Moradia	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Edificações com + de 2 pisos	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	25 %	25 %	25 %	25 %	25 %	25 %	25 %	25 %
Edificações com + 4 pisos	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %

Cálculo TRIU

M² a licenciar — 200,00 — 190,00 — 10,00
 Triu — 2454,08

QUADRO I

	Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns	Anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves arrumos/arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos			
					Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns
Área consolidada	×				×			
Área a integrar								
Área expansão								
Restantes áreas								

QUADRO II

	Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns	Anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves arrumos/arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos			
					Habitação	Comércio serviços	Turismo	Indústria e ou armazéns
Moradia	×				×			
Edificações com + de 2 pisos								
Edificações com + 4 pisos								

ANEXO I-A

ANEXO I-B

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou objeto de ampliação (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) $\beta1$ — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) $\beta2$ — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$).

c.3) $\beta3$ — Corresponde a seguinte ponderação:

$$PPI/(PPI + IMI + IMT)$$

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município, assumindo os valores constantes no quadro I do mapa VIII da fundamentação económica;

e) K3 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no quadro III do mapa VIII da fundamentação económica.

Compensações

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem a espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$

$$B = X \times Y \times K2]$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

B — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva;

X — Corresponde a 25 % do valor do montante fixado anualmente em janeiro, pela portaria a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto no respetivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K1 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

K2 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva;

Os fatores variáveis K1 e K2, assumem os seguintes valores:

	K1	K2
i) Zona de habitação consolidada	0,7	1,4
ii) Zona de habitação a integrar H1	0,05	0,1
iii) Zona de habitação expansão H1	0,05	0,1
iv) Zona de habitação a integrar H2	0,65	1,3
v) Zona de habitação de expansão H2	0,65	1,3
vi) Zona de habitação a integrar H3	0,7	1,4
vii) Zona de habitação de expansão H3	0,7	1,4
viii) Zona turística de expansão	0,65	1,3

	K1	K2
ix) Núcleos de desenvolvimento turístico	0,65	1,3
x) Restantes áreas do PDM	0,65	1,3

Nota. — permanecem inalteráveis os valores referentes ao K1 e K2 relativamente à zona «X. restantes áreas do PDM» que não diferencia zonas de serra, áreas agrícolas e propostas incluídas no Plano de urbanização das Sesmarias (p.e.). Consideramos que deveriam existir índices diferenciáveis para estes zonamentos.

ANEXO II

Ficha de liquidação

Declaração sobre compromisso de honra

F _____ (a), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, que o pedido relativo a _____ (b), apresenta as características discriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.
O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contraordenação prevista e punida na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Taxas pela apreciação de pedidos
(assinale com uma cruz a operação urbanística que requer a apreciação)

	Valor		
A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de ____ %			
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade			
1. Apreciação de pedidos			
1.1. Operações de loteamento c/discussão pública			
1.2. Operações de loteamento s/discussão pública			
1.3. Obras de edificação e alteração (inclui a construção de muros)			
1.4. Obras de demolição			
1.5. Obras de urbanização			
1.6. Operações de destaque			
1.7. Trabalhos de remodelação dos terrenos			
1.8. Constituição de propriedade horizontal			
1.9. Utilização de edifícios ou das suas frações			
1.10. Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações			
1.11. Autorização de localização			
1.12. Prorrogações de prazo			
1.13. Prestação de caução			
1.14. Receção provisória e definitiva de obras de urbanização			
1.15. a 1.25. Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores			
1.26. Parte variável a acrescer à taxa prevista em 1.1. e 1.2.			
1.26.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo			____ m2
1.26.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e/ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)			____ m2
1.27. Parte variável a acrescer à taxa prevista em 1.3. e 1.4			
1.27.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo			____ m2
1.27.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e/ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)			____ m2
1.27.3. Por área bruta a demolir			____ m2
1.27.4. Por metro linear ou fração, de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação			metro linear
1.28. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.7. a 1.9.			
1.28.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo			____ m2
1.28.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e/ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)			____ m2

(c) _____ (d)

Instruções de preenchimento:

- (a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente
- (b) Indicação sumária da pretensão
- (c) Assinatura conforme documento de identificação
- (d) Local e data

ANEXO III

Taxas pelo licenciamento de instalações de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Tabela A

Montantes dos seguros de responsabilidade civil a que se refere a alínea a) do artigo 52.º

Titular da apólice	Reservatórios (qq produto) Com capacidade ≤ 10 m ³	Reservatórios (qq produto) Com capacidade ≤ 50 m ³	Reservatórios (qq produto) Com capacidade ≥ 50 m ³
Projetista	100 000 €	150 000 €	250 000 €
Empreiteiro	250 000 €	500 000 €	1 000 000 €
Responsáveis pela execução dos projetos	100 000 €	150 000 €	250 000 €
Titular de licença de exploração	500 000 €	1 000 000 €	1 350 000 €

Tabela B

A que se refere a alínea b) do artigo 52.º

Taxas para o licenciamento de armazenamento de combustíveis

Capacidade total dos reservatórios (M ³)	>100	>50<100	>20<50	>10<20	>5<10	<5
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração	10 TB + 0,5 TB p/cada m ³ acima	5 TB	4 TB	3,5 TB	3 TB	2,5 TB
	118,90 €	297,31 €	237,85 €	208,10 €	178,36 €	148,62 €
Vistoria relativas ao processo de licenciamento	5 TB	3 TB	2,5 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
	297,31 €	180,51 €	208,10 €	118,90 €	89,14 €	59,44 €
Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos	4 TB	4 TB	3,5 TB	3 TB	2,5 TB	2 TB
	237,85 €	237,85 €	208,10 €	178,35 €	148,62 €	118,90 €
Vistorias para a realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	10 TB	6 TB	5 TB	4 TB	3 TB	2 TB
	594,69 €	356,80 €	297,31 €	237,85 €	178,36 €	118,90 €
Vistorias periódicas	5 TB	4 TB	3 TN	3 TB	2 TB	2 TB
	297,31 €	237,85 €	178,36 €	178,36 €	118,90 €	118,90 €
Vistorias para verificação de condições impostas	10 TB	5 TB	5 TB	4 TB	3 TB	2 TB
	594,69 €	356,80 €	297,31 €	237,85 €	178,36 €	118,90 €
Averbamentos.	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB
	59,44 €	59,44 €	59,44 €	59,44 €	59,44 €	59,44 €

ANEXO IV

Especificações e características dos elementos instrutórios dos processos/requerimentos a entregar em formato digital

Todos os elementos de um processo/requerimento deverão ser entregues em formato digital e autenticados através da assinatura digital qualificada, nomeadamente do cartão do cidadão.

A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder um ficheiro.

A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, contendo a totalidade de folhas desse elemento.

Cada folha de um ficheiro não deve ocupar mais do que 500KB em média e o ficheiro não deve ter uma dimensão superior a 30MB.

Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital CD/DVDou PenDrive e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados numa única diretoria para simplificar o processo de leitura.

As peças escritas deverão ser entregues em formato PDF/A, por ser este o formato que garante o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos.

As peças desenhadas deverão ser entregues em formato DWFx, que suporta a assinatura digital.

A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e «impresso» para DWF usando o driver gratuito DWF Writer.

A última folha dos ficheiros DWFX, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições.

Quando um ficheiro DWFX se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.

Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala.

A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.

Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

O nome dos ficheiros não é pré-determinado, mas deverá permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo.

A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A Câmara Municipal nunca fará qualquer alteração a esses ficheiros.

Nota importante: Os ficheiros apenas podem ser aceites se cumprirem todas as especificações indicadas, devendo ser recusados e substituídos caso não estejam conformes com o presente Regulamento Municipal.

ANEXO V

Fundamentação económico-financeira para a atualização e determinação das taxas urbanísticas municipais constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, vem determinar que para a criação de uma taxa é necessária a existência de uma fundamentação económico-financeira do seu valor, suportada numa análise e ponderação dos custos diretos e indiretos, nos encargos financeiros, nas amortizações dos equipamentos e nos investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Câmaras Municipais.

Nesta concordância, deverá o valor das taxas praticado pelo Município ser fixado atendendo ao princípio da proporcionalidade, não devendo, por isso, este valor ultrapassar o custo real da atividade inerente à taxa cobrada.

Tendo em conta os princípios de defesa do interesse público em geral e não desvirtuando o princípio da proporcionalidade, pode o valor final das taxas a praticar, ser influenciado por critérios de incentivo/desincentivo à prática de determinados serviços, atos ou operações (artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

Pressupostos

A) Na primeira fase deste estudo, foram, resumidamente, seguidos os seguintes procedimentos:

Obtenção de elementos financeiros (balancetes analíticos, balancetes de compromissos, desagregação das contas de custos, listagem dos serviços emissores de receita com as taxas e valores cobrados para os anos de 2010 a 2013, entre outros) e de elementos estatísticos para posterior análise e estudo comparativo;

Obtenção de todos os regulamentos existentes e em vigor no Município, com vista à sua harmonização, eliminação de alguns e introdução de outros, conforme necessidades específicas evidenciadas pelo Município e com o objetivo de se promover a atualização da tabela de taxas e licenças;

Com base nos elementos recolhidos, a orientação seguida no desenvolvimento do trabalho, teve por base a tabela e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

B) Após identificação das tabelas que iriam servir de base ao apuramento do valor final das taxas a cobrar, procedeu-se à seleção de critérios de identificação e imputação de custos, de acordo com a seguinte orientação:

Os custos foram identificados a partir do balancete patrimonial;

Foi solicitado à contabilidade que nos indicasse a percentagem a imputar de cada rubrica aos departamentos;

As contas de «Honorários» e de «Trabalhos Especializados» tiveram uma análise particular, dada a sua especificidade e influência nos custos, tendo a colaboração dos funcionários do departamento respetivo da Câmara Municipal. A identificação mais pormenorizada dos valores

escriturados nestas rubricas foi feita no intuito de apurar os colaboradores e a secção/divisão/departamento a que estão diretamente afetos. Estes custos, após desagregação, foram imputados através do custo por minuto, critério utilizado também para os valores da conta 64, conforme descrito nos parágrafos seguintes.

Não foram considerados os seguintes custos/rubricas por se verificar que não estão direta e ou indiretamente afetos às taxas objeto de análise:

- > Conta 63 — Impostos;
- > Conta 65 — Outros custos operacionais;
- > Conta 69 — Custos extraordinários;

Métodos de cálculo dos custos

Cálculo dos minutos trabalhados

No cálculo dos minutos trabalhados foram levados em conta os seguintes pressupostos:

- 52 Semanas;
- 25 Dias de férias;
- 10 Dias de feriados.

A obtenção dos minutos totais resultou da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Minutos trabalhados} &= 52 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} \times 7 \text{ horas} \times \\ &\times 60 \text{ minutos} - (25 \text{ dias de férias} + 10 \text{ feriados}) \times \\ &\times 7 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos} = 94\,500 \text{ minutos} \end{aligned}$$

Cálculo dos custos a imputar nas taxas urbanísticas

Decorrente da legislação específica referente às taxas urbanísticas (artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), no cálculo do valor das licenças a cobrar, teve-se em atenção alguns critérios específicos, tais como a localização e a tipologia.

Tendo em conta estas especificações, a taxa urbanística será composta por uma ou várias parcelas, a saber:

- Ato administrativo associado;
- TRIU (Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas);
- Taxa pela ausência de cedências ao Município (compensações);

Imputação no cálculo das taxas de carácter administrativo

FSE — Conversão em valor por minuto, dos custos apurados relativos aos fornecimentos e serviços externos e imputação dos mesmos a cada ato, com base no tempo despendido na execução do mesmo.

Custos com pessoal — Cálculo do preço por minuto para todas as divisões e departamentos e imputação direta consoante o tempo gasto em cada ato.

Imputação no cálculo da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) $\beta1$ — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade do Município e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β_2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade do Município do estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$).

c.3) β_3 — Corresponde a seguinte ponderação:

$$PPI/(PPI + IMI + IMT)$$

d) K_2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no quadro I do mapa de cálculo da *TRIU*.

e) K_3 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no quadro II do mapa de cálculo da *TRIU*.

Os coeficientes constantes nos dois quadros acima referidos foram previamente propostos ao município, tendo por base pressupostos teóricos.

Após uma análise cuidada dos quadros em questão, por parte dos serviços competentes do Município, serão adotados os coeficientes indicados pelos mesmos.

Imputação no cálculo da taxa pela ausência de cedências ao município (compensações)

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem os espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$

$$B = X \times Y \times K2]$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

B — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva;

X — Corresponde a 25 % do valor do montante fixado anualmente em janeiro, pela portaria a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto no respetivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K_1 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

K_2 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva.

Os fatores variáveis K_1 e K_2 , assumem os seguintes valores:	K_1	K_2
i) Zona de habitação consolidada:	0,7	1,4
ii) Zona de habitação a integrar H1	0,05	0,1
iii) Zona de habitação expansão H1	0,05	0,1
iv) Zona de habitação a integrar H2	0,65	1,3
v) Zona de habitação de expansão H2	0,65	1,3
vi) Zona de habitação a integrar H3	0,7	1,4
vii) Zona de habitação de expansão H3	0,7	1,4
viii) Zona turística de expansão	0,65	1,3
ix) Núcleos de desenvolvimento turístico	0,65	1,3
x) Restantes áreas do PDM	0,65	1,3

Taxas para o alojamento local

As taxas a aplicar à comunicação prévia e à vistoria segue as especificações aplicáveis no cálculo das taxas de caráter administrativo no âmbito da taxa urbanística, quanto ao custo do fornecimento da placa identificativa do estabelecimento de alojamento local por parte do Município, está associado o custo direto incorrido com a aquisição da placa, os custos com pessoal e custos indiretos associados.

Taxas para o licenciamento de armazenamento de combustíveis

Ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, serão aplicadas:

a) As taxas conforme disposto no n.º 6 do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 14.º do referido diploma, relativamente à definição dos montantes de seguro de responsabilidade civil a apresentar pelos projetistas, empreiteiros, responsáveis pela execução dos projetos e titulares da licença de exploração;

b) As taxas a todos os atos decorrentes do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conforme aprovado por reunião de câmara de 19 de agosto de 2003, com as respetivas atualizações com base na taxa de inflação, aprovadas nos orçamentos anuais do Município.

Sistema de Industria Responsável

A fundamentação económico-financeira das taxas do SIR, teve por base o relatório do grupo de trabalho incumbido da identificação de uma proposta de taxas e respetiva fundamentação, que acompanha da circular n.º 67/2013-LR, de 22 de abril de 2013, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, devidamente ajustada à realidade do Município de Vila Real de Santo António.

Tabelas exemplificativas

Com o propósito de exemplificar os diversos capítulos das tabelas de taxas apresentadas, foram elaboradas algumas tabelas a partir da informação disponibilizada pelo Município de forma a obter-se valores médios, que pudessem ser utilizados como base para os quadros subsequentes.

Os mesmos contêm atos retirados da proposta por nós apresentada de forma a uniformizar as nomenclaturas, sem retirar a subjetividade dos mesmos.

Custos diretos afetos

Departamentos/núcleos	Custos com o pessoal	Fornecimentos e serviços externos
Presidente	0,3676	0,3085
Gabinete de Apoio ao Executivo	0,2160	0,2315
Núcleo de taxas e licenças	0,1828	0,0000
Expediente	0,1174	0,0000
Núcleo de tesouraria	0,2007	0,0000
Núcleo do Parque de Campismo	0,0928	0,2107
DASU — Núcleo de serviços gerais	0,0467	0,0158
DAS — Núcleo de Gestão de Espaços Sociais	0,0603	0,0000
Núcleo do cemitério e Núcleo dos Espaços Verdes	0,1941	0,0386
DUEP	1,2223	1,2289
DEJ — Núcleo dos Espaços Internet e UTL	0,2346	0,0270
DCPH — Núcleo de gestão dos espaços culturais	0,3229	1,0585
DASU — Núcleo de limpeza urbana e RSU's	0,0944	0,1206

Custos indiretos afetos

Departamentos	Fornecimentos e serviços externos
Presidente	0,1216
Gabinete Apoios Executivo	0,0026
DGAF	0,0604
DAE	0,0348
DASU	0,0017
DDS	0,0058
DEJ	0,0117
DCPH	0,0529
DASU	0,5765
DUEP	0,3011

Os valores acima apresentados representam as principais divisões do Município envolvidos no presente estudo.

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TRIU)	10,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento (= a taxa de crescimento)
O cálculo médio do valor do metro quadrado da TRIU é de € 15,34 €.		
Cálculo do TRIU	33.600,82	M ² edificadas no ano
27.744.019,31 Valor do FR	15,34	Valor do TRIU unit. (3)
4.913.848,48 Receita IM		
1.286.474,86 Receita IMT		
40 Anos de amortização		

(3) — ((valor do FR/Anos de Amort.)/(M² edificadas no ano' (1+Coef. Desenv.))) * (valor do FR + receita IM + receita IMT))

Tabela de taxas urbanísticas

Tabela de tempos — minutos dispendidos pela emissão de taxas, licenças e outras receitas

Cod.	Descrição	Núcleo de taxas e licenças	Expediente	Tesouraria	Núcleo de limpeza urbana e RSU	Núcleo cemitérios e núcleo de espaços verdes	DUEP	Núcleo de gestão dos espaços sociais	Núcleo de gestão dos espaços culturais	Presidente 01	Gab. Ap. Exec. 01	Total de tempos
	RMUE											
	TITULO II											
	TAXAS URBANÍSTICAS											
	CAPÍTULO I											
	Taxas pela apreciação de pedidos											
1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos:											
	1.1 — Operações de loteamento com discussão pública			2,5			130			5		138
	1.2 — Operações de loteamento sem discussão pública			2,5			100			10		113
	1.3 — Obras de edificação e de alteração:											
	1.3.1 — Obras de edificação			2,5			25			5		33
	1.3.2 — Obras de alteração/instalação (BdE)			2,5			25			5		33
	1.3.3 — Projeto de alteração/telas finais			2,5			25			5		33
	1.3.4 — Obras de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação			2,5			25			5		33
	1.4 — Obras de demolição			2,5			80			5		88
	1.5 — Obras de urbanização			2,5			150			5		158
	1.6 — Operações de destaque			2,5			40			5		48
	1.7 — Trabalhos de remodelação dos terrenos:											
	1.7.1 — Área até 5000 m ²			2,5			80			5		88
	1.7.2 — Área entre 5000 m ² e 50 000 m ²			2,5			160			5		168
	1.7.3 — Área superior a 50 000 m ²			2,5			200			10		213
	1.8 — Constituição e alteração de propriedade horizontal			2,5			30			15		48
	1.9 — Utilização de edifícios ou das suas frações:											
	1.9.1 — Utilização de edifícios ou das suas frações			2,5			25			5		33
	1.9.2 — Utilização de edifícios ou das suas frações (BdE)			2,5			25			5		33
	1.10 — Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações:											
	1.10.1 — Alteração à utilização de edifícios ou das suas frações			2,5			40			5		48
	1.10.2 — Alteração à utilização de edifícios ou das suas frações (BdE)			2,5			40			5		48
	1.11 — Autorização de localização			2,5			40			5		48
	1.12 — Prorrogações de prazo			2,5			17,5			5		25
	1.13 — Prestação de caução			2,5			25			5		33
	1.14 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização			2,5			150			5		158
	1.15 — Classificação de empreendimentos turísticos			2,5			25			5		33
	1.16 — Registo de estabelecimento industrial:											
	1.16.1 — Receção de mera comunicação prévia			2,5			25			5		33
	1.16.2 — Receção de mera comunicação prévia (BdE)			2,5			25			5		33
	1.16.3 — Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada			2,5			30			5		38
	1.16.4 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionantes legais ou de cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial			2,5			30			5		38

Cod.	Descrição	Núcleo de taxas e licenças	Expediente	Tesouraria	Núcleo de limpeza urbana e RSU	Núcleo cemitérios e núcleo de espaços verdes	DUEP	Núcleo de gestão dos espaços sociais	Núcleo de gestão dos espaços culturais	Presidente 01	Gab. Ap. Exec. 01	Total de tempos
	1.16.5 — Vistorias de conformidade para verificação definidas no ponto 1.16.4, relativas a estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada			2,5			30			5		38
	1.16.6 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial			2,5			30			5		38
	1.16.7 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos			2,5			30			5		38
	1.16.8 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial			2,5			30			5		38
	1.16.9 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável			2,5			30			5		38
	1.17 — Registo do alojamento local:											
	1.17.1 — Mera comunicação prévia para registo do alojamento local			2,5			30			5		38
	1.17.2 — Mera comunicação prévia para registo do alojamento local (BdE)			2,5			30			5		38
	1.17.3 — Realização de vistoria			2,5			40					43
	1.17.4 — Placa identificativa			1			10					11
	1.17.5 — Por averbamento em nome de novo titular			2,5			10			5		18
	1.18 — Instalação/Modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas			2,5			5			5		13
	1.19 — Instalação/Modificação de estabelecimentos de comércio, armazenagem de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços			2,5			25			5		33
	1.20 — Averbamentos em matéria de urbanização e edificação:											
	1.20.1 — Averbamentos			2,5			10			5		18
	1.20.2 — Averbamentos (BdE)			2,5			10			5		18
	1.21 — Vistorias:											
	1.21.1 — Vistorias para marcação de alinhamentos			2,5			30					33
	1.21.2 — Vistoria para efeitos de receção provisória de obras de urbanização			2,5			40					43
	1.21.3 — Vistoria para efeitos de receção definitiva de obras de urbanização			2,5			40					43
	1.21.4 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização			2,5			30					33
	1.21.5 — Vistoria para efeitos de verificação das condições de conservação, segurança e salubridade			2,5			30					33
	1.21.6 — Outras vistorias não contempladas			2,5			30					33
	1.22 — Depósito da ficha técnica de habitação			2,5			25					28
	1.23 — Informações escritas em matéria de urbanização e edificação:											0
	1.23.1 — Informações prévias			2,5			30			5		38
	1.23.2 — Direito à informação			2,5			30					33
	1.24 — Apreciação de obras inacabadas			2,5			25			5		33
	1.25 — Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores			2,5			30			5		38
	1.26 — Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1 e 1.2:											
	1.26.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo						2					2
	1.26.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)						3					3
	1.27 — Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3 e 1.4:											
	1.27.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo						2					2
	1.27.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)						4					4
	1.27.3 — Por área bruta a demolir						2					2
	1.27.4 — Por metro linear ou fração, de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação						2					2

Cod.	Descrição	Núcleo de taxas e licenças	Expediente	Tesouraria	Núcleo de limpeza urbana e RSU	Núcleo cemitérios e núcleo de espaços verdes	DUEP	Núcleo de gestão dos espaços sociais	Núcleo de gestão dos espaços culturais	Presidente 01	Gab. Ap. Exec. 01	Total de tempos
	1.28 — Desafetação do domínio público, para alienação:											
	1.28.1 — Dependente do deferimento do pedido para Obras de edificação (1.3)						10					10
	1.28.2 — Dependente do deferimento do pedido para Obras de edificação (1.3) que implica alteração do loteamento						10					10
	1.28.3 — Para outras operações desafetação						10					10
	1.29 — Pedido de ocupação de via pública			2,5			25			5		33
	CAPÍTULO II											
	Taxas pelo deferimento de pedidos											
2.	Taxa devida pelo deferimento:											
	2.1 — Emissão de autos, alvarás, recibos de admissão de comunicação prévia, emissão de licença especial de ruído e certidões em matéria de urbanização e edificação:											
	2.1.1 — Alvarás			2,5			12			5		20
	2.1.2 — Admissão de Comunicação Prévia			2,5			12			5		20
	2.1.3 — Licenças			2,5			12			5		20
	2.1.4 — Emissão da autorização de utilização			2,5			12			5		20
	2.1.5 — Emissão da autorização de utilização com doação para domínio público			2,5			12			5		20
	2.1.6 — Emissão de Autos			2,5			12			5		20
	2.1.7 — Emissão de Certidões em matéria de urbanização e edificação			2,5			12			5		20
	2.1.8 — Emissão de outros documentos em matéria de urbanização e edificação			2,5			12			5		20
	2.2 — Parte variável a acrescer à taxa prevista no 2.1:											
	2.2.1 — Por dia, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, previstas em 2.1.1, 2.1.2 e em 2.1.3						0,5					1
	2.3 — Comunicação de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços (BdE)			2,5			7,5					10
	2.4 — Fornecimento de fotocópias de processos urbanísticos, de cartografia ou de plantas topográficas:											
	2.4.1 — Peças escritas de processos, cada folha			1			10					11
	2.4.2 — Peças desenhadas dos processos, cada folha:											
	a) Formato A4			1			10					11
	b) Formato A3			1			10					11
	c) Formato A2 ou superior			1			10					11
	2.4.3 — Plantas de localização:											
	a) Formato A4, por cada			1			10					11
	b) Formato A3			1			10					11
	2.4.4 — Autenticação, cada folha:											
	a) Formato A4			1			10					11
	b) Formato A3 ou superior			1			10					11
	2.4.5 — Cartas de PDM (ordenamento, condicionantes), incluindo cartas da RAN e REN, cada folha:											
	a) Formato A3			1			10					11
	b) Formato A2 ou superior			1			10					11
	2.4.6 — Regulamentos de planos especiais, de planos de pormenor, de planos de urbanização, de alvarás de loteamento e PDM, formato A4 por cada folha			1			10					11
	2.4.7 — Planta referente a planos especiais, planos de pormenor, planos de urbanização e alvarás de loteamento:											
	a) Formato A4			1			10					11
	b) Formato A3			1			10					11
	c) Formato A2 ou superior			1			10					11
	2.4.8 — Fornecimento de cartografia em CD			1			5					6

Cod.	Descrição	Núcleo de taxas e licenças	Expediente	Tesouraria	Núcleo de limpeza urbana e RSU	Núcleo cemitérios e núcleo de espaços verdes	DUEP	Núcleo de gestão dos espaços sociais	Núcleo de gestão dos espaços culturais	Presidente 01	Gab. Ap. Exec. 01	Total de tempos
	2.5 — Ocupação da via pública em virtude da execução de obras:											
	2.5.1 — Emissão de licenças para ocupação da via pública:											0
	2.5.1.1 — Com tapumes ou outros resguardos:											1
	a) Tapumes por área ocupada — por m ² /dia			0,25			1					1
	2.5.1.2 — Com andaimes fora dos tapumes — por dia			0,25			1					1
	2.5.1.3 — Com contentores de recolha de entulhos, por contentor e por m ² /dia			0,25			1					1
	2.5.1.4 — Gruas, amassadouros, depósitos de entulhos, materiais ou outras ocupações autorizadas para obras, por m ² /dia			0,25			1					1
	2.5.1.5 — Guindastes e semelhantes, por m ² /dia			0,25			1					1
	2.5.1.6 — Outras ocupações, por m ² /dia			0,25			1					1
	2.6 — Realização de infraestruturas urbanísticas											Anexo I-A
	2.7 — Compensações Urbanísticas											Anexo I-B
3.	Licenciamento de instalações de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:											
	3.1 — Taxas para o Licenciamento de Armazenamento de Combustíveis											Tabela B Anexo III

Tabela de taxas urbanísticas

Cod.	Descrição	Custos			Variáveis		Taxa administrativa	Ocupação domínio público	Taxa urbanismo
		Diretos	Pessoal	Indiretos	Incentivo	Desincentivo			
	RMUE								
	TITULO II								
	TAXAS URBANÍSTICAS								
	CAPÍTULO I								
	Taxas pela apreciação de pedidos								
1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos:								
	1.1 — Operações de loteamento com discussão pública	0,00	161,24	601,87			763,11		763,11
	1.2 — Operações de loteamento sem discussão pública	0,00	126,41	492,44			618,85		618,85
	1.3 — Obras de edificação e de alteração:								
	1.3.1 — Obras de edificação	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	1.3.2 — Obras de alteração/instalação (BdE)	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	1.3.3 — Projeto de alteração/telas finais	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	1.3.4 — Obras de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	1.4 — Obras de demolição	0,00	100,12	383,01			483,13		483,13
	1.5 — Obras de urbanização	0,00	185,68	689,42			875,10		875,10
	1.6 — Operações de destaque	0,00	51,23	207,92			259,15		259,15
	1.7 — Trabalhos de remodelação dos terrenos:								
	1.7.1 — Área até 5000 m ²	0,00	100,12	383,01			483,13		483,13
	1.7.2 — Área entre 5000 m ² e 50000 m ²	0,00	197,91	733,19			931,10		931,10
	1.7.3 — Área superior a 50000 m ²	0,00	248,64	930,17			1178,81		1178,81
	1.8 — Constituição e alteração de propriedade horizontal	0,00	42,68	207,92			250,60		250,60
	1.9 — Utilização de edifícios ou das suas frações:								
	1.9.1 — Utilização de edifícios ou das suas frações	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	1.9.2 — Utilização de edifícios ou das suas frações (BdE)	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	1.10 — Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações:								
	1.10.1 — Alteração à utilização de edifícios ou das suas frações	0,00	51,23	207,92			259,15		259,15
	1.10.2 — Alteração à utilização de edifícios ou das suas frações (BdE)	0,00	51,23	207,92			259,15		259,15
	1.11 — Autorização de localização	0,00	51,23	207,92			259,15		259,15
	1.12 — Prorrogações de prazo	0,00	23,73	109,43			133,16		133,16
	1.13 — Prestação de caução	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	1.14 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	0,00	185,68	689,42			875,10		875,10
	1.15 — Classificação de empreendimentos turísticos	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16

Cod.	Descrição	Custos			Variáveis		Taxa administrativa	Ocupação domínio público	Taxa urbanismo
		Diretos	Pessoal	Indiretos	Incentivo	Desincentivo			
	1.16 — Registo de estabelecimento industrial:								
	1.16.1 — Receção de mera comunicação prévia	0,00	32,90	142,26			175,16	175,16	
	1.16.2 — Receção de mera comunicação prévia (BdE)	0,00	32,90	142,26			175,16	175,16	
	1.16.3 — Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.16.4 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionantes legais ou de cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.16.5 — Vistorias de conformidade para verificação definidas no ponto 1.16.4, relativas a estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.16.6 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial.	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.16.7 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.16.8 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.16.9 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.17 — Registo do alojamento local:								
	1.17.1 — Mera Comunicação prévia para Registo do alojamento local	0,00	39,01	140,27			179,27	179,27	
	1.17.2 — Mera Comunicação prévia para Registo do alojamento local (BdE)	0,00	39,01	140,27			179,27	179,27	
	1.17.3 — Realização de vistoria	0,00	49,39	156,67			206,07	206,07	
	1.17.4 — Placa identificativa	30,75	12,42	41,21			84,39	84,39	
	1.17.5 — Por averbamento em nome de novo titular	0,00	14,56	65,46			80,02	80,02	
	1.18 — Instalação/Modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas	0,00	8,45	46,76			55,21	55,21	
	1.19 — Instalação/Modificação de estabelecimentos de comércio, armazenagem de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	0,00	32,90	142,26			175,16	175,16	
	1.20 — Averbamentos em matéria de urbanização e edificação:								
	1.20.1 — Averbamentos	0,00	14,56	76,60			91,16	91,16	
	1.20.2 — Averbamentos (BdE)	0,00	14,56	76,60			91,16	91,16	
	1.21 — Vistorias:								
	1.21.1 — Vistorias para marcação de alinhamentos	0,00	37,17	142,26			179,43	179,43	
	1.21.2 — Vistoria para efeitos de receção provisória de obras de urbanização	0,00	49,39	186,03			235,43	235,43	
	1.21.3 — Vistoria para efeitos de receção definitiva de obras de urbanização	0,00	49,39	186,03			235,43	235,43	
	1.21.4 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização.	0,00	37,17	142,26			179,43	179,43	
	1.21.5 — Vistoria para efeitos de verificação das condições de conservação, segurança e salubridade.	0,00	37,17	142,26			179,43	179,43	
	1.21.6 — Outras vistorias não contempladas.	0,00	37,17	142,26			179,43	179,43	
	1.22 — Depósito da ficha técnica de habitação.	0,00	31,06	120,37			151,43	151,43	
	1.23 — Informações escritas em matéria de urbanização e edificação:								
	1.23.1 — Informações prévias	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.23.2 — Direito à informação	0,00	37,17	142,26			179,43	179,43	
	1.24 — Apreciação de obras inacabadas	0,00	32,90	142,26			175,16	175,16	
	1.25 — Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores.	0,00	39,01	164,15			203,16	203,16	
	1.26 — Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1 e 1.2:								
	1.26.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo	0,00	2,44	8,75			11,20	11,20	
	1.26.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)	0,00	3,67	13,13			16,80	16,80	
	1.27 — Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3 e 1.4:								
	1.27.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação, comércio, serviços, armazenagem e turismo	0,00	2,44	8,75			11,20	11,20	

Cod.	Descrição	Custos			Variáveis		Taxa administrativa	Ocupação domínio público	Taxa urbanismo
		Diretos	Pessoal	Indiretos	Incentivo	Desincentivo			
	1.27.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação (tais como: anexos contíguos ou não ao edifício principal, garagens, caves, arrumos e ou arrecadações, áreas técnicas, piscinas e sótãos)	0,00	4,89	17,51			22,40		22,40
	1.27.3 — Por área bruta a demolir	0,00	2,44	8,75			11,20		11,20
	1.27.4 — Por metro linear ou fração, de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação	0,00	2,44	8,75			11,20		11,20
	1.28 — Desafetação do domínio público, para alienação:								
	1.28.1 — Dependente do deferimento do pedido para Obras de edificação (1.3)	0,00	12,22	43,77			56,00		56,00
	1.28.2 — Dependente do deferimento do pedido para Obras de edificação (1.3) que implica alteração do loteamento	0,00	12,22	43,77			56,00		56,00
	1.28.3 — Para outras operações desafetação	0,00	12,22	43,77			56,00		56,00
	1.29 — Pedido de ocupação de via pública	0,00	32,90	142,26			175,16		175,16
	CAPÍTULO II								
	Taxas pelo deferimento de pedidos								
2.	Taxa devida pelo deferimento:								
	2.1 — Emissão de autos, alvarás, recibos de admissão de comunicação prévia, emissão de licença especial de ruído e certidões em matéria de urbanização e edificação:								
	2.1.1 — Alvarás	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.1.2 — Admissão de comunicação prévia	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.1.3 — Licenças	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.1.4 — Emissão da autorização de utilização	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.1.5 — Emissão da autorização de utilização com doação para domínio público	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.1.6 — Emissão de autos	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.1.7 — Emissão de certidões em matéria de urbanização e edificação	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.1.8 — Emissão de outros documentos em matéria de urbanização e edificação	0,00	17,01	85,36			102,36		102,36
	2.2 — Parte variável a acrescer à taxa prevista no 2.1:								
	2.2.1 — Por dia, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, previstas em 2.1.1, 2.1.2 e em 2.1.3	0,00	0,61	1,84			2,45		2,45
	2.3 — Comunicação de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços (BdE)	0,00	9,67	43,77			53,44		53,44
	2.4 — Fornecimento de fotocópias de processos urbanísticos, de cartografia ou de plantas topográficas:								
	2.4.1 — Peças escritas de processos, cada folha	0,00	12,42	40,52	I 19		2,65		2,65
	2.4.2 — Peças desenhadas dos processos, cada folha:								
	a) Formato A4	0,00	12,42	40,52	I 19		2,65		2,65
	b) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 17		5,29		5,29
	c) Formato A2 ou superior	0,00	12,42	40,52	I 15		10,59		10,59
	2.4.3 — Plantas de localização:								
	a) Formato A4, por cada folha	0,00	12,42	40,52	I 16		7,94		7,94
	b) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 13		15,88		15,88
	2.4.4 — Autenticação, cada folha:								
	a) Formato A4	0,00	12,42	40,52	I 16		7,94		7,94
	b) Formato A3 ou superior	0,00	12,42	40,52	I 13		15,88		15,88
	2.4.5 — Cartas de PDM (ordenamento, condicionantes), incluindo cartas da RAN e REN, cada folha:								
	a) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 13		15,88		15,88
	b) Formato A2 ou superior	0,00	12,42	40,52	I 11		21,18		21,18
	2.4.6 — Regulamentos de planos especiais, de planos de pormenor, de planos de urbanização, de alvarás de loteamento e PDM, formato A4 por cada folha	0,00	12,42	40,52	I 16		7,94		7,94
	2.4.7 — Planta referente a planos especiais, planos de pormenor, planos de urbanização e alvarás de loteamento:								
	a) Formato A4	0,00	12,42	40,52	I 19		2,65		2,65
	b) Formato A3	0,00	12,42	40,52	I 17		5,29		5,29
	c) Formato A2 ou superior	0,00	12,42	40,52	I 15		10,59		10,59
	2.4.8 — Fornecimento de cartografia em CD	0,00	6,31	22,10			28,41		28,41

Cod.	Descrição	Custos			Variáveis		Taxa administrativa	Ocupação domínio público	Taxa urbanismo
		Diretos	Pessoal	Indiretos	Incentivo	Desincentivo			
	2.5 — Ocupação da via pública em virtude da execução de obras:								
	2.5.1 — Emissão de licenças para ocupação da via pública:								
	2.5.1.1 — Com tapumes ou outros resguardos:								
	a) Tapumes por área ocupada — por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,28	0,61	0,89
	2.5.1.2 — Com andaimes fora dos tapumes — por dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,28	0,61	0,89
	2.5.1.3 — Com contentores de recolha de entulhos, por contentor e por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,28	0,61	0,89
	2.5.1.4 — Gruas, amassadouros, depósitos de entulhos, materiais ou outras ocupações autorizadas para obras, por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,28	0,61	0,89
	2.5.1.5 — Guindastes e semelhantes, por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,28	0,61	0,89
	2.5.1.6 — Outras ocupações, por m ² /dia	0,00	1,27	4,23	I 19		0,28	0,61	0,89
	2.6 — Realização de infraestruturas urbanísticas	—	—	—			—	—	Anexo I-A
	2.7 — Compensações urbanísticas	—	—	—			—	—	Anexo I-B
3.	Licenciamento de instalações de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:								
	3.1 — Taxas para o licenciamento de armazenamento de combustíveis	—	—	—			—	—	Tabela B Anexo III

Tabela de taxas — imputação dos custos indiretos.

Foi imputado o total de tempos de cada taxa ao Presidente (01) e o somatório de tempos despendido em cada departamento ao respetivo departamento (as taxas do Departamento de Urbanismo têm tempos para o Presidente e GAP no entanto foi utilizado o mesmo critério.

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

Pressupostos				Variáveis			
Tipologia:	Habitação	Anexos	Total	Quadros		Habitação	Anexos
M ² a Licenciar	190	10	200	Quadro I	Área consolidada	80,00 %	80,00 %
TRIU M ²	15.34			Quadro II	Moradia	100,00 %	100,00 %

Na situação anteriormente apresentada, o valor devido pela taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TRIU), para uma edificação destas características será de € 2454,08

Este montante resulta da aplicação dos pressupostos apresentados nos quadros de aplicação da TRIU.

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3$$

$$TRIU = (190 \times 15,34 \times 80,00 \% \times 100,00 \%) + (10 \times 15,34 \times 80,00 \% \times 100,00 \%) = € 2454,08$$

208047467

FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA

Edital n.º 803/2014

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, torna público que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada no dia 17 de julho de 2014, aprovou o Projeto da Estrutura da Organização Administrativa dos Serviços da Junta de Freguesia Cidade da Maia.

Mais deliberou o executivo submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o “Projeto de Estrutura da Organização Administrativa dos Serviços da Junta de Freguesia Cidade da Maia” através de Edital a publicar na 2.ª série do *Diário da República*. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do mencionado projeto de regulamento que a seguir se publica. Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão também afixados no Edifício-Sede desta Junta de Freguesia, em outros locais de estilo e ainda no site www.jfcidadedamaia.pt

22 de agosto de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

Estrutura da Organização Administrativa dos Serviços da Junta de Freguesia Cidade da Maia

Preâmbulo

Determina o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que as autarquias locais procedam à organização dos seus serviços.

Para a realização das atribuições e competências que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere às freguesias e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, a Junta de Freguesia de Cidade da Maia elabora a presente estrutura da organização administrativa dos Serviços atendendo a que dispõe de vários serviços que devem estar organizados de forma a corresponderem com eficácia, eficiência e economia aos fins para que foram criados.

O documento em causa constitui também um esforço do Executivo na prossecução dos objetivos essenciais de modernização, racionalização e de desburocratização dos seus serviços, adaptando a sua estrutura organizacional às necessidades dos cidadãos da freguesia.

Na elaboração do presente Regulamento, procurou-se aperfeiçoar mecanismos, acertar estratégias, tornar lógicos e operativos determinados circuitos e procedimentos, estabelecer condições reais e ajustados de funcionamento, quer ao nível de coordenação de serviços, quer ao nível do relacionamento destes com os membros do Executivo e com os cidadãos da freguesia.

Na base da conceção deste modelo, que se traduziu na orgânica que consta da presente Estrutura da Organização Administrativa dos Serviços da Junta de Freguesia de Cidade da Maia e respetivo Organograma, esteve um cuidadoso estudo, tendo em conta sobretudo, a dimensão e o enquadramento legal das Atribuições e Competências atribuídas às Freguesias, nos termos da lei.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia aprova a presente Estrutura da Organização Administrativa dos Serviços da Freguesia de Cidade da Maia.

Nos termos da alínea *n*), n.º 1, do artigo 9.º, o documento será enviado à Assembleia de Freguesia para aprovação.

Estrutura da Organização Administrativa dos Serviços da Junta de Freguesia Cidade da Maia

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

1 — A Junta de Freguesia de Cidade da Maia e os seus serviços prosseguem, nos termos e das formas previstos na lei, fins de interesse público, nomeadamente com atribuições nos seguintes domínios:

- a*) Equipamento rural e urbano;
- b*) Abastecimento público;
- c*) Educação;
- d*) Cultura, tempos livres e desporto;
- e*) Cuidados primários de saúde;
- f*) Ação Social;
- g*) Proteção Social;
- h*) Ambiente e Salubridade;
- i*) Desenvolvimento;
- j*) Ordenamento Urbano e Rural;
- k*) Proteção da Comunidade.

2 — Abrange ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previsto na lei.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa da Junta de Freguesia

1 — Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, a Junta de Freguesia Cidade da Maia observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

- a*) Da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos residentes, através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- b*) Da eficácia, visando a melhor e mais ajustada aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público da freguesia;
- c*) Da coordenação dos Serviços e da racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas, e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos Órgãos da Junta de freguesia;
- d*) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direção e de chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

A delegação de competência é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.

Artigo 4.º

Dever de informação

Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da Junta de freguesia, nos assuntos que respeitem às competências das Unidades Orgânicas em que se integram.

Artigo 5.º

Organização dos Serviços

O funcionamento dos diversos Serviços, consta no Sistema de Controlo Interno, aprovado por este Executivo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, que regulamenta o respetivo funcionamento, e onde consta, designadamente, as formas de articulação entre as Unidades Orgânicas neles integradas, bem como a distribuição interna das respetivas tarefas.

CAPÍTULO II

Unidades Orgânicas

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas

Artigo 6.º

Unidades Orgânicas

1 — São criadas quatro Unidades Orgânicas na Junta de Freguesia de Cidade da Maia:

- 1.1 — Administração Autárquica
- 1.2 — Serviços Administrativos
- 1.3 — Obras Gerais, Ambiente e Qualidade de Vida
- 1.4 — Parque Zoológico

Artigo 7.º

Definições

1 — As Unidades Orgânicas são unidades de gestão de áreas específicas da atividade da junta de freguesia.

2 — As Unidades Orgânicas funcionam sob orientação do Executivo da Junta e são chefiadas pelo presidente que pode delegar no Vogal Substituto e cujas funções são as que decorrem da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Constituição das Unidades Orgânicas

As Unidades Orgânicas são constituídas por Serviços.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 9.º

Atribuições e Competências dos Serviços da Administração Autárquica

1 — As Atribuições e Competências dos Serviços da Administração Autárquica estão descritas na lei.

2 — Na dependência dos Serviços da Administração Autárquica ficam as seguintes Secções

- a*) Secção de Desenvolvimento Social.
- b*) Secção de Educação, Cultura e Turismo.
- c*) Secção da Agenda 21 Local.
- d*) Secção de Toponímia.
- e*) Secção de Informática.
- f*) Secção de Gestão do Património.
- g*) Secção de Licenciamento das Atividades Diversas

SECÇÃO IV

Competência dos Serviços da Administração Autárquica

Artigo 10.º

Desenvolvimento Social

1 — Compete à Secção de Desenvolvimento Social:

- a*) Criar e apoiar as infraestruturas e serviços que promovam e garantam o bem-estar social da população da freguesia;

b) Promover a ação social na Freguesia da Maia através do SAC — Serviço de Apoio ao Cidadão;

c) Dar continuidade no apoio ao projeto do CLAS — Conselho Local de Ação Social, do qual somos parceiros;

d) Participar ativamente na CSF — Comissão Social de Freguesias através do GAIL — Gabinete de Apoio Integrado Local;

e) Apoiar as Crianças, os Jovens e a Terceira Idade;

f) Apoiar os cidadãos nos serviços de Psicologia;

g) Assegurar o funcionamento dos diversos Contratos-Programa com organismos governamentais e não-governamentais, nomeadamente:

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

O Instituto do Emprego e Formação Profissional;

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos das Crianças Deficientes Mentais da Maia;

O Banco Alimentar Contra a Fome;

A Santa Casa da Misericórdia da Maia;

A Lacesmaia — Liga dos Amigos dos Centros de Saúde da Maia.

h) Apoiar diversas instituições de ação social, nomeadamente: Socialis, A Causa da Criança, Associação Criança Diferente, entre outras;

i) Apoiar as diversas Associações de Moradores;

j) Apoiar as Coletividades Culturais, Recreativas e Desportivas da Freguesia;

k) Promover ações no âmbito da habitação social e da educação;

l) Apoiar ações de dinamização no âmbito da educação de adultos.

Artigo 11.º

Educação, Cultura e Turismo

1 — Compete à Secção da Educação:

a) Participar no Conselho Geral dos Agrupamentos Escolares;

b) Acompanhar o desenvolvimento da atividade curricular e extra-curricular dos alunos do Ensino Básico e Pré-Primário (Jardim de Infância);

c) Contribuir financeiramente nas despesas com a limpeza das instalações da Escola Primária e Jardim-de-Infância;

d) Comparticipar na aquisição de livros e manuais escolares para os alunos do ensino básico com baixos recursos económicos;

e) Apoiar os alunos com dificuldades económicas a prosseguir os estudos no Ensino Superior com a atribuição de Bolsas de Estudo;

2 — No âmbito da Cultura e Turismo:

a) Desenvolver as atividades destinadas à divulgação do património da freguesia;

b) Promoção turística do Parque Zoológico, “*ex-libris*” do Concelho da Maia;

c) Organização, proteção, conservação e divulgação dos valores históricos, etnológicos e culturais da freguesia e gerir os todos os espaços e imóveis com vocação para o desenvolvimento das atividades acima referidas;

d) Promoção de relações institucionais a nível nacional e internacional, visando o intercâmbio turístico e cultural;

e) Promover estudos da nova Freguesia para futuras publicações históricas, com o objetivo de salvaguardar o Património Histórico das extintas freguesias de Maia, Vermoim e Gueifães.

Artigo 12.º

Agenda 21 Local

Compete à Secção da Agenda 21 Local, promover a Agenda 21 Local na Freguesia de Cidade da Maia através da realização de Fóruns Participativos envolvendo todos os cidadãos residentes.

Artigo 13.º

Toponímia

1 — Compete à Secção de Toponímia:

a) Participar na Comissão Municipal de Toponímia;

b) Assegurar o tratamento das questões de planeamento toponímico;

c) Elaborar estudos e pesquisas históricas para as denominações toponímicas dos arruamentos da freguesia que devem ser fundamentadas com resenha descritiva baseada no contexto histórico.

d) A colocação e manutenção das placas toponímicas nos respetivos arruamentos.

Artigo 14.º

Informática

1 — Compete à Secção de Informática:

a) O Planeamento, análise, desenvolvimento e gestão de todo o sistema informático implantado na Junta de Freguesia;

b) Propor medidas e elaborar soluções adequadas ao tratamento informático dos serviços da Junta;

c) Assegurar a atualidade das informações no Portal da Junta www.jfciudadamaia.pt;

d) Colaborar com os demais Serviços da autarquia no estudo, seleção de dados e de procedimentos suscetíveis de tratamento informático;

e) Assegurar o bom funcionamento de todo o sistema informático;

f) Salvaguardar todo o arquivo informático da Junta;

g) Elaborar estudos com o objetivo de colocar as novas tecnologias da informação ao serviço da população através de sistemas integrados em parceria com a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Património da Freguesia

As competências desta Secção estão descritas no Regulamento do Cadastro e Inventário do Património da Freguesia Cidade da Maia.

Artigo 16.º

Licenciamento de Atividades Diversas

Compete à Secção de Licenciamento de Atividades Diversas, no âmbito das novas competências atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, concretamente no n.º 3, do artigo 16.º, em matéria de licenciamentos das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos

SECÇÃO V

Das Atribuições

Artigo 17.º

Atribuições comuns dos Serviços Administrativos

São atribuições comuns dos Serviços Administrativos:

a) Elaborar e propor à apreciação superior os regulamentos, normas e instruções julgadas necessárias ao exercício das atribuições e competências da junta;

b) Fornecer todos os elementos, de facto e de direito, para fundamentação de propostas e projetos a submeter à Junta de Freguesia e assegurar a sua execução;

c) Assegurar a execução das deliberações da Junta de Freguesia e dos despachos da Presidente ou dos membros do executivo nas áreas dos respetivos serviços;

d) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;

e) Exercer as demais atribuições cometidas por lei, regulamento, deliberação da Junta de Freguesia ou despacho da Presidente da Junta.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO VI

Dos Serviços Administrativos

Artigo 18.º

Composição dos Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos são constituídos pelas seguintes Secções:

a) Secção de Atendimento Geral;

b) Secção de Contabilidade;

- c) Secção de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Secção de Gestão de Compras e Económico;
- e) Secção de Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE);
- f) Secção de Gestão dos Cemitérios;
- g) Secção do Registo de Canídeos e Felídeos (SICAFE);
- h) Secção dos CTT Correios;
- i) Secção do Arquivo Geral.

SECÇÃO VII

Das Competências

Artigo 19.º

Secção de Atendimento Geral

Compete à Secção de Atendimento Geral:

- a) Assegurar o bom atendimento a todos os cidadãos que recorrem aos serviços da autarquia.
- b) Processar a emissão de Certidões e Atestados;
- c) Assegurar Expediente Geral e o Arquivo;

Artigo 20.º

Contabilidade

1 — Compete à Secção de Contabilidade:

- a) Promover a elaboração do Orçamento Anual da Receita e da Despesa da freguesia;
- b) Organizar os processos relativos à execução do mesmo Orçamento Anual da Receita e da Despesa da Freguesia;
- c) Preparar as necessárias Alterações e Revisões orçamentais;
- d) Organizar as Contas de Gerência, e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do Relatório Anual de Atividades;
- e) Elaborar balancetes mensais;
- f) Controlar o movimento de verbas, e controlar o saldo das diversas contas;
- g) Manter organizada e atualizada a contabilidade da freguesia;
- h) Preparar os processos, cuja remessa a outras entidades, esteja legalmente determinada, em particular os que se destinem à fiscalização do Tribunal de Contas, Instituto Nacional de Estatística, Direção Geral das Autarquias Locais e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte;
- i) Estudar e propor medidas que obstem a desequilíbrios na execução do orçamento;
- j) Estudar e propor formas e fontes de financiamento;
- k) Exercer as tarefas que garantam o suporte contabilístico e patrimonial da Junta e dos seus serviços;
- l) Proceder à escrituração dos livros de contabilidade;
- m) Manter devidamente arquivada e organizada a documentação que seja legalmente obrigatório conservar;
- n) Proceder à cobrança de receitas virtuais e eventuais, nos termos da lei, das posturas, dos regulamentos, das deliberações da junta e dos despachos da Presidente da Junta, bem como a anulação das receitas virtuais;
 - o) Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
 - p) Efetuar depósitos e transferências de fundos;
 - q) Elaborar Balancetes Diários de Tesouraria dos valores e documentos entregues à sua guarda;
 - r) Efetuar a conciliação periódica das Conta-Correntes das instituições de crédito;
 - s) Efetuar a conciliação periódica das Conta-Correntes dos Fornecedores;
 - t) Exercer as demais funções cometidas por lei, regulamento, deliberação da junta ou despacho da Presidente da Junta.

Artigo 21.º

Recursos Humanos

1 — Compete à Secção de Recursos Humanos:

- a) Proceder à gestão administrativa dos funcionários ao serviço da Junta, assegurando o cumprimento das normas que imponham deveres ou confirmem direitos aos funcionários desta Autarquia, e ainda:
 - i) Processar todos os Vencimentos e Abonos Complementares;
 - ii) Processar os descontos para a Caixa Geral de Aposentações;
 - iii) Processar os descontos para a ADSE;
 - iv) Processar os descontos para a Segurança Social;
 - v) Manter atualizados os processos e cadastros do pessoal;

vi) Efetuar o processamento dos pagamentos à ADSE conforme acordo estabelecido entre a Junta de Freguesia e a ADSE ao abrigo do Decreto-Lei n.º 118/83;

vii) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade, e participar as ausências ao serviço do pessoal, em conformidade com a legislação aplicável e efetuar o Controlo de Assiduidade e faltas ao serviço dos funcionários;

viii) Controlo do Mapa das Férias dos funcionários;

Controlo dos descontos obrigatórios dos funcionários por decisão judicial;

Controlo dos Seguros de todos os funcionários da Autarquia.

2 — No âmbito da Formação Profissional:

a) Proceder ao levantamento das necessidades de Formação Profissional;

b) Elaborar e submeter à apreciação do executivo, o correspondente Plano Anual de Formação e dinamizar a sua implementação;

c) Participar em Seminários, Cursos, Colóquios, etc., que promovam a atualização dos conhecimentos gerais na Administração da Junta de Freguesia.

3 — No âmbito da Seleção e Recrutamento:

a) Propor critérios de Seleção e Recrutamento dos trabalhadores;

b) Efetuar todos os procedimentos legais referentes à admissão por concurso público nos termos da lei, dos novos trabalhadores.

4 — No âmbito da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho:

a) Assegurar o cumprimento da lei em tudo o que se refere à proteção dos funcionários no exercício das suas funções.

5 — No âmbito da aplicação do SIADAP:

a) Colaborar com a Comissão de Avaliação no registo das avaliações periódicas;

b) Elaboração dos documentos de registo das avaliações anuais e envio dos dossiês aos organismos que superintendem a aplicação do SIADAP.

Artigo 22.º

Compras e Económico

1 — Compete à Secção de Gestão das Compras e Económico:

a) Proceder, em articulação com a Secção de Contabilidade, às aquisições dos bens necessários para o bom funcionamento dos Serviços da autarquia;

b) Coordenar, em articulação com a Secção do Património, o registo dos bens adquiridos no Inventário da autarquia;

c) Registrar as entradas e saídas dos bens do Armazém;

Artigo 23.º

Recenseamento Eleitoral

1 — Compete à Secção de Gestão do Recenseamento Eleitoral:

a) Coordenação com o SIGRE;

b) Controlo dos registos de anulações e alterações verificadas;

c) Emissão dos Cadernos Eleitorais;

d) Coordenação da Bolsa de Agentes Eleitorais;

e) Coordenação de todos os atos eleitorais;

f) A salvaguarda do arquivo do Recenseamento Eleitoral.

Artigo 24.º

Gestão dos Cemitérios

A Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, aprovou o Regulamento dos Cemitérios da Freguesia Cidade da Maia, que rege o funcionamento dos Cemitérios da freguesia. Nesse documento são definidas as competências atribuídas à Secção de Gestão dos Cemitérios.

Artigo 25.º

Serviços Administrativos dos Cemitérios

1 — Compete aos serviços administrativos dos Cemitérios:

a) Proceder ao registo das inumações, exumações e trasladações de todos os defuntos entrados nos Cemitérios;

b) Garantir o registo de todos os serviços efetuados no Cemitério, em suporte papel e informático;

c) Manter todos os registos atualizados de forma a possibilitar a informação correta quando solicitada;

d) Apresentação mensal dos movimentos realizados no Cemitério relativamente a Inumações, Exumações, Trasladações, Requerimentos

para concessões de terrenos, obras e ou outras situações que devam ser transmitidas em tempo útil ao executivo;

e) Proceder à cobrança das Taxas relativas aos serviços dos Cemitérios em conformidade com o Regulamento de Taxas da Freguesia Cidade da Maia;

f) Garantir o cumprimento do Regulamento dos Cemitérios da Freguesia.

Artigo 26.º

Registo de Canídeos e Felídeos

1 — Compete à Secção de Registo de Canídeos e Felídeos:

- a) Efetuar o Registo dos Canídeos e Felídeos
- b) Efetuar o Registo da Licença Anual dos Canídeos e Felídeos;
- c) Salvar e guardar a informação contida no sistema informático e em suporte papel;
- d) Assegurar a atualização dos Registos.

Artigo 27.º

CTT — Posto de Correios

1 — Compete à Secção dos CTT — Posto de Correios:

- a) Assegurar todos os serviços inerentes à atividade dos CTT Correios.

Artigo 28.º

Arquivo

1 — Compete à Secção de Arquivo:

- a) Manter organizado o respetivo arquivo de documentos e processos, e proceder ao seu envio para o arquivo geral de acordo com os prazos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO V

SECÇÃO VIII

Das Obras Gerais, Ambiente e Qualidade de Vida

Artigo 29.º

Secção de Obras Gerais, Ambiente e Qualidade de Vida

Compete à Secção de Obras Gerais, Ambiente e Qualidade de Vida: 1 — No âmbito das Obras Gerais:

1.1 — Promover e fiscalizar as obras, a executar por empreitada ou ajuste direto, da competência da Junta de Freguesia ou por delegação da Câmara Municipal, sendo neste caso, observados todos os procedimentos estipulados na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Código dos Contratos Públicos;

1.2 — Coordenar as prioridades nas obras a efetuar na freguesia, seja por empreitada, ajuste direto ou pelos funcionários desta Autarquia;

1.3 — Cumprir o Regulamento dos Cemitérios;

1.4 — Promover e executar os serviços subjacentes aos Cemitérios;

1.5 — Proceder à manutenção e conservação de todos os bens existentes nos cemitérios, não concessionados aos particulares.

2 — No âmbito do Ambiente e Qualidade de Vida:

2.1 — Proceder à manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis da freguesia;

2.2 — Desenvolver ações para a defesa da qualidade de vida de todos os residentes da freguesia Cidade da Maia, nomeadamente na interação entre o Executivo da Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de forma a assegurar:

2.2.1 — A higiene e limpeza dos espaços públicos;

2.2.2 — A Gestão dos espaços verdes da Freguesia;

2.2.3 — A Promoção de ações de sensibilização para a educação ambiental e de defesa do consumidor.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO IX

Parque Zoológico

Artigo 30.º

Parque Zoológico

As competências desta Unidade Orgânica estão descritas no Regulamento Interno do Funcionamento do Parque Zoológico, aprovado pelo executivo.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO X

Disposições Finais

Artigo 31.º

Organograma

O Organograma anexo ao presente Regulamento tem carácter descritivo da estrutura orgânica da Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

Artigo 32.º

Adaptação

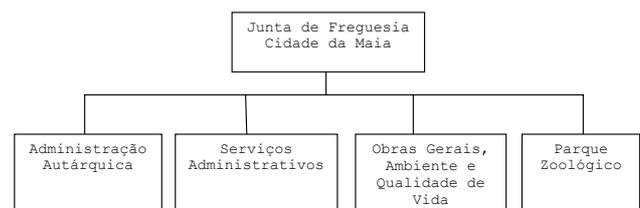
As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas ou alteradas pelo Executivo da Junta no exercício dos respetivos poderes, cujas alterações serão apresentadas na Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

A presente Estrutura da Organização Administrativa da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato, e revoga o anterior.

Organograma



208047929

Edital n.º 804/2014

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, torna público que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada no dia 17 de julho de 2014, aprovou o Projeto de Regulamento da Freguesia para o Exercício de Atividades Diversas.

Mais deliberou o executivo submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o “projeto de regulamento da freguesia para o exercício de atividades diversas”, através de Edital a publicar na 2.ª série do *Diário da República*. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do mencionado projeto de regulamento, que a seguir se publica. Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão também afixados no Edifício-Sede desta Junta de Freguesia e outros locais de estilo e ainda no site www.jfciudadamaia.pt.

22 de agosto de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

Regulamento da freguesia de Cidade da Maia para o exercício de atividades diversas

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, definiu também a transferência de competências dos municípios para as freguesias.

O artigo 16.º, n.º 3, do referido diploma atribui competência às juntas de freguesia para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Lei habilitante

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização das Atividades Diversas, e no uso da competência prevista

pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *f*), n.º 1, do artigo 9.º, alínea *h*), n.º 1 do artigo 16.º, e alínea *p*) n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Cidade da Maia aprova o Regulamento para o Exercício de Atividades Diversas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso e exercício das seguintes atividades:

- a*) Venda ambulante de lotarias;
- b*) Arrumador de automóveis;
- c*) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 2.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licença a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão e o Cartão de Identificação Fiscal;
- b*) Certificado do registo criminal;
- c*) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- d*) Duas fotografias.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da receção do pedido.

3 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 4.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do respetivo cartão de vendedor ambulante emitido e autorizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma bem visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias consta do modelo do anexo I a este Regulamento.

Artigo 5.º

Registo de vendedores ambulantes de lotarias

1 — A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram licenciados a exercer a sua atividade na Freguesia de Cidade da Maia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

2 — As licenças são registadas em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de

ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor.

Artigo 6.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- a*) A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b*) A restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos vendedores:

- a*) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b*) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 7.º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licença a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número fiscal de contribuinte e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal;
- b*) Certificado de registo criminal;
- c*) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- d*) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença, com indicação dos arruamentos que integram aquela.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da receção do pedido.

4 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

5 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 9.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia de Cidade da Maia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar pela integridade das viaturas estacionadas e o dever de alertar as autoridades em caso de ocorrência que eventualmente se ponha em risco.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma bem visível, do lado direito do peito.

3 — A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de arrumador de automóveis.

4 — No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de quinze dias, a contar da receção da notificação.

5 — O cartão de identificação de arrumador de automóveis consta do modelo do anexo II a este Regulamento.

Artigo 10.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na Freguesia de Cidade da Maia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 11.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 12.º

Regras de atividade

1 — É expressamente proibido ao arrumador de automóveis solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade exercida, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

2 — É também proibido ao arrumador importar os automobilistas, designadamente, oferecer artigos para venda ou proceder à prestação de serviços não solicitados, como por exemplo a lavagem dos automóveis estacionados.

3 — Constituem, ainda, deveres do arrumador de automóveis:

- a) Exercer a sua atividade exclusivamente na área ou zona constante na licença;
- b) Exibir o cartão de arrumador quando no exercício da atividade;
- c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
- d) Usar de urbanidade e apuro no exercício da atividade;
- e) Identificar-se de imediato exibindo a respetiva licença quando para tal for solicitado pelas autoridades policiais;
- f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

4 — A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o exercício da atividade de arrumador de automóveis e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber.

CAPÍTULO IV

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 13.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorrem em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contido sujeita a uma participação prévia à Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As Bandas de Música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0:00 horas até às 9:00 horas.

4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9:00 horas e as 22:00 horas e mediante a autorização referida no artigo 17.º

5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 14.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido à Presidente da Junta de

Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá;

2 — O requerimento deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 15.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 16.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 17.º

Condicionalismos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 18.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 19.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sendo o seu pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 20.º

Venda ambulante de Lotaria

1 — Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de € 60,00 a € 120,00;
- b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de € 80,00 a € 150,00;

Artigo 21.º

Arrumador de automóveis

1 — Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

- a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicada, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, punidos com coima de € 60,00 a € 300,00;
- b) A falta de exibição da licença às autoridades policiais e entidades fiscalizadoras, punida com coima de € 25,00 a € 150,00;
- c) A violação do dever constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º, punida com coima de € 50,00 a € 200,00;
- d) A violação do dever constante da alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º, punida com coima de € 15,00 a € 120,00;
- e) A violação do dever constante da alínea f) do n.º 3 do artigo 12.º, punida com coima de € 50,00 a € 150,00;

2 — A coima aplicada nos termos da alínea a) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do arguido, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos do regime geral das contraordenações.

Artigo 22.º

1 — Realização de Arraiais, Romarias, Bailes e outros divertimentos Constitui contraordenação, a seguinte infração:

- a) A realização sem licença, das atividades referidas no artigo 13.º, é punida com coima de € 25,00 a € 200,00.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70,00 a € 200,00, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentados ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A negligência e a tentativa são punidas

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Cidade da Maia.

Artigo 24.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no portal eletrónico definido para o efeito ou, na sua impossibilidade, diretamente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

Artigo 25.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 26.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituíam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato após a sua publicação, por extrato, no *Diário da República*.

208047994

Edital n.º 805/2014

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, torna público que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada no dia 17 de julho de 2014, aprovou o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia.

Mais deliberou o executivo submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o “Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia”, através de Edital a publicar na 2.ª série do *Diário da República*. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do mencionado projeto de regulamento, que a seguir se publica. Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão também afixados no Edifício-Sede desta Junta de Freguesia e outros locais de estilo e ainda no site www.jfcidadedamaia.pt.

25 de agosto de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de março, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, veio implicar uma reforma profunda nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, que se apresentava desajustado das realidades e necessidades neste domínio, em particular pelas autarquias locais, na qualidade de entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos em vigor contrariavam, em parte, a legislação em vigor.

O citado diploma apresenta alguns aspetos inovadores, entre os quais:

- a) O alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;
- b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e do Ambiente;
- c) A faculdade de inumação em locais de consunção aeróbica;
- d) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de diversas nacionalidades, confissão ou credos religiosos, desde que haja disponibilidade de terreno e mediante autorização da Junta de Freguesia;
- e) Inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos concessionários, sendo para tal efeito necessária autorização da Junta de Freguesia;
- f) A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco anos para três anos após a inumação e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- g) A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou ossadas para local diferente daquele onde se encontra, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossários ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administrativa do cemitério competência para a mesma;
- h) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;
- i) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Lei habilitante

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h) n.º 1, do

artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de junho, a Junta de Freguesia de Cidade da Maia elaborou o seguinte projeto de regulamento, que será submetido à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após o que será apresentado à Assembleia de Freguesia para aprovação.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) «Autoridade de polícia» — a GNR — Guarda Nacional Republicana, a PSP — Polícia de Segurança Pública, a Polícia Marítima e a Polícia Municipal;
- b) «Autoridade de saúde» — o delegado regional de saúde, o delegado municipal ou os seus adjuntos;
- c) «Autoridade judiciária» — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- c) «Remoção» — o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte afim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- d) «Inumação» — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- e) «Exumação» — a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- f) «Trasladação» — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- g) «Cremação» — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- h) «Cadáver» — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) «Ossadas» — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) «Viatura e recipientes apropriados» — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) «Período neonatal precoce» — as primeiras 168 horas de vida;
- l) «Entidade responsável pela administração do cemitério» — a Junta de Freguesia de Cidade da Maia;
- m) «Depósito» — a colocação de urnas contendo restos mortais em jazigos ou ossários;
- n) «Ossário» — a construção destinada ao depósito de restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) «Restos mortais» cadáver, ossada, cinzas, peças anatómicas e fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce;
- p) «Secção» — a área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia

- 1 — Cemitério da Maia, sito em Rua Padre José Pinheiro Duarte e Rua Nossa Senhora do Bom Despacho.
- 2 — Cemitério de Vermoim I, sito em Rua N.ª Senhora da Caridade e Padre Luís Campos.
- 3 — Cemitério de Vermoim II, sito em Rua N.ª Senhora da Caridade.
- 4 — Cemitério de Gueifães, sito em Rua de Gueimaia e Rua D. Maria Ferreira da Cruz.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Os cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos residentes na freguesia de Cidade da Maia.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios desta freguesia, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos residentes fora da área da freguesia de Cidade da Maia que se destinam a jazigos particulares;
- b) Emigrantes naturais desta freguesia, que tenham manifestado em vida o desejo de ser sepultado no cemitério desta freguesia, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida face a circunstâncias que se repute ponderosas.

3 — A prova de residência do falecido deverá ser feita através de requerimento solicitado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

4 — Os cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia não possuem infraestruturas para a cremação de cadáveres.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e as ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — O registo a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser efetuado também no sistema informático.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos cemitérios é estabelecido por deliberação do executivo e devidamente publicitado através de edital.

2 — O horário estabelecido pode ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia, que será devidamente publicitado através de edital.

3 — A entrada de cadáveres na Capela Mortuária fora do horário estabelecido deverá efetuar-se mediante autorização da Junta de Freguesia.

4 — As inumações deverão ser marcadas nos serviços da secretaria da Junta no dia anterior à sua realização, salvo em casos especiais em que, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 8.º

Regime aplicável

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efetuadas em jazigos, jazigos-capela e sepulturas temporárias (geral).

2 — Excecionalmente, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderá ser permitida a inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

Artigo 11.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2, do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido à presidente da Junta de Freguesia, mediante requerimento, assinado por qualquer das pessoas referida no artigo 2.º, nele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um membro do executivo e pelo funcionário adstrito aos serviços do cemitério da freguesia.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira e de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, sendo soldados no cemitério, perante um membro do executivo e do funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do

caixão efetuar-se com a presença de um representante do presidente da Junta de Freguesia, no local de onde partirá o fêretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nos caixões substâncias próprias que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 13.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas após o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver para a saúde pública a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se, imediatamente após a verificação do óbito, tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito ocorrer no estrangeiro;

c) Em quarenta e duas horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

e) Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas referidas no artigo 2.º deste regulamento, não poderá ser efetuada a cremação;

f) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

4 — Estes prazos não se aplicam aos fetos mortos.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração, de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas após o óbito;
- c) Os documentos a que alude o artigo 43.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Junta de Freguesia da Maia, através dos Serviços Administrativos, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, exceto aos fins de semana, feriados e tolerâncias de ponto, em que a guia poderá ser apresentada no 1.º dia útil seguinte.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossada no cemitério.

Artigo 17.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas após o depósito em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

1 — É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação de sepulturas

Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

Artigo 20.º

Dimensões

1 — As sepulturas terão em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 m;

b) Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

2 — As dimensões referidas no número anterior poderão ser alteradas por determinação das autoridades sanitárias.

3 — As Sepulturas temporárias (Geral) podem ter duas funduras.

Artigo 21.º

Organização do espaço

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções, com forma, tanto quanto possível, retangular.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

Nas sepulturas temporárias é proibida a inumação de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver pode ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 25.º

Inumação em Sepultura

Nas Sepulturas do Geral podem ser inumados mais de um defunto, desde que autorizado pela Junta de Freguesia e pelos familiares.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, por carta registada com aviso de receção, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efetua-la-á ficando as respetivas despesas a cargo dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados, ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes foi fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4 — Na falta de pagamento das despesas previstas no n.º 2, ficarão os concessionários inibidos do uso e fruição até que o mesmo seja efetuado.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 27.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de conceção aeróbia obedecerá às regras definidas por portaria conjunta dos Ministérios com a respetiva tutela.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 28.º

Cremação

1 — Os interessados deverão solicitar estes serviços aos cemitérios que disponham de equipamento para o efeito.

2 — Enquanto os cemitérios da freguesia de Cidade da Maia não dispuserem de columbários próprios para inumação de cinzas, estas serão depositadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado.

3 — A cremação será regulamentada, quando os cemitérios da freguesia de Cidade da Maia dispuserem de equipamento para o efeito, que obedeça às regras definidas pelo Governo.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 29.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos após a inumação.

2 — Se no momento da abertura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.

Artigo 30.º

Remissões

Terminado o prazo legal de três anos após a data da inumação, pode a Junta de Freguesia, a pedido dos interessados, remir temporariamente a Sepultura, mediante o pagamento das taxas devidas.

Artigo 31.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1, do artigo 29.º, poderá proceder-se à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o prazo legal de inumação, os serviços administrativos da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo a publicação de editais, convocando-os, num prazo de 30 dias, a pronunciarem-se sobre o destino das ossadas e a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para o efeito.

3 — Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação, será a mesma realizada, desde que sejam cumpridas as regras estipuladas no n.º 2, do artigo 29.º, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

4 — As ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, serão depositadas no ossário geral do cemitério.

Artigo 32.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

CAPÍTULO VIII**Das trasladações**

Artigo 33.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada à presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para outro cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1, do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via eletrónica.

Artigo 34.º

Condições de trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério, terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — A trasladação de cinzas é livre, devendo contudo ser efetuada em recipiente apropriado.

5 — Pode ser efetuada a trasladação de cadáveres ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

6 — O encarregado dos serviços do cemitério deverá ser avisado, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.

Artigo 35.º

Registos e comunicações

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO IX**Da concessão de terrenos****SECÇÃO I****Das formalidades**

Artigo 36.º

Concessão de terrenos

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia autorizar a concessão de terrenos do cemitério para construção de jazigos.

2 — A requerimento dos interessados, pode a Junta de Freguesia também autorizar a concessão de jazigos do cemitério.

3 — Os terrenos, jazigos, Jazigos-Capela ou Ossários poderão também ser concessionados em hasta pública, nos termos e condições que a Junta de Freguesia vier a fixar.

4 — A concessão de terrenos e jazigos não confere aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as leis e regulamentos.

5 — Na concessão dos jazigos sem cobertura da sepultura com placa de mármore ou granito, a aquisição fica a cargo do respetivo concessionário devendo cumprir o disposto no número seguinte.

6 — A tipologia das placas de cobertura tem obrigatoriamente de cumprir as normas estabelecidas pela Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

7 — O incumprimento do disposto no número anterior, determina a remoção e a posse pela Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

Artigo 37.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido à presidente da Junta e dele deve constar a identificação do interessado. No caso em que a concessão seja requerida em nome de várias pessoas, todas deverão apresentar a sua identificação.

Artigo 38.º

Decisão da concessão

1 — Caso haja mais de um interessado e o cemitério não disponha de espaço suficiente para concessionar terrenos, promover-se-á concurso público nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo a base de licitação o valor aprovado pela Junta de Freguesia.

2 — Deliberada a concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente, por carta registada com aviso de receção, a comparecer na secretaria da Junta para formalizar a concessão.

3 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

4 — A título excecional e fora dos casos previstos no n.º 1, deste artigo, será permitida a inumação em jazigo antes da decisão da concessão, desde que o interessado deposite antecipadamente nos serviços da secretaria a importância correspondente à taxa de concessão.

5 — O não cumprimento do prazo fixado no número anterior, salvo razões justificadas e imperiosas, que serão analisadas pela Junta de Freguesia, implica a perda do direito de concessão.

Artigo 39.º

Concessão de Jazigos

Quando a Junta de Freguesia dispõe de Jazigos prontos a concessionar e houver interessados, deve seguir-se os procedimentos constantes nos artigos 36.º, 37.º e 38.º, deste Regulamento

Artigo 40.º

Concessão para ocupação de ossários

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia conceder o direito de ocupação temporária de ossários no cemitério, mediante o pagamento da taxa respetiva.

Artigo 41.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos, jazigos e ossários é titulada por alvará da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, a emitir aquando do pagamento das respetivas taxas de concessão e depois da apresentação do documento comprovativo do pagamento do imposto, se devido.

2 — Do Alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, prazo, referências do jazigo ou ossário, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida segunda via do alvará, e nela deverão ser inscritas todas as informações que constem nos livros de registo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 42.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas devem concluir-se nos prazos fixados pela Junta de Freguesia.

2 — Poderá a presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta todos os materiais encontrados no local.

4 — Os concessionários devem assegurar-se que o decurso das obras não perturba o sossego necessário, devendo adequar o horário de trabalho ao horário de funcionamento do cemitério.

5 — Não são consentidos trabalhos aos sábados, domingos e dias 1 e 2 de novembro.

Artigo 43.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou ossários serão feitas mediante a exibição do respetivo título ou alvará e com a autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, com o acordo expresso de todos os concessionários desse mesmo jazigo.

3 — Quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente, a autorização será concedida a um dos concessionários sem obrigar a acordo expresso de todos.

4 — Na falta de título, a autorização para entrada de restos mortais deverá ser assinada por todos os concessionários.

5 — Os restos mortais do concessionário serão inumados ou depositados independentemente de qualquer autorização.

Artigo 44.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo, só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário dentro do mesmo cemitério.

3 — Os restos mortais depositados temporariamente não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

4 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudades aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão proibir a trasladação de qualquer corpo ou ossadas quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

Artigo 45.º

Obrigações do concessionário do jazigo

O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços do cemitério promoverem a abertura. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado por um membro do executivo da Junta, pelo funcionário responsável pelo cemitério e ainda por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Das transmissões de jazigos e ossários

Artigo 46.º

Transmissão

A transmissão dos direitos de concessão de jazigos e ossários será averbada a requerimento dos interessados, instruída nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos da transmissão, do pagamento das taxas devidas à Junta de Freguesia e dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 47.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões *mortis causa* das concessões de jazigos e ossários a favor da família do instituidor ou concessionárias são admitidas nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou ossário, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 48.º

Transmissão por atos entre vivos

1 — A transmissão por atos *inter vivos* da concessão de jazigos e ossários, só será admitida quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos ou ossários de caráter perpétuo;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando tenham passado mais de cinco anos após a sua aquisição pelo transmitente se este tiver adquirido por ato *inter vivos*.

Artigo 49.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.

2 — Pela transmissão, pagará o transmitente à Junta de Freguesia a taxa correspondente ao fixado na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

Artigo 50.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito, a requerimento dos interessados, mediante exibição do documento comprovativo da realização da transmissão e da autorização da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, após o pagamento da taxa de averbamento dos alvarás de concessão que estiver em vigor.

CAPÍTULO XI

Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 51.º

Abandono de jazigo

Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 52.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos cujos concessionários não sejam conhe-

cidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias úteis depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais, sendo um de circulação nacional e outro de circulação local, e ainda afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido no n.º 1, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 53.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação do jazigo pela Junta de Freguesia.

Artigo 54.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros a designar pela presidente da Junta, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados éditos em dois jornais, com distribuição nacional e regional, respetivamente, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 55.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos a favor da Junta de Freguesia, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão ou depositar-se-ão com carácter de perpetuidade em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo para o efeito estabelecido.

Artigo 56.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários e às sepulturas.

CAPÍTULO XII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 57.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão ser formulados pelo concessionário em requerimento

dirigido ao presidente da Junta, instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico credenciado, devendo nele constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — Nos Jazigos e Sepulturas cujo projeto está já definido e aprovado pela Junta de Freguesia, será necessário aos requerentes apenas apresentar o pedido de licença e o pagamento da respetiva taxa.

3 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

4 — Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 58.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- Memória descritiva da obra, em que se especifique as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- Declaração de responsabilidade;
- Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos e jazigos-capela só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento a argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — É obrigatória a aposição do respetivo número em cada jazigo e sepultura.

Artigo 59.º

Requisitos dos jazigos e jazigos-capela

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento — 2 m;
- Largura — 0,75 m;
- Altura — 0,50 m.

2 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

3 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 60.º

Jazigos capela

1 — Os jazigos capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

Artigo 61.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 54.º, os concessionários serão avisados da necessidade de obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente a expensas dos concessionários.

4 — Sendo vários os concessionários considera-se, cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Junta prorrogar o prazo a que aludem os n.ºs 1 e 2 deste artigo.

Artigo 62.º

Desconhecimento de morada

Os concessionários dos jazigos, jazigos-capela e ossários bem como os responsáveis pelas sepulturas (geral) obrigam-se a informar a Junta

de Freguesia de Cidade da Maia de qualquer alteração de residência. Será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2, do artigo anterior.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 63.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrições de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios funerários em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 64.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 65.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização desta.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 66.º

Entrada de viaturas particulares

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Junta de Freguesia:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas funerárias em serviço fúnebre.

Artigo 67.º

Proibições no recinto do cemitério

1 — No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de qualquer animal;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas;
- j) A angariação junto dos visitantes, de trabalhos relativos às cerimónias fúnebres ou construções funerárias;
- k) Todos os ilícitos praticados dentro dos cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia serão comunicados às autoridades competentes.

Artigo 68.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados, sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 69.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço dos cemitérios, carecem de autorização da Junta de Freguesia de Cidade da Maia:

- a) Missas campais e outras cerimónias fúnebres similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

Artigo 70.º

Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 71.º

Abertura de caixão de zinco

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura, local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para cremação de cadáver ou ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é também proibida, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para cremação de cadáver ou ossadas.

CAPÍTULO XIV

Capelas mortuárias

Artigo 72.º

Utilização das capelas mortuárias

1 — As capelas mortuárias construídas pela autarquia fazem parte integrante do equipamento coletivo da freguesia, independentemente dos credos religiosos pelo que a sua utilização será facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia de Cidade da Maia, independentemente dos credos religiosos que professam, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinam a outros cemitérios, isto sempre com a autorização prévia da Junta de Freguesia.

2 — As capelas mortuárias encontram-se abertas diariamente no horário estabelecido pela Junta de Freguesia.

3 — Para depósito de defuntos fora do horário estabelecido, deverá o agente funerário contactar a Junta de Freguesia.

4 — A utilização das capelas mortuárias para os serviços fúnebres será feita mediante o pagamento de uma taxa em conformidade com a tabela de taxas e licenças dos serviços da Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

5 — A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

6 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a capela mortuária na secretaria da Junta de Freguesia.

7 — Aos sábados, domingos, feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar o coveiro, que por sua vez contactará um dos membros do executivo, que transmitirão as devidas instruções.

8 — O pagamento das taxas devidas será sempre efetuado na secretaria da Junta.

9 — As comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas deverão solicitar, através de requerimento, autorização à Junta de Freguesia, acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão, para a organização do espaço da capela mortuária.

10 — É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências das capelas mortuárias.

11 — Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro das capelas mortuárias, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

12 — A entrada de cadáveres nas capelas mortuárias só é permitida das 8:00 às 21:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada fora deste horário, salvo o exposto nos n.ºs 3 e 4, deste artigo.

13 — As casas de banho estão abertas aos sábados todo dia e domingos de manhã. Durante a semana podem ser utilizadas solicitando a chave ao funcionário responsável pelos serviços do cemitério.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 73.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia de Cidade da Maia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 74.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence à presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

Artigo 75.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 249,40 a € 3740,98, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2, do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas após o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2, do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2, do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1, do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas de forma diferente da que for determinada pela Junta de Freguesia;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2, do artigo 11.º;
- k) A utilização no fabrico de caixão ou caixa de zinco de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáveres que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de assunção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infração ao disposto no n.º 2, do artigo 21.º;
- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo nos casos previstos no n.º 2, do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 76.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencente ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorização, licenças e alvarás;
- e) Caducidade das licenças ou alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar a coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 77.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, pela concessão de ossários ou pela concessão de terrenos destinados a jazigos e sepulturas perpétuas constam da tabela de taxas e licenças dos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

Artigo 78.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 79.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* e revoga os Regulamentos dos Cemitérios das extintas Freguesias de Maia, Vermoim e Gueifães, atualmente em vigor. 208049079

Edital n.º 806/2014

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, torna público que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada no dia 17 de julho de 2014, aprovou o Projeto de Regulamento do Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia de Cidade da Maia.

Mais deliberou o executivo submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o “Projeto de Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia de Cidade da Maia”, através de Edital a publicar na 2.ª série do *Diário da República*. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do mencionado projeto de regulamento, que a seguir se publica. Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão também afixados no Edifício-Sede desta Junta de Freguesia, em outros locais de estilo e ainda no site www.jfcedadamaia.pt.

25 de agosto de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

Projeto de Regulamento do Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia de Cidade da Maia

Nota Justificativa

Os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003, 315/2003, todos de 17 de dezembro, vieram conferir às Juntas de Freguesia competências variadas, que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de abril.

Com o simples objetivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, submete-se à aprovação do executivo o presente Projeto de Regulamento de Registo e Licença de Canídeos e Gatídeos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h), n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia aprova o presente projeto de

Regulamento do Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia de Cidade da Maia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, estabelece regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Gatídeos e as regras relativas à posse e detenção de animais suscetíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da junta de freguesia.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

1 — Animal perigoso — Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;
- Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

2 — Animal Potencialmente Perigoso — Qualquer animal que, devido às suas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril — (Cão de Fila brasileiro; Dogue argentino; Pit Bul Terrier; Rottweiler; Staffordshire Terrier americano; Staffordshire Bull Terrier; Tosa inu)-, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;

3 — Ofensas graves à integridade física — Ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:

- Privá-lo de órgão ou membro, ou a desfigurá-lo — grave e permanente;
- Tirar-lhe ou afetar-lhe de maneira grave, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou linguagem;
- Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou
- Provocar-lhe perigo para a vida.

4 — Detentor — Qualquer pessoa, individual ou coletiva, que mantenha sob a sua responsabilidade, mesmo que a título temporário, um animal perigoso ou potencialmente perigoso; ou, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

5 — Centro de Recolha — Qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;

6 — Autoridade competente — A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade veterinária nacional, as Direções Regionais de Agricultura (DRA), enquanto autoridade regional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Municipal (PM);

7 — Animal de companhia — Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

8 — Identificação — A aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;

9 — Cápsula — O implante eletrónico que contém um código com um número de dígitos que garanta a identificação individual do animal e permita a sua visualização através de um leitor;

10 — Leitor — O aparelho destinado à leitura e visualização do código constante da cápsula;

11 — Ficha de registo — O modelo aprovado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), no qual se insere um conjunto de dados que identificam o animal e o seu detentor, permitindo o seu registo;

12 — Base de dados nacional — O conjunto de informação coligida informaticamente no território nacional, a partir das fichas de registo;

13 — Cão adulto — Todo animal de espécie canina com idade igual ou superior a um ano de idade;

14 — Gato adulto — Todo animal de espécie felina com idade igual ou superior a um ano de idade;

15 — Cão-guia — Todo o cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito para acompanhar como guia pessoas cegas ou amblíopes, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais;

16 — Cão de caça — O cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador atualizada e que é declarado como tal pelo seu detentor;

17 — Animal com fins económicos — O animal que se destina a objetivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou ainda, utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação;

18 — Animal para fins militares ou policiais — O animal que é propriedade das Forças Armadas, de entidades policiais ou de segurança e que se destina aos fins específicos destas entidades;

19 — Animal para experimentação ou investigação científica — O carnívoro doméstico selecionado para este objetivo, multiplicado em biotérios licenciados para ser fornecido exclusivamente a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou para multiplicação em outros biotérios, conforme previsto na Portaria n.º 100/92, de 23 de outubro;

20 — Cão ou gato vadio errantes — Aquele que for encontrado na via pública ou noutro local público, fora do controlo ou vigilância do respetivo detentor e não identificado;

21 — Açaimo funcional — O utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permita comer nem morder;

22 — Animal suspeito de raiva — Qualquer animal suscetível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;

23 — Via ou lugar público — Via de circulação tanto para carros como para peões, designadamente passeios, avenidas, praças, zonas verdes, áreas urbanizadas e praias;

24 — Dejetos de animais — Excrementos provenientes da defecação de animais na via pública.

CAPÍTULO II

Registo, classificação e licenciamento de cães e gatos

Artigo 3.º

Classificação dos cães e gatos

1 — Para os efeitos do presente regulamento, os cães e os gatos classificam-se nas seguintes categorias:

- A — Cão de companhia;
- B — Cão com fins económicos;
- C — Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- D — Cão para investigação científica;
- E — Cão de caça;
- F — Cão-guia;
- G — Cão potencialmente perigoso;
- H — Cão perigoso;
- I — Gato.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade do registo e licenciamento

1 — Os cidadãos residentes na Freguesia de Cidade da Maia, detentores de cães entre três e seis meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia.

2 — Os cidadãos residentes na Freguesia de Cidade da Maia, detentores de cães ou gatos entre os três e os seis meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica são obrigados a proceder ao seu registo na junta de freguesia.

Artigo 5.º

Registo

1 — O registo deve ser efetuado no prazo de 30 dias após a identificação, na Junta de Freguesia de Cidade da Maia, mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2 — A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17 de dezembro (SICAFE), à respetiva junta de freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, e nos termos do presente regulamento.

3 — A transferência do titular do registo é efetuada na junta de freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário de cães e gatos, mediante requerimento do novo detentor e entrega de declaração de baixa da anterior freguesia, caso se aplique.

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na Junta de Freguesia, aquando do registo do animal.

2 — A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

3 — As licenças e as renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade atualizado na residência;
- b) Cartão de contribuinte do detentor;
- c) Boletim sanitário de cães e gatos;
- d) Prova de identificação eletrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
- e) Prova da realização dos atos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respetivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos atos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;
- f) Exibição da carta de caçador atualizada, no caso dos cães de caça;
- g) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

4 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5 — São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

Artigo 7.º

Isenção de licenciamento

São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto possuir sistemas de identificação e de registo próprios sedeados nas entidades onde se encontram, e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente diploma.

Artigo 8.º

Taxa de registo e licenciamento

1 — A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos é aprovada anualmente pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia, e cobrada por esta última, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal.

2 — A junta de freguesia, ao proceder ao registo e ao licenciamento do cão ou do gato, coloca um selo ou carimbo no espaço, para isso reservado no boletim sanitário de cães e gatos, após emissão do recibo referente ao valor da taxa cobrada.

3 — Aquando de qualquer alteração de registo, é cobrada a taxa indicada na tabela em vigor, referente ao averbamento do registo.

Aquando de qualquer alteração à licença, é cobrada a taxa indicada na tabela em vigor, referente ao averbamento da licença.

Artigo 9.º

Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais, é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados, dará lugar ao pagamento de licença.

Artigo 10.º

Cães e Gatos para investigação científica

Os cães e gatos destinados a investigação ou experimentação devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria n.º 1005/92, de 23 de outubro.

CAPÍTULO III

Detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 11.º

Detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 — A detenção, como animais de companhia, de cães perigosos ou potencialmente perigosos carece de licença emitida pela Junta de Freguesia de Cidade da Maia.

2 — Para a obtenção da licença referida no número anterior, o detentor tem de ser de maior de idade e deve entregar na junta de freguesia, além dos documentos exigidos no Capítulo II, do presente regulamento, a seguinte documentação:

a) Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, onde o detentor declara:

- i) O tipo de condições do alojamento do animal;
- ii) Quais as medidas de segurança que estão a ser implementadas;
- iii) Historial de agressividade do animal em causa.

b) Registo criminal do qual resulte não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a título de dolo;

c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil.

3 — A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando das deslocações dos seus animais, estar sempre acompanhado da mesma.

4 — O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.

Artigo 12.º

Licença e detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 — A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no artigo anterior carece de licença emitida pela junta de freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

2 — Os detentores de animais referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento de todas as obrigações de comunicação de mudança de instalações ou morte, desaparecimento ou cedência do animal previstas no capítulo II do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Cadastro

À exceção dos cães cuja informação é coligida na base de dados nacionais do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), a junta de freguesia mantém um cadastro de animais perigosos e potencialmente perigosos, no qual constam os elementos prescritos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 14.º

Dever de vigilância e segurança na circulação

1 — O detentor do animal tem o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

2 — Os animais não podem circular sozinhos na via pública ou em lugares públicos, devendo ser conduzidos por detentor maior de 16 anos.

3 — Sempre que o detentor necessite de circular na via pública ou em lugares públicos com os animais, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa à coleira ou peitoral, ressalvadas as exceções previstas no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 15.º

Procedimento em caso de agressão

1 — Quando a autoridade competente tenha conhecimento, diretamente ou através de relatório médico ou policial, de uma ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa causada por animal que determine a classificação deste como perigoso, notifica o seu detentor para no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresentar na junta de freguesia de Cidade da Maia a documentação indicada no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Quando a autoridade competente tenha conhecimento, diretamente ou através de relatório ou auto, que um animal tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da propriedade do detentor, que determine a classificação como animal perigoso, notifica o seu detentor para no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresentar na junta de freguesia de Cidade da Maia a documentação indicada no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Seguro de responsabilidade civil

O detentor de qualquer animal perigoso ou potencialmente perigoso está obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil em relação ao mesmo.

Artigo 17.º

Criação e esterilização

1 — A DGAV pode determinar a esterilização obrigatória de um ou mais cães, no prazo máximo de 30 dias após a notificação do seu detentor, sempre que esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, devendo a mesma ser efetuada por médico veterinário da escolha daquele e a suas expensas.

2 — O detentor fica obrigado a apresentar declaração passada por médico veterinário, no prazo de quinze dias após a esterilização prevista, na junta de freguesia, devendo passar a constar da base de dados nacional do SICAFE que o cão:

- a) Está esterilizado;
- b) Não foi sujeito à esterilização, dentro do prazo determinado pela autoridade competente, conforme atestado por médico veterinário.

Artigo 18.º

Fiscalização e contra ordenações

1 — Compete, em especial, à DGAV, às DRA, à Câmara Municipal, designadamente aos médicos veterinários municipais e polícia municipal, à GNR, e à PSP assegurar a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento.

2 — Compete à Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia e ao diretor-geral de veterinária a aplicação das coimas previstas na lei, mediante processo de contraordenação instruído, respetivamente, pelas autoridades policiais.

CAPÍTULO IV

Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE)

Artigo 19.º

Sistema de Identificação de Caninos e Felinos

O Sistema de Identificação de Caninos e Felinos estabelece as exigências em matéria de identificação eletrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia e o seu registo numa base de dados nacionais.

Artigo 20.º

Identificação

1 — Os cães e os gatos devem ser identificados por métodos eletrónicos e registados entre os três e os seis meses de idade, nos termos Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, conforme disposto no Capítulo II do presente regulamento.

2 — A identificação só pode ser efetuada por um médico veterinário, através da aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face lateral esquerda do pescoço.

Artigo 21.º

Base de Dados

É criada uma base de dados nacional na qual é coligida a informação relativa ao animal e ao seu detentor constante das fichas de registo que forem presentes à Junta de Freguesia para aquele efeito.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade da Identificação

Os cães e gatos entre os três e os seis meses de idade devem encontrar-se identificados.

Artigo 23.º

Competências da Junta de Freguesia

1 — Compete à Junta de Freguesia de Cidade da Maia:

- a) Proceder ao registo dos cães e gatos e introduzir os dados constantes da ficha de registos na base de dados nacional;
- b) Verificar que a etiqueta com o número se encontra aposta no boletim sanitário de cães e gatos antes de efetuar o licenciamento;
- c) Não proceder ao registo e licenciamento de animais que não se encontrem identificados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Obrigações dos detentores

1 — Os detentores de cães e gatos devem:

- a) Identificar e registar os animais de que sejam detentores, nos termos e prazos previstos;
- b) Proceder ao registo dos animais de que são detentores na junta de freguesia da área da residência ou sede;
- c) Comunicar, no prazo de 5 dias, à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, a morte ou extravio do animal;
- d) Comunicar à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência ou extravio do boletim sanitário;
- e) Entregar, em caso de alteração de detentor, o boletim sanitário ao novo detentor, devendo este comunicar tal facto à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias a contar do mesmo;
- f) Fazer prova junto da autoridade competente, quando introduza cão ou gato em território nacional, de que nessa data o animal já se encontrava identificado por método eletrónico e proceder ao registo na junta de freguesia da área da sua residência;
- g) Proceder à identificação e registo no prazo de 30 dias a contar da introdução em território nacional de cão ou gato, sempre que não se verifique a situação prevista na alínea anterior e nos casos previstos no artigo 22.º;
- h) Fornecer à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;
- i) Comunicar à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, a posse de qualquer animal identificado que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Artigo 25.º

Fiscalização e contra ordenações

1 — Compete à DGAV, DRA, Câmara Municipal, médicos veterinários municipais, Junta de Freguesia, GNR, PSP e a todas as autoridades policiais assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento.

2 — Compete à Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia a aplicação das coimas previstas na lei mediante processo de contraordenação instruído pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

Posse e detenção de animais

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela

1 — É obrigatório o uso, por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos, de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo seu detentor, e sem açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou tratando-se de animais utilizados na caça, durante os períodos venatórios.

3 — No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por lei.

Artigo 27.º

Fiscalização

Compete à DGAV, à GNR, à PSP e outras entidades policiais, de segurança e administrativas, assegurar a fiscalização do cumprimento da lei e do presente regulamento, competindo-lhes ainda prestar à Junta de Freguesia o apoio que lhes for solicitado para a boa execução das ações a empreender.

Artigo 28.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível pela Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, a prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de € 25,00 euros e máximo de € 3.740,00 euros, ou € 44.890,00 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável:

- A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;
- A falta de açaimo ou trela;
- A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral.

2 — Constitui contraordenação, punível pela Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, a prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de € 50,00 euros e máximo de € 3.740,00 euros ou € 44.890,00 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a falta de registo de cães, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicada.

3 — A negligência e a tentativa são sempre punidas

Artigo 29.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente (detentor do animal), poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- Perda a favor do Estado de objetos e animais pertencentes ao agente utilizados na prática do ato ilícito;
- Interdição do exercício de uma profissão ou atividade, cujo detentor dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- Privação do direito de participar em feiras ou mercados de animais;
- Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30.º

Instrução dos processos e destino das coimas

1 — Compete à Junta de Freguesia de Cidade da Maia a instrução dos processos relativos às contraordenações previstas no presente capítulo, ocorridas na área da freguesia de Cidade da Maia.

2 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- 10 % para a entidade que levantou o auto;
- 90 % para a entidade que instruiu o processo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação, por extrato, no *Diário da República*.

ANEXO I

Termo de responsabilidade**Termo de responsabilidade para licença de animais perigosos e potencialmente perigosos**

(Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro)

Eu, abaixo-assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, bem como assumir a responsabilidade pela detenção do animal infraindicado nas condições de segurança aqui expressas.

Nome do detentor: _____
 Bilhete de Identidade/CC: _____
 Válido até: _____
 Morada: _____
 Espécie animal: _____
 Raça: _____
 N.º de Identificação do animal (se aplicável): _____
 Local de alojamento: _____
 Tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.) _____

Condições de alojamento (*) _____
 Medidas de segurança implementadas: _____
 Incidentes de agressão: _____
 Cidade da Maia, ____ de ____ de ____
 Assinatura do detentor _____

(*) Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, e Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

208050196

FREGUESIA DE CORROIOS**Aviso n.º 9833/2014**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 10159/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 153 de 09/08/2013, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para cinco vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Corroios, homologada por meu despacho de 12/08/2014.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de Corroios, e afixada em local visível e público das instalações.

14 de agosto de 2014. — O Presidente da Junta, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.

308043968

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 9834/2014

Consolidação definitiva de mobilidade interna

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho da Senhora Presidente do Conselho de Administração destes

Serviços Intermunicipalizados, datado de 27 de dezembro de 2013 e após anuência concedida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, datada de 23 de janeiro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica, Maria Felismina Pinto Folgado Bernardo, no mapa de pessoal destes Serviços Intermunicipalizados, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de agosto de 2014. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308046251



PARTE J1

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 9835/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — As referidas no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 11.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e os definidos pelo artigo 9.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções, preferencialmente no âmbito da engenharia eletrotécnica, com inscrição na ordem dos engenheiros/ordem dos engenheiros técnicos;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência de gestão de equipas;
Experiência na área da manutenção, gestão de instalações e equipamentos;

Conhecimento e experiência profissional das práticas de gestão e manutenção de Postos de transformação (PT's);

Experiência na elaboração de planos de manutenção de instalações e equipamentos;

Capacidade e experiência na elaboração de cadernos de encargos de serviços de manutenção nas áreas de frio industrial, equipamentos de industriais de confeção de refeições, AVAC, redes elétricas, redes de gás e redes de telecomunicações;

Experiência na realização de auditorias nas áreas de instalações e equipamentos e no âmbito da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais com empresas prestadoras de serviços de manutenção;

Capacidade e experiência para analisar projetos, acompanhar obras e trabalhos diversos nas redes de águas e esgotos, redes de gás, redes elétricas e de telecomunicações.

Experiência no controlo e execução de trabalhos de manutenção, elaboração de relatórios de intervenção e levantamento de necessidades;

Domínio da legislação que regula a contratação pública;

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento, organização e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação, e melhoria contínua;

Otimização de recursos;

Tolerância à pressão e contrariedades;

Capacidade de inovação, criatividade e visão estratégica para uma gestão orientada para resultados;

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrarem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *email*, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro — Candidaturas, Rua da Junqueira n.º 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *email*.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Maria Helena Teixeira, Coordenadora da Unidade de Edifícios e Recursos do ISCTE-IUL — Instituto Universitário de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208049208

Aviso n.º 9836/2014**Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau**

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo Administrativo do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — As referidas no n.º 1 alínea a), b), c), d) do artigo 12.º do Despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 11.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e os definidos pelo artigo 9.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções, preferencialmente no âmbito do direito ou na gestão de recursos humanos;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência profissional comprovada e conhecimentos técnicos e científicos aprofundados e atualizados, no desempenho de funções na administração pública, na área de atuação do conteúdo funcional em apreço;

Formação profissional específica e ou outra diretamente relacionada com o conteúdo funcional colocado a concurso — Direito e ou Recursos Humanos;

Competência para o desenvolvimento e implementação do plano para recolher e tratar dados relevantes para a gestão integrada dos recursos humanos e elaborar periodicamente os respetivos relatórios;

Saber executar as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos a pessoal.

Experiência na recolha e verificação de elementos necessários do registo de assiduidade e assegurar da organização e atualização do cadastro de pessoal;

Capacidade para coordenar o processamento de vencimentos, gratificações e outros abonos ao pessoal e prestar todo o apoio jurídico subjacente ao universo da relação laboral pública, através de análise jurídica e documental, emissão de pareceres, e apoio à gestão;

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;
Capacidade de análise, planeamento, organização e sentido crítico;
Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação, e melhoria contínua;
Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades;
Capacidade de inovação, criatividade e visão estratégica para uma gestão orientada para resultados.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *email*, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no

prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00 h às 17:00 h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro -Candidaturas, Rua da Junqueira n.º 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/ endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *email*.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Jorge Manuel Duque Lobato, Diretor Executivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208049046

Aviso n.º 9837/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa

de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Alimentação da Unidade de Apoios Sociais e Serviços Alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — As referidas no n.º 1 alínea d), e) do artigo 11.º do Despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 11.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e os definidos pelo artigo 9.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

8 — Perfil exigido:

a) Habilitações académicas ao nível da licenciatura adequadas ao exercício das funções.

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência profissional comprovada e conhecimentos técnicos e científicos aprofundados e atualizados, no desempenho de funções na administração pública, na área de atuação do conteúdo funcional em apreço;

Experiência em gestão de equipas;

Experiência em cargos de chefia;

Experiência na gestão de espaços de restauração nomeadamente cantinas universitárias;

Domínio da legislação que regula saúde pública, segurança alimentar e contratação pública;

Experiência em sistemas de gestão da segurança alimentar de acordo com as ISO em vigor para esta área;

Experiência na realização de cadernos de encargos para aquisição de géneros alimentares ou fornecimento de refeições;

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento, organização e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação, e melhoria contínua;

Otimização de recursos;

Tolerância à pressão e contrariedades;

Capacidade de inovação, criatividade e visão estratégica para uma gestão orientada para resultados;

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *email*, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro-Candidaturas, Rua da Junqueira n.º 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/ endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *email*.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Teresa Torres Martins, Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Luís Carlos Guimarães de Carvalho, Diretor Executivo dos Serviços da reitoria da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208049095

Aviso n.º 9838/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo Financeiro do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — As referidas no n.º 1 alínea f), g), h), i) do artigo 12.º do Despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 11.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e os definidos pelo artigo 9.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

8 — Perfil exigido:

a) Habilitações académicas adequadas ao exercício das funções;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência profissional comprovada e conhecimentos técnicos e científicos aprofundados e atualizados, no desempenho de funções na administração pública, na área de atuação do conteúdo funcional em apreço;

Experiência em gestão de equipas;

Formação profissional específica e ou outra diretamente relacionada com o conteúdo funcional colocado a concurso;

Executar a escrituração respeitante à contabilidade orçamental, patrimonial e analítica de serviços público preferencialmente similares aos serviços de ação social;

Experiência na elaboração da documentação de liquidação e cobrança de receitas de tesouraria assegurando o seu planeamento a curto prazo;

Experiência na preparação e elaboração de projeto de orçamento ordinário de serviços similares aos de ação social bem como os orçamentos suplementares e necessárias alterações;

Experiência na prestação de contas anual a nomeadamente na conta a enviar ao Tribunal de Contas;

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento, organização e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação, e melhoria contínua;

Otimização de recursos;

Tolerância à pressão e contrariedades;

Capacidade de inovação, criatividade e visão estratégica para uma gestão orientada para resultados;

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *email*, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro – Candidaturas, Rua da Junqueira n.º 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contato/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *email*.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — João Paulo Tomé Calado, Administrador do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208049135

Aviso n.º 9839/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no artigo 12.º do Despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções, preferencialmente na área de Economia ou Organização e Gestão de Empresas;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência em Gestão de equipas;

Experiência de trabalho em Organizações de serviço social no âmbito do Ensino Superior;

Experiência na implementação de contabilidade analítica ao nível de Serviços de Ação Social ou similar;

Conhecimento de POC setorial para a educação;

Experiência na gestão de recursos humanos e processamento de remunerações e descontos;

Experiência na elaboração de relatórios de gestão e na certificação de contas;

Experiência na elaboração de mapas e de documentação de apoio à decisão;

Certificação de aptidão profissional de formação.

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação e melhoria contínua;

Inovação e qualidade;

Representação e colaboração institucional.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *email*, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro — Candidaturas, Rua da Junqueira n.º 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/ endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
- b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;
- c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;
- d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;
- e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *email*.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Maria Teresa Lemos, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208048999

Aviso n.º 9840/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Área de Apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — As referidas no artigo 14.º do Despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura em áreas sociais, preferencialmente em Economia;
- b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência em coordenação de equipas;

Experiência profissional comprovada e conhecimentos técnicos e científicos aprofundados e atualizados, no desempenho de funções na administração pública, na área de atuação do conteúdo profissional em apreço;

Formação profissional específica na área de assessoria e ou outra diretamente relacionada com conteúdo funcional colocado a concurso, nomeadamente, frequência do programa de formação em Gestão Pública (FORGEP);

Experiência na implementação da Metodologia do Balance Scorecard;

Experiência na elaboração de relatórios e programas de atividades.

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação, e melhoria contínua;

Otimização de recursos;

Tolerância à pressão e contrariedades;

Capacidade de inovação, criatividade e visão estratégica orientada para resultados;

Orientação para o utente e para o serviço de interesse público

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *email*, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência para prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro-Candidaturas, Rua da Junqueira n.º 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *email*. O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Luís Carlos Guimarães de Carvalho, Diretor Executivo dos Serviços da reitoria da Universidade de Lisboa;

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208048917

Aviso n.º 9841/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de despacho autorizador do reitor da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretendem abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na bolsa de emprego público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador da Área de Alojamento e Apoio à Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Local de trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — as referidas no n.º 1, alíneas a), b), c), f), g), h) e i), do artigo 11.º do despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções no âmbito das ciências sociais e humanas, preferencialmente, serviço social;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência em coordenação de equipas;

Experiência no atendimento aos estudantes;

Experiência na promoção e desenvolvimento de processos de candidaturas a bolsa e alojamento em residências universitárias;

Experiência na promoção e desenvolvimento de processos de candidaturas ao jardim-de-infância;

Experiência na gestão de residências universitárias e jardim-de-infância nos domínios de coordenação dos recursos humanos e acompanhamento de processos inerentes à manutenção de instalações e equipamentos;

Experiência na coordenação do atendimento aos estudantes e na articulação permanente entre o jardim-de-infância, a família e a comunidade educativa;

Domínio da legislação que regula a atribuição de apoios sociais, no âmbito do ensino superior;

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função, designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação, e melhoria contínua;

Otimização de recursos;

Tolerância à pressão e contrariedades;

Capacidade de inovação, criatividade e visão estratégica orientada para resultados;

Orientação para o utente e para o serviço de interesse público.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente

relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrarem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *e-mail*, com pelo menos oito dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos n.ºs 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10 às 17 horas) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro-Candidaturas, Rua da Junqueira, 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1.

11 — Requerimento: do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/ endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final: os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *e-mail*. O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, vice-reitor da Universidade de Lisboa.

1.º vogal efetivo — David João Varela Xavier, administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2.º vogal efetivo — João Carlos Mingachos de Oliveira, secretário da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

1.º vogal suplente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, diretor executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208049232

Aviso n.º 9842/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de despacho autorizador do reitor da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2014, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na bolsa de emprego público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor do Departamento de Gestão do Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Local de trabalho — nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — a referida no artigo 13.º do despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da já citada Lei n.º 2/2004.

7 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções preferencialmente na área do Direito;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência na contratação pública e obras públicas e gestão de contratos;

Experiência profissional na área de gestão do património;

Experiência em gestão de equipas;

Experiência na coordenação de empreitadas;

Experiência na gestão de prestações de serviços no que respeita a edifícios e infraestruturas;

Conhecimentos aprofundados de legislação de contratação pública e de empreitadas;

Conhecimentos do processo de gestão de PIDDAC;

Experiência em processos de planeamento e operacionalização de apoio logístico;

Formação profissional específica na área relacionada com conteúdo funcional colocado a concurso, nomeadamente, frequência do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação e melhoria contínua;

Inovação e qualidade;

Representação e colaboração institucional.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrarem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *e-mail*, com pelo menos oito dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos n.ºs 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10 às 17 horas) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento Administrativo e Financeiro — Candidaturas, Rua da Junqueira, 86, 1349-025 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1.

11 — Requerimento: do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anterior-

mente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final: os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *e-mail*.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente — António Maciel de Castro Feijó, vice-reitor da Universidade de Lisboa.

1.º vogal efetivo — David João Varela Xavier, administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2.º vogal efetivo — Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano, administradora do ISCTE-IUL.

1.º vogal suplente — Luís Carlos Guimarães de Carvalho, diretor executivo dos Serviços da reitoria da Universidade de Lisboa.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de agosto de 2014. — O Administrador dos SAS da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

208049281

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750